Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 153 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 090/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2299/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS para participar da solenidade de inauguração da nova sede do Fórum de Palmeirópolis-TO, nos dias 27 e 28 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Palmeirópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor KLAYTON JOSÉ DE REZENDE para conduzir o veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Palmeirópolis/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 092/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2306/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE para participar de reuniões no Tribunal Superior do Trabalho, nos dias 26 e 27 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor ANTÔNIO ROCHA DOS REIS FILHO para conduzir o veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 093/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2309/2010,
R E S O L V E :
Designar os Juízes MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO e ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para participarem do Congresso “A Atuação e Interação da Advocacia Geral da União, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás”, promovido pela Escola Judicial em parceria com este Regional, nos dias 26 e 27 de agosto de 2010, autorizando os seus deslocamentos nos percursos Mineiros/Goiânia/Mineiros e Uruaçu/Goiânia/Uruaçu, respectivamente.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 054/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2289/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral desta Corte, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, especialmente no que respeita a entrega do pedido de crédito adicional e tratativas junto à ASPO/CSJT para o descontingenciamento dos valores alusivos ao Projeto do Fórum Trabalhista, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 25 a 27 de agosto de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 232/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato JOÃO HOHLENWERGER CORREIA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 188/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 123, de 14.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata MARINA ALVES PETRAGLIA, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 233/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos THIAGO LEAL DE OLIVEIRA, ISIS DE MOURA GARCIA e LUANA SOUZA ARAUJO – PNE, constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 189/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 123, de 14.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
MARILUSE PAIVA CONTE
ALINE LIMA ANDRADE
JOANA DANIELA ROSA NOVATO - PNE
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 234/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 190/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 123, de 14.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato ALEXANDRE SOARES DA SILVA, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 235/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato DANILLO ANTONIO DE PAIVA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 192/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 123, de 14.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Neyla Borges Santana
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 236/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: VLADIMIR PEREIRA FERNANDES
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Diogo Samuel Oliveira Matos
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 237/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: TIAGO ANDRE DE FREITAS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Guilherme Leandro Salvador Neves
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 238/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.888/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata GABRIELA SABINO CUNHA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 219/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 143, de 12.8.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: SOCRATES MARINHO LIMA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor João Paulo Alcântara Peixoto
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 239/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata FERNANDA CARNEIRO BARACAT, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 203/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 128, de 21.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: JARDEL LOPES DA SILVA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Anderson de Oliveira
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 240/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato TEOTONIO FRANCISCO ARAUJO SORIANO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 204/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 128, de 21.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Paulo César Nunes da Silva
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº241/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1423/2007,
RESOLVE :
1. Excluir o Senhor Diego Veloso Gomes do rol de pensionista temporário do ex-servidor Hielo do Bonfim Gomes, por implemento de idade, consignado no

artigo 222, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 22 de agosto de 2010;
2. Determinar o repasse da cota-parte, correspondente a vinte e cinco por cento, a pensionista temporária Serena Veloso Gomes, a partir de 22 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 242/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1375/2010,
RESOLVE :
Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, à servidora CYNTIA FRANÇA PEREIRA ASSUNÇÃO, no cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 3º, 17 e 18 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 244/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios e procedimentos relativos à cessão e requisição de servidores,
RESOLVE :
Art. 1º Revogar o parágrafo 2º do artigo 8ª da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 090/2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 016/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO as tratativa feitas até o presente momento, visando efetivamente instalar-se a Justiça do Trabalho Itinerante na cidade de Inhumas; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1205/2010,
RESOLVE :
Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, para conduzir os trabalhos da primeira edição da Justiça do Trabalho Itinerante na cidade de Inhumas, presidindo as audiências, no dia 15 de setembro do corrente ano, naquela localidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 017/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO os estudos efetuados no âmbito desta Administração ao longo de mais de um ano, acerca do destino de vários periódicos encadernados atualmente disponíveis no Setor de Jurisprudência e Legislação desta Corte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 724/2009,
RESOLVE, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno :
Art. 1º Doar à Pontifícia Universidade Católica de Goiás os periódicos abaixo nominados, por meio de termo de doação, formalizado nos autos do processo administrativo nº 724/2009, a saber :

Livros	*Volumes*
Acórdãos	1726
Recurso Ordinário – Dra. Dora Maria da Costa	40
Periódico Legislativo	12
Periódico Trabalhista	9
Revista do TRT18	7
Boletim de Jurisprudência	17
Total	1811

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Tomada de Preços nº 004/2010
Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do espaço físico da Vara do Trabalho de Ceres-GO, conforme especificações do Edital.
Recebimento da documentação para cadastramento até às 14h do dia 08/09/2010.
Data da Sessão de recebimento das propostas : 13/08/2010, às 14h.
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br e no Núcleo de Licitações, sito na Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO. Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032
Contratação de empresa do ramo gráfico para impressão do relatório de gestão, relativo ao biênio 2009/2011, de acordo com as especificações e condições do Anexo I do Edital.
Data da Sessão: 10/09/2010, às 9h30min
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2051/2010
DATA : 23 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0062500-29.2007.5.18.0003
RECORRENTE : ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA
RECORRENTE : MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2055/2010
DATA : 23 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0030800-92.2008.5.18.0005
RECORRENTE : EBRAMAN – EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA.
RECORRENTE : CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RECORRENTE : WILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2061/2010
DATA : 23 de agosto de 2010
AUTOS : 0232700-77.2009.5.18.0010
RECORRENTE : VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2062/2010
DATA : 23 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0155700-92.2009.5.18.0012
RECORRENTE : RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECORRENTE : TR STUDIO LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2063/2010
DATA : 23 de agosto de 2010
AUTOS : 0196900-12.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : JAILMA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2064/2010
DATA : 24 de agosto de 2010
AUTOS : 0000663-35.2010.5.18.0013
RECORRENTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA]
RECORRENTE : JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA
ADVOGADO : FABIANO MARTINS CAMARGO
RECORRENTE : OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BELKISS BRANDÃO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2070/2010
DATA : 24 de agosto de 2010
AUTOS : 0000463-34.2010.5.18.0011
RECORRENTE : ISTAURO ELYADES FILHO
ADVOGADO : ANDIR RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2071/2010
DATA : 24 de agosto de 2010
AUTOS : 0000960-72.2010.5.18.0003
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
RECORRIDO : VIVIAN LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2076/2010
DATA : 24 de agosto de 2010
AUTOS : 0001261-95.2010.5.18.0010
RECORRENTE : AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECORRIDO : DELCI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2080/2010
DATA : 24 de agosto de 2010
AUTOS : 0148600-38.2008.5.18.0007
RECLAMANTE : WILSON DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO : ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADA : CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
RECLAMADA : WELLINGTON ALVES SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2081/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0230300-84.2009.5.18.0012
RECORRENTE : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RAUL DA SILVA
RECORRIDO : GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WANIA MARIA MENDES MAIA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2089/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0000472-61.2010.5.18.0054
RECLAMANTE : JOSIAS MENDES FONSECA
ADVOGADO : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADA : CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : KARINNE MIRANDA RODRIGUES
RECLAMADA : LUCIA BEVENNUTTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
RECLAMADA : FORMATTO ENGENHARIA LTDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 090h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2093/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0001590-04.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : VALDERI DE JESUS GOMES
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADA : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2096/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0001166-80.2010.5.18.0005
RECLAMANTE : DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADA : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2099/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0183100-05.2009.5.18.0005
RECLAMANTE : LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
RECLAMADA : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2101/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0000409-13.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE : LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2102/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0000728-39.2010.5.18.0010
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE : HUGO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2104/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0000786-36.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : JEOVÁ OLIVEIRA
ADVOGADO : MAYTÊ FELICIANO FERREIRA
RECLAMADA : CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO
ADVOGADO :
RECLAMADA : CRV CONSTRUTORA CARVALHO LTDA. - ME
ADVOGADO : DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADA : GOLDFARB PDG 5 INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DAVID DUTRA FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2105/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0000214-07.2010.5.18.0004

RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADO : ADHAYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO : JOISIN-MARY ABREGO
ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2106/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0190800-11.2009.5.18.0012
RECORRENTE : JOSINEI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECORRENTE : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA DINIZ ALVES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2111/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0000383-67.2010.5.18.0012
RECORRENTE : COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA
ADVOGADO : EDSON COVO JÚNIOR
RECORRIDO : WANDERSON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : RILDO ALVES DOS REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2112/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0142000-76.2009.5.18.0003
RECORRENTE : ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECORRIDO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 13h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2113/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0223400-97.2009.5.18.0008
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE : NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de setembro de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2115/2010
DATA : 25 de agosto de 2010
AUTOS : 0122100-89.2009.5.18.0009
AGRAVANTE : RICARDO DE SOUSA PÁDUA
ADVOGADO : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem, no presente feito, a fim de esclarecerem às seguintes indagações : 1) se pelo valor recebido será outorgada quitação ao executado, pelo exequente, tendo em vista que o acordo foi entabulado com terceiro; 2) se o terceiro, se responsabilizará pelos recolhimentos previdenciários e fiscais conforme cálculos constantes dos autos.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0044500-84.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES. APLICAÇÃO DO ART. 897, § 1º, DA CLT. Consoante o comando normativo inserto no artigo 897, § 1º, da CLT, o recebimento do Agravo de Petição está condicionado à delimitação, justificada, das matérias e valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final. Não cuidando a agravante de apresentar planilha de cálculos demonstrando o valor que entende correto, essa omissão frustra a possibilidade de imediata execução da parte remanescente, nos moldes da norma supra mencionada. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0159800-79.2007.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO. Dispõe o art. 884 da CLT que, garantida a execução, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. Assim, garantido o juízo, o quinquídio legal passa a fluir a partir do momento em que o exequente tem ciência da penhora ou dos cálculos de liquidação. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0132100-60.2008.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S) : 2. JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0011000-32.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : 1. MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. APLICAÇÃO DO ART. 231 DO CPC. Ao autorizar a citação por edital o art. 880, § 3º da CLT prevê apenas que o devedor não seja encontrado em duas tentativas realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça no prazo de 48 horas, sendo inaplicável à execução trabalhista a previsão constante do art. 231 do CPC.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA EXEQUENTE; conhecer do recurso dos executados e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0098000-45.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ANTÔNIO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO(S) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0116400-87.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EDVALDO MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria

nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000017-12.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LUCIANO LUÍS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(S) : GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO
AGRAVADO(S) : 2. RONALDO BATISTA DA COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0155600-67.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LÍLIAN ZUPELLI
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0192000-86.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO(S) : LEONÍ LONI SAIFERT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0000409-89.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RORO - 0052600-19.2007.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0079600-47.2005.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS PROTELATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES. COMPENSAÇÃO DA MULTA. Merece ser coibida a apresentação de embargos manifestamente protelatórios. Todavia, considerando que a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC é aplicada em favor do parte contrária, tem-se que não subsiste nenhum efeito prático ou econômico quando ambas as partes são penalizadas, de forma que as multas se compensam. Assim, afim de evitar decisão inócua, dou provimento aos recursos afastando a condenação à multa recíproca.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE e PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA. Permanece Redator do Acórdão o Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0203900-03.2008.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. ORIGEM DEGENERATIVA. NEXO CONCAUSAL. REINTEGRAÇÃO. Configurado o nexo concausal, em relação à doença que acometeu o reclamante, tem ele direito a ser reintegrado no emprego. Todavia, uma vez afastada a culpa da empresa, não se acolhem os pleitos de indenização por danos materiais e morais, bem como de pensionamento vitalício.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0082700-80.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (ADESIVO)
ADVOGADO : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO EXTERNA E SEM CONTROLE. Por se tratar de fato extintivo do direito do Reclamante de receber o pagamento pelo labor extraordinário (art. 62, I, da CLT), nos termos do art. 333, inciso II, do CPC c/c art. 818, da CLT, cabia à Reclamada comprovar que o Reclamante trabalhava externamente, sem controle de jornada, ônus do qual desincumbiu-se satisfatoriamente. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO do reclamado; CONHECER DO RECURSO do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0142700-12.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MARQUES SILVA AREOSA
ADVOGADO(S) : UELTON DARIO LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Por ausência de suporte legal, o dono da obra encontra-se imune da responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas do empreiteiro por ele contratado, sendo inaplicáveis in casu as disposições contidas no art. 455 da CLT, tampouco aquelas constantes da Súmula 331 do C. TST. Trata-se de aplicação do entendimento consubstanciado na OJ nº 191 da SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0160900-13.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REGIME DE JORNADA 12X36. EFETIVAÇÃO DE DOBRAS. O sistema de compensação 12 por 36 somente se justifica se houver a efetiva compensação das 12 horas laboradas com as 36 horas de descanso subsequentes. Uma vez comprovada a existência de dobras mensais, resta descaracterizado o sistema de compensação no período em que as dobras foram realizadas, impondo-se o deferimento das horas extras laboradas, com observância da jornada reduzida noturna, além do intervalo intrajornada não concedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164700-19.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO(S) : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE CONTRAPROVA A LAUDO PERICIAL. NULIDADE. Acarreta cerceamento de defesa a decisão que indefere pedido de produção de prova oral acerca de matéria fática para fazer contraprova à questão elucidada no Laudo Pericial. Com efeito, ao assim decidir e proceder julgamento contra o interesse da parte, o magistrado feriu o princípio constitucional da ampla defesa e dos recursos a ela inerentes. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida, com consequente declaração de nulidade da sentença e determinação de retorno dos autos à origem para a devida colheita da prova indeferida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de cerceamento do direito de produzir provas, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0171300-80.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : JORNADA 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. O sistema de compensação 12 por 36 somente se justifica se houver a efetiva compensação das 12 horas laboradas com as 36 horas de descanso subsequentes. Uma vez comprovada a existência de dobras periódicas, resta descaracterizado o sistema de compensação no período em que as dobras foram realizadas, impondo-se o deferimento das horas extras laboradas, com observância da jornada reduzida noturna, além do intervalo intrajornada não concedido. Dou parcial provimento ao recurso do reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197800-17.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. LATICÍNIO CAMBBURI LTDA.
ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. LEI Nº 11.442/2007. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As lides decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga realizada por pessoa física, ainda que de maneira autônoma, acabam por atrair a competência material da Justiça do Trabalho. Inteligência do disposto pelo art. 114, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208500-03.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. O que determina a incidência da multa prevista no art. 477, da CLT, não é a data da homologação do TRCT mas, sim, o dia do efetivo pagamento das verbas rescisórias devidas, que no caso vertente ocorreu tempestivamente. Logo, não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 477, da CLT. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0214200-60.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : WELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO – DOENÇAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO – IMPROCEDÊNCIA - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova da concorrência de culpa da empregadora por seu descumprimento ou inobservância à normas legais de segurança e saúde, bem como do nexo de causalidade. Ou seja, que a doença acometida ao obreiro tenha sua origem ou agravamento no trabalho executado na Reclamada. No caso, não comprovados os referidos liames, a Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0219800-68.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOSDO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. O regulamento do plano de benefícios vigente à época da admissão do empregado resta incorporado ao seu contrato de trabalho, só podendo ser modificadas as cláusulas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho. A meu ver, o artigo 202, § 2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores. Não se pode concluir pela literal aplicação ao caso vertente do referido dispositivo constitucional, como pretendem as reclamadas, eis que a autora foi admitida nos idos anos de 1988, não sendo razoável exigir que tais normas retroajam para alcançar o obreiro. Dou parcial provimento ao RO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO ITAÚ UNIBANCO S.A.; conhecer do recurso da PREBEG, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, acolher parcialmente a prejudicial de prescrição total e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela 1ª e 2ª recorrentes, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000077-95.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A empresa contratada – aqui 1ª Reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas e disto se conclui que houve culpa na escolha da 2ª Reclamada, ora Recorrente, ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Assim, ao

reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas verbas devidas ao Autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000139-25.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EULER ROBERTO DIAS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS E MULTA APLICÁVEIS. Na cobrança judicial da contribuição sindical rural devem ser aplicadas as penalidades previstas no art. 2º da Lei 8.022/90. Isso porque, sendo lei posterior e tratar especificamente do tema, no caso de mora no pagamento das contribuições sindicais, tal norma revogou tacitamente o art. 600 da CLT sobre a mesma matéria, que, por sua vez, não pode ser considerado restabelecido pela Lei 8.847/94, que apenas dispôs acerca da competência para arrecadação do tributo em comento e não sobre os consectários da mora no seu recolhimento. Particularmente, porém, quanto aos juros, deve ser aplicada a contagem prevista no art. 883 da CLT, ou seja, a partir do ajuizamento da ação. Com efeito, a Instrução Normativa nº 27 do C. TST estabelece no sentido de que seja adaptado o procedimento trabalhista aos casos decorrentes da Emenda Constitucional nº 45/2004.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento.

PROCESSO TRT - RO - 0000300-89.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1 MARIANA GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É certo que o atendimento bancário foi em grande medida substituído pelo caixa eletrônico e pelo sistema de malotes, aplicável a empresas e pessoas físicas com maior movimento. Este facilitador das operações dos clientes, porém, não significa um automatismo absoluto. Ainda que o caixa seja uma máquina, é preciso alguém que trate os documentos, dando a eles o processamento que os levará ao resultado esperado. Estas atividades são bancárias sem qualquer discrepância, porque o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa não significa que a destinação não seja a mesma. Ainda que as atividades do empregado não impliquem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela, para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituem transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização. Reconheço o enquadramento como bancário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000328-96.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. No caso de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do que havia sido pactuado entre as partes, sem que as parcelas estejam previstas em lei ou acordo coletivo, incide a prescrição total, nos termos da Súmula n? 294 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 25/08/2010.

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP – 0105200-67.2007.5.18.0052
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. UNIÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
AGRAVADO : 2. VANDERCI GORETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0209200-59.2007.5.18.0007
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : CASTRO BUENO COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.ME E OUTRO(S)
ADVOGADA : VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0031700-64.2004.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JULIANA MILHOMEM BRON AKI
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA – ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : VALDIVINO CLARINDO LIMA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO POR MAIS DE UM ANO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Tendo a execução permanecido suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, por impossibilidade de localização de bens do devedor ou por inércia do credor (art. 40, caput, da CLT), faz-se necessária, na sequência, a devida intimação do exequente e de seu patrono para indicar meios conclusivos para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em caso de inércia, ser expedida certidão de crédito, com o consequente arquivamento definitivo dos autos (arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região). Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0159200-17.2005.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0077100-78.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADA : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACORDO TRABALHISTA. CUMPRIMENTO PARCIAL. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL APENAS SOBRE A QUANTIA INADIMPLIDA. POSSIBILIDADE. Não tendo sido convencionado que em caso de descumprimento parcial do ajuste a cláusula penal incidiria sobre o valor total acordado, a aplicação de multa apenas sobre a parte inadimplida da avença não caracteriza ofensa aos termos do acordo homologado com força de coisa julgada. Assim, se a parcela do acordo trabalhista foi parcialmente quitada, a multa cominada deve incidir apenas sobre a diferença inadimplida, e não sobre o total acordado, pois a cláusula penal não deve se constituir como motivo para o enriquecimento sem causa do trabalhador. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0096100-20.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : JÚNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : 1. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. FALTA DE PEDIDO DA PARTE CONTRÁRIA. INEXISTÊNCAI DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. A prática de atos que tenham a intenção de desviar o curso do processo, obstando ou dificultando a efetividade do provimento jurisdicional, não só pode como deve ser objeto da atuação do Juiz, independentemente de alegação da parte contrária. A aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça visa resguardar não só o direito do exequente, mas, principalmente, a dignidade do exercício jurisdicional, pelo que a sua cominação sem o requerimento da parte contrária não caracteriza julgamento extra petita. 2. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE DEFESA. ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. Ainda que não tenha tido o sucesso almejado, a executada, ao opor embargos à execução, apenas exercitou o seu direito de defesa, dentro dos devidos limites legais e procedimentais, pelo que esse ato não pode ser tido como atentatório à dignidade da Justiça. Agravo de petição que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que negava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0097200-48.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA PELA INEXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL INDEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado pelo Juiz, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Concluindo a perícia pela inexistência de agente insalubre no ambiente de

trabalho e não havendo nos autos prova que infirme os esclarecimentos da perícia técnica, o adicional de insalubridade postulado é indevido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0103800-11.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
ADVOGADOS : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos morais sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123900-55.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS(ADESIVO)
ADVOGADO : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para o enquadramento da jornada na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, é necessário que haja a demonstração inequívoca das reais atribuições do empregado com efetivo exercício de função com poderes mando e de gestão (Súmula 102, I, do TST). Restando provado que as atribuições desempenhadas pelo Autor não se revestia de fidúcia especial do Banco Reclamado, resta afastada a hipótese de excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, negar provimento ao do Reclamado, tudo nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial ao patronal.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0217500-30.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. AFASTADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O empregador, ao exercer controle sobre os horários de trabalho do empregado que labora em atividade externa, obriga-se ao pagamento das prorrogações cumpridas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso Ordinário obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0220000-63.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADOS : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADA : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : JORNADA DE 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região. Sentença reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0226300-56.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.
ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos das Reclamadas, dar parcial provimento ao da primeira (PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.) e negar provimento ao da segunda (TIM CELULAR S.A.), nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0228500-29.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MINERVA S.A.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADOS : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : TRABALHO SOB PERICULOSIDADE. MÁQUINAS ENERGIZADAS. NÃO UTILIZAÇÃO DE EPI ADEQUADO. RISCO PROVADO MEDIANTE PERÍCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. Sendo provado, por meio de laudo pericial, que as tarefas desempenhadas pelo reclamante eram

realizadas em máquinas elétricas energizadas, sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, em condições de risco, é devido o adicional. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0392500-46.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme Súmula nº 02 do TRT da 18ª Região, a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000030-48.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (PREBEG) e do primeiro (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000159-93.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : MANDATO. AUSÊNCIA DE PODERES. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A teor do disposto na Súmula 3 deste Regional, é inválido o instrumento procuratório firmado por quem não prova deter poderes para tanto, bem como os atos dele decorrentes, inclusive o substabelecimento que conferiu poderes ao subscritor do recurso. Entendimento que se extrai da Súmula nº 03 deste Egrégio Tribunal Regional. Recurso que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000237-57.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDA : BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
ADVOGADOS : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. DESCONSTITUIÇÃO POR MEIO DE PROVA ORAL. INVALIDADE RECONHECIDA. Restando provado por meio dos depoimentos testemunhais que os cartões de ponto não refletem a real da jornada cumprida pela autora, correta a sentença de primeiro grau ao fixá-la com base no cotejo da prova oral produzida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000247-73.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EURÍPEDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NOVA TABELA SALARIAL. REENQUADRAMENTO. Demonstrado que o reenquadramento do emprego em referência inferior da nova tabela salarial implantada pela Embrapa em janeiro/2009 não implicou em rebaixamento funcional, nem tampouco em perda salarial, porquanto em sua elaboração houve valoração tanto do piso quanto das referências inferiores, improcede o pedido obreiro de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento efetuado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000774-46.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RODOLFO GONZAGA PÓVOA
ADVOGADO : NAYRON CINTRA SOUSA
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGETOP. PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DURANTE A LICENÇA-PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. Sendo a licença-prêmio referente a decênio anterior à alteração do Regulamento de Pessoal da reclamada, ocorrida em 2003, a supressão do pagamento da gratificação de função durante o período de licença-prêmio prevista nesta alteração não atinge o direito já adquirido pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001017-71.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : THYAGO COSTA AMARO
ADVOGADA : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECORRIDA : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido" (Sessão Plenária de 06/05/10).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

ACÓRDÃO – GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - CauInom - 0000968-58.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RÉU : THIAGO AURÉLIO MACHADO
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS

EMENTA : "HIPOTECA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória proferida, estatuído em lei, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 46700-69.2008.5.03.0026, Data de Publicação : 18/12/2009, Data de Julgamento : 09/12/2009, Relator : Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, no mérito, por unanimidade, após a ADMISSÃO DA CAUTELAR, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo do julgamento ,a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, no mérito, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO ED-AP-0061800-13.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. JAMES DEAN RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : RUI BARBOSA DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
A necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0027400-16.2005.5.18.0251
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. É incontroverso o fato de que a reclamada passou a incluir na jornada normal diária o tempo de percurso, ao determinar o registro dos cartões de ponto antes e após os deslocamentos. Assim, o v. acórdão exequendo, que foi expresso no sentido de ser devida a parcela somente enquanto as condições do contrato não fossem alteradas, não foi desrespeitado.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0072700-71.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se configura excessiva a penhora de bem avaliado em valor bem superior ao do crédito trabalhista, haja vista que houve várias tentativas infrutíferas de penhora e alienação de bens de valores inferiores e a executada não indicou bens para possível substituição. Ademais, a executada pode substituir a penhora por dinheiro e a quantia que sobejar, após a realização da praça ou leilão, ser-lhe-á restituída, não havendo, pois, prejuízo.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0133800-28.2008.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : Constatado que a reclamada não é uma empresa construtora ou incorporadora, deve ser aplicado o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, haja vista que o reclamante não trabalhou no serviço de manutenção de máquinas, mas sim na obra de construção de uma cobertura metálica de um galpão.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas empresas CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA. (terceira Reclamada) e DEZ ALIMENTOS LTDA. (quinta Reclamada), por irregularidade de representação processual; conhecer do apelo da empresa ALIMENTOS QUALITTI LTDA. (quarta Reclamada) e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159600-31.2009.5.18.0191
RELATOR : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDELSON DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO. Provado pelo empregador, mediante recibo, o pagamento das horas in itinere reconhecidas em juízo, é ônus do empregado alegar e comprovar eventuais diferenças a esse título, sob pena de se reputar válidos os pagamentos efetuados.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0171300-62.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Provada a identidade de funções, compete à reclamada fazer prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Súmula 6, VIII, do TST).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0197900-50.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NEILA DE LOURDES ASSIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. O art. 620 da CLT informa que as condições estabelecidas em CCT, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em ACT. Assim, quando coexistirem duas normas convencionais, deve ser realizada uma análise sistemática e global dos dois instrumentos normativos, de acordo com os princípios da TEORIA DO CONGLOBAMENTO, para estabelecer a norma mais favorável, visando a sua aplicação ao caso concreto. De um modo geral, a análise sobre as cláusulas econômicas, que são as mais importantes para o trabalhador, determina qual é a norma mais favorável. No presente caso, o Acordo Coletivo de Trabalho é mais favorável aos trabalhadores, haja vista, sobretudo, o conteúdo das cláusulas referentes ao piso salarial, reajuste salarial e auxílio alimentação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0207100-45.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO(S) : CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO EMISSÃO DA CAT. INOCORRÊNCIA. A não emissão da CAT, por si só, não justifica a rescisão indireta, máxime porque o próprio empregado poderá fazer a comunicação, conforme previsto, inclusive, no item 1.11 do Manual do INSS sobre a Comunicação de Acidente de Trabalho. Ademais, o acidente não ocorreu no percurso da casa para o trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000031-21.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAS VP-GIP 062 E VP-GIP 092. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. A alteração da base de cálculo de parcelas salariais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominadas VP-GIP 062 e VP-GIP 092, deu-se em atenção à edição de novas regras de seu Plano de Cargos Comissionados, mantendo-se os mesmos valores anteriormente pagos. Desse modo, não há como acolher a pretensão dos reclamantes de receberem diferenças a esse título, posto que não ocorreu a alegada alteração salarial lesiva.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE.

Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000175-10.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES. O cálculo das horas in itinere, do empregado que recebe por produção, deve ter como base a média das remunerações constantes dos comprovantes de pagamento, por atender melhor aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000290-07.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : 1. EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A.
ADVOGADOS : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E
OUTRO(S)
RECORRIDO : CARPEJANE BONFIM DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DONA DA OBRA. INCORPORADORA. Restando comprovado que o reclamante prestou serviços em benefício da empreiteira principal e da incorporadora, estas respondem solidariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante. Inteligência da OJ-SDI-1 nº 191, do C. TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da terceira Reclamada (SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A.), por deserto; conhecer do recurso da segunda Reclamada (EBM INCORPORAÇÕES S.A.) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000726-60.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CRISTOVÃO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2010

Concede 31 (trinta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA DIAS, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 001800/2010 - MA 41/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO 31 (trinta e um) dias de férias, para serem fruídas no período de 06 de setembro a 06 de outubro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002591-60.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : MARCELO ARAUJO PIOVEZAN
Advogado(s) : CLÁUDIO ROBERTO MEDEIROS ASTOLPHE
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s) : LUIZ MODESTO RODRIGUES

Vistos os autos.
A Secretaria do Tribunal Pleno, constatando o fato de não haver, nos autos, endereço do litisconsorte, fez promoção, fl. 160, pedindo a determinação das providências a serem adotadas.
Assim, intime-se o impetrante para que, em 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando o endereço do litisconsorte, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
À STP, para cumprimento.
Após, retornem conclusos os autos.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
(assinado eletronicamente)
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO
PROCESSO TRT-RO-0000215-59.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Detectado erro material no Acordão de fls. 209/211-v, determino, de ofício, a sua correção, nos termos do art. 463, I, do CPC.
Na Ementa do r. Acórdão, onde se lê :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

Assim, reformo a sentença de primeiro grau para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST",
leia-se :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, mantenho a r. Sentença de primeiro grau que declarou a responsabilidade da 2ª reclamada em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST."
Republique-se.
À S1T para as providências cabíveis .
Goiânia, 24 de agosto de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 25 de agosto de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REPUBLICAÇÃO CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 242/243

Processo RO-0000215-59.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, mantenho a r. sentença de primeiro grau que declarou a responsabilidade da 2ª Reclamada em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST."

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma 25/08/2010

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 29/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 31/08/2010 (TERÇA-FEIRA)
HORA : CATORZE HORAS (14h)

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000317-08.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
Advogado(s) : ADÃO MARTINS BARBOSA

2.Processo RO-0000597-29.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ALISUL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s) : JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADILTON DIONISIO CARVALHO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000605-62.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TRAÇO ENTREGAS LTDA.
Advogado(s) : JANE MARIA BALESTRIN
Recorrido(s) : JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
Advogado(s) : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000649-75.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA
Recorrido(s) : 1. FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido(s) : 2. JOSÉ LEMOS NETO E OUTRO(S)
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000733-52.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AMIVALDO SOUSA LIMA
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
Advogado(s) : FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0001094-69.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO
Advogado(s) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

7.Processo RO-0001123-34.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRUNO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
Advogado(s) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

8.Processo RO-0001227-38.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LUCIANO DA ROCHA LIRA
Advogado(s) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001418-40.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

10.Processo RO-0001454-68.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ LUÍS CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0367000-75.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSIMAR BERNARDES SOBRINHO
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-0000126-75.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEIA MARTINS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator na sessão do dia 10 de agosto.

13.Processo RO-0000648-66.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BISPO
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. A.L. MARTINS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000731-79.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ZEUXIS DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : A. DE CARVALHO

15.Processo RO-0000853-16.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : VANIR MACHADO DE LIMA

16.Processo RO-0001060-21.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DURVAL SERRÃO COSTA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0001062-75.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO PAULINO VIANA
Advogado(s) : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

18.Processo RO-0001148-62.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SILVANDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

19.Processo RO-0001189-29.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MACIEL ALVES PEREIRA
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido(s) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(s) : ARY CARVALHO NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RYDER LOGISTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-0305100-91.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0000419-89.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA

22.Processo RO-0000725-02.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EVERTON PAVAN CORNETA SERTÃOZINHO EPP.
Advogado(s) : FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GERALDO CALIXTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000753-40.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LAIANE CARDOSO
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA
Recorrido(s) : RUBENS FLORI
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

24.Processo RO-0000837-47.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : OSÉAS JOSÉ VIEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

25.Processo RO-0000993-41.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PLANETA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÚLIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0001139-97.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo AIRO-0001351-03.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ROBSON JESUS DE MELO
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
Agravado(s) : ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0240700-60.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : POUSADA ENGENHO VELHO LTDA.
Advogado(s) : MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANDRÉ BARBOSA GOMES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000498-09.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : BAR E RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

30.Processo RO-0000526-89.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALBES MOREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
Advogado(s) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

31.Processo RO-0000572-45.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÉVERSON DA SILVA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator na sessão do dia 28 de julho de 2010.

32.Processo RO-0000584-65.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALCIR SOUZA GONÇALVES
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator na sessão do dia 04 de agosto de 2010.

33.Processo RO-0000728-57.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Advogado(s) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
Recorrente(s) : 2. GEOVANA DA SILVA BISPO(ADESIVO)
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : OS MESMOS
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

34.Processo RO-0000792-43.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.
Advogado(s) : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIABIM ROQUE EUFRÁZIO
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

35.Processo RO-0001253-36.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARCOS FURTUNATO DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IMOBILIÁRIA REI
Advogado(s) : JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR

36.Processo RO-0001416-56.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANA LUCIA COSTA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA HELENA DA SILVA
Recorrido(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

37.Processo RO-0001534-32.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DINIZ CURY
Recorrido(s) : DANIELA MONTEIRO CANAVAN
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AIAP-0146701-50.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : CASA FRANÇA LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-0006600-83.1992.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MILTON SANTANA DE ALMEIDA
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
Agravado(s) : WAGNER PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

40.Processo AP-0194100-53.2005.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

41.Processo AP-0096300-30.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)

42.Processo AP-0000339-63.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : DIOGO JÚNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
Advogado(s) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0047600-76.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0072200-49.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AYRES MARIANO GOMES
Advogado(s) : EDILENE PIRES
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

45.Processo RO-0084700-77.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : OTÁVIO DE NEGRI
Advogado(s) : FÁBIO COLOMBO
Recorrido(s) : CLEIDE MOISÉS DA SILVA
Advogado(s) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)

46.Processo RO-0111300-93.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AEROMA FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0134200-76.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VÍVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

48.Processo RO-0158100-66.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO BANDEIRA BORGES
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido(s) : VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO E OUTRO(S)

49.Processo RO-0161900-56.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LUIZ ALBERTO ANDRADE
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0185400-61.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KEILA SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0236600-92.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0238900-30.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido(s) : AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR
Advogado(s) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0239300-14.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACSON NUNES FRANCO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000207-82.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DARCI CARDOSO FRANCO

Advogado(s) : ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000243-94.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Advogado(s) : MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ALGREDISTON MARINHO DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.

56.Processo RO-0000578-58.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000588-05.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

58.Processo RO-0000787-22.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CLAUDINEY LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

59.Processo AIAP-0194600-36.2006.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo AIRO-0146701-83.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
Advogado(s) : KARINA SÍLVIA ARAÚJO

61.Processo AIRO-0226001-51.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARCOS EURÍPEDES MARÇAL DE JESUS
Advogado(s) : MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

62.Processo AIRO-0001114-78.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(s) : PATRÍCIA MATEUS RIBEIRO
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-0051302-83.2006.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SUELY RODRIGUES SANTANA
Advogado(s) : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA E OUTRO(S)

64.Processo AP-0192200-37.2007.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : WALTER LAURO RODRIGUES
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO COELHO
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

65.Processo AP-0158100-97.2008.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

66.Processo AP-0206500-11.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MIGUEL SIRUGE NETO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEONARDO RODRIGUES BATISTA
Advogado(s) : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo RO-0106300-84.2008.5.18.0161
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0002900-15.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RONALD DE OLIVEIRA MOTA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0013900-97.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0041000-90.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JHONES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0074200-63.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BENEDITO GONÇALVES
Advogado(s) : JOSE FERREIRA DE FARIA
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

72.Processo RO-0106400-91.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADÃO PAES DE CAMARGO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

73.Processo RO-0106600-98.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s) : CAMILA XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AILTON MOREIRA BRANDÃO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

74.Processo RO-0118000-03.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. METALÚRGICA SANTANA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ HUMBERTO GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0139400-42.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SAULO THEODÓRIO BORGES
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0145600-26.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SORAIA MORAES
Advogado(s) : ALINE JURCA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0155300-11.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

78.Processo RO-0155400-30.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0172500-16.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator.

80.Processo RO-0225500-43.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JUAREZ CAETANO DE SANTANA
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0237500-63.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0000009-81.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DO DIA 18/08/2010

83.Processo RO-0000081-50.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000207-36.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

85.Processo RO-0000287-83.2010.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADRIANA DE JESUS ROCHA
Advogado(s) : MARLÚCIA FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANAÍNE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO VISENTIN E OUTRO(S)

86.Processo RO-0000362-97.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDMAR VIEIRA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000443-49.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0000446-07.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALESSANDRO RODRIGUES SALES
Advogado(s) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : TIAGO REZENDE PINHEIRO E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000459-94.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRI0S DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONE SEVERO LIMONGI
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000511-61.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELIANA GONÇALVES MARINHO
Advogado(s) : SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0000541-31.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MURILO HENRIQUE DE SIQUEIRA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0000629-87.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP
Advogado(s) : VÍRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENILDO DA SILVA FAVORETO
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS

93.Processo RO-0000746-18.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DIVINO ADRIANO ROCHA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-0000949-91.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-0001326-48.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DEUSINHO GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

96.Processo RO-0145200-82.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ADILTON AIRES DA SILVA FILHO
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

97.Processo RO-0201400-06.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUVENAL BATISTA DE SOUSA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

98.Processo RO-0204600-18.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Advogado(s) : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLORIVAL VITALINO DE SOUZA

99.Processo RO-0220200-06.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CINARA ALVES SANTOS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0240000-11.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA COUTINHO
Advogado(s) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

101.Processo RO-0255500-20.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE AQUINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0379900-46.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GIULIANO COSTA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0000183-93.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado(s) : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

104.Processo RO-0000317-90.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

105.Processo RO-0000370-23.2010.5.18.0221
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA.
Advogado(s) : CARMO DELFINO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIZINIO SUZARTE DE JESUS(ADESIVO)
Advogado(s) : DELCINO OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

106.Processo AIAP-0001288-02.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ALESSANDRO DE LIMA LAGO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALESSANDRO DE LIMA LAGO
Agravado(s) : 1. MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE FARIA
Agravado(s) : 2. EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA.
Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

107.Processo AIRO-0079301-40.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ESTIMA E GARCIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILTON DE SOUZA RAMOS
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

108.Processo AIRO-0001451-70.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADERSO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

109.Processo AP-0047301-32.2005.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILIAM JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

110.Processo AP-0192600-22.2005.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS LTDA.
Agravado(s) : 2. JUCÉLIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : AIMORÉ DE MORAIS ROSA
Agravado(s) : 3. SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA
Agravado(s) : 4. MODESTO DE ARAÚJO LACERDA
Agravado(s) : 5. CLÁUDIO EURÍPEDES ANDRADE

111.Processo AP-0130400-48.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

112.Processo AP-0212400-71.2007.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT
Agravado(s) : 2. FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE

113.Processo AP-0147300-13.2008.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : LILIANE GONTIJO RIOS
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)

114.Processo AP-0015300-96.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado(s) : DAVID SAMPAIO RODRIGUES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

115.Processo AP-0037600-81.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PAULO CÉSAR DE AVELLAR
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

116.Processo AP-0058200-94.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSAFÁ ALVES CARDOSO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

117.Processo AP-0060100-50.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DIEGO ROCHA PEREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

118.Processo AP-0193200-19.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PAULO EDUARDO LUCAS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

119.Processo AP-0241000-55.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CRISTIANE DA SILVA VALÉRIO
Advogado(s) : LUCIANA MOURA LIMA
Agravado(s) : 2. PANIFICADORA SILVA LTDA.

120.Processo AP-0000221-02.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PORTAL SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

121.Processo AP-0000604-83.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : POLLYANE GONÇALVES CAMPOS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ HILTON FAGUNDES
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

122.Processo AP-0000615-88.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
Agravado(s) : MARLENE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

123.Processo RO-0109400-10.2008.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
Recorrido(s) : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTRO(S)

124.Processo RO-0211600-06.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOÃO PERCILIANO DE LIMA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

125.Processo RO-0049000-16.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0094100-88.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FRANCISLEY NERES RODRIGUES
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : RUY JOSÉ DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

127.Processo RO-0113800-32.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RENILDO JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)

128.Processo RO-0123500-53.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ ADOLFO MARCELINO
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. E. F. LIMA E CIA. LTDA.
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

129.Processo RO-0150100-77.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KELDSON GONÇALVES FERNANDES
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

130.Processo RO-0169400-68.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido(s) : BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

131.Processo RO-0172500-13.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-0179200-11.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ELIAS DOS SANTOS HONORATO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-0182500-66.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIELTON ROSA MARQUES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

134.Processo RO-0199000-40.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JAIME ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA

Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta na sessão do dia 18 de agosto de 2010.

135.Processo RO-0212200-90.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

136.Processo RO-0215400-96.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

137.Processo RO-0228500-21.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. THIAGO VARGAS RODRIGUES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

138.Processo RO-0231000-69.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

139.Processo RO-0240900-91.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROGÉRIO LAY FAUSTINO
Advogado(s) : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

140.Processo RO-0000038-19.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOAQUIM LUIZ DE BESSA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

141.Processo RO-0000041-89.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

142.Processo RO-0000045-71.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MÁRIO RODRIGUES DE MELO
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

143.Processo RO-0000190-14.2010.5.18.0251
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. KÁTIA COSTA MENDONÇA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA

144.Processo RO-0000196-62.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

145.Processo RO-0000218-41.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDMAR MARTINS BARBOSA
Advogado(s) : DUPLANIL DA SILVA
Recorrido(s) : ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

146.Processo RO-0000234-95.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROGÉRIA MARINHEIRO DA SILVA MORAES
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA COSTA MEDEIROS SOARES
Advogado(s) : SUELY ROSA BESSA SILVA E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta na sessão do dia 18 de agosto de 2010.

147.Processo RO-0000266-97.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO SOUTO PINTO FILHO
Advogado(s) : CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-0000289-19.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)

149.Processo RO-0000317-14.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART

150.Processo RO-0000336-14.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ENIVAL ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.

151.Processo RO-0000423-82.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

152.Processo RO-0000568-76.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.
Advogado(s) : ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
Recorrido(s) : LUANA FREITAS DE QUEIROZ
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

153.Processo RO-0000596-06.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JALISMAR MORENO OLIVEIRA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

154.Processo RO-0000597-55.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

155.Processo RO-0000635-70.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

156.Processo RO-0000643-59.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO GO LTDA.
Advogado(s) : EDMAR JOSÉ PAIXÃO JUNIOR
Recorrido(s) : LILIAN GLEIBE DA SILVA
Advogado(s) : DÉCIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta na sessão do dia 18 de agosto de 2010.

157.Processo RO-0000790-09.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

158.Processo RO-0000803-72.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OD MESMOS

159.Processo RO-0000810-97.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABRÍCIO CÂNDIDO DE JESUS
Advogado(s) : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

160.Processo RO-0000821-17.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A..
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

161.Processo RO-0000832-40.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARLY GOMES DOS ANJOS
Advogado(s) : HILDA APARECIDA SOARES PÔRTO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010

162.Processo RO-0000869-49.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES SOUSA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

163.Processo RO-0000884-24.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURO NEVES DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

164.Processo RO-0000891-16.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

165.Processo RO-0000892-96.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÉLIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

166.Processo RO-0000893-77.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO DGELBART
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

167.Processo RO-0000947-30.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GAFISA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RONALDO DA SILVA
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

168.Processo RO-0000963-81.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido(s) : HONORATA VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

169.Processo RO-0000975-47.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDINAR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

170.Processo ED-RO-0098800-57.2008.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : TEGGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO VIALI FILHO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

171.Processo ED-RO-0199500-73.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

172.Processo ED-RO-0000044-44.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Embargado(s) : CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 25 de agosto de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - CauInom - 0002474-69.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(S) : THAYS POLLYANA TEIXEIRA
Vistos os autos. Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por VIVO S.A., objetivando que seja dado efeito suspensivo à determinação em sentença para o depósito imediato do crédito trabalhista deferido na RT 0001060-30.2010.5.18.0002, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de multa diária de R$30,00. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 12/126. É, em síntese, o relatório. As partes são legítimas, inexiste nulidade a ser declarada de ofício, a Autora está regularmente representada (fls. 124/126) e assiste-lhe interesse processual. Reputo cabível, em tese, a medida com o fim ora pretendido (suspensão da

determinação para o depósito e da multa diária), de modo a tutelar o processo principal, com amparo no poder geral de cautela do juiz. Assim, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, admito a presente MCI. Para a concessão da liminar postulada em sede de Medida Cautelar Inominada é mister que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na plausibilidade jurídica do direito invocado pela Requerente, e o periculum in mora, que constitui o fundado receio de que ocorra dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento da lide. Verifico pelos documentos trazidos com a inicial, que a Requerente foi condenada de forma subsidiária no pagamento dos créditos deferidos em reclamação
trabalhista, com base no inciso IV, da Súmula nº 331 do TST. Entretanto, houve determinação do d. Juízo de 1º grau para que a tomadora, ora Requerente, efetuasse o depósito de imediato do valor da condenação, tendo em vista previsão contida no contrato firmado com a prestadora de serviços, autorizando a VIVO a reter os valores das faturas mensais devidas àquela, relativos à eventuais verbas trabalhistas postuladas em juízo (fls. 101/101-v). A Requerente alega que não está, atualmente, em poder de crédito da 1ª reclamada da ação principal e que sua responsabilidade somente exsurgiria após esgotados os meios executivos em face desta. Diz, ainda, que sequer fora iniciada a execução. Com efeito, entendo que restou configurada a fumaça do bom direito, uma vez que evidente a
responsabilidade apenas subsidiária da Requerente. Por outro lado, a plausibilidade jurídica do pedido também ficou demonstrada diante do embasamento da determinação judicial para o depósito apenas em cláusula contratual que "autorizaria" a retenção de valores da prestadora ou a sua substituição por caução ou fiança bancária. O que se extrai da referida cláusula é uma faculdade da requerente e não uma obrigação contratual capaz de inverter a ordem estabelecida na própria sentença para a execução dos reclamados. Ademais, com a devida vênia, não vejo sentido em condenar a requerente de forma subsidiária e, ao mesmo tempo, determinar que a mesma pague diretamente ao Juízo o débito, cuja satisfação deveria ter sido buscada, antes, junto ao devedor primário. Quanto ao perigo da demora, verifico que este também restou presente, uma vez que foi fixada multa diária (R$30,00) caso não seja dado o cumprimento de imediato da determinação (fl. 101-v). Assim, presentes os requisitos do fumus boni iuris, bem como o periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR postulada, com a suspensão da determinação do depósito e respectiva multa. Notifique-se a Requerida, THAYS POLLYANA TEIXEIRA, no endereço constante à fl. 02 dos autos, localizado na Rua 90, nº 801, apto. 201, Ed. Morumbi II, Qd. F42A, Lt. 107, Setor Sul, Goiânia-GO para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias. Dê-se ciência também ao juízo prolator da sentença acerca do teor desta decisão, para os devidos fins. Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0000183-22.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. PAULO CESÁRIO PERES
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, BRENO MEDEIROS, dê-se ciência ao reclamante da petição de fls. 187/189.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Norma Lílian Gomes de Moura
Chefe de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 30/2010
DATA : 01/09/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0126300-48.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI

2.Processo RO-0233400-47.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALVARO MENDONÇA GUIMARÃES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

3.Processo RO-0238900-94.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000579-68.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILLIARD DE JESUS
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BRANDÃO

5.Processo RO-0000630-03.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDINALDO BANDEIRA LIMA
Advogado(s) : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0000953-53.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : WILLIAN MARTINS DE QUEIROZ
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001058-51.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-0001384-51.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILSON ALVES PEREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000432-56.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WEINER BATISTA GONÇALVES
Advogado(s) : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000485-37.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADMILSON SOUZA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-0000734-32.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SORAIA MOREIRA MIRANDA
Advogado(s) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Recorrido(s) : LEONORA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000878-15.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MIGUEL DE SOUSA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

13.Processo RO-0000906-03.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-0001003-97.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALEXSANDRO SANTOS SILVA
Advogado(s) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

15.Processo RO-0001142-55.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-0001150-32.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GILVAN ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001159-73.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001181-49.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ADAILTON CÂNDIDO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001238-54.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001414-86.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCELO ETERNO DE MACEDO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0411000-63.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0000516-89.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MIX ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELINO SOARES VASCONCELOS
Recorrente(s) : 2. ISRAEL RABELO MIRANDA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0000581-07.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

24.Processo RO-0000826-39.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MILKA CORREA DE MENDONÇA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESCOLA EVANGÉLICA RAIO DE LUZ LTDA.
Advogado(s) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

25.Processo RO-0000919-02.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-0001046-25.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
Advogado(s) : PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DALILA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s) : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)

27.Processo RO-0001072-47.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAMONA CRISTINA DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0001183-19.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SILVÂNIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)

29.Processo RO-0001386-21.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GILSON ALVES PEREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo AIRO-0001427-27.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : DROGARIA MASTER MEDIC LTDA.
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO
Agravado(s) : GISELE ÁVILA SOUSA
Advogado(s) : EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-0176000-26.2000.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GIAROLA CONSTRUTORA LTDA
Agravado(s) : 2. MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. MARCELO MORAES DE SOUSA

32.Processo AP-0102600-79.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)

33.Processo AP-0107200-24.2006.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : REALIX ARQUITETURA CONSTRUÇÃO EDIFICAÇÕES MONTAGENS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

34.Processo AP-0183800-06.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
Agravado(s) : 1. RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

35.Processo AP-0229200-31.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

36.Processo AP-0012700-49.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

37.Processo AP-0064100-58.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSIMAR DA ROCHA VALE
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

38.Processo AP-0065100-09.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)

39.Processo AP-0231600-11.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

40.Processo AP-0000025-79.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDECI DE JESUS DA SILVA
Advogado(s) : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)

41.Processo AP-0000162-78.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CLARISMINDO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : VALDEMAR DO CARMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES

III - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-0023600-10.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. EDIVAN GOMES RODRIGUES
Advogado(s) : MÁRCIA MARIA MATTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0100400-48.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : ORTENI AFONSO PERES
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

44.Processo RO-0139000-28.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0146600-37.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIA LÚCIA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

46.Processo RO-0190200-08.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FLÁVIO LEMOS GUERRA
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0232900-08.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0250800-98.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LUCAS LOPES DA SILVA
Advogado(s) : AMAURY FERREIRA
Recorrido(s) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

49.Processo RO-0000126-87.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RONY CARLOS FERREIRA SILVA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000163-17.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ENILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0000210-23.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉDER NUNES GONÇALVES
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

52.Processo RO-0000409-45.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Recorrido(s) : REGINALDO JOSÉ DE FARIA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

53.Processo RO-0000471-85.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

54.Processo RO-0000496-18.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARLUCE ROSA DOS SANTOS
Recorrido(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000517-15.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000542-19.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Procurador(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HERBERT BORGES
Advogado(s) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000724-71.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO CÉSAR SOARES (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0000849-67.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LÊDES FERNANDES COSTA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

59.Processo RO-0000963-94.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOÃO COSTA NETO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000967-15.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JUVENAL ALVES FORTES
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
61.Processo RO-0001187-59.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍDIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo AIRO-0186901-32.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO
Advogado(s) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Agravado(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-0014800-08.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOSÉ ROBERTO PORTO BARRETO
Agravado(s) : 2. VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA EM VENDAS MA

64.Processo AP-0057100-18.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : IRACY GONÇALVES FERREIRA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

65.Processo AP-0071800-96.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS DE JESUS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

66.Processo AP-0139200-79.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : EDUARDO GALDINO PEREIRA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO
Advogado(s) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)

67.Processo AP-0199200-93.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FÁBIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

68.Processo AP-0229900-19.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

69.Processo AP-0020400-09.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

III - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-0225500-47.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLÚCIA RODRIGUES DUARTE (ADESIVO)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0108100-83.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0131000-97.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAITON SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0149700-73.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROSÂNGELA ROCHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

74.Processo RO-0151600-18.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

75.Processo RO-0162900-62.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ALINE JANE SOARES BELÉM
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

76.Processo RO-0175100-25.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HUGO ADRIANO DE ALMEIDA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0179100-44.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Recorrente(s) : 2. GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME
Advogado(s) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0182700-15.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. - EPP
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0213100-48.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BERNEVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

80.Processo RO-0236800-81.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0248500-63.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ CÉSAR NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0265300-72.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO DE SOUZA FEITOZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0267500-49.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MÁRCIO CÂNDIDO RODRIGUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

84.Processo RO-0270400-08.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GETÚLIO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0373800-75.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MACIEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
Recorrido(s) : 2. CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.

86.Processo RO-0000002-68.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000028-84.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NIVALDO RODRIGUES COQUEIRO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

88.Processo RO-0000034-73.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000082-47.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CRISTIANO SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0000215-06.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0000244-42.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ FRANCISCO BORBA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

92.Processo RO-0000278-77.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ARNALDO DA PAZ VIEIRA
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrido(s) : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000285-03.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
Advogado(s) : PETERSON FERREIRA BISPO
Recorrido(s) : DAVIDSON JÚNIO BARBOSA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

94.Processo RO-0000292-15.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO FILHO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE CALDAS NOVAS

95.Processo RO-0000304-65.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WAGNER BARBOSA LACERDA(ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-0000310-19.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARNALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS

97.Processo RO-0000353-63.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTONINO ALI GANEM
Advogado(s) : ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : EDISON PALHARES HAMILTON

98.Processo RO-0000363-09.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TARCÍSIO ROCHA CARVALHO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

99.Processo RO-0000374-23.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WILIAM SILVA MEIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

100.Processo RO-0000393-82.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JORGE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

101.Processo RO-0000455-51.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

102.Processo RO-0000472-26.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

103.Processo RO-0000575-75.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDOMIRO XAVIER DE GODOI
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0000588-74.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAMIR SILVA
Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)

105.Processo RO-0000626-12.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUIZ DE SOUZA ALVES
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido(s) : DANIEL FARIA LEMES
Advogado(s) : LEANDRO OLIVEIRA GOBBO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0000649-51.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado(s) : BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

107.Processo RO-0000791-22.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. THIAGO FARIAS ÂNGELO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0000857-41.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDELÚCIA TAVARES LEITE
Advogado(s) : VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

109.Processo RO-0001177-96.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

110.Processo RO-0002114-09.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDEIR FERREIRA NEVES
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

111.Processo AP-0075100-49.2007.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)

112.Processo AP-0200200-13.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VALDEMIR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

113.Processo AP-0074000-65.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : OSÉIAS ROSA DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

114.Processo AP-0280800-21.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANO FRASCARI COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

115.Processo AP-0000759-74.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MAURÍCIO DE REIS VIEIRA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

II - RECURSO ORDINÁRIO

116.Processo RO-0171300-60.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSENI MENDES DE MORAES
Advogado(s) : NEIVAL XAVIER E OUTRO(S)

117.Processo RO-0233400-39.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BENEVALDO VIANA JÚNIOR
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

118.Processo RO-0007400-12.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RICARDO SALAZAR DA SILVA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s) : CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

119.Processo RO-0039300-10.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KENNEDY BORBA CAMILO
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-0087100-46.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-0096900-58.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGUIAR ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

122.Processo RO-0124300-31.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-0160000-21.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL GOMES LOSTRACCO
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

124.Processo RO-0206100-97.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. IVANEUDES SILVA FERRO
Advogado(s) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
Recorrente(s) : 2. WALTERSON DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-0211500-08.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0226700-82.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FREIRE DA SILVA
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

127.Processo RO-0239900-56.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HELAINE ALVES DE BARROS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

128.Processo RO-0291600-55.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0000046-02.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURANDIR GOMES SANTA CRUZ
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

130.Processo RO-0000149-91.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

131.Processo RO-0000233-86.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

132.Processo RO-0000479-79.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Recorrido(s) : 3. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

133.Processo RO-0000532-84.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDGAR DOMINGOS DE JESUS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

134.Processo RO-0000580-60.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-0000592-48.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

136.Processo RO-0000618-26.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MIRTES DOS SANTOS
Advogado(s) : ONOFRE PENGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZENITA FERREIRA FARIAS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DIVINO CAVALHEIRO LEITE

137.Processo RO-0000645-20.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELO MENEZES RIBEIRO
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VOAR AVIAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

138.Processo RO-0000690-42.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-0000747-66.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALÉRIA LOPES DE ALVARENGA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

140.Processo RO-0000807-13.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ PIRES DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO LTDA.
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

141.Processo RO-0000899-93.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NADIR DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

142.Processo RO-0000899-90.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

143.Processo RO-0000907-70.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSELT ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JACI JURACI DE CASTRO
Recorrido(s) : IVANILDO SILVA CÉZAR
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

144.Processo RO-0000916-50.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO(S)

145.Processo RO-0000946-76.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FERNANDO WILSON FERRANTE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

146.Processo RO-0001000-05.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

147.Processo RO-0001025-46.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CÁCIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

148.Processo RO-0001126-86.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMAR PIRES CARDOSO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

149.Processo RO-0001449-46.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

150.Processo RO-0001961-43.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSENILDO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador BRENO MEDEIROS

151.Processo ED-RO-0092700-79.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

152.Processo ED-RO-0085200-94.2008.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
Advogado(s) : LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

153.Processo ED-RO-0173400-84.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

154.Processo ED-AP-0157900-64.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Embargado(s) : 1. ARQTEC ARQUITETURA TÉCNICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Embargado(s) : 2. JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 25 de agosto de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0000373-35.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA APARECIDA DA COSTA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Após o julgamento do Recurso Ordinário e lavratura do respectivo acórdão, tendo em vista o disposto no art. 107, caput, do Provimento Geral Consolidado, de ordem do Excelentíssimo Relator, encaminhem-se os autos à Vara de origem para expedição da certidão narrativa solicitada às fls. 288.
À S3T, para as providências.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

RERRATIFICAÇAÕ DE CERTIDÃO

Processo RO-0000914-77.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Certifico e dou fé que, após ter sido apontado, pela Relatora, erro na proclamação do resultado do processo de rito sumaríssimo acima identificado e julgado na sessão do dia 17.08.2010, houve a rerratificação da proclamação, na sessão posterior, qual seja, do dia 24.08.2010, para fazer constar que :

"a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 17.08.2010, por unanimidade, conheceu de

ambos os recursos e negou provimento ao dos Reclamados; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial ao apelo do obreiro apenas no que tange à base de cálculo das horas in itinere".

Goiânia, 24 de agosto de 2010

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

Goiânia, 25 de agosto de 2010 - SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 30/2010
DATA : 31/08/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0001082-82.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TAIZA SAMARA GONÇALVES
Advogado(s) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENAPE CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL LTDA.
Advogado(s) : JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0001172-90.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS SILVA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0001212-69.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEILA DA SILVA NASCIMENTO
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001287-90.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : HÉRCULES GONZAGA REZENDE
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
Recorrido(s) : RESTAURANTE BOM PALADAR LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PAULO UNGARELLI
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0000357-31.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
Advogado(s) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0000564-02.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : J.R. MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA. - EPP
Advogado(s) : ANDRE HEDIGER CHINELLATO
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA GUERRA
Advogado(s) : MÁRCIA NASCIMENTO
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001104-52.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO
Advogado(s) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUANA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0000553-91.2010.5.18.0221
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELSON OLIVEIRA SANTANA(ADESIVO)
Advogado(s) : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0000556-65.2010.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. KEYLA CRISTINA DE MEDEIROS TEODORO
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAYRA HORIZONTE FERREIRA
Advogado(s) : THIAGO TÚRCIO LADEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0000578-55.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0000638-46.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA RIBAS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0000919-78.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SILVANA LUÍS PEREIRA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA
Recorrido(s) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001080-09.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MAURA DA SILVA MELO - ME
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : KARLA M DA CRUZ CARDOSO
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0001220-46.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AIAP-0134800-74.1998.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ORONDINO CORREIA DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.(MASSA FALIDA DE)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

16.Processo AP-0059100-77.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RILDO MARCOS FERREIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

17.Processo AP-0141200-36.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : VALDIVINO ANTONIO MARTINS
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA.
Advogado(s) : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Agravado(s) : 2. SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0144500-26.2008.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GERALDO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0043700-61.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. A.M.C. TÊXTIL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÉSAR MENDES DE BRITO JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0124700-22.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENEIA SILVA GOMES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

21.Processo RO-0218800-21.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RODRIGO MARQUES RODRIGUES
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000467-32.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEILSON CORDEIRO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000684-26.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo AIRO-0001094-87.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(s) : ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-0026700-17.2002.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. WALDER GARCIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : EURIPEDES JOSÉ DE FARIAS
Agravado(s) : 2. ROSÂNGELA ANTÔNIA DE MOURA
Advogado(s) : SILVANETE CÂNDIDA SENA E OUTRO(S)

26.Processo AP-0010100-24.2003.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WILMAR CARRIJO MENDONÇA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

27.Processo AP-0185000-91.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HELENICE DIVINA GARCIA

28.Processo AP-0219100-06.2006.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
Agravado(s) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

29.Processo AP-0169100-77.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

30.Processo AP-0009100-66.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLAUS PORTO DE CARVALHO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

31.Processo AP-0103600-60.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : TAMURA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)
Agravado(s) : VANY MACHADO DA SILVA ALVES
Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

32.Processo AP-0000699-07.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : URCELY MARÇAL ARAÚJO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

III - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-0084700-29.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RONI ARNI LUTZ
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0187300-79.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - COMIVA
Advogado(s) : RICARDO FERREIRA MARTINS
Recorrido(s) : SÂNIO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

35.Processo RO-0211900-52.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JANETE ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-0242400-80.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0000034-79.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000120-13.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JUVENIL ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000122-80.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000139-05.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROBSON PEREIRA SODRÉ
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

41.Processo RO-0000192-93.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
Advogado(s) : VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

42.Processo RO-0000224-51.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

43.Processo RO-0000232-49.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0000259-55.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

45.Processo RO-0000322-21.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. LIDIANE SOUZA DA LUZ
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

46.Processo RO-0000361-06.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PAOLLO NUNES SILVA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0000602-04.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000629-96.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0000765-78.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS
Advogado(s) : REGILENE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000775-40.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IONÍCIA TURONIS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ELCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000792-27.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
Advogado(s) : CAMILA DE PAIVA JORGE E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000839-50.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. MIGUELINA MARTINS DE SOUZA MESQUITA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

53.Processo RO-0001084-34.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO REGIMENTAL

54.Processo AgR-0000762-09.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO(S)-0000762-09.2010.5.18.0141)
Agravado(s) : 2. TATIANE PEREIRA CÁSSIA
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo AIRO-0192801-75.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAFAEL ESTEVÃO NASCIMENTO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

56.Processo AIRO-0000011-45.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : ELIANE DIAS QUINTELA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-0024700-68.2006.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VÂNIA RODRIGUES DE FARIA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

58.Processo AP-0124100-21.2007.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

59.Processo AP-0100301-05.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

60.Processo AP-0106700-35.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

61.Processo RO-0113100-26.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
Advogado(s) : SARA MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0211000-88.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARIA DE LURDES SANTOS
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0100700-55.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JOSÉ RIVELINO MOREIRA
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0101000-17.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. LUZIMAR BARBOSA DO VALE
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0161300-30.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

66.Processo RO-0183400-46.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : SANDRA CARLA SOARES E OUTRO(S)

67.Processo RO-0211100-24.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KÉSIA RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0211300-25.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THAÍS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO
Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDA FRAGA RUBIO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0216900-64.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MOISÉS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0233300-25.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EMI MARTINS MEDEIROS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
Advogado(s) : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO E OUTRO(S)

71.Processo RO-0234800-23.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

72.Processo RO-0243800-47.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIA MARTINS PATRÍCIO
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

73.Processo RO-0000017-46.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000118-29.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SALOMÃO PAULINO XAVIER
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

75.Processo RO-0000159-56.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : DARLEY VIEIRA DE LIMA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

76.Processo RO-0000436-49.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ROBSON DE OLIVEIRA CALADO
Advogado(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000442-88.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000517-03.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIANO OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

79.Processo RO-0000742-20.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

80.Processo RO-0000758-65.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

81.Processo ED-RO-0002168-72.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Observação : SUMARÍSSIMO

REMANESCENTES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

82.Processo RO-0185100-75.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LAURA ALVES DE SOUZA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

83.Processo RO-0000170-85.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMÁRIO CÂNDIDO PEREIRA
Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 17.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

84.Processo AP-0157500-36.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Agravado(s) : 2. FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR
Observação : NA SESSÃO DO DIA 17.08.10, APÓS VOTO DA RELATORA CONHECENDO DO AP E DANDO-LHE PROVIMENTO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL AO DESOR ELVECIO.

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

85.Processo AP-0161500-50.2007.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OMAR FABIANO BATISTA E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 17.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DO AP E DANDO-LHE PROVIMENTO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL AO DESOR ELVECIO.

86.Processo RO-0132700-03.2008.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SIRLEIDE BATISTA
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DO RECURSO E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL AO DESOR ELVECIO (ELZA TEVE VISTA REGIMENTAL NA SESSÃO DE 29.06.10).

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 25 de agosto de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000019-73.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): EDSON LOURENÇO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (fls. 285 e 286).
Satisfeito o preparo (fls. 115, 250, 251, 274 e 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / Rural
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 199, I, do Código Civil.
A Recorrente sustenta que o Tribunal e o Juízo de primeiro grau foram unânimes em não reconhecer a unicidade contratual entre os contratos de safra celebrados em diferentes anos, declarando que os referidos contratos de trabalho temporários são atos jurídicos findos e acabados. Assevera, portanto, que foi afastada a prescrição de contratos lícitos terminados a mais de dois anos. Defende, ainda, que inexiste no caso qualquer condição suspensiva capaz de impedir o acesso do trabalhador ao judiciário.
Consta do acórdão (fls. 264/270):
"Na inicial, o reclamante disse que trabalhou para a reclamada por meio de sucessivos contratos de safra nos seguintes períodos: 09/05/2005 a 25/11/2005; 10/04/2006 a 27/11/2006; 17/04/2007 a 12/12/2007; 26/03/2008 a 13/12/2008; 28/04/2009 a 1º/12/2009. Requereu fosse reconhecida a unicidade contratual, aduzindo que o intervalo entre os contratos era inferior a 6 meses, o que importaria fraude aos seus direitos trabalhistas, consoante preceituam os artigos 9º e 452 da CLT.
O d. Juízo de origem rejeitou a pretensão inicial de reconhecimento da unicidade contratual, sob o fundamento de que o término dos contratos de safra celebrados entre as partes dependiam da 'realização de certos acontecimentos', enquadrando-se na exceção prevista no art. 452 da CLT. Afastou também a prescrição bienal arguida pela reclamada, considerando que a sucessão de contratos, com a recontratação do trabalhador, fazia com que ele retornasse à situação de subordinação antes de expirado o prazo de dois anos, devendo ser observada a prescrição quinquenal.
Verifica-se, assim, que não foi reconhecida a unicidade contratual, mas apenas afastada a prescrição bienal.
O contrato de safra, que é uma modalidade de contrato por prazo determinado, caracteriza-se pela duração dependente de variações estacionais da atividade empresarial, tal como definido no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73.
Por ser espécie de pacto a termo, aplica-se-lhe o disposto no art. 452 da CLT, estando especificamente inserto na exceção prevista em sua parte final:
'Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.'
É incontroverso que em todos esses pactos o autor laborou exclusivamente nas lavouras de cana-de-açúcar, em atividades de plantio e colheita, diretamente afetas à safra, restando evidenciada, outrossim, a descontinuidade da prestação laboral, que era interrompida por interstícios que variavam de um mês e meio a quase seis meses.
O entendimento desta Eg. Turma é no sentido de que a readmissão do empregado, mesmo que para o cumprimento de outro contrato de safra, interrompe o prazo prescricional bienal quanto aos contratos extintos, o qual se reinicia somente após o término do último ajuste, sem prejuízo, evidentemente, da prescrição quinquenal.
Isso porque, havendo fundada expectativa de nova contratação para o ciclo da safra subsequente, não seria razoável nem justo exigir que o empregado propusesse ação de imediato, diante do justo receio de não mais ser readmitido. Antes de estarem inteiramente esgotadas as possibilidades de formação de novo vínculo empregatício, não se pode considerar caracterizada a inércia na defesa de direitos eventualmente violados no curso dos contratos anteriores, pressuposto inarredável para a fluência da prescrição bienal.
(...)

É claro que não se pretende proclamar aqui, de forma indiscriminada, a inaplicabilidade da prescrição a todos os empregados que não possuem estabilidade, mas apenas acentuar o fato de que, nas circunstâncias concretas em que o autor se encontrava, não se poderia exigir que ele ajuizasse demanda em desfavor dos reclamados a cada nova rescisão dos sucessivos contratos de safra, o que basta para afastar a prescrição bienal.
Com efeito, havendo justa expectativa de nova contratação no ano seguinte, o obreiro, por certo, não iria ajuizar reclamação em face da reclamada, diante do receio de não mais ser contratado."
Na espécie, a Turma Julgadora concluiu pela inexistência de unicidade contratual, consignando que "em todos esses pactos o autor laborou exclusivamente nas lavouras de cana-de-açúcar, em atividades de plantio e colheita, diretamente afetas à safra, restando evidenciado, outrossim, a descontinuidade da prestação laboral, que era interrompida por interstícios que variavam de um mês e meio a quase seis meses" (fl. 265). Assim, da leitura do acórdão, não se infere a ocorrência de fraude nos contratos de trabalhos mantidos entre as partes.
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que em se tratando de contratos de safra considerados válidos e distintos, como na hipótese vertente, a contagem do prazo prescricional bienal inicia-se ao término de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República (TST-RR-79500-35.2001.5.09.0025, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 3ª Turma, DEJT de 18/12/2009; TST-AIRR-1187/2001-071-15-00.3, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 1º Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-AIRR-6591700-69.2002.5.09.0900, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT de 29/10/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, conforme pedido de fl. 278, devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva.
Após, à DSRD para que se dê vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000136-98.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 433).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 334 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que na readmissão do anistiado são garantidos a ele todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente. Afirma que "na ausência de prova feita pela Recorrida de que teria aplicado critérios avaliativos aos não afastados, durante o período de afastamento do Recorrente, para concessão das promoções por merecimento, constata-se que as mesmas efetivamente foram implementadas por liberalidade , sendo, portanto, direito do Recorrente a incorporação das mesmas de forma isonômica." (fl. 440).
Consta da ementa do acórdão (fl. 420):
"ANISTIA. PROMOÇÕES. A anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 garante o reingresso no quadro de pessoal da antiga empregadora, contudo, o retorno do interessado dá-se sob a modalidade de readmissão, instituto que afasta qualquer direito referente ao período de afastamento, o qual é tomado como suspensão atípica do contrato de trabalho. Assim, na readmissão, os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno à atividade (art. 6.º da Lei n.º 8.878/94 e OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST), daí porque não há que se falar em concessão de vantagens com base no lapso em que o obreiro esteve afastado. Recurso a que se nega provimento."
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está em sintonia com o disposto nas Orientações Jurisprudenciais Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-1 do TST, as quais estabelecem que o período de afastamento do empregado anistiado não será computado para a concessão de vantagens e que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 446).
Regular a representação processual (fl. 410).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 369/370, 430 e 500/501).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 450).
Consta do acórdão (fl. 421-v):
"Dessa forma, a legitimidade passiva ad causam aperfeiçoa-se na medida em que a reclamada é colocada como sujeito na relação jurídica deduzida em juízo.
Na peça de ingresso, a reclamante aduz que a reclamada correspondeu ao resultado da fusão entre sua ex-empregadora (COBAL) com duas outras entidades. Outrossim, escorou seus pleitos na afirmação de que, não obstante ter direito a regressar para o quadro funcional da reclamada, conforme Lei n.° 8.878/94 e Portaria Interministerial n.° 278/01, a empresa incorreu em demora abusiva para tanto.
Evidente, portanto, a pertinência subjetiva que envolve processualmente reclamante e reclamada, de acordo com os fatos levantados na petição inicial, razão por que as partes integrantes da presente relação jurídica processual possuem legitimidade ad causam.
Nego provimento."
A interpretação conferida à matéria afigura-se perfeitamente plausível, não se configurando afronta aos dispositivos legais apontados no recurso. Relativamente ao Decreto invocado, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do artigo 896, alínea "c" , da CLT.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata , o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2010, ou seja, mais de 09 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 452). Entende que há prescrição total do direito de pedir indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 422/422-v):
"A teor do art. 189 do Código Civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que pode ficar prejudicada pela prescrição (actio nata).
De plano, verifica-se que seria impossível à autora movimentar o Poder Judiciário antes da readmissão para ver satisfeitos os pretensos direitos a promoções horizontais concedidas com base no período de afastamento, bem como ao cômputo do tempo de serviço anterior à dispensa para fins de licença prêmio e adicionais por tempo de serviço. Simples: os alegados direitos sequer haviam sido 'violados' antes do mencionado marco, já que, quanto a tais pretensões, a reclamada não poderia ter manifestado negativa sem o retorno da obreira.
Acerca da indenização pela demora na readmissão, acompanhando a narração constante da peça inicial, a suposta ofensa renovava-se no tempo. Assim, como o prejuízo teria perdurado até o efetivo reingresso do reclamante no quadro funcional da reclamada, ou seja, 01/09/2008, também não há que se falar em prescrição total.
Tendo em mente que a demanda foi ajuizada em 13/01/2010 e o contrato de trabalho permanece em vigor, com fulcro no art. 7.º, XXIX, da Constituição da República, o prazo incidente é quinquenal, de modo que não há prescrição total a se pronunciar.

Lado outro, escorando-se no mesmo preceito constitucional e a par do mesmo quinquênio, é de se reconhecer que a pretensão quanto a parcelas que deveriam ter sido adimplidas em tempo anterior a 13/01/2005 foi alcançada pela prescrição parcial.
Dou parcial provimento."
O posicionamento regional de que não há prescrição total porque o contrato de trabalho está em vigor e que o ato negativo do empregador atrai somente a prescrição quinquenal, ao contrário do que alega a Recorrente, está em conformidade com a regra do artigo 7º, XXIX, da CF.
Os outros preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos do Autor.
Consta do acórdão (fls. 424-v/426-v):
"(...) a demandante logrou regressar para o quadro funcional da reclamada por meio da Portaria Interministerial n.º 278/2001, que, regulamentando a Lei n.º 8.878/94, viabilizou a readmissão de empregados públicos que haviam sido dispensados pelos motivos elencados no art. 1.º do diploma legal, quando da reforma administrativa instaurada durante o Governo Collor.
Em casos como tais, o restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo apenas do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual.
O próprio texto legal que consagrou o direito de readmissão remete a tal entendimento ao disciplinar, no art. 2.º correspondente, que 'O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'.
Especificamente sobre a licença prêmio, o art. 134 do regulamento de pessoal da CONAB preceitua: (...)
Destarte, como o contrato de trabalho no caso do reclamante permaneceu em vigor durante o lapso de afastamento respectivo, o texto reproduzido não macula sua pretensão.
Em verdade, quando a norma menciona que o tempo anterior não será contado para efeito de licença prêmio quanto aos pactos laborais encerrados por demissão, refere-se às rupturas lícitas do vínculo, é dizer, por iniciativa do obreiro ou mesmo regular exercício do direito potestativo de despedir a cargo da entidade patronal. Em simples palavras: o dispositivo não se relaciona com as situações peculiares em que o Poder Legislativo reconheceu a incorreção da dispensa, operada nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.878/94, e, de consequência, conferiu o direito de regresso para o quadro funcional da empregadora.
Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do tempo de serviço despendido em prol da reclamada para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da entidade patronal.
Esclareça-se que o parágrafo único do respectivo art. 131 dispõe: (...)
Em síntese, o dispositivo não repercute com relevância na espécie, pois o interesse da autora consiste na contagem do tempo anterior ao afastamento para fins de licença prêmio e não exatamente na aplicação das regras previstas no referido art. 131 quando da concessão do direito. Tanto é verdade que a redação transcrita esclarece que, a respeito dos períodos aquisitivos implementados até 31/08/1995, incidirão as regras empresariais anteriores para a extração do benefício, deixando evidente a existência de comandos pretéritos que versavam sobre a matéria.
Nesse sentido, citam-se precedentes desta Eg.Corte: (...)
Ante o exposto, a r. sentença não comporta reparos no particular.
Nego provimento."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente.
Quanto ao artigo 460 do CPC, denota-se que não houve pronunciamento explícito sobre o assunto, estando ausente o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST).
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs nº 221 da SBDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante. Pondera que tal decisão dá nítido efeito financeiro retroativo, o qual é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fl. 427/429):
"Todavia, ressalvado tal entendimento pessoal, por imperativo de disciplina judiciária, curvo-me à jurisprudência desta Eg. Turma julgadora, que corre em sentido diverso, a reconhecer o direito dos anistiados à indenização, independentemente de prova do preenchimento de outros requisitos, em caso de demora na readmissão. Nesse compasso, transcrevo e integro às presentes razões de decidir o julgamento do RO-01512-2008-001-18-00-7, cuja relatoria coube ao Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos:
'O direito à 'anistia' foi assegurado, pela Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido dispensados no período de 16/03/90 a 30/09/92, com violação de dispositivos constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política.
Primeiramente, a anistia era concedida após a verificação de disponibilidade orçamentária e necessidade de pessoal, pressupostos que foram definidos pela Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto-Lei nº 1.153, de 08/06/94.
No ano de 1.995, através do Decreto nº 1.499/95, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), instituída para rever os atos emanados da CEA (Comissão Especial de Anistia), face à verificação de irregularidades, por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia.
Embora tenha havido nova apreciação das postulações e reforma da maior parte das decisões da Comissão anterior, o preenchimento dos pressupostos, para efetivação da readmissão dos anistiados no serviço, ainda prevaleceu, porém, não havendo notícia do reconhecimento dessas decisões e de um automático retorno de quaisquer dos empregados anistiados. Na realidade, o objetivo da Lei de Anistia, até a publicação da Portaria Interministerial, com a listagem dos anistiados, não se concretizou.
Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29/11/2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia, que, como dito alhures, sempre esteve sob o manto do poder discricionário detido pela reclamada, de readmitir os anistiados quando entendesse preenchidos, ou não, os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal. A Portaria assim estabelece: (...)
Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.
Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.
Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial, a partir desta o direito passou a ser exigível.
Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão. Logo, defiro ao reclamante o pedido de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a um salário contratual por mês, devidamente corrigido, desde a confirmação da anistia, pela Comissão Interministerial, por meio da Portaria nº 278/2001, publicada em 29.11.2001, até a efetiva readmissão, em 01.03.2004. Todavia, como decidido alhures, observar-se-á a prescrição quinquenal.'
Oportuno esclarecer que, dentro desta ótica, a proibição de que se produzam efeitos financeiros no período de afastamento, contida no art. 6.º da Lei n.º 8.878/94, não obsta o reconhecimento do direito à indenização em exame, visto que essa não tem natureza remuneratória, visando apenas a reparar os danos advindos da mora da entidade patronal quanto à readmissão da reclamante."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.

Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000232-75.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUTRIAL DE ANÁPOLIS - ACIA
Advogado(a)(s): CLEBER RIBEIRO (GO - 18222)
Recorrido(a)(s): SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 488).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 114).
Satisfeito o preparo (fls. 428, 436, 455/456 e 497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 654, § 1º, do CCB e 38 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada recorre de revista contra acórdão que não conheceu de Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Afirma que a decisão "demonstra excesso de formalismo processual", acarretando o cerceamento do direito à ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição (fl. 491). Defende a validade do instrumento de procuração, sob o argumento de que "foi juntado aos autos o contrato social da empresa, em que consta o nome do outorgante da procuração em comento" (fl. 492), não havendo norma legal que determine a identificação e o reconhecimento de firma do representante da pessoa jurídica outorgante.
Consta do acórdão (fls. 484-v/485):
"(...), com base no princípio da inércia da jurisdição, acrescento que não cabe ao magistrado proceder ao cotejo de assinaturas, a fim de verificar a veracidade das declarações constantes nas procurações outorgadas, ou buscar a identificação do outorgante. Ao contrário, é ônus da reclamada instruir o processo com instrumentos de mandato válidos (§1º do art. 654 do Código Civil).
Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 3 deste Tribunal Regional do Trabalho, a qual transcrevo:
'INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato.'
Importante registrar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal, conforme inteligência da Súmula 383 do TST.
Por fim, impende ressaltar que, não se pode falar no caso dos autos em mandato tácito, uma vez que referido advogado não acompanhou a demandada em qualquer audiência.
Isso posto, reputo o recurso inexistente, vez que subscrito por pessoa inabilitada nos autos, razão pela qual, dele não conheço."
Em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, observa-se que o posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 373 da Egrégia SBDI-1/TST, segundo a qual "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos". Inviável, assim, o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor das disposições da Súmula 333/TST.
Destaca-se ainda, por oportuno, que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, tem expressado entendimento no sentido de que "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, que "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000365-30.2010.5.18.0082 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
2. CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
3. MAIA E BORBA S.A.
Advogado(a)(s): 1. RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
2. ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S) (GO - 11148)
3. AIRTON BORGES (GO - 8468)
Tendo em vista que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 194), defiro o pedido de traslado das peças dos autos, conforme requerido à fl. 244.
Intime-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000672-06.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VANESSA DA SILVA MOREIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 533; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 538).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 473/474 e 532).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
O acórdão regional manteve a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT), na qual consta que (fls. 469/470):
"A remansosa e pacífica jurisprudência do TST já sinalizou que a equiparação salarial, quando calcada em majoração salarial obtida por força de decisão judicial que favoreceu o paradigma , não exclui a obrigação da reclamante em fazer prova de que o seu trabalho é idêntico ao prestado pelo modelo original, sob pena de, não sendo assim, criar-se uma cadeia sucessória de equiparações que sepultariam as regras do art. 461 da CLT.
Assim, mesmo tendo a autora indicado a ponta final da cadeia, não se pode apreciar o seu pleito sem fazer avaliação se sua identidade também é coincidente com o modelo original que, no caso, se trata do trabalhador NILO GUILHERME DE SÁ ARAÚJO.
(...)
Portanto, considerando que o pedido de equiparação salarial da autora decorre de cadeia de modelos, e considerando que entre o paradigma original e a autora há distância de mais de dois anos a separar as contratações, descabe o pleito de equiparação, razão pela qual julgo improcedente o pedido."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6,VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim,

entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista do Reclamante, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0001475-19.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
A Agravante, não satisfeita com as decisões de fls. 541 e 559, formula novo pedido de reconsideração face à declaração de inexistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual, alegando que "...a procuração acostada aos autos antes de interposição do Agravo de Instrumento foi devidamente direcionada ao E. TRT, onde o processo estava quando da prolação do despacho denegatório do Recurso de Revista."
Conforme já exposto na decisão de fl. 559, a petição apresentando o substabelecimento passado à Dra. Alessandra Romanholo Moyá foi indevidamente direcionada aos autos do processo originário (RO-00800-2009-191-18-40-3), quando deveria ter sido apresentada junto aos autos deste Agravo de Instrumento.
Assim, considerando que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, segundo estabelece o item X da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST, mantenho integralmente as decisões de fls. 541 e 559.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002336-05.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROMILSON SANTOS CRUZ
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 36; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 2).
Regular a representação processual (fl. 16).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário; da respectiva certidão de publicação, da petição do Recurso de Revista e ausência parcial de cópia da contestação. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002344-79.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): ALÉCIO MOURA DE BRITO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002346-49.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): JANAILSON FREIRE DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002347-34.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DO LAGO BORGES
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 241).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002348-19.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): DIEGO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 181).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002349-04.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLERISMAR ALMEIDA LIMA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 579; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002359-48.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Agravado(a)(s): GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 753; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 131).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição inicial.
Publique-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002389-83.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): RICARDO BENTO DA SILVA
Advogado(a)(s): GILBERTO CARLOS DE MORAIS (GO - 25598)
Interessado(a)(s): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 30/32 e 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição inicial.
Publique-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002395-90.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NIVALDO RANIER DAHER FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da petição inicial, da contestação e da decisão originária, bem como de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002404-52.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CÂNDIDO NUNES
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0027600-58.2005.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): RITINHA MARIA DE JESUS
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 839; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 841).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 847). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 832 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0036200-53.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
2. PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
2. CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO (GO - 22703)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 527; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 529).
Regular a representação processual (fl. 33).
Dispensado o preparo (fl. 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB.
Pugna a Recorrente pelo reconhecimento da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, ao argumento de que o perito observou que as atividades desenvolvidas pela Autora teriam sido o fator desencadeante ou agravante da patologia que a acomete e incapacita.
Consta do acórdão (fls. 521 e 523-v):
"INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA. Existindo prova da ocorrência do dano alegado, além do nexo de causalidade entre a doença e o trabalho, ainda que como concausa, porém excluída a hipótese de culpa, não resta ao empregador a obrigação de indenizar. Recurso improvido.
(...)
In casu , enfatizo que as atividades desenvolvidas pela autora não eram consideradas de risco, daí a impertinência da teoria objetiva da responsabilidade (CCB, art. 927, parágrafo único). Logo impõe-se à reclamante comprovar o dano , o nexo causal e a culpa patronal, condições sine qua non para o deferimento dos pleitos indenizatórios."
Verifica-se que o acórdão recorrido considerou que a hipótese não é de responsabilidade objetiva, porque a atividade da Autora não pode ser considerada de risco, e, com base no conjunto probatório dos autos, que revelou a ausência de culpa da Reclamada, indeferiu as indenizações pleiteadas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0058600-44.2007.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s): ELIANA TEIXEIRA BORGES
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 885; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 887).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 893). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da

legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 858):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0052300-62.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 488; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 487).
Regular a representação processual (fls. 122/125).
Satisfeito o preparo (fls. 372, 380, 417/418 e 511).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, para se considerar devidas as horas extras, o contrato firmado para trabalho externo teria que ser declarado nulo e que isso não poderia ocorrer, eis não houve pedido do Reclamante neste sentido. Sustenta, assim, que houve julgamento extra petita .
Consta do acórdão (fl. 458-v):
"Não há necessidade de se pleitear, primeiramente, a nulidade do contrato de trabalho e, só posteriormente, requerer as horas extras decorrentes, em razão da não-aplicação da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT. A nulidade, em si, não é uma pretensão, mas fundamento para se reconhecer o direito às horas extras.
Outrossim, apenas uma cláusula contratual seria considerada nula, não o inteiro pacto laboral.
Rejeito."
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, tem-se que não se deu a violação apontada, permanecendo intactos os permissivos legais indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST e do TRF são inservíveis ao confronto de teses (inteligência da alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, I, 818 da CLT, 333 do CPC e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que manteve o deferimento do pedido de horas extras e reflexos. Sustenta que não havia controle nem fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, inexistindo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT.
Aduz, ainda, que "(...) não há o que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (bis in idem), visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório" (fl. 503).
Consta do acórdão (fls. 459-v/460-v):
"No presente caso, restou comprovado, categoricamente, por meio das testemunhas da prova emprestada, que no início do contrato o labor diário se iniciava na sede da empresa, todas as manhãs (para pegar o aparelho ou para participar de reuniões), para onde deveriam retornar, todas as tardes (para passar os pedidos), noticiando, ainda, a existência de rotas a serem seguidas e a necessidade de realização de um número médio de visitas.
Assim, tem-se que a obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada e o grande número de visitas a clientes - cuja duração média, por óbvio, era conhecida pela reclamada - demonstram a possibilidade de poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções.
Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora, fora do ambiente físico da empresa, forçoso é concluir-se pela não aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT.
(...)
Por serem habituais, inevitavelmente as horas extras refletem e integram as demais parcelas contratuais, inclusive nos rsr's, consoante já deferido no julgado de primeiro grau.
A incidência das horas extras na base de cálculo dos rsr's é matéria já sedimentada pela Súmula nº 172 do C. TST:
'172. REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas'.
Quanto à incidência do rsr em outras verbas, não houve condenação nesse sentido, portanto, não conheço do recurso neste particular, por falta de interesse recursal.
Nada a reformar."
Conforme se verifica, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, mormente na prova emprestada, ficando constatado que, no caso em apreço, o Reclamante trabalhava com rotas predeterminadas, além de ser obrigado a comparecer diariamente à Empresa no início e fim da jornada. Incólumes, portanto, os dispositivos legais citados no apelo.
Cabe ressaltar que o entendimento da Turma no que tange aos reflexos das horas extras nos rsr's está de acordo com a Súmula 172/TST, sendo incabíveis, portanto, as argumentações recursais, no particular.
Os paradigmas transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
No tocante à alegação da Recorrente de não integração em outras verbas do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras, tem-se que a fundamentação é impertinente, pois o acórdão foi expresso em afirmar que não houve condenação nesse sentido (fl. 460-v).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais seria indevida, alegando que não há nos autos prova da prática de conduta ilícita. Pondera que, caso mantida a condenação, deverá ser reduzido o valor a ser pago a este título.
Por último, requer que a correção monetária da verba em questão inicie-se a partir da data de trânsito em julgado da decisão proferida, ou seja, quando a decisão se tornar exigível, e não a data da prolação do julgado.
Consta do acórdão (fls. 461-v/463-v):
"A meu ver, o reclamante conseguiu se desincumbir de seu encargo satisfatoriamente, consoante se pode aferir dos depoimentos das testemunhas conduzidas pelo autor da prova emprestada (Geraldo Alves e Osmar Fernandes, fls. 72/75). Elas disseram que o gerente Elzo utilizava expressões depreciativas aos vendedores, tais como que 'não honravam as calças que vestiam' ou que 'ficavam com a bunda na janela' ou que 'não eram homens suficientes para bater metas'. Não restou comprovada a alegada repercussão fora da empresa nem a obrigação de comprar produtos nem de retornar à rota, quando não cumprida a meta.
Verifica-se que o gerente da reclamada, embora tivesse se dirigido a todos os vendedores, praticou ato ilícito de forma culposa, ferindo a honra subjetiva do reclamante, porquanto ele foi moralmente atingido por fazer parte de um grupo dirigido por agente mal preparado. Nesse sentido, cumpre transcrever parte dos fundamentos exarados pelo juízo de primeiro grau da RT nº 00567-2008-003-18-00-2, em caso similar contra a mesma reclamada, os quais adoto como razões de decidir, verbis: (...)
No concernente ao valor fixado para indenização por dano moral, de R$5.000,00 (cinco mil reais), penso que o quantum se encontra nos limites da razoabilidade, por vislumbrar em tal valor o caráter compensatório ao reclamante, aliado ao

punitivo à reclamada, dosado em ambos os casos, levando-se em consideração, ainda, o valor arbitrado em casos idênticos já julgados.
Sem reforma."
E, quanto à correção monetária, assim decidiu a Turma (fls. 463-v/464):
"No que diz respeito à indenização arbitrada por danos morais, a correção monetária deverá começar a fluir a partir da prolação da sentença, momento em que foi estimado o montante devido como sendo razoável e justo naquela data.
Neste sentido, segue a seguinte jurisprudência do STJ, verbis:
'AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça sufragou entendimento de que o dies a quo de incidência da correção monetária sobre o montante fixado a título de indenização por dano moral decorrente de ato ilícito é o da prolação da decisão judicial que a quantifica. 2. Recurso especial conhecido e provido' (REsp 862346/SP - Rel. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª turma, DJ 23.04.2007).
In casu, é a partir da prolação da sentença de primeiro grau que deve incidir a correção monetária da indenização por dano moral, e não a partir do seu trânsito em julgado.
Mantenho a r. sentença."
Vê-se que a interpretação dada à matéria referente à configuração da responsabilidade da Reclamada e seu dever de reparar revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
De outro lado, a Turma Regional, diante da conduta da Reclamada entendeu que deve ser mantido o valor fixado a título de indenização por danos morais (R$ 5.000,00), por ser este proporcional e razoável. Incólume, assim, o artigo 884 do CCB.
Inespecíficos os arestos colacionados a respeito da configuração do dano moral, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência dos requisitos ensejadores da indenização devida (Súmula 296/TST).
Revela-se, também, inespecífico o julgado colacionado à fl. 507, que contempla a mesma tese defendida no acórdão, no sentido de que a correção monetária em indenização por dano moral deve ser calculada a partir da data decisão que fixou o valor devido (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0056700-53.2009.5.18.0131 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTAVIO DE PAULA SANTOS (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOÃO RITA PEREIRA DE AQUINO
Advogado(a)(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 236).
Regular a representação processual (fls. 213/214 e 219).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 210/211 e 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão regional (fl. 232):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR.
É irrelevante a alegação de que o transporte era fornecido pelo empregador ao empregado apenas para proporcionar conforto e comodidade, porque a discussão sobre o dever de pagar as horas in itinere restringe-se ao preenchimento dos requisitos legais (art. 58, § 2º da CLT c/c Súmula 90 do C. TST). Recurso a que se nega provimento."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 233):
"Por fim, não há falar em malferimento ao princípio da isonomia e da igualdade, uma vez que aqueles que não dependem do transporte fornecido pelo empregador não se encontram em condições análogas aos empregados que dele dependem."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que pelo próprio fundamento utilizado pelo acórdão recorrido, não se vislumbra ofensa a tal dispositivo.
No que se refere ao artigo 7º, XXVI, da CF, é inviável o exame da matéria relativa à possibilidade de supressão das horas in itinere por norma coletiva, pois a Turma Julgadora não conheceu do Recurso Ordinário patronal (fl. 232-v), neste particular, aduzindo tratar-se de inovação à lide. Desse modo, não é possível a sua análise, também, na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0062200-84.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VANDER LOPES CARDOSO (SP - 31674)
Interessado(a)(s): JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JÚNIOR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 433; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 435).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008" (fl. 438). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 427):
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0085300-13.2005.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. NT MÓVEIS LTDA.
2. FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2010 - fl. 134; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 137).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a execução fiscal no aludido prazo, não podendo ser penalizada pela demora atribuível unicamente ao Judiciário, que deixou de praticar tempestivamente os atos que lhe competia. Alega que, "apesar de ser o despacho de citação o marco interruptivo da prescrição, conforme prevê o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, havendo demora do Judiciário para promover o andamento do feito, deve-se estabelecer o marco final da prescrição a partir da data do ajuizamento da execução" (fl. 142-v). Pondera, também, que "houve violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 219, §§ 1º e 2º, do CPC pela maioria dos membros da Corte Regional a quo, ou dos membros do seu respectivo órgão especial" (fls. 142-v/143).
Consta do acórdão (fls. 128/130-v):
"É certo que a multa instituída diante de infração a artigo da CLT não tem caráter tributário, uma vez que decorre de sanção por ato ilícito. Sua natureza exsurge do direito administrativo, por meio do exercício do poder de polícia pelo agente estatal imbuído da fiscalização do trabalho. Todavia, não procede a afirmativa de que seria inaplicável o prazo prescricional do art. 1º do Decreto n° 20.910/32.
Com efeito, por ter sua origem calcada no vínculo de natureza administrativa, ou seja, de direito público, não há como se aplicar as regras de direito privado à espécie, melhor dizendo, a prescrição prevista no Código Civil.
Por outro lado, o Decreto nº 20.910/32, apesar de regular os casos de dívida passiva dos Entes Públicos, também deve ser utilizado nas demandas que envolvam as dívidas ativas a favor dos referidos entes, diante da sua aplicação analógica.
Não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, os quais detêm apenas o prazo de 5 anos para manejarem suas pretensões executórias em face do Estado. Deve prevalecer, portanto, o tratamento igualitário, por força do princípio da simetria.
(...)
Logo, diante dos acórdãos supracitados, é notório o entendimento dos Tribunais Superiores acerca da aplicabilidade do Decreto n° 20.910/32, com prazo prescricional de 5 anos, para a execução de multa de natureza não-tributária.
Estabelecida essa premissa, observo que a Lei de Execução Fiscal, em seu artigo 8°, § 2°, dispõe, expressamente, que 'o despacho do juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição'. Assim, o simples ajuizamento da ação não interrompe o prazo prescricional.
No caso dos autos, o prazo prescricional começou a fluir na data da notificação administrativa do devedor, em 23.10.1998. Posteriormente, foi suspenso por 180 dias, em 19.01.2000, com a inscrição do débito na dívida ativa.
O despacho que determinou a citação foi proferido em 11.05.2004 (fl. 08), ou seja, há quase seis anos após a notificação, já considerando o lapso de suspensão. Portanto, não há como afastar-se a prescrição decretada pelo d. juízo a quo.
Vale lembrar, ainda, que mesmo se fosse reconhecida a data de vencimento da obrigação (04.11.1998) como termo inicial da prescrição, conforme pretende a agravante, a sua pretensão executória ainda estaria prescrita, não havendo nenhum efeito prático na sua irresignação nesse sentido."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa direta aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0080900-26.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEFÔNICA DATA S.A.
Advogado(a)(s): JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
De início, cabe registrar que a Recorrente, Telefônica Data S.A., é subsidiária integral da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, a qual é a única acionista da primeira Empresa, conforme se vê pelos documentos de fls. 364/380 (Estatuto Social e Ata de Assembleia da Recorrente).
Pela procuração judicial de fl. 355, de 24/06/2008, a Telesp outorgou poderes ao Dr. Roberto Rosano, o qual assina o substabelecimento de fl. 354. Todavia, este substabelecimento foi passado em 27/06/2007, ou seja, é anterior à referida procuração, não possuindo, portanto, validade jurídica, a teor do disposto na Súmula nº 395, IV/TST, e invalida, igualmente, os substabelecimentos posteriores a ele (fls. 356/357, 398 e 404/408).
Desse modo, tem-se que as subscritoras do Recurso de Revista de fls. 525/538, Doutoras Jussara Iracema de Sá e Sacchi e Renata Lo Bianco Esteves, não possuem poderes para representar a Empresa Recorrente nestes autos.
Sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência deste apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086100-29.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S) (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 932; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 968).
Regular a representação processual (fls. 983/984).
Satisfeito o preparo (fls. 869, 888, 890, 930-v e 981).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º, e 885 da CLT.
A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional quanto a fatos alegados na inicial e quanto àqueles constantes de seu Recurso Ordinário, tendo a decisão sido proferida em total desacordo com as provas dos autos. Aduz, ainda, que "a motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados " (fl. 973).
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título
Alegação(ões):
- violação dos artigos 627, "b", e 628 da CLT e 23, II e § 1º, do Decreto nº 4.552/2009.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que os autos de infração são nulos, uma vez que não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação. Acrescenta que houve interpretação equivocada da capitulação dos autos de infração e que esses não relatam fatos que atentam à dignidade do trabalhador.
Consta do acórdão (fls. 923-v e 925/926-v):
"O juízo de origem cuidou de apreciar suficientemente a matéria, emitindo conclusão jurídica que não comporta reparos, pelo que a respectiva sentença é adotada como razões de decidir. Reproduz-se:
'(...)
O legislador ordinário ao redigir disposição da Consolidação das Leis do Trabalho e se referir a 'estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos' - art. 627, CLT, traduziu ali preceito direcionado para empresas recém-criadas. Vale dizer, a mens legis instituiu uma maior flexibilização na fiscalização das empresas em fase de estruturação, concedendo-lhes orientação e prazo suficiente para adotarem procedimento interno e administrativo que viabilize condições de trabalho compatíveis com a legislação trabalhista.
Na hipótese da Autora, contudo, verifico pela Ata de Assembléia de 14 de maio de 2007, no item '4'e '5', alínea 'c', bem como de 12 de novembro de 2007, precisamente no item 5, que a empresa contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso do Sul, o que afasta a incidência da maior flexibilidade na fiscalização das condições de trabalho.
O fato da empresa já se encontrar estruturada, com várias filiais em funcionamento, a meu ver, retira-lhe o suposto fático para a incidência da disposição legal em análise. A experiência empresarial na administração de outras unidades lhe gabarita suficientemente para viabilizar organização interna que assegure condições de trabalho condizentes com a legislação vigente.
Interpretação diversa, extraída da letra fria da lei, violaria inegavelmente a razoabilidade na qual se deve pautar a hermenêutica e a aplicação da legislação aos casos concretos. Desafia o bom senso admitir que empresas de grande porte violem o ordenamento jurídico por um período específico, com suporte em interpretação canhestra da Lei, sempre que inaugurarem um novo estabelecimento, mesmo que tenham conhecimento suficiente para não fazê-lo, adquirido pela experiência precedente na administração de outros estabelecimentos.
O absurdo dessa hipótese fica ainda mais claro quando se compara um empresário emergente, inexperiente no seu ramo de atividade, com aquele que possui estrutura empresarial já consolidada, em plena atividade, que tencionando ampliar seus negócios inaugura um novo estabelecimento. Apesar do inegável conhecimento do arcabouço jurídico trabalhista e experiência deste último, ambos gozarão da mesma maleabilidade da administração pública na exigência do cumprimento do ordenamento jurídico trabalhista, sendo beneficiados em igual medida pelo critério da dupla visita.
De qualquer sorte, mesmo sem adentrar nas considerações hermenêuticas tecidas até aqui, o critério da dupla visita não se aplica ao caso dos autos.
O art. 627 da CLT, supratranscrito, impõe o critério da dupla visita pela fiscalização quando houver promulgação/expedição de nova legislação ou no caso de primeira inspeção de estabelecimentos ou locais recentemente inaugurados.
O art. 23 do Decreto nº. 4.552/2002 afasta a existência da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência da nova lei, regulamento ou instrução, bem como do funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido.
A fiscalização não teve como objeto cumprimento de legislação ou normativos cuja vigência recente exija orientação dos fiscais do trabalho ao empregador, como se extrai dos autos de infração jungidos aos autos.
De outra parte, mesmo que se admita a hipótese de o funcionamento de novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido, como sustenta a peça de ingresso, o critério da dupla visita não incide porque foram constatadas situações de grave e eminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, nos termos do art. 28 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, o que é facilmente observado pela narração transcrita nos autos de infração. (...)'."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
De outra parte, o aresto colacionado às fls. 976/977 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0089600-06.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 721; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 723).
Regular a representação processual (fls. 680/681).
Satisfeito o preparo (fls. 658, 677/678, 720-v e 736).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º, e 885 da CLT.
A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional quanto a fatos alegados na inicial e quanto àqueles constantes de seu Recurso Ordinário, tendo a decisão sido proferida em total desacordo com as provas dos autos. Aduz, ainda, que "a motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados " (fl. 728).
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título
Alegação(ões):
- violação dos artigos 627, "b", e 628 da CLT e 23, II e § 1º, do Decreto nº 4.552/2009.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que os autos de infração são nulos, uma vez que não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação.

Acrescenta que houve interpretação equivocada da capitulação dos autos de infração e que esses não relatam fatos que atentam à dignidade do trabalhador.
Consta da ementa do acórdão (fl. 714):
"EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MAIS DE UM ANO. NÃO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Restando provado nos autos que a Autora, na época em que foi autuada, contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul há mais de um ano, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, conforme disposto no art. 627, 'b', da CLT, pelo que não faz jus ao critério da dupla visita. Sentença mantida."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 718-v):
"Como bem ressaltou o MM. Juiz a quo, ainda que se admitisse que a Autora, na época em que foi lavrado o auto de infração, enquadrava-se no conceito de 'estabelecimentos ou local de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos', o critério da dupla visita não seria aplicável por terem sido constatadas situações de eminente risco à saúde e à integridade física do trabalhador, consoante art. 28 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.
Ao contrário do que alega a Recorrente, o MM. Magistrado de origem baseou-se, exclusivamente, nas capitulações constantes nos Autos de Infração, objetos da presente demanda, para declarar que os trabalhadores se encontravam em eminente risco à saúde e a integridade física."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
De outra parte, o aresto colacionado à fl. 732 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0096200-63.2008.5.18.0131 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado(a)(s): ARLETE TRENTO (DF - 18398)
Recorrido(a)(s): LUIZ CLÁUDIO JOLVINO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (GO - 22072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 483).
Regular a representação processual (fl. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 328, 379, 381, 440, 480, 490, 492 e 500).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 884 e 950 do CCB.
A Reclamada não se conforma com o valor fixado a título de dano material, sustentando que não foram observados como parâmetros a condição econômica e social das partes, o grau de culpa concorrente da Reclamada e a gravidade dos efeitos do dano sofrido pelo obreiro, tendo sido desrespeitado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Entende, também, que houve julgamento extra petita, visto que não teria havido pedido para que fosse pago o valor de uma só vez, devendo ser pago como pensão mensal.
Consta do acórdão (fl. 478):
"No caso dos autos, ficou constatado que o reclamante teve sua capacidade laboral diminuída de forma parcial e definitiva pela amputação dos dedos indicador e médio da mão direito (laudo pericial de fls. 265/288).
É inegável o dano, bem como a redução de sua capacidade laboral, enquadrando-se perfeitamente à hipótese descrito pelo art. 950 do CC, de modo que é devido o pensionamento.
Tem-se como razoável o arbitramento da pensão em 27% da média remuneratória, ante a aferição pelo experto de limitação funcional neste porcentual, através da utilização da tabela SUSEP.
Segundo o entendimento jurisprudencial desta Eg. Turma, a indenização por danos materiais, nesse caso concreto, seria arbitrada em R$ 186.735,06. Chega-se a tal montante por meio do seguinte raciocínio: multiplica-se o valor líquido da última remuneração do obreiro (R$ 3.040,05) por 27% (percentual referente redução da capacidade laborativa); logo após, multiplica-se o valor daí encontrado (R$ 820,81) pela expectativa de sobrevida em anos para o obreiro, qual seja, 35 anos, em atenção aos limites do pedido; o resultado de tal operação (R$ 28.728,47) deve ainda ser multiplicado por 13 (número de remunerações anual incluído o 13º salário), e em seguida dividido por 50%, proporção da culpa da reclamada no acidente de trabalho, resultando no valor em epígrafe."
O que se extrai do acórdão recorrido é que foram levados em consideração a extensão do dano, a culpa da reclamada, a expectativa de vida do Reclamante e o prejuízo financeiro sofrido tendo por base a remuneração recebida, não se revelando, assim, ofensa aos preceitos legais referidos.
Ressalta-se que, não obstante a Recorrente tenha alegado julgamento extra petita, não se reportou aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, estando seu apelo desfundamentado, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0090100-72.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 554).
Regular a representação processual (fls. 502/508).
Satisfeito o preparo (fls. 400, 510/511 e 536).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não teria trabalhado em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 530):
"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consoante o disposto nos seguintes precedentes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, inadmissíveis as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação legal e constitucional, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Assevera que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 532/533):
"Verifico da inspeção judicial de fls. 277/287, que o relógio de ponto fica localizado dentro da área industrial, sendo que os empregados somente efetuam o registro após efetuarem a troca de roupa, higienização e lanche.
Retiro, também, que, para a troca de roupa, eram gastos apenas 05 minutos (fl. 280), enquanto a higienização era realizada em cerca de 03 minutos (fl. 285).
Anoto, por oportuno, que o tempo gasto para o lanche não foi concedido no presente caso.
(...), conquanto constatado, tanto na certidão do oficial de justiça quanto na inspeção judicial, que o percurso entre o restaurante e a área industrial era de aproximadamente 300 a 400 metros, deve ser levada em consideração, nesse ponto, a distância registrada na planta baixa do complexo industrial e reconhecida

na defesa, de 100 metros, porquanto nas duas primeiras hipóteses não houve medição idônea, mas apenas uma avaliação subjetiva obtida sem nenhum respaldo técnico.
Esta matéria já foi analisada por esta 3ª Turma no sentido de 'que para vencer esse percurso de 100 metros, um indivíduo normal não precisaria de mais de 01minuto, tem-se que o tempo gasto entre a entrada principal e o registro de ponto não era superior a 9 minutos (05 minutos para troca de uniforme + 03 minutos para higienização + 01 minuto de percurso), tempo esse que era despendido tanto no início quanto no encerramento da jornada, totalizando 18 minutos diários' (Relator juiz Kleber de Souza Waki, RO-0098200-16.2009.5.18.0191, j. 09/02/2010).
Nesse passo, inaplicável o disposto no art. 58, § 1º, da CLT, bem como na Súmula 366 do TST, porque o tempo gasto pelo empregado nesses preparativos supera o limite diário de 10 minutos neles especificado.
Destarte, dou parcial provimento ao recurso para reduzir o tempo à disposição para o montante de 18 minutos diários."
A interpretação dada à matéria, portanto, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto de fls. 570/571, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, qual seja, Turma do TST, não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos, por outro lado, os demais arestos de fls. 569/570, haja vista que não se revela a necessária identidade de circunstâncias ocorridas no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0140400-38.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fls. 434/439).
Satisfeito o preparo (fls. 325, 349, 351, 384, 414 e 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação no pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e espera pelo transporte. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 379/379-verso):
"De fato, a inspeção judicial realizada pela D. Juíza Camila Baião Vigilato (RT 141/2008) demonstrou que para a troca de roupas eram despendidos cerca de 5 minutos.
Para a higienização externa das botas e das mãos, a inspeção judicial concluiu que o tempo necessário seria, em média, de 3 minutos.
Dessa forma, pode-se concluir que o tempo despendido com a troca de uniforme e a higienização era de cerca de 7 a 8 minutos. Levando-se em conta que o procedimento de troca de roupa se repetia ao final do expediente, tem-se o tempo médio de 12 minutos diários à disposição do empregador, conforme apurado na r. sentença.
Ressalte-se que, conforme bem salientou o d. Juízo a quo, o tempo despendido com o café da manhã não pode ser levado em consideração, tendo em vista que se trata de um benefício oferecido pela reclamada e como tal, pode ser recusado pelo empregado.
No que tange à alegação do autor de que não houve contestação da reclamada quanto ao pedido relativo ao tempo de espera pelo transporte, ao final da jornada, esta se mostra inverídica, pois às fls. 77/79, a reclamada contestou especificamente o referido pedido, não havendo falar em confissão ficta.
Por outro lado, o depoimento da testemunha RENE DA SILVA (fls. 291), utilizado como prova emprestada, confirmou a tese obreira de que aguardava a chegada do ônibus no pátio da empresa, de 40 minutos a 01 hora. Todavia, o pedido da inicial se limitou a 20 minutos, referentes ao tempo de espera pelo transporte, ao final da jornada.
É certo que esta Segunda Turma, ressalvado meu entendimento pessoal em sentido contrário, firmou entendimento de que o tempo de espera pela condução fornecida pela reclamada, após o término das atividades, ainda que não se considere que o autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, caracteriza-se tempo à disposição, uma vez que o empregado estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, não lhe sendo possível voltar para casa por outros meios.
Assim, dou provimento ao apelo obreiro e condeno a reclamada ao pagamento de 32 minutos por dia efetivamente trabalhado, pelo tempo à disposição relativo à troca de uniforme (12 minutos) e ao período em que o reclamante permanecia, ao final da jornada, aguardando o transporte fornecido pela empregadora (20 minutos)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, qual seja, Turma do TST (fls. 427/428), não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos, por outro lado, os demais arestos (fls. 426/427), haja vista que não se revela a necessária identidade de circunstâncias ocorridas em cada caso (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 380-verso/381):
"O entendimento atual do C. TST, consagrado pelo inciso IV da Súmula nº 90, revela que, se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, no caso, o trecho entre o 'ponto da melancia' e a sede da empresa reclamada.
Não obstante, a alegação da reclamada de que a incompatibilidade de horários entre o trabalho do empregado e o transporte público não seria suficiente para a concessão das horas in itinere conflita com a disposição expressa no item II, da Súmula 90 do C. TST. Assim, restou comprovado nos autos (Portaria SMT n. 008/2008, fls. 217/225) que o transporte público, com horários compatíveis com o início da jornada de trabalho do autor, só foi instituído a partir de 14/07/2008. Destarte, antes deste período, havia incompatibilidade de horários entre o transporte público e a entrada do autor no trabalho, o que enseja o pagamento de todo o percurso de ida, até aquela data.
Assim, considera-se escorreita a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos extras in itinere, (12 minutos de ida e 8 minutos de volta), por dia efetivamente laborado, acrescidos de 50% para as duas primeiras horas e de 75% para as demais, da admissão até 13/07/2008, bem como seus reflexos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de prequestionamento e, assim, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 413-verso):
"Quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC).
Pelo exposto, caracterizado o nítido intuito protelatório da medida, condeno o embargante ao pagamento de multa, na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
O entendimento da Turma sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
Os arestos de fls. 430/431 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam circunstância idêntica àquela ocorrida nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156400-92.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): 1. JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Recorrente apresentou duas petições de Revista (fls. 685/696 e 706/717). Diante da preclusão consumativa, tem-se que somente a petição protocolizada primeiro será analisada.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 683; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 706).
Regular a representação processual (fls. 222/225).
Satisfeito o preparo (fls. 621 e 719/721).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que mantinha com a outra Demandada um contrato mercantil e não de terceirização e, assim, ela não tem nenhuma responsabilidade em relação ao contrato de emprego com o Reclamante, mormente porque ele não prestava serviços em suas dependências e sob sua interferência.
Consta do acórdão (fls. 677-v/679):
" '(...) A controvérsia em questão gira em torno da relação estabelecida entre a 1ª e 5ª reclamadas. Para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, pouco importa a natureza jurídica do contrato celebrado. Se restar comprovado que a 5ª reclamada foi beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado da 1ª reclamada, e que houve inadimplemento da intermediadora quanto aos créditos trabalhistas do trabalhador, impõe-se a aplicação do item IV da Súmula nº. 331 do C. TST, de modo que a beneficiária dos serviços não estará isenta de responder por todas as parcelas reconhecidas ao reclamante, durante o período em que se beneficiou de esforço dele.
Existem duas espécies de contrato firmados entre as empresas em questão. O primeiro contrato, trata da 'comercialização de cartões telefônicos indutivos para telefone de uso público, cartões de recarga e recargas virtuais para terminais pré-pagos fixos e móveis; e SIMCARDS para acesso a serviços móveis pré-pagos, com compromisso de revenda'. O segundo contrato é nominado 'contrato de prestação de serviços de desbloqueio de aparelhos telefônicos para fruição do serviço móvel pessoal(SMP)', remete-nos à noção de contratação da prestação de serviços para desbloqueio de aparelhos telefônicos em benefício da tomadora Brasil Telecom S/A, caso típico de terceirização, e, portanto, objeto da análise em questão.
Pois bem. A empresa de telecomunicações tirava proveito direto dos serviços prestados pelo reclamante, inclusive, interferindo nas atividades da 1ª reclamada (contratante do autor). Terceirizava, assim, de fato, serviços de telecomunicações conforme preconiza o artigo 94, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações.
Pelos termos do contrato de prestação de serviços, verifico que a empregadora direta do reclamante (1ª reclamada) deveria realizar seus serviços de acordo com as instruções e coordenações transmitidas pela Brasil Telecom S/A, que possuía plena liberdade de 'fiscalizar, inspecionar e vistoriar a exata e pontual execução dos serviços durante todo o tempo de duração do Contrato' .
Consoante disposto na Lei Federal n. 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a terceirização de serviços, in casu, é perfeita e legalmente admissível, nos precisos termos do artigo 94.
...; Assim, com fulcro no dispositivo supracitado, com força de Lei Federal, e que se harmoniza com o caput, do artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, deflui inquestionável a regularidade da contratação de serviços de terceiros, para o desenvolvimento de atividades INERENTES, acessórias ou complementares ao seu objeto social, bem como a implementação de projetos associados.'
Não pairam dúvidas de que houve terceirização de serviços e que a 5ª reclamada foi beneficiária direta da mão-de-obra do autor.
Apesar da conclusão, por amor ao debate, deixo registrado que, no contrato de franquia, não há ingerência do franqueador na administração do negócio do franqueado. O franqueado é livre para administrar seu negócio, assumindo os riscos da sua operação, de modo que o sucesso ou insucesso da unidade lhes são exclusivos. As empresas são autônomas, independentes e distintas.
Para arrematar, a tese de representação comercial também não merece ser aceita porque, na hipótese dos autos, sequer foram preenchidos os requisitos formais dispostos na Lei que disciplina a matéria (Lei nº 4.886/1965, alterada pela Lei nº 8.420/1992), quais sejam, registro do representante no Conselho Regional dos Representantes Comerciais e contrato de representação comercial na forma escrita.
Com efeito, refuto integralmente a tese de existência de contrato de natureza mercantil assemelhado à contrato de franquia ou de representação comercial, já que a hipótese dos autos versa sobre mera terceirização de serviços, em que os prestados pelo obreiro possibilitaram o alcance do objetivo do empreendimento da 5ª reclamada (tomadora de serviços), atraindo, assim, a incidência do entendimento de responsabilidade subsidiária contido no Enunciado 331, item IV, do C. TST, aplicável a todas as hipóteses de terceirização existentes.
A responsabilidade da tomadora emerge também da culpa in eligendo e in vigilando . Era obrigação da recorrente ter tomado as precauções mínimas, razoavelmente esperadas, no momento de eleição de seus parceiros comerciais.
Destarte, tratando-se o caso de terceirização lícita (de acordo com a Lei 9.472/97), reformo a r. sentença de origem para condenou a 5ª reclamada subsidiariamente em caso de inadimplemento do empregador (...)'."
Observa-se que a Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação ao preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que um trata de contrato mercantil e o outro de franchising (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que não procede o pedido de dano moral por suposto empréstimo de cheques do Reclamante à 1ª Reclamada, afirmando que tal ajuste não se insere no âmbito da relação de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 680-v/681-v):
"Extrai-se dos documentos de fls. 40/60 que o reclamante repassou, à primeira reclamada, cheques de terceiro para realizar a compra de cartões telefônicos que deveriam ser entregues aos clientes por ele captados, mas os cheques foram negociados pela empresa sem que houvesse a entrega das mercadorias ao autor. Assim, não efetivada a compra e venda e não realizada a cobertura dos valores consignados nos títulos pela empresa, alguns foram devolvidos por falta de fundos, apesar dos comunicados enviados às instituições financeiras em que a primeira reclamada se comprometera a arcar com o pagamento daqueles cheques, solicitando, ainda, que os mesmos não fossem cobrados de seus titulares (fls. 372/389).
Todavia, não vislumbro o constrangimento alegado pelo autor, pois os comunicados do SERASA, às fls. 62/64, não estão em seu nome e também não há comprovação de que sofrera qualquer prejuízo ou que tenha arcado com os valores devidos, uma vez que os cheques cobrados são de terceiros (fls. 40/41 e 372/389). Frise-se que, em depoimento, o recorrente aduziu que cheques de sua titularidade também foram devolvidos, mas não trouxera qualquer prova nesse sentido (fl. 555).
Não bastasse isso, embora a alegada falta cometida pela empregadora tenha ocorrido no final de março de 2009 (fl. 04) e tendo em vista que o último mês trabalhado fora abril de 2009, verifico que o pedido de rescisão indireta, feito cerca de 4 meses após sua saída da empresa e da ocorrência do fato, não atende ao princípio da imediatidade, o que configura perdão tácito.
Face ao exposto, não há de se falar em falta grave da empregadora.
Nada a reformar, ressaltando que, por tais fundamentos, entendo que o obreiro também não faria jus às indenizações (por danos morais e materiais) deferidas, mas nisso a r. sentença não pode ser alterada, em observância ao princípio de não se reformar em prejuízo daquele que recorre."
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Parte recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento do Reclamante de "execução provisória" (fls. 727/731), tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde os pedidos ora formulados serão apreciados.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170100-29.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada à fl. 782, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 722/754.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 722).
Regular a representação processual (fls. 657/660).
Satisfeito o preparo (fls. 552, 563, 587, 589, 713-v e 756).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 690):
"Inicialmente, cumpre registrar que, conforme consignado na r. sentença, a paradigma Edinair Reges dos Reis teve o seu pedido de equiparação salarial reconhecido em Juízo com a empregada Sra. Aline, que, por sua vez, também por decisão judicial, obteve o mesmo direito em relação ao empregado Sr. Nilo Guilherme (fls. 561/562).
Entretanto, cabe salientar que essa circunstância não impede o deferimento da equiparação salarial da Reclamante destes autos com a Sra. Edinair, pois, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192200-78.2009.5.18.0006 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 624; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 626).
Regular a representação processual (fls. 349/v e 613/615).
Satisfeito o preparo (fls. 414, 457, 518/519, 623-v e 663).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 590 e 591-v):
"A par de teses diversas, perfilho o entendimento de que, provada a igualdade funcional entre o reclamante e o paradigma por ele indicado, despicienda é a demonstração da presença dos requisitos do art. 461 da CLT em relação aos outros paradigmas da cadeia equiparatória, porque já pacificada pela Corte Superior, por meio da Súmula 6 do C. TST, item VI, que o desnível salarial reconhecido em decisão judicial, que beneficiou o paradigma, não obsta à equiparação salarial, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, circunstâncias que, desde já, friso não foram evidenciadas no presente caso.
(...), irrelevante tenha o Sr. NILO GUILHERME sido o precursor da 'cadeia equiparatória'. Importa, sim, que a reclamante e a paradigma ADRIANA CORTES COSTA tenham exercido as mesmas funções, com a mesma eficiência e produtividade, sem os empecilhos objetivos à equiparação, o que restou comprovado.
Da mesma forma, despiciendo que a equiparação decorra de paradigma que teve reconhecido o direito a equiparação com outro colega (Súmula nº 6, inciso VIII, do TST), se restarem presentes os pressupostos insertos no art. 461 da CLT, como in casu.
Registre-se que todos os empregados da cadeia equiparatória também eram teleoperadores (fl. 88)."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0195100-61.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ISAÍAS ZEFERINO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 474).
Regular a representação processual (fls. 502/504 e 506/509).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 394/395, 444, 471 e 511).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a condenação ao pagamento do tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 440):
"(...) não me parece razoável que o empregado despenda tanto de seu tempo já no interior das dependências da reclamada, em benefício do empreendimento empresarial (troca de uniformes, higienização, etc), antes do registro do ponto, sem qualquer contraprestação devida.
(...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 439):
"EMENTA. INTERVALO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT autoriza estabelecer uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio,

com temperatura inferior a 12ºC, considerando a zona climática na qual se situa o Estado de Goiás, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. O trabalho em ambiente cuja temperatura é inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, enseja a concessão do intervalo para recuperação térmica, de 20min de descanso a cada 01h40min de trabalho, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Nego provimento ao recurso da reclamada, no particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso de julgados.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 442 e verso):
"A ausência de transporte no início da jornada é evidente.
(...)
A Reclamada não contesta esse fato (...)
Com efeito, a incompatibilidade de horários que a Súmula 90/TST abarca em seu inciso II é exatamente a que impossibilita o obreiro de chegar ao trabalho utilizando-se de transporte coletivo, o que claramente é o caso dos autos.
(...)
Por conseguinte, aplico ao caso a Súmula 90/TST(...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não se evidenciando, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XI, da CF.
No que tange à integração da PLR na remuneração do obreiro, a Recorrente aduz que "(...) se a Constituição Federal desvincula expressamente a PLR da remuneração do empregado não há como ser mantida a condenação imposta." (fl. 497).
Consta do acórdão (fl. 444):
"Não obstante, o que se verifica nos presentes autos é que tal parcela é dotada de natureza salarial, pois fere frontalmente o § 2º do art. 3º da Lei 10.101/2000 ao não observar a periodicidade inferior a um semestre civil, ou duas vezes no mesmo ano.
Analisando-se os contracheques de fls. 109-33, é perceptível a habitualidade no pagamento da referida parcela. Ademais, verifica-se que houve a incidência de encargos trabalhistas no prêmio (PLR) de participação e que o mesmo complementa a remuneração do autor.
Sendo assim, a parcela indicada nos recibos como 'PLR PREMIO PART.' tem na verdade natureza salarial, devendo integrar a remuneração do autor para todos os fins de direito."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado, por ser paga com habitualidade. Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo indigitado.
Duração do Trabalho
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 498/499.
Inviável o exame das argumentações patronais, neste particular, diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0201800-46.2006.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s): JOSÉ ALVES DE ALELUIA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 522; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 524).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 527/528). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 497):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Inteligência do art. 276 do Decreto 3.048/99."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211900-28.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada às fls. 560/561, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 513/544.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/04/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fls. 86/v, 91/93 e 435).
Satisfeito o preparo (fls. 397, 399, 437/438 e 546).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 476-v):
"A jurisprudência acerca do tema não é tranquila, pois, ao passo em que encontram-se decisões expressando fundamentação idêntica à tese defendida pela reclamada, existem outras tantas dizendo que, nos termos da Súmula nº 6, VI, do C. TST, os requisitos para o deferimento da equiparação salarial não precisam estar presentes em relação a todos os paradigmas envolvidos, mormente no que concerne à diferença de tempo de serviço na função, sob pena de se impor um termo final à cadeia equiparatória sem qualquer amparo jurídico.
Assim, considerando a divergência de decisões a respeito, no C. TST, deve-se prestigiar o entendimento cristalizado na Súmula editada, sendo, portanto, irrelevante o fato de que 'o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma'.
Portanto, os requisitos legais exigidos para o reconhecimento da equiparação salarial devem ser aferidos em face da paradigma apontada, no caso, sra. Ednair Reges dos Reis."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 330/10
PROCESSO : AP01511006620095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1.SABOR & ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADA : 2.MARIA JOSÉ DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados SABOR & ALIMENTOS LTDA. e MARIA JOSÉ DA SILVA atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 55/58v, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do Agravo de Petição e nego- lhe provimento, nos termos da fundamentação expedida.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 333/10
PROCESSO : AP01511000620095180181
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 11/13v, cuja conclusão segue transcrita :
“Diante do exposto, conheço do agravo de petição apresentado e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação.”
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 334/10
PROCESSO : AIRR00018805520105180000
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : HAMILTON RODRIGUES FARINHA
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA
INTERESSADO : R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 221, cujo teor segue transcrito :
“Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 – fl.214; recurso apresentado em 16/06/2010 – fl.02).
Regular a representação processual (fls.100 e 110).
Mantenho a decisão agravada.
Intime- se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 336/10
PROCESSO : AP00016848520105180000
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MICHELLE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. E MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl.297 , cujo teor do despacho segue transcrito :
“Tempestivo o recurso (intimação da União em 27/05/2010 – fl.292;; recurso apresentado em 02/06/2010 – fl.02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada.
Intimem- se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada/Universal Vigilância LTDA..”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 337/10
PROCESSO : AP01568002320095180161
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.ACEX ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO : 2.CLÁUDIO DINIZ FONTES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ACEX ENGENHARIA LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 79/83, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação"
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 338/10
PROCESSO : AIRR00015887020105180000
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : 1.IVANIR ARANTES HILÁRIO
2.CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE
ADVOGADO : 1.ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CLUBE BALNEÁRIO NOVA PONTE atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 165, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/05/2010 – certidão de fl.161; recurso apresentado em 25/05/2010 – fl.02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem- se o Agravado para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 339/10
PROCESSO : AP01122003320055180006
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1.VCL BORDADOS LTDA.
AGRAVADO : 2.JURACY DIAS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados VCL BORDADOS LTDA. e JURACY DIAS atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 150/153, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 340/10
PROCESSO : AP00000044120105180008
AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados COOPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 60/63v, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 341/10
PROCESSO : RO00003464320105180011
RECORRENTE(S) : ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 123/124, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Recurso do Reclamante e, no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 342/10
PROCESSO : RO01116007020095180006
RECORRENTES : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTES : JOSÉ AIRES FILHO(ADESIVO)
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 163/170, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos Recursos e, no mérito nego-lhes provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 343/10
PROCESSO : AP01116007020095180006

AGRAVANTE(S) : ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 142/144v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 344/10
PROCESSO : AP01296006920055180003
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A)(S) : 1.FERNANDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A)(S) : 1.BONAMESA RESTAURANTE E BAR LTDA ME
: 2.MÁRCIA DE CASTRO VILELA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados BONAMESA RESTAURANTE E BAR LTDA ME e MÁRCIA DE CASTRO VILELA atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 166/167, cuja conclusão segue transcrita :
"Denego seguimento ao Recurso de Revista."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 344/10
INTIMAÇÃO : 344/2010
DATA : 18/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP02394007820095180007
AGRAVANTE : EDMAR FERREIRA EVANGALISTA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO : ELMO ENGENHARIA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TAIPA CONSTRUTORA LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 79/81, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 345/10
DATA : 18/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP01174008220095180005
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : NOSSA CESTA ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada NOSSA CESTA ALIMENTOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 133/136, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 347/10
DATA : 19/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00354003319975180009
AGRAVANTE : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ACQUA SAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SAULUS NEVES FIGUEIREDO
ADVOGADO : VLADIMIR DA COSTA NUNES
AGRAVADO(S) : ÁTILA AQUINO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDSON MARQUES DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada EDSON MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 858/865, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas, pelos executados, no importante de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. É o meu voto. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 19 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 351/10
DATA : 20/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP01868004820075180008
EMBARGANT : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FEDERAL)
PROCURADOR : ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1.ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
EMBARGADO : 2.ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 201/202v, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.365/2010 CartPrec 04 0.845/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.367/2010 CartPrec 03 0.848/2010 ORD. N N
FERNANDO WELLINGTON DOS SANTOS
MARCELINO PERDIGÃO NETO E OUTROS

03.368/2010 ExFis 03 0.849/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ANA PAULINA MENESES DA COSTA

03.369/2010 ExFis 01 0.838/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
HÉLIO ABADIO BARBOSA

03.370/2010 ExFis 03 0.850/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
POSTO CURIÓ LTDA. + 001

03.371/2010 ExFis 01 0.839/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EFRATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
03.377/2010 RTOrd 01 0.842/2010 INI 03/09/2010 14:20 ORD. N N
DEUSELINDA DE FÁTIMA COSTA BORGES
A. L. FREIRE ME INDÚSTRIA BRASILEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
03.375/2010 RTOrd 02 0.851/2010 UNA 15/09/2010 14:50 ORD. N N
FRANCISCO EDUARDO DE FREITAS SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA
03.372/2010 RTSum 01 0.840/2010 UNA 08/09/2010 14:30 SUM. N N
ALDINEZ DIAS DE ALMEIDA
INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO(A): CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
03.366/2010 CartPrec 02 0.850/2010 ORD. N N
SINTIA SILVA DA MATA
CHRYSCIA COSTA SANTOS DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
03.373/2010 RTSum 04 0.846/2010 UNA 06/09/2010 14:30 SUM. N N
ELIANA IRENO DE CARVALHO
RICARDO

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULE
03.374/2010 RTSum 03 0.851/2010 UNA 09/09/2010 13:00 SUM. N N
LUIZ DOMICIANO MARTINS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
03.364/2010 CartPrec 01 0.837/2010 ORD. N N
PAULO CÉSAR DA SILVA
REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.376/2010 RTSum 01 0.841/2010 UNA 09/09/2010 13:30 SUM. N N
DIOGO DE PAULA SANTANA
WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.560/2010 RTOrd 02 1.780/2010 INI 21/09/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE EDÉIA - GO

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
03.555/2010 RTSum 02 1.778/2010 UNA 15/09/2010 09:50 SUM. N N
JOÃO VALDOMIRO DA CUNHA JÚNIOR
CONSTRUTORA SANTOS GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
03.547/2010 RTSum 01 1.776/2010 UNA 03/09/2010 11:10 SUM. N N
OSMARINA GOMES DE SOUSA
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAUDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
03.548/2010 RTOrd 01 1.777/2010 UNA 25/10/2010 15:50 ORD. N N
RIVALDO GENÉSIO DA SILVA (ESPÓLIO DE: REP. P/ MARCELA TELES DA SILVA)
DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
03.559/2010 RTSum 01 1.783/2010 UNA 09/09/2010 11:15 SUM. S N
GELSON PINHO MAIA
FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS LEONDAS OU HELENA)

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
03.561/2010 ET 02 1.781/2010 ORD. S N
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.
SANDOVAL CORREIA FONSECA

ADVOGADO(A): LEYSE MOREIRA DE MELLO
03.556/2010 RTSum 01 1.781/2010 UNA 09/09/2010 10:45 SUM. N N
CLEITON SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

03.558/2010 RTSum 01 1.782/2010 UNA 09/09/2010 11:00 SUM. N N
WERIKSON SANTANA DE JESUS PAES LANDIM
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
03.554/2010 RTSum 01 1.780/2010 UNA 09/09/2010 10:30 SUM. N N
CLEUDIOMAR DE PAIVA FLORENTINO
NUTAGRE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
03.549/2010 RTSum 02 1.775/2010 UNA 14/09/2010 15:20 SUM. N N
RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. (GALO VEIO TRANSPORTES)

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
03.546/2010 RTOrd 01 1.775/2010 UNA 25/10/2010 15:25 ORD. N N
EMANUELA ALVES DE SOUZA
DICASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
03.552/2010 RTSum 01 1.779/2010 UNA 09/09/2010 10:15 SUM. N N
LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.553/2010 RTSum 02 1.777/2010 UNA 15/09/2010 09:30 SUM. N N
GILBERTO GOMES BARBOSA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
03.551/2010 RTSum 02 1.776/2010 UNA 15/09/2010 09:10 SUM. N N
BENILTON ROCHA NUNES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
03.545/2010 RTOrd 02 1.774/2010 INI 21/09/2010 08:40 ORD. N N
JUCILEI APOLINÁRIO DA SILVA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.550/2010 RTSum 01 1.778/2010 UNA 09/09/2010 10:00 SUM. N N
JÂNIO BARBOSA DA SILVA
ART- TRAÇO ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.544/2010 RTSum 02 1.773/2010 UNA 13/09/2010 15:20 SUM. N N
SORAYA MAGALY DAMACENO FERNANDES DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

03.557/2010 RTSum 02 1.779/2010 UNA 15/09/2010 14:00 SUM. N N
DIVINA LUCIA XAVIER DE REZENDE
SUPERMERCADO VIEIRA E SOUZA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
01.256/2010 RTSum 01 1.238/2010 UNA 13/09/2010 14:30 SUM. N N
MARIA GONÇALVES DE SOUZA
VALTEVILO BEJAMIM COTRIM

ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA
01.257/2010 RTSum 01 1.239/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. N N
FERNANDA FERREIRA MACHADO
ZULEIKA GRESKOW MARTINHÃO DE GODOY-ME (ORAL X) + 001

01.258/2010 RTSum 01 1.240/2010 UNA 02/09/2010 13:00 SUM. N N
DIVINA LÚCIA DE SOUSA
EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.259/2010 RTOrd 01 1.241/2010 UNA 06/10/2010 15:30 ORD. N N
MARIA ISABEL FIRMINO MARTINS FERREIRA E MORAES
SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. + 001

01.260/2010 RTSum 01 1.242/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
GILSON MIGUEL DE ABREU
AUTO ESCOLA EXCLUSIVA LTDA. (KENNEDY MOURA)

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.261/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 10/09/2010 09:00 SUM. N N
FLÁVIO DA SILVA SOUZA OLIVEIRA
TENCEL ENGENHARIA LTDA.

01.262/2010 RTOrd 01 1.244/2010 UNA 07/10/2010 10:30 ORD. N N
WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO
FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA

ADVOGADO(A): ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
01.263/2010 RTSum 01 1.245/2010 UNA 01/09/2010 13:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ CAVALCANTE
LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

01.264/2010 RTSum 01 1.246/2010 UNA 10/09/2010 08:30 SUM. N N
SIMONE CAVALCANTE DA SILVA
LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

01.265/2010 RTSum 01 1.247/2010 UNA 10/09/2010 08:00 SUM. N N
RAFAEL CAVALCANTE DE ALMEIDA
LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
01.266/2010 RTSum 01 1.248/2010 UNA 02/09/2010 13:00 SUM. N N
REGINALDO APARECIDO MARTINS DA SILVA
A SEGURANÇA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.225/2010 CartPrec 01 1.201/2010 ORD. N N
ALTEMAR SANTOS MADEIRA
EXPRESSO UNIÃO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.219/2010 RTOrd 01 1.195/2010 UNA 17/09/2010 08:15 ORD. N N
FÁBIO MENDONÇA DOS SANTOS
DELTA CONSTRUÇÕES S.A + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.222/2010 RTSum 01 1.198/2010 UNA 08/09/2010 16:15 SUM. N N
BENEDITO ROSA PEREIRA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA

01.223/2010 RTSum 01 1.199/2010 UNA 08/09/2010 16:00 SUM. N N
ELÍCIO JOSÉ VITORINO
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

01.224/2010 RTSum 01 1.200/2010 UNA 01/09/2010 16:45 SUM. N N
MAYZA LORRANNY SILVA ALVES
CENTRAL DO CARTÃO

ADVOGADO(A): CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
01.220/2010 ET 01 1.196/2010 ORD. N N
POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
FÁBIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.221/2010 RTOrd 01 1.197/2010 UNA 10/09/2010 08:15 ORD. N N
LUCIO FLAVIO FERREIRA FRANCO
RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
01.226/2010 CartPrec 01 1.202/2010 ORD. N N
JERONIMO VAZ
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
05.384/2010 CartPrec 01 5.372/2010 ORD. N N
CLÁUDIO MOREIRA BORGES
APLA ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
00.695/2010 RTSum 01 0.690/2010 UNA 20/09/2010 13:30 SUM. N N
ELIESER DOS SANTOS SOUZA
CASA DE CARNES E MERCADO BOM PREÇO

00.696/2010 RTSum 01 0.691/2010 UNA 20/09/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DIAS
MARCO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
00.697/2010 RTOrd 01 0.692/2010 INI 09/09/2010 09:30 ORD. N N
JOSELITO DORIVAL FELÍCIO FERREIRA
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GELSON VILMAR DICKEL
00.698/2010 RTOrd 01 0.693/2010 INI 09/09/2010 09:40 ORD. N N
ANDRESSA RAUBER
AGROTUR INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
00.699/2010 RTOrd 01 0.694/2010 INI 09/09/2010 09:50 ORD. N N
JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.

00.700/2010 RTSum 01 0.695/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
JURANDIR MOISES DOS SANTOS
ALVES CONSTRUÇÕES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.281/2010 CartPrec 07 1.646/2010 ORD. N N
ANA MARIA DA SILVA CANUTO
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

21.282/2010 ACP 09 1.639/2010 UNA 29/09/2010 14:15 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUAREZ MENDEZ DE MELO- VIAÇÃO PARAÚNA.
21.287/2010 CartPrec 04 1.636/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ROCHA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

21.289/2010 CartPrec 06 1.638/2010 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DOS ANJOS
DANIEL LEMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
21.257/2010 RTOrd 01 1.643/2010 UNA 16/09/2010 16:00 ORD. S N
ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
21.279/2010 RTSum 08 1.651/2010 UNA 08/09/2010 14:20 SUM. S N
MARIO DE JESUS
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
21.317/2010 RTOrd 10 1.640/2010 UNA 06/09/2010 10:20 ORD. N N
ANDREIA MACENA DA SILVA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
21.321/2010 RTSum 06 1.641/2010 SUM. N N
MARCOS MARTINS RIBEIRO
CARVALHO E PINHEIRO LTDA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
21.299/2010 RTSum 13 1.647/2010 SUM. N N
IVAN ZARUR DE REZENDE
CENTROÁLCOOL S.A.

21.301/2010 RTSum 12 1.643/2010 SUM. N N
DANIEL LOURENÇO DOS REIS
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
21.322/2010 RTSum 01 1.647/2010 UNA 17/09/2010 10:40 SUM. N N
DANUBIA BATISTA DE OLIVEIRA
LAVSTERIO LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): ANA GABRIELA VISCONDE
21.269/2010 RTOrd 05 1.638/2010 INI 13/09/2010 14:00 ORD. N N
FERNANDO CARLOS PRATES
CTO 1 AGROPECUÁRIA S.A

ADVOGADO(A): ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
21.261/2010 RTOrd 11 1.640/2010 ORD. N N
ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA
ALVORADA PARTICIPAÇÕES LTDA.-FAZENDA VALE DOS LIRIOS N/P(LICIA VASCONCELOS MARTINS)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
21.266/2010 RTOrd 10 1.637/2010 UNA 06/09/2010 10:00 ORD. N N
HÉLIO RICARDO MENDES DE CAMPOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
21.241/2010 RTSum 09 1.636/2010 SUM. N N
MAXIMINO ADÃO HABOSKI
AGAPITO E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
21.260/2010 RTSum 07 1.644/2010 SUM. S N
DAYANY KELEN MARTINS DOS SANTOS ASSIST. P/ JOSE IRIS DOS SANTOS
A LOCADORA REFLEXO FILMES REP. P/ WALDINEI MARQUES FERREIRA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
21.285/2010 RTSum 09 1.640/2010 UNA 09/09/2010 13:15 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS LIMA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

21.308/2010 RTSum 04 1.637/2010 UNA 10/09/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO LUCAS DE SOUZA
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
21.312/2010 RTSum 07 1.648/2010 UNA 08/09/2010 10:10 SUM. N N
JOSÉ DIVINO PEREIRA SOARES
BRASFERRO INDUSTRIAL DE FERRO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
21.243/2010 RTSum 10 1.635/2010 UNA 06/09/2010 09:15 SUM. N N
KAMILLA MAYARA RODRIGUES VIANA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
21.245/2010 RTSum 12 1.639/2010 INI 20/09/2010 08:20 SUM. N N
SISLEY RODRIGUES DA SILVA
GEMMINES DISTR. COSM. LTDA. ME

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
21.290/2010 RTAlç 13 1.645/2010 UNA 13/09/2010 09:40 SUM. N N
GILBERTO SOARES CARVALHO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

21.291/2010 RTAlç 03 1.647/2010 UNA 15/09/2010 15:20 SUM. N N
SUZANA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

21.294/2010 RTAlç 06 1.639/2010 SUM. N N
ANADIR MARIA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
21.325/2010 RTSum 10 1.641/2010 UNA 06/09/2010 13:40 SUM. N N
THAINARA MARIA ALVES
CASCATA PIZZARIA

ADVOGADO(A): DANILO PRADO ALEXANDRE
21.259/2010 RTOrd 03 1.644/2010 INI 26/10/2010 13:35 ORD. N N
DIVINA MARIA DE JESUS
SISTEMA DE ENSINO MILÊNIO LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
21.262/2010 RTOrd 07 1.645/2010 ORD. N N
JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
POSTO ASA NORTE

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA
21.295/2010 RTOrd 03 1.648/2010 INI 26/10/2010 13:45 ORD. N N
WILMAR SEBASTIÃO CARDOSO JUNIOR
MESSIAS CANDIDO PRADO

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
21.318/2010 RTSum 12 1.645/2010 INI 20/09/2010 09:20 SUM. N N
GRACIELA LIMA RIBEIRO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.273/2010 RTOrd 09 1.638/2010 UNA 13/09/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO JOSE DA CRUZ SOUSA
MARMOARIA LAJEADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
21.268/2010 RTSum 09 1.637/2010 UNA 09/09/2010 13:30 SUM. N N
ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME.

ADVOGADO(A): ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
21.242/2010 RTOrd 06 1.634/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
21.267/2010 RTOrd 02 1.637/2010 INI 30/09/2010 08:05 ORD. N N
HILTON PEREIRA MARQUES
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA /UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
21.320/2010 RTOrd 09 1.642/2010 UNA 29/09/2010 10:30 ORD. N N
JOÃO SODRÉ DE ABREU
EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.-CORAL

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
21.310/2010 RTOrd 12 1.644/2010 INI 20/09/2010 09:10 ORD. S N
MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
21.283/2010 RTAlç 11 1.642/2010 UNA 09/09/2010 13:45 SUM. S N
MURILO HENRIQUE ARAÚJO DE MOURA
PEIXOTO & ROCHA LTDA.

21.284/2010 RTSum 10 1.638/2010 UNA 06/09/2010 13:00 SUM. N N
ELISANGELA MESSIAS RODRIGUES
N.L DE OLIVEIRA SUPERMERCADO SÃO JORGE

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
21.254/2010 RTOrd 02 1.636/2010 INI 30/09/2010 08:10 ORD. N N
EVANDRO GOMES SILVEIRA
SÓ PISCINAS (N/P ARMANDO TADEU DE AZEVEDO)

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
21.271/2010 RTSum 13 1.644/2010 UNA 13/09/2010 09:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
21.309/2010 RTSum 05 1.642/2010 UNA 13/09/2010 09:50 SUM. N N
LEANDRO BARRENSE
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
21.300/2010 RTSum 02 1.639/2010 UNA 20/09/2010 10:00 SUM. N N
TAISMARA DE JESUS BORGES
DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
21.305/2010 RTOrd 08 1.652/2010 UNA 16/09/2010 09:30 ORD. N N
PAULO LOPES YOON SOO
GAFISA S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
21.264/2010 RTOrd 04 1.635/2010 UNA 06/10/2010 14:45 ORD. N N
RODRIGO ALVES DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

21.313/2010 RTOrd 02 1.640/2010 ORD. S N
CLESIO JOSÉ DA PIEDADE
DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 002

21.323/2010 RTOrd 06 1.642/2010 ORD. N N
ROBSON FIRMINO DOS SANTOS
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
21.249/2010 RTSum 06 1.635/2010 SUM. N N
GENILTON DE SOUZA SOBRINHO
MAHANAIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
21.324/2010 RTOrd 01 1.648/2010 UNA 17/09/2010 11:00 ORD. S N
ANTÔNIO HERCULANO SOBRINHO
GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA BORGES FILHO
21.293/2010 RTSum 07 1.647/2010 UNA 08/09/2010 13:40 SUM. N N
ADALTON SOUZA DE NOVAIS
MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO

21.297/2010 RTSum 10 1.639/2010 UNA 06/09/2010 13:20 SUM. N N
MARCO TÚLIO GONÇALVES BORGES
MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
21.258/2010 RTOrd 12 1.641/2010 INI 20/09/2010 08:50 ORD. N N
RUBENS PEREIRA PINTO
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
21.307/2010 RTSum 03 1.649/2010 UNA 15/09/2010 15:40 SUM. N N
RODRIGO ALBINO DA SILVA
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): LARA PALMA BARBOSA
21.270/2010 RTSum 11 1.641/2010 UNA 09/09/2010 13:30 SUM. N N
HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES
ABSOLUT DECOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA N/P (FRANCISCO CAVALCANTE MOTO)

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
21.288/2010 RTOrd 01 1.646/2010 UNA 17/09/2010 10:20 ORD. S N
IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO PAÇÔ
21.311/2010 RTOrd 11 1.644/2010 ORD. N N
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
DONÍLIO PEREIRA BARROS

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
21.251/2010 RTOrd 05 1.637/2010 INI 13/09/2010 09:10 ORD. N N
DIEGO GAMA DE OLIVEIRA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA (SUPERMECADO BRETAS)

ADVOGADO(A): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
21.263/2010 RTOrd 06 1.636/2010 ORD. N N
PATRÍCIA FERNANDES ROCHA SILVA
VIA NOBRE LTDA. (PROPRIETARIO: IONALDO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
21.296/2010 RTOrd 13 1.646/2010 INI 14/09/2010 08:30 ORD. N N
NAYARA MACIEL SOUZA
VIP TUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
21.252/2010 RTSum 12 1.640/2010 INI 20/09/2010 08:40 SUM. S N
ELIEDER ROBEIRO PIRES
ENGEPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
21.274/2010 ConPag 03 1.646/2010 INI 26/10/2010 13:40 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
RENNAN DE SOUZA LAURINDO

ADVOGADO(A): NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
21.244/2010 RTSum 05 1.636/2010 UNA 09/09/2010 13:30 SUM. N N
ESTRIOZILDA TELES BARBOSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) + 002

21.248/2010 RTSum 07 1.643/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO PUCINO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) + 002

21.250/2010 RTOrd 04 1.634/2010 UNA 05/10/2010 15:25 ORD. N N
MARISTELA ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(L.C.A.) + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
21.246/2010 RTSum 01 1.641/2010 UNA 16/09/2010 15:00 SUM. N N
BRUNO AMARAL BERNARDES
ART CONSSUTORIA E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
21.315/2010 RTOrd 04 1.638/2010 UNA 06/10/2010 15:00 ORD. N N
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
FLÁVIO´S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO
21.272/2010 RTSum 03 1.645/2010 UNA 15/09/2010 15:00 SUM. N N
ABIÇAIR GOMES DOS SANTOS
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

21.275/2010 RTSum 05 1.639/2010 UNA 09/09/2010 13:45 SUM. N N
ALDEIR ANDRADE DE LIMA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

21.278/2010 RTSum 06 1.637/2010 SUM. N N
ANA BÁRBARA OLIVEIRA DA SILVA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

21.302/2010 RTSum 11 1.643/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. N N
DILMA FERREIRA DA SILVA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

21.304/2010 RTSum 09 1.641/2010 UNA 09/09/2010 09:00 SUM. N N
DANIELA DE JESUS BARROS
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

21.306/2010 RTSum 08 1.653/2010 UNA 08/09/2010 14:05 SUM. N N
CÉLIO FARIA DE SOUSA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PRICILA BORGES FERNANDES
21.276/2010 RTSum 02 1.638/2010 UNA 16/09/2010 08:30 SUM. N N
MARIA CONCEIÇÃO GOMES SOARES
IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SEVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
21.298/2010 RTOrd 12 1.642/2010 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE

21.316/2010 RTOrd 07 1.649/2010 ORD. N N
BRUNO MARCIANO LEITE
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
21.292/2010 RTSum 05 1.641/2010 UNA 13/09/2010 09:35 SUM. N N
WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
21.319/2010 RTSum 11 1.645/2010 UNA 09/09/2010 14:15 SUM. N N
EZEQUIAS DA SILVA DIAS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
21.286/2010 RTOrd 05 1.640/2010 INI 13/09/2010 14:10 ORD. S N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
UNILEVER BESST FOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO LUDOVICO MARTINS
21.256/2010 RTSum 10 1.636/2010 UNA 06/09/2010 09:30 SUM. N N
TERLA GICEIDE BRITO DOS SANTOS
MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
21.247/2010 RTOrd 07 1.642/2010 INI 20/09/2010 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
21.277/2010 RTSum 01 1.644/2010 UNA 17/09/2010 09:40 SUM. N N
FÁBIO MARTINS PEREIRA DE AMORIM
JBS S.A

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
21.280/2010 RTSum 01 1.645/2010 UNA 17/09/2010 10:00 SUM. S N
JUED GUIMARÃES
ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
21.265/2010 RTOrd 13 1.643/2010 INI 09/09/2010 09:00 ORD. N N
TIAGO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
SOUZA CRUZ S.A

21.314/2010 RTOrd 06 1.640/2010 ORD. N N
RAYRAM FRANCO DA PENHA
SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
21.255/2010 RTOrd 01 1.642/2010 UNA 16/09/2010 15:30 ORD. N N
ANDRESA SOARES DA SILVA LIMA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 83

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.371/2010 RTSum 01 2.360/2010 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

02.372/2010 RTSum 01 2.361/2010 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.373/2010 RTSum 01 2.362/2010 SUM. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.374/2010 RTSum 01 2.363/2010 SUM. N N
CARLOS SANTANA MOREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.375/2010 RTSum 01 2.364/2010 SUM. N N
VALDETE PEREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.376/2010 RTSum 01 2.365/2010 SUM. N N
ADEIR FREIRE DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.377/2010 RTSum 01 2.366/2010 SUM. N N
AGENOR RIBEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.378/2010 RTSum 01 2.367/2010 SUM. N N
ADRIANO ARAÚJO LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.379/2010 RTSum 01 2.368/2010 SUM. N N
ALANDERLON FIRMO DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.380/2010 RTSum 01 2.369/2010 SUM. N N
ANDERSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.382/2010 RTSum 01 2.370/2010 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.383/2010 RTSum 01 2.371/2010 SUM. N N
ANDERSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.384/2010 RTSum 01 2.372/2010 SUM. N N
ANTÔNIO LIMA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.385/2010 RTSum 01 2.373/2010 SUM. N N
ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.386/2010 RTSum 01 2.374/2010 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.387/2010 RTSum 01 2.375/2010 SUM. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.388/2010 RTSum 01 2.376/2010 SUM. N N
CÍCERO BARBOSA LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.389/2010 RTSum 01 2.377/2010 SUM. N N
COSMO DO NASCIMENTO SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.390/2010 RTSum 01 2.378/2010 SUM. N N
EDIMILSON DE SOUSA DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.391/2010 RTSum 01 2.379/2010 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.392/2010 RTSum 01 2.380/2010 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.393/2010 RTSum 01 2.381/2010 SUM. N N
FRANCISCO ANDRADE RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.394/2010 RTSum 01 2.382/2010 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.395/2010 RTSum 01 2.383/2010 SUM. N N
FRANCISCO GERCINO DE FARIAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.396/2010 RTSum 01 2.384/2010 SUM. N N
FRANCISCO NILVAN DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.397/2010 RTSum 01 2.385/2010 SUM. N N
FRANCISCO FIRMO DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.398/2010 RTSum 01 2.386/2010 SUM. N N
GEOVANE ASSUNÇÃO XAVIER
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.399/2010 RTSum 01 2.387/2010 SUM. N N
GERALDO SACRAMENTO DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.400/2010 RTSum 01 2.388/2010 SUM. N N
GILDÉSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.401/2010 RTSum 01 2.389/2010 SUM. N N
GILSON DOS SANTOS PACHECO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.402/2010 RTSum 01 2.390/2010 SUM. N N
HÉLIO ANDRADE DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.403/2010 RTSum 01 2.391/2010 SUM. N N
JANCIO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.404/2010 RTSum 01 2.392/2010 SUM. N N
JOÃO GERCINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.405/2010 RTSum 01 2.393/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MACHADO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.406/2010 RTSum 01 2.394/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.833/2010 CartPrec 01 0.817/2010 ORD. N N
UNIAO (PGF) E OUTRO
MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.834/2010 RTSum 01 0.818/2010 UNA 09/09/2010 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO PAULO RIBEIRO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.835/2010 RTSum 01 0.819/2010 UNA 09/09/2010 09:50 SUM. N N
LEANDRO GOMES DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.836/2010 RTSum 01 0.820/2010 UNA 09/09/2010 09:55 SUM. N N
NILTON ALVES DE SOUSA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.837/2010 RTSum 01 0.821/2010 UNA 09/09/2010 10:00 SUM. N N
JOSE PAULO VIAJANTE
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.838/2010 RTSum 01 0.822/2010 UNA 09/09/2010 10:05 SUM. N N
JOCIVAN DA SILVA BARROS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.839/2010 RTOrd 01 0.823/2010 INI 09/09/2010 09:00 ORD. N N
ANTONIO DOS SANTOS ROCHA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.840/2010 RTOrd 01 0.824/2010 INI 09/09/2010 09:05 ORD. N N
LUCAS FERNANDES RIBEIRO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.841/2010 RTOrd 01 0.825/2010 INI 09/09/2010 09:10 ORD. N N
EVANILTON RIBEIRO PAULO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.842/2010 RTOrd 01 0.826/2010 INI 09/09/2010 09:15 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇAO SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.843/2010 RTOrd 01 0.827/2010 INI 09/09/2010 09:20 ORD. N N
ALBERTO CRISTOVAO LEMOS DO PRADO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.844/2010 RTOrd 01 0.828/2010 INI 09/09/2010 09:25 ORD. N N
ANTONIO DE SOUSA SANTOS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.845/2010 RTOrd 01 0.829/2010 INI 09/09/2010 09:30 ORD. N N
GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.846/2010 RTOrd 01 0.830/2010 INI 09/09/2010 09:35 ORD. N N
DOUGLAS FERNANDES GONÇALVES
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.847/2010 RTOrd 01 0.831/2010 INI 09/09/2010 09:40 ORD. N N
GERALDO GONÇALVES PINTO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.854/2010 RTSum 01 0.838/2010 UNA 09/09/2010 10:10 SUM. N N
SEBASTIAO DE OLIVEIRA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
00.855/2010 RTSum 01 0.839/2010 SUM. N N
WELSON SOUSA FEITOSA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.848/2010 RTSum 01 0.832/2010 UNA 01/09/2010 09:52 SUM. N N
ANTONIO JOSE PEREIRA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.849/2010 RTOrd 01 0.833/2010 INI 01/09/2010 09:57 ORD. N N
CLEITON PEREIRA TAVARES
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.850/2010 RTOrd 01 0.834/2010 INI 01/09/2010 10:02 ORD. N N
RENATO DE JESUS BOTELHO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.851/2010 RTOrd 01 0.835/2010 INI 01/09/2010 10:07 ORD. N N
GILBERTO LELIO PEREIRA DOS SANTOS
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.852/2010 RTOrd 01 0.836/2010 INI 01/09/2010 10:12 ORD. N N
ERNANDE JOSE DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.853/2010 RTOrd 01 0.837/2010 INI 01/09/2010 10:17 ORD. N N
ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.856/2010 RTSum 01 0.840/2010 UNA 09/09/2010 10:20 SUM. N N
MARCOS AURELIO DIAS CARNEIRO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
00.857/2010 RTSum 01 0.841/2010 UNA 09/09/2010 10:25 SUM. N N
IVANCELIO GALVAO DAS CHAGAS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.858/2010 RTSum 01 0.842/2010 UNA 09/09/2010 10:30 SUM. N N
ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
00.859/2010 RTSum 01 0.843/2010 UNA 09/09/2010 10:35 SUM. N N
MAGNO ADMILSON GALVAO DAS CHAGAS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.860/2010 RTSum 01 0.844/2010 UNA 09/09/2010 10:40 SUM. N N
CARLOS ADRIANO MOREIRA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.861/2010 RTSum 01 0.845/2010 UNA 09/09/2010 10:45 SUM. N N
ADERAILTON DE ARAUJO RODRIGUES
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.862/2010 RTSum 01 0.846/2010 UNA 09/09/2010 10:50 SUM. N N
MARCOS VINICIUS DA ROCHA RIBEIRO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.863/2010 RTSum 01 0.847/2010 UNA 09/09/2010 10:55 SUM. N N
EDILSON RIBEIRO PAULO
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

00.864/2010 RTSum 01 0.848/2010 UNA 09/09/2010 11:00 SUM. N N
ANTONIO GILSON GOMES DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
00.865/2010 RTSum 01 0.849/2010 SUM. N N
JULIANO ALVES RODRIGUES
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.075/2010 CartPrec 01 1.075/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO FERNANDES CAETANO
DEMILSON SERAFIM

ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA
01.076/2010 CartPrec 01 1.076/2010 ORD. N N
ADRIANO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.077/2010 CartPrec 01 1.077/2010 ORD. N N
REGINALDO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.992/2010 RTSum 02 2.010/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. S N
SUELI GORDINHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
03.995/2010 RTOrd 02 2.012/2010 INI 14/09/2010 13:20 ORD. N N
ROSANA RIBEIRO DE SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.999/2010 RTSum 01 1.998/2010 UNA 02/09/2010 08:40 SUM. N N
WENDER SOARES DA SILVA
COLÉGIO ALMEIDA RODRIGUES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
04.000/2010 RTSum 02 2.013/2010 UNA 13/09/2010 13:40 SUM. N N
LUSIA APARECIDA DA SILVA
ANDRADE E MORAES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
03.991/2010 RTOrd 01 1.993/2010 INI 20/10/2010 08:10 ORD. N N
SILESIA MOREIRA DE ALMEIDA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.996/2010 CartPrec 01 1.995/2010 ORD. N N
GILBERTO VIEIRA LIMA E UNIÃO
ANTÔNIO CESAR MARINCEK

ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
03.997/2010 ET 01 1.996/2010 ORD. S N
REGESMAR HUBNER + 001
PEDRO JOSÉ MIRANDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.002/2010 CartPrec 02 2.015/2010 ORD. N N
CELISMAR SILVÉRIO ANTUNES - INSS
MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
03.994/2010 RTOrd 01 1.994/2010 INI 21/10/2010 08:35 ORD. S N
ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.998/2010 RTOrd 01 1.997/2010 INI 21/10/2010 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES
PROAGE - ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
03.990/2010 RTOrd 02 2.009/2010 INI 13/09/2010 13:20 ORD. N N
GABRIEL ALVES RODRIGUES
VIDEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

03.993/2010 RTOrd 02 2.011/2010 INI 13/09/2010 13:30 ORD. N N
JOÃO ALVES
W.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
04.003/2010 RTOrd 02 2.016/2010 INI 14/09/2010 13:30 ORD. N N

FRANCISCO NASCIMENTO DA ROCHA
CARLOS GUIMARÃES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.401/2010 CartPrec 01 1.412/2010 ORD. N N
FERNANDO REZENDE DE OLIVEIRA
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.398/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 15/09/2010 13:00 SUM. N N
GEOVANE APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.399/2010 RTSum 01 1.410/2010 UNA 17/08/2010 14:06 SUM. N N
JEFFERSON DIAS DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉIA BRAGA DE SOUZA MODESTO
01.403/2010 RTSum 01 1.414/2010 UNA 15/09/2010 13:20 SUM. N N
IZAIAS EMANOEL DE SOUZA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.402/2010 CartPrec 01 1.413/2010 ORD. N N
JACY FRANCO DE FREITAS
BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.406/2010 CartPrec 01 1.417/2010 ORD. N N
AILTON DE OLIVEIRA COELHO
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): EZEQUIEL SALVADOR E OUTRO
01.404/2010 CartPrec 01 1.415/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PINHEIRO
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.393/2010 RTOrd 01 1.404/2010 UNA 15/09/2010 15:00 ORD. N N
GILBERTO PEREIRA TAVARES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
01.394/2010 RTSum 01 1.405/2010 SUM. N N
DURVAL DA CONCEIÇÃO
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.395/2010 RTSum 01 1.406/2010 UNA 27/09/2010 13:00 SUM. N N
GELSON ALVES DE SOUZA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.396/2010 RTSum 01 1.407/2010 SUM. N N
FRANCISCO PAULO OLIVEIRA TORRES
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.397/2010 ConPag 01 1.408/2010 UNA 16/09/2010 10:10 SUM. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ELUCILVO BARBOSA DE DEUS

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.405/2010 RTOrd 01 1.416/2010 UNA 14/09/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
LUCAS LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO(A): TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
01.392/2010 RTSum 01 1.403/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. N N
DANIELA GOMES DO NASCIMENTO
ELIO´S BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.407/2010 RTSum 01 1.418/2010 UNA 15/09/2010 14:20 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE DIVINA FERREIRA
01.400/2010 RTOrd 01 1.411/2010 UNA 16/09/2010 10:30 ORD. N N
JOSÉ PONTES DE BRITO
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.436/2010 CartPrec 01 1.447/2010 ORD. N N
VALDECY BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
01.423/2010 RTSum 01 1.434/2010 UNA 16/09/2010 08:50 SUM. N N
FABIO CANDIDO NUNES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

01.424/2010 RTSum 01 1.435/2010 UNA 16/09/2010 09:10 SUM. N N
LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

01.425/2010 RTSum 01 1.436/2010 UNA 16/09/2010 09:30 SUM. N N
SANDRO SILVA TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

01.426/2010 RTSum 01 1.437/2010 UNA 16/09/2010 09:50 SUM. N N
SANDRO SILVA TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.427/2010 RTSum 01 1.438/2010 UNA 20/09/2010 13:00 SUM. N N
TARCISO DE SOUSA RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.428/2010 RTSum 01 1.439/2010 UNA 20/09/2010 13:20 SUM. N N
FAGNER FARIAS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

01.429/2010 RTSum 01 1.440/2010 UNA 20/09/2010 13:40 SUM. N N
LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.431/2010 RTOrd 01 1.442/2010 UNA 20/09/2010 14:40 ORD. N N
JONAS PAULO DE OLIVEIRA
H & F - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

01.432/2010 RTOrd 01 1.443/2010 UNA 16/09/2010 10:50 ORD. N N
ARLINDO RODRIGUES MARTINS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.422/2010 RTSum 01 1.433/2010 UNA 16/09/2010 08:30 SUM. N N
FÁBIO DE OLIVEIRA XAVIER
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.433/2010 RTOrd 01 1.444/2010 UNA 15/09/2010 15:20 ORD. N N
ROSANGELA MENDANHA COELHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.430/2010 RTSum 01 1.441/2010 UNA 23/09/2010 08:30 SUM. N N
AILTON LORENÇO DE SOUSA
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.434/2010 RTSum 01 1.445/2010 UNA 23/09/2010 09:10 SUM. N N
ELISMAR CARLOS FAUSTINO
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.435/2010 RTOrd 01 1.446/2010 UNA 23/09/2010 10:50 ORD. N N
GEAN SOUZA PULGAS
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.445/2010 CartPrec 01 1.456/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
GÁVEA EMPRESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA E/OU OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BRAZ
01.444/2010 RTSum 01 1.455/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
DIOGO ALVES MOTA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.442/2010 RTSum 01 1.453/2010 UNA 22/09/2010 13:00 SUM. N N
RAYSA LUANA BORGES DE LIMA OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

ADVOGADO(A): GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
01.446/2010 RTOrd 01 1.457/2010 UNA 20/09/2010 15:00 ORD. N N
DONIZETE FERREIRA DOS REIS
NORTE SUL REFEIÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.437/2010 RTOrd 01 1.448/2010 UNA 23/09/2010 10:10 ORD. N N
JAIRO PEREIRA DE SOUZA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
01.438/2010 RTOrd 01 1.449/2010 UNA 22/09/2010 15:00 ORD. N N
VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA
GR S.A - GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
01.439/2010 RTSum 01 1.450/2010 UNA 22/09/2010 13:20 SUM. N N
VANDERLEI SANTOS DE SOUZA
LÍDER TRANSPORTES LTDA

01.440/2010 RTSum 01 1.451/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. N N
CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.441/2010 RTSum 01 1.452/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
WILLIAN GUEDES VIEIRA
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.443/2010 RTOrd 01 1.454/2010 UNA 23/09/2010 10:30 ORD. N N
CARLITO PRIMO FERREIRA
COTRIL MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.447/2010 CartPrec 01 1.458/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTÔNIO JATENE

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO
01.448/2010 CartPrec 01 1.459/2010 ORD. N N
MARCIO BATISTA DA SILVA
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HEDILA RODRIGUES
01.188/2010 RTSum 01 1.191/2010 SUM. N N
JOACIARA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
01.184/2010 RTSum 01 1.190/2010 UNA 02/09/2010 09:15 SUM. N N
EUDES RODRIGUES BORGES
LOJAS RICARDO ELETRO

01.190/2010 RTOrd 01 1.192/2010 UNA 14/09/2010 10:40 ORD. N N
CARLOS EDUARDO VIANA DA COSTA SILVA
LOJA RICARDO ELETRO

01.191/2010 RTOrd 01 1.193/2010 UNA 14/09/2010 10:20 ORD. N N
CELSA MARIA DE SOUSA
LOJA RICARDO ELETRO
ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.192/2010 RTSum 01 1.194/2010 UNA 02/09/2010 09:30 SUM. N N
FRANCISCO AURISANTOS FONTENELE DOS SANTOS
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
01.183/2010 RTSum 01 1.189/2010 UNA 02/09/2010 09:00 SUM. N N
MAXIMILIANO REINALDO PEREIRA
OLIVEIRA E REIS CONSTRUTORA C. LTDA-ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.180/2010 ExFis 01 1.183/2010 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
JOSÉ GILSON DA SILVA FILHO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
01.193/2010 RTSum 01 1.195/2010 UNA 08/09/2010 14:45 SUM. N N
LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.187/2010 RTSum 01 1.196/2010 UNA 14/09/2010 15:40 SUM. N N
MARIA AURICÉLIA MORAES VILAR
KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.194/2010 RTSum 01 1.197/2010 UNA 02/09/2010 08:45 SUM. N N
JEFFERSON CARLOS DOS REIS PORTELA
JOÃO DAVID DAYRELL

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.195/2010 RTSum 01 1.198/2010 UNA 08/09/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGO PORTELA
JOÃO DAVID DAYRELL

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.196/2010 RTSum 01 1.199/2010 UNA 08/09/2010 14:15 SUM. N N

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

01.197/2010 RTOrd 01 1.200/2010 UNA 09/09/2010 09:45 ORD. N N
VICENTE DE SOUSA LIMA
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

01.198/2010 RTSum 01 1.204/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
ADAGLICIO TEIXEIRA DA SILVA
PANIFICADORA NOSSO PÃO

01.199/2010 RTOrd 01 1.201/2010 UNA 09/09/2010 14:45 ORD. N N
ANTONIO JOSE NEGREIROS
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

01.200/2010 RTOrd 01 1.202/2010 UNA 13/09/2010 14:45 ORD. N N
ALBERTINO LEITE DOS SANTOS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

01.201/2010 RTOrd 01 1.203/2010 UNA 14/09/2010 09:45 ORD. N N
ALBERTINO LEITE DOS SANTOS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RT 0068300-06.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE DE ALELUIA- REPRESENTADA POR ONOFRE SEBASTIÃO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADRIANE CARVALHO SABOYA
ADVOGADO....: ELIZIARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA e HÉLIO ROSA DE OLIVERIRA para que comprovem os valores levantados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA e HÉLIO ROSA DE OLIVERIRA para que comprovem os valores levantados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11507/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA e HÉLIO ROSA DE OLIVERIRA para que comprovem os valores levantados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RT 0117800-94.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do RECLAMANTE intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RT 0009700-35.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reordenem-se os autos a partir do 2º volume.
Após, intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
No silêncio, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 11559/2010
Processo Nº: RT 0015800-35.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RT 0084700-70.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RT 0086400-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RT 0124800-33.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUSA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Reclamada pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RT 0135900-82.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 731/733, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RT 0177000-17.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Reclamada, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RT 0209700-46.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Vista ao Executado WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: AINDAT 0016200-78.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamante a manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto à antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 11521/2010
Processo Nº: RT 0036300-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIANA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Reclamada pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RT 0052900-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RT 0065700-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: ExProvAS 0092101-52.2008.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a extração de Carta de Sentença.
Vista às partes da presente carta de sentença, devendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse.

Notificação Nº: 11519/2010
Processo Nº: ExProvAS 0092101-52.2008.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a extração de Carta de Sentença.
Vista às partes da presente carta de sentença, devendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse.

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RT 0169100-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da peça de fls. 278/287, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre a petição de fls. 580 e seguintes, prazo legal

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Executada sobre a impugnação aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 11555/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MARTINS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a devolverem a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de oficiar-se à DRT e MPF, para os fins administrativos e penais cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a devolverem a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de oficiar-se à DRT e MPF, para os fins administrativos e penais cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYSE MARCIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): WJ COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11498/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DE FÁTIMA BASTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMIAR OSÓRIO PIRES BEZERRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 09/11/10, às 15h00min, para audiência de oitiva da testemunha Alberto José Guimarães Helbourn e alexandre Gemerasca Dalosto, na 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada supra da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada identificada acima eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada supra da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada identificada acima eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme determinado em audiência (fl. 26), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11511/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIS LORRANY DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 457,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ATUAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E INTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VILELEU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer o endereço da sede da reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO FARIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ás partes pelo prazo comum de cinco dias, para manifestarem, caso queiram sobre os quesitos suplementares.

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEA LUZIA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a receber o TRCT que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FABIANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme determinado em audiência (fl. 13), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA MARIANO
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11561/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLA LORENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente, fica a reclamante intimada para apresentar nesta Vara Trabalhista, no prazo de cinco dias, os números da sua CTPS e do PIS, com o fito de viabilizar a expedição de certidão para a sua habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): S BARROS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de oficiar-se à DRT e MPF, para os fins administrativos e penais cabíveis à espécie.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MONTE DA CRUZ

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVINO DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY EDUARDO SABINO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: ET 0001378-16.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ás partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Embargante.

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 11672/2010
PROCESSO Nº RT 0033600-42.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: VICENTE COUTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos à execução exarada às fls. 833/834 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
"Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelo executado, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para cancelamento do registro da penhora.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11663/2010
PROCESSO Nº RT 0203300-16.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIÃO/INSS
EXECUTADOS: JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste ficam citados os executados JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.179,95, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos executados acima descritos é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11623/2010
PROCESSO Nº RT 0015600-57.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: JEFERSON MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): MILTON MOREIRA MARINS, CPF: 326.917.771-20
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado executado MILTON MOREIRA MARINS (CPF:326.917.771-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado pela Juíza Narayana Teixeira Hannas às fls. 76/77 do processo em tela, em 10/05/2010, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Melhor examinando os autos verifica-se que encontram-se incluídos nos cálculos os valores de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo reconhecido em Juízo.
Embora o parágrafo único do art. 876, em sua parte final, disponha ser a Justiça do Trabalho competente para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, esse não é o entendimento que vem prevalecendo. Em recente decisão de incidente de uniformização, o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a redação atual do inciso I da súmula 368.
O mencionado dispositivo prevê que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.
Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em repercussão geral no recurso extraordinário, editou a seguinte ementa:
EMENTA. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. EMENTA Processo Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal." (RE 569056 RG, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, julgado em 11/09/2008, DJe-102 DIVULG 05-06-2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL- 02322-05 PP-00868) – grifos acrescidos.
Ademais, considerando a previsão contida art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, de que: "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção", reconheço, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido nos presentes autos.
Por tais fundamentos, determino a exclusão, dos cálculos de liquidação, das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se, por ora, de dar ciência à União.
Intime-se o executado.
Encaminhem-se os autos à Contadoria para dedução dos valores de contribuições previdenciárias relativas ao vínculo laboral."
E para que chegue ao conhecimento de MILTON MOREIRA MARINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11594/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030500-11.2009.5.18.0001

PROCESSO: RTOrd 0030500-11.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IRIS DE FARIA SODRÉ .
EXECUTADO(S): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.284/0001-19; JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, CPF: 002.696.031-15.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. E JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 2.236,86, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 11662/2010
PROCESSO Nº ExFis 0175300-35.2009.5.18.0001
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: VERA LÚCIA PESSOA GODOI , CPF/CNPJ: 310.004.441-04
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de declaração exarada às fls. 365/366 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br):
"Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, dando-lhes PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.
Indefiro a designação de audiência de conciliação, ante a discordância da União quanto ao pedido de fl. 352 (petição de fls. 356/359).
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento de VERA LÚCIA PESSOA GODOI é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11665/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001629-34.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SÉRGIO WELKER CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CPF: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 15/09/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: ´´SÉRGIO WELKER CARVALHO DUTRA, brasileiro, casado, pintor, portador no CPF sob o nº 556.265.641-87, RG nº 3234641 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua S. Gregorio, Qd. 65, Lt. 20, S/N, Conjunto Madre Germana II, Goiânia, GO; por seus procuradores infraassinados, com endereço profissional na Av. T-2, número 1.131, Galeria Via T-2, Sala 04, Setor Bueno, Goiânia – GO, onde recebem comunicações processuais, vem à digna presença desse Juízo, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 10.802.753/0001-74, com endereço incerto e não sabido, já que a mesma mudou-se, conforme documento em anexo, assim sendo requer seja citada via EDITAL, e GAVISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.545.826/0001 - 07, com endereço na Rua T-15 com T-66, em frente ao parque Vaca Brava, Setor Bueno, Goiânia – GO, com fulcro nos arts. 840, §1º, da CLT, nos termos e fundamentos a seguir: PRELIMINARMENTE.
CONSIDERANDO QUE A 1ª RECLAMADA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO REQUER A CITAÇÃO POR EDITAL. DA INCLUSÃO DA SEGUNDA RECLAMADA E SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Importante esclarecer a inclusão da segunda reclamada no pólo passivo da presente demanda. A primeira reclamada foi contratada para realização de serviços de pintura e acabamento dos prédios de propriedade da segunda reclamada. No presente caso vislumbrase a figura da terceirização e mão de obra, tão defendida por inúmeros doutrinadores, mas lamentavelmente utilizada por muitos empresários, para praticar verdadeiros atentados aos direitos dos trabalhadores. Neste sentido a jurisprudência orientou-se no sentido de estender às empresas tomadoras, beneficiárias dos serviços, a responsabilidade pelos créditos dos empregados da empresa prestadora. Assim, é que o Colendo TST assentou entendimento, configurado no Enunciado 331, item IV. Dessa forma requer a condenação da 2ª Reclamada de forma subsidiária com relação aos créditos trabalhistas e rescisórios oriundos desta ação trabalhista. DO CONTRATO DE TRABALHO E ANOTAÇÕES NA CTPS. O reclamante foi admitido em 22 de março de 2010 para trabalhar na primeira reclamada, na função de pintor, tendo sido a remuneração acertada da seguinte maneira: recebendo um salário de R$ 755,00, com acréscimo de R$ 600,00 de produção, este último sem anotação na CTPS totalizando R$ 1.355,00. Em 20 de julho de 2010 o reclamante foi dispensado sem justa causa e liberado do cumprimento do aviso. Contudo não teve seu acerto rescisório devidamente pago. Dessa forma, jus, portanto a multa prevista correspondente a sua maior remuneração, pela violação a letra "b", do §6º, do Art. 477, da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. DO SALÁRIO. O reclamante recebia o valor de R$ 755,00, anotado em sua CTPS, sendo que foi pactuado com o empregador o recebimento de R$ 600,00 (seiscentos reais) a título de produção, que deveria ser pago "por fora" sem anotação na CTPS e conseqüentemente sem a incidência das contribuições sociais. Ocorre que o pagamento da produção foi pago integralmente apenas duas vezes, sendo que nos meses subseqüentes o pagamento da produção se deu de forma mitigada, ficando o reclamante recebendo um valor menor que o pactuado.
No mês de abril não houve recebimento da produção, em maio o reclamante recebeu integralmente o valor da produção, em junho já não o recebeu novamente e ainda não recebendo em julho o valor a título de produção. O saldo de salário referente aos vinte dias trabalhados no mês de julho não foi devidamente pago ao reclamante. Deste modo requer o pagamento dos valores a título de produção dos meses de abril, maio, junho e julho, bem como, o pagamento do saldo de salário referente a vinte dias do mês de julho de 2010. DA JORNADA DE TRABALHO/HORAS EXTRAS Desde o início de seu contrato de trabalho, o reclamante presta serviços no horário das 07:00 às 17:00 com intervalo para refeição e descanso de 01 hora, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 07:00 às 16:00, com intervalo de 01 hora para descanso e alimentação. Considerando que o reclamante laborava os sábados das 07:00 às 13:00, realizando 06 horas extras por semana, perfazendo um total de 24 horas extras mensais. Assim requer o pagamento das horas extras laboradas e não pagas, bem como os seus reflexos, com as devidas deduções dos valores comprovadamente quitados. Além da jornada acima desempenhada, o reclamante realizava em média cerca de 3 dobras mensais, no horário das 18:00 às 23:00, sem intervalo, sendo que não era permitida a anotação de tal labor nas folhas de ponto e considerando a hora noturna reduzida, que não era paga pela reclamada. Requer o pagamento das horas trabalhadas e não pagas, bem como, o pagamento dos reflexos, admitindo-se as deduções dos valores comprovadamente quitados, conforme constam nos contra cheques. Requer ainda que a reclamada seja condenada a pagar as horas laboradas acima da 8ª diária, como horas extras, acrescidas do adicional de 50%, tendo em vista que o regime de compensação de jornada de trabalho estabelecido por meio da CCT da Categoria, ficou descaracterizado, pois houve descumprimento de forma reiterada dos limites estabelecidos para a prestação de serviços DA ALIMENTAÇÃO Em todo o período laborado a reclamada vêm efetuando descontos de alimentação acima do previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do reclamante. A CCT da categoria do obreiro na cláusula décima quarta, parágrafo terceiro prevê que o desconto máximo para fornecimento de refeição será de R$ 1,00 (um real), no entanto a reclamada desconta o valor em média de R$ 20,00. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, §3º: Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R$ 1,00 (um real) mensal. No caso de descumprimento do valor previsto na CCT acarretará ao empregador a indenização do valor do benefício per capita, acrescida de multa de 10% do valor do benefício.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, §4º: O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada na presente cláusula, acarretará a indenização do valor do benefício per capita, a qual será revertida ao empregado, acrescida da multa de 10% do valor do benefício. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente cláusula, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula 42ª. Desta forma requer o pagamento da indenização sobre o valor descontado pelo empregador, bem como, o pagamento da multa prevista na CCT do obreiro. O empregador que mantinha cerca de setenta funcionários era obrigado a fornecer o café da manhã aos empregados, mas isso nunca ocorreu. Assim requer o pagamento no valor de R$ 2,00 (dois reais) diários, por todo o período de labor. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO O reclamante requer o pagamento do Aviso Prévio Indenizado, uma vez que houve o rompimento do pacto laboral por parte exclusiva da reclamada de imediato, portanto, requer o pagamento do mesmo o valor equivalente a 30 (trinta) dias de salário, e reflexos.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL O reclamante pleiteia o recebimento do décimo terceiro proporcional, com acréscimos das diferenças de horas extras, adicional noturno, com acréscimos legais. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS O reclamante requer o pagamento das férias proporcionais na razão de 04/12 avos, mais 1/3 constitucionais, acrescida das diferenças de horas

extras, adicional noturno e acréscimos legais. DOS FERIADOS O reclamante laborou vários feriados, sem contudo receber qualquer valor pecuniário por esse labor, assim o trabalho em feriado, cabe ao empregador conceder uma folga correspondente ou realizar o pagamento em dobro, nos termos da Lei 605/49 e Súmula 146 do TST, sendo eles: 21 de abril:
Tiradentes; 01 de maio: Dia Mundial do Trabalho; 24 de maio:
Padroeira de Goiânia; 03 de junho: Corpus Christi. Por fim, requer o pagamento em dobro dos dias laborados nos feriados, bem como o pagamento dos reflexos, a serem apurados mediante a apresentação das folhas de ponto, nos termos do disposto no Precedente nº 93 da SDI-TST e da nova redação atribuída ao Enunciado nº 146, do mesmo Tribunal: "Trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal". DOS DESCONTOS INDEVIDOS No mês de junho a reclamada descontou R$ 50,33 (cinqüenta reais e trinta e três centavos), alegando dois dias não trabalhados. Ocorre que o reclamante trabalhou normalmente todos os dias do mês, inclusivo nos sábados, conforme descrito anteriormente. A CCT do obreiro prevê que os descontos de Contribuição Assistencial, nos meses de maio e novembro. Todavia a reclamada descontou a Contribuição Assistencial no mês de maio e junho, ou seja, a reclamada está descumprindo as cláusulas da CCT. DO FGTS O reclamante requer que a reclamada seja intimada a juntar os comprovantes de recolhimentos dos depósitos fundiários, comprovando a regularidade dos mesmos, sob pena de ser condenado ao pagamento da integralidade dos depósitos não realizados até o dia 20 de julho de 2010, tudo com a incidência da TR, juros de mora de 0,5% ao mês, multa de 10% e sanções do Decreto Lei 368/68 (art. 22, da Lei 8.036/90), bem como a incorporação das parcelas habituais laboradas. Por fim o reclamante requer o pagamento das diferenças em face da incorporação dos reflexos das horas extras, e diferenças de adicional noturno laborado, com os acréscimos legais, nos depósitos fundiários realizados.
DA ANOTAÇÃO, BAIXA E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL O reclamante no ato de sua admissão entregou a CTPS a reclamada, ocorre que a reclamada até a presente data mantêm retida a carteira do reclamante protelando a devolução da CTPS do autor. Pleiteia o reclamante a entrega e conseqüentemente a anotação e baixa de sua CTPS, fazendo constar data de admissão em 22/03/2010 e dispensa em 20/08/2010, com a projeção do aviso prévio, conforme OJ 82 da SDI-1 do TST, e ainda o recolhimento das contribuições previdenciárias, independente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Requer o pagamento da multa prevista no art. 53, da CLT, no valor de 15 vezes o salário mínimo vigente. Devido a falta grave cometida pela empresa, em reter irregularmente a indevidamente a CTPS do reclamante por cerca de três meses. DAS MULTAS DA CCT O reclamante requer que a reclamada seja condenada ao pagamento da multa por cada infração à CCT, nos termos da cláusula 42ª: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção, à exceção da Cláusula 14ª (décima quarta) – Da Alimentação, que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a presente multa, conforme parágrafo quarto da referida cláusula. Portanto, o reclamante requer o pagamento da referida multa, a ser apurada a cada mês de infração, pelas seguintes infrações à CCT: Horas Extras e Feriados. DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT Em razão de se tratar claramente de verbas incontroversas, requer também seu pagamento em audiência inaugural, sob pena de ser acrescida de 50% nos termos do dispositivo legal citado. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT O autor, como já alertado, foi demitido em 20 de JULHO de 2010, não tendo recebido suas verbas rescisórias até o presente momento, ou seja, após o prazo de 10 dias estabelecido no parágrafo 6° do artigo 477 da CLT, pelo que pleiteia a penalidade no parágrafo 8° do dispositivo legal citado. DOS DANOS MORAIS. Em virtude do não pagamento do salário o reclamante foi acometido de inúmeras humilhações, pois não conseguia honrar com os seus compromissos, deixando de pagar o aluguel, a escola de seu filho. A moderna doutrina trabalhista esclarece que a responsabilidade contratual pode ser após o rompimento do contrato de trabalho, o que ocorreu perfeitamente no presente caso. O reclamante depende do seu salário para sustento da família, gerando uma grande humilhação não só para o reclamante mas sim para toda a sua família. É evidente que dentro desse contexto, o suplicante já humilhado pelas ações da reclamada, só pode contar com o poder judiciário no sentido de que abusos como o mencionado não continuem ocorrendo. Desta forma requer o pagamento da indenização a título de danos morais. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O Reclamante não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060, de 05/02/1950, c/c art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988. Junta, para tanto, declaração de hipossuficiência financeira. DO PEDIDO a) seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente reclamadas nos itens: - Pagamento do Aviso Prévio Indenizado R$ 1.355,00
- Pagamento do saldo de salário 20 dias do mês de julho R$ 903,33 - Pagamento do salário produção do mês abril R$ 300,00
- Pagamento do salário produção do mês de junho R$ 600,00 -
Pagamento do salário produção do mês de julho R$ 600,00 -
Pagamento da horas extras 50% R$ 1.523,73 - Pagamento dos feriados em dobro R$ 442,80 - Pagamento das diferenças do desconto de alimentação R$ 48,00 - Pagamento da multa da CCT cláusula 14ª R$ 86,90 - Pagamento do 13º Proporcional R$ 564,58
- Pagamento das férias + 1/3 Proporcional R$ 602,21 -
Pagamento da multa da CCT clausula 42ª R$ 102,00 - FGTS R$ 542,00 - Multa de 40% sobre o FGTS R$ 216,00 - Ressarcimento dos dias descontados indevidamente R$ 50,33 - Contribuição Assistencial R$ 41,04 - Multa prevista no art. 477, da CLT R$ 1.355,00 - Multa prevista no art. 53, da CLT R$ 7.650,00 -
Danos Morais R$ 20.000,00 - Entrega de guias ou indenização substitutiva do Seguro Desemprego, no montante de 01 (uma) parcela R$ 1.084,00 TOTAL DO RECLAMANTE R$ 38.066,92 b) Requer ainda a devolução de sua CTPS, com as devidas anotações de admissão e baixa; Liberação do TRCT no código 01; E ainda entrega de Guias CD/SD para a devida habilitação do Seguro Desemprego. c) Em caso de ser devido imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (art. 159 CC); d) Requer conste da sentença multa pecuniária equivalente a um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão (arts. 644 e 645 do CPC) e)
Acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam pagas na data do comparecimento em juízo (art. 467, da CLT); f) Diante das atitudes praticadas pela reclamada de forma abusiva, requer o autor que seja oficiado os órgãos fiscalizadores como DRT, Ministério Público Federal do Trabalho, para averiguações destas atitudes da reclamada não apenas com a reclamante, mas com demais empregados. Face ao exposto, requer se digne essa Vara do Trabalho prover o reclamo supramencionado, como de direito. Para tanto aduz: I – Notificação da parte-ré (reclamada): CLT, arts. 841 c/c 843, §2º e 844 "in fine"; II – Provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos: CLT, arts. 825, 845 e 787; III – Planilha de Cálculos de acordo com Provimento nº 01/94, de 23 de março de 1994 do TRT da 18ª Região; IV – Dá-se a presente o valor já apurado de R$ 18.066,92 Nestes termos, pede deferimento Goiânia, 27 de julho de 2010. CAROLINE N. ALVES MACEDO DALMAR S. DE CARVALHO JR. OAB – GO 29.968 OAB – GO 30.178.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14726/2010
Processo Nº: RT 0128000-21.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ÀS FLS.207/215 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 14727/2010
Processo Nº: RT 0128000-21.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ÀS FLS.207/215 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: RT 0034600-16.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA TITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER)) + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14741/2010
Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada a receber Certidão de Crédito, prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 14706/2010
Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a procuração de fl. 410 não dá poderes para que a advogada subscritora da petição de fl. 409 represente os sócios da executada, indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 431.
Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando meios para a intimação dos sócios BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RT 0068100-68.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GENÉSIO LEITE
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): DENILTON SANTOS LOOKS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Analisando os autos, verifico que o exequente e todos os executados assinaram a minuta de acordo às fls.159/160.Portanto, homologo referido acordo, para que se produzam os devidos efeitos legais, extinguindo a execução com base nos arts. 794, II, e 795 do CPC, apenas quanto ao crédito trabalhista.Os executados deverão comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária, as custas processuais e executivas e o IRRF, de forma atualizada e em guias próprias, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução desses créditos. Mantenho os bloqueios nas contas bancárias dos executados (fl.160) até a comprovação de todos os recolhimentos acima discriminados.Intimem-se as partes e a União'.

Notificação Nº: 14702/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar procuração (modelo de fl. 1126), conforme determinação constante do despacho de fl.1117.

Notificação Nº: 14698/2010
Processo Nº: RT 0012800-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
DIANTE DA APURAÇÃO DO REMANESCENTE DEVIDO, FLS. 597/599, FICA A RECLAMADA INTIMADA A EFETUAR O DEPÓSITO GARANTIDOR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE TOTAL DE R$20.111,98.

Notificação Nº: 14731/2010
Processo Nº: RT 0101300-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14699/2010
Processo Nº: RT 0219300-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'À fl. 440, o credor trabalhista pretende a inclusão no polo passivo da presente execução de AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., AMANDA EVANGELISTA SARMENTO, PAULO ROBERTO MAIA COSTA, JOÃO CUNHA MORAES JUNIOR e ANITA MARIA MURDA COSTA MAIA, sem qualquer justificativa.
Saliento, que tais pessoas não fazem parte da presente lide, sequer da relação de contrato de trabalho do autor, assim, os bens pertencentes a tais pessoas não podem ser atingidos por esta execução, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF, in verbis, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.
Neste termos, indefiro o requerimento do credor trabalhista, por falta de amparo legal.
Intime-se o credor trabalhista, para, ciência deste despacho e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, isto é, bem livres e suficientes de propriedade dos executados, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 14705/2010
Processo Nº: AA 0046300-13.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o petitório da União de fls. 427/428 como impugnação aos cálculos.
Assim, intime-se a autora/executada, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se a respeito.
Após o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para que se manifeste no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 14701/2010
Processo Nº: RT 0053800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, VALOR DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, reitere-se a intimação da reclamada/executada, diretamente e através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do autor, bem como entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS e habilitação no seguro desemprego, nos termos constantes da sentença, sob pena de aplicação de multa de R$50,00 por dia de atraso.

Notificação Nº: 14703/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada para impugnar a conta de liquidação homologada, prazo legal.

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14732/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a impuganar o cálculo de liquidação homologado, prazo legal.

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1718/1719, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO VIA BACENJUD REALIZADA ÀS FLS.397/400 E, CASO QUEIRAM, OFEREÇAM EMBARGOS NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 14746/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHA ATACADISTA DE ALIMENTOS BEBIDAS E DISTRIBUIDORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO VIA BACENJUD REALIZADA ÀS FLS.397/400 E, CASO QUEIRAM, OFEREÇAM EMBARGOS NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 10:15HS.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 10:15HS.

Notificação Nº: 14762/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS ÀS FLS.593/596 NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: MANIFESTAREM ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS ÀS FLS.593/596 NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 14719/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 555, a reclamada/executada pretende a reconsideração do despacho de fl. 551, sob o argumento de que o valor que lá constou está incorreto, pois os cálculos que estão corretos são aqueles constantes da decisão de embargos de declaração, cujo total é de R$13.626,83.
Daí, requer nova intimação para proceder à garantia da execução, desta feita com o valor correto da execução e dedução do depósito recursal que indica à penhora. Com razão a reclamada/executada, os cálculos corretos são aqueles juntados às fls. 502/508, cujo valor total é de R$13.626,83, e ainda, consta da fl. 527 depósito recursal no valor de R$5.621,90, desde já convertido em penhora.
Assim, intime-se a reclamada/executada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao depósito do valor da execução - cálculo de fls. 502/508 (R$13.626,83), acrescido das custas executivas (R$11,06 – mandado de fl. 522), deduzido o valor do depósito recursal (R$5.621,90 – fl. 527) -, isto é, R$8.015,99, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido in albis o prazo, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I, II e III do art. 159 A, do PGC do E. TRT local em face da reclamada/executada (CNPJ fl. 97). Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARANHÃO PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 233/242, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14696/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS EFETUADAS NOS AUTOS E CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA LIMA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa para habilitação em seguro-desemprego, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 14697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elias Gomes de Oliveira move em face de Queiroz e França Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada a pagar aviso prévio, saldo salarial de fevereiro e março, 7/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 4/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, feriados laborados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução deferida. Conforme já consta nos autos, o processo em relação à segunda reclamada foi extinto com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante Deve à segunda reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação e entregar as guias para habilitação do seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: RTAIç 0000879-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RAFAEL ANTONIO RAMOS E SILVA
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO O COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS, O PAGAMENTO DAS PARCELAS, CONFORME FICOU DETERMINADO NA ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO PATRONO DA AUTORA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para recebimento de valores liberado em seu favor, conforme despacho de fls. 60.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES NOIA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamante a requerer o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o adimplemento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 14733/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14734/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RTOrd 0001212-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILTON DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BROKER E SERVIÇOS
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:Defiro o requerimento do autor de fl. 28.
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo TRCT, no código 01 (campo 42), bem como, os 03 últimos contracheques, e ainda, comprovar o recolhimento da multa de 40% do FGTS, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 09/08/2010.

Notificação Nº: 14700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO GOMES DIAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACIONE REIS DE MATOS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO. PRAZOS E FINS LEGAIS.
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Glacione Reis de Matos move em face da Santa Cruz Im. e Comércio de Alimentos e Mercantil Alimentos Comércio e Importação Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar saldo salarial, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-95.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: FRANQUES VAGNER DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 09:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13057/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 100/109, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue, abaixo, a conclusão da sentença. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elias Gomes de Oliveira move em face de Queiroz e França Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada a pagar aviso prévio, saldo salarial de fevereiro e março, 7/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 4/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, feriados laborados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução deferida. Conforme já consta nos autos, o processo em relação à segunda reclamada foi extinto com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante Deve à segunda reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação e entregar as guias para habilitação do seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13143/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001621-54.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EDSON CORREIA BASTOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 29/09/2010 às 08:25 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADOA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos (aviso prévio,saldo de salários,horas extras,férias,feriados,diferenças do desconto de alimentação,multa da CCT cláusulas 14ª e 42ª,13º proporcional,FGTS E respectiva multa, ressarcimento dos dias descontados indevidamente,contribuição assistencial, danos morais, multas previstas nos artigos 477 e 53 da CLT), e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 17.566,92 (dezessete mil reais, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13889/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 589/864 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13959/2010
Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 015
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 2117, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, demandado Dinivaldo Antônio dos Reis, conforme procuração de fls. 2.088. Determino a transferência do crédito remanescente da presente execução, conforme extrato de fls. 1.945, para a conta do executado Dinivaldo Antônio dos Reis indicada às fls. 2.087. Antes, porém, os dados da conta e do executado junto ao banco deverão ser confirmados. Oficie-se (fls. 2.081). Quanto ao crédito da conta informada às fls. 2.107 e 2.114, remeto o feito aos termos de fls. 2.085, terceiro parágrafo.
Após, arquivem-se os autos. Intime-se o executado acima, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RT 0003400-17.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 484 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o documento de fls. 483, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 13963/2010
Processo Nº: AEF 0052100-24.2005.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCOS PITE STIVAL + 001
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 274, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que providenciem a regularização dos valores das parcelas mensais do parcelamento administrativo, conforme requerido pela União às fls. 255/273, pena de desconsideração do parcelamento e prosseguimento normal da execução, com a venda judicial dos bens penhorados às fls. 99, o que já fica determinado, em caso de silêncio.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 13956/2010
Processo Nº: RT 0103000-74.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MELBA KHALIL
ADVOGADO....: MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 149, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo credor previdenciário às fls. 148.
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).
Decorrido in albis, vista ao INSS, via Procuradoria-Federal em Goiás, para que, no prazo de cinco dias, manifestese, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito.
Registre-se a existência de crédito nos autos (fls. 68), insuficiente para a garantia da execução.'

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-40.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUZIMÁRIO MARQUES VELOZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tendo em vista que a executada não fora encontrada para citação, sendo que a notificação fora devolvida pelos correios com a informação de que o destinatário 'mudou-se', deverá o exequente dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias (art. 40 da LEF).

Notificação Nº: 13935/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 910, cujo teor é o seguinte:
'Expeça-se certidão narrativa ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias para sua retirada dos autos.
Após, remeto o feito aos termos de fls. 889.'

Notificação Nº: 13931/2010
Processo Nº: RT 0046100-37.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: ' (...) Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que atualize a conta oficial (fls. 1.000/1.037), indicando os valores devidos de previdência e custas processuais remanescentes, da liquidação e executivas. Apresentados os cálculos, deles terão vista os executados por 05 (cinco) dias, devendo comprovar, no mesmo prazo, os recolhimentos dos valores devidos de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, pena de serem recolhidos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão.'
OS CÁLCULOS FORAM ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 189.067,30 (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R$ 178.981,92 E CUSTAS R$ 10.085,38)

Notificação Nº: 13932/2010
Processo Nº: RT 0046100-37.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: ' (...) Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que atualize a conta oficial (fls. 1.000/1.037), indicando os valores devidos de previdência e custas processuais remanescentes, da liquidação e executivas. Apresentados os cálculos, deles terão vista os executados por 05 (cinco) dias, devendo comprovar, no mesmo prazo, os recolhimentos dos valores devidos de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, pena de serem recolhidos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão.'
OS CÁLCULOS FORAM ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 189.067,30 (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R$ 178.981,92 E CUSTAS R$ 10.085,38)

Notificação Nº: 13943/2010
Processo Nº: RT 0061300-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10455/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RT 0133600-44.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento nos autos, na forma do dispositivo no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 13966/2010
Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003.

Notificação Nº: 13924/2010
Processo Nº: RT 0217800-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RALF ANTÔNIO MACEDO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): BENJAMIM BEZE JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RT 0123300-86.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQÜENTE: Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 302, manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 13920/2010
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 13914/2010
Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Tomar ciência do despacho de fls. 338, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a decisão proferida às fls. 315/317 (na qual foram acolhidos os embargos à execução apresentados pela devedora, e determinada a liberação da penhora incidente sobre o imóvel constritado por meio de carta precatória) transitou em julgado em 29/06/2010 (certidão de fls. 325), não há como se atender ao pedido de restabelecimento da penhora havida, formulada pelo autor às fls. 335, em razão da ocorrência do instituto da coisa julgada.
Intime-se.'

Notificação Nº: 13913/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 008
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 93 , cujo teor é o seguinte: 'O reclamante requer, às fls. 90, o desarquivamento dos autos, e a expedição de certidão, para que proceda à habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Analisando-se os autos, em especial a ata de audiência de fls. 27/28, verifica-se que as partes acordaram o pagamento do valor líquido de R$2.413,00, mediante habilitação no processo de recuperação judicial da demandada, sendo que a Secretaria da Vara expediria ofício solicitando referida habilitação. O ofício foi expedido, conforme documento de fls. 61. Destarte, e por não ter o reclamante feito prova de que os valores acordados nestes autos não foram habilitados perante o Juízo competente, indefere-se o pedido formulado. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 13973/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1010, cujo teor é o seguinte: 'Proceda-se ao recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo da conta de fls. 874.
Feito, libere-se à executada o saldo remanescente.
Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.
Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 220, cujo teor é o seguinte:
'Libere-se ao exequente o saldo total da conta de fls. 178, retendo-se e recolhendo-se eventual valor devido, a título de imposto de renda (proporcional). Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Concomitantemente, o exequente deverá ser intimado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 13925/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 312/329, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 378, cujo teor segue: 'Concedo mais 10 (dez) dias de prazo aos demandados, para que cumpram a determinação de fls. 371 (juntar aos autos documentos comprovando a evolução salarial do reclamante e ainda cópia da CCT 2003/2004), não se eximindo o Banco do Brasil S.A. desta obrigação sob a alegação de que 'não possui qualquer documento referente à reclamante', já que pode perfeitamente diligenciar diretamente junto ao outro demandado, com o qual manteve contrato.'

Notificação Nº: 13949/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento nos autos, na forma do dispositivo no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PEDRO TEODORO DE ALENCAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 146 , cujo teor é o seguinte: 'Diligencie a Secretaria da Vara acerca dos atuais endereços dos sócios executados (fls. 131/132).
Após, penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos sócios executados quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado (ou carta precatória).
Como já expresso às fls. 132, Nuance Buffet & Locação Ltda. é a empresa que consta na petição inicial e título judicial, já tendo sido direcionada a execução em face dos sócios desta reclamada. Assim, indefiro o pedido do exequente de diligências em face das outras pessoas por ele indicadas às fls. 104/111, mostrando-se, por este motivo, também inócua a audiência pretendida.
Frustrada a diligência sobredita em face dos sócios, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40).
Intime-se o exequente.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 128 , será(ão) novamente levado(s) LEILÃO no dia01/10/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 13890/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEUMI JUSTINO MOREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): ZANCAR CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CANDIDO DUARTE RIOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 164,75, as custas da liquidação no importe de R$ 0,95, imposto de renda no total de R$ 25,57, totalizando R$ 191,27, valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): L E T SERVIÇOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 331,33 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,66, totalizando R$ 332,99 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 325/343). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA JULIANA DA SILVA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNACELY DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 177/183). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13970/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE FÁTIMA BORGES SOUSA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): J.J. RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que Vossa Senhoria deverão, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 93,89 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,36, totalizando R$ 94,25 (noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13971/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE FÁTIMA BORGES SOUSA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUSA LIMA + 002
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que Vossa Senhoria deverão, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 93,89 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,36, totalizando R$ 94,25 (noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13972/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE FÁTIMA BORGES SOUSA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO C. LIMA + 002
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que Vossa Senhoria deverão, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 93,89 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,36, totalizando R$ 94,25 (noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13930/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 350, cujo teor é o seguinte:
'Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13929/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 203, cujo teor é o seguinte:
'Vista à parte contrária dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST).
Intime-se.'

Notificação Nº: 13917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERMANDO BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 199/205). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamdado e pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo suecessivo de 05 dias, a inicial pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE URZEDA FRANCO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Sérgio de Urzeda Franco e como Reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:
a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas naqueles autos que se tornaram exigíveis anteriormente a 30 de abril de 2005, e, de conseguinte, extinguir com resolução do mérito o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC.

b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzido na demanda, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos ali exarados, que passam a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos eventuais valores pagos sob idêntico título.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros e correção monetária.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$20.000,00.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 29/31, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA em face de KIBÃO E CIA LTDA., nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$110,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$5.500,00. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do autor.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 110/114, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP a pagar ao reclamante OSVALDO ALVES DE ALMEIDA, com juros e correção, monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, isenta (art. 789-A, I, da CLT)Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 15%, pois o reclamante está assistido pelo Sindicato da categoria, atendidos, desta forma, os requisitos da Súmula 219 do TST e da Lei 5584/70.
Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0001159-94.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 13916/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIO REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLO LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13933/2010
Processo Nº: ET 0001386-84.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EMBARGADO(A): DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 106, cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à embargante, para que especifique nos autos quais fatos pretende provar, já que insiste em prova oral, pena de indeferimento do pedido.'

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL JEAN SENA MAIA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOSLTDA.(MCDONALD'S)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 13908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:46 horas do dia 09/09/2010, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13919/2010
Processo Nº: ET 0001516-74.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MAYRA MARIA LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls . 24, cujo teor é o seguinte:
'Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.
Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.'

Notificação Nº: 13960/2010
Processo Nº: RTAlç 0001621-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo teor segue: 'Esclareço às partes que agora os autos correm nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se têm interesse em audiência de conciliação, ou mesmo de produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos, com presunção de desinteresse por audiência de acordo.'

Notificação Nº: 13903/2010
Processo Nº: ConPag 0001646-64.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RENNAN DE SOUZA LAURINDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10345/2010
PROCESSO Nº AEF 0086600-19.2005.5.18.0003
PROCESSO: AEF 0086600-19.2005.5.18.0003

RECLAMANTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS D DA C E DO ADOLESCENTE e MACARIO DE PAIA NETO
Data da Praça 27/09/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 29/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, penhorados às fls. 19/22 e reavaliado(s) em R$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), encontrado(s) nos seguintes endereços: RUA 25 AESQ. C REPUBLICA DO LIBANO S/N ST. AEROPORTO, RUA INDUSTRIAL Nº 310, SETOR LESTE VILA NOVA e AV. ATÍLIO CORREIA LIMA, 764, CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1. 01(um)veículo FIAT/UNO Mille Fire, ano 2001, modelo 2002, cor branca, à gasolina , placa de Goiânia KEN-6348, chassi nº 9BD15802524294725, lataria regular, pintura regular, pneus traseiros ruins, sem os pneus e as rodas dianteiros, capô amassado, sem o farol dianteiro esquerdo, interior em péssimo estado de conservação, sem o banco do motorista, banco do passageiro destruído, banco traseiro mal conservado, sem o motor, sem a bateroa, sem o reservatório do óleo de freio, sem o pneu de reserva, veículo desativado e deteriorado pela exposição ao tempo, avaliado em R$2.000,00;
2. 01(um)veículo FIAT/UNO Mille Fire, ano 2001, modelo 2002, cor branca, à gasolina , placa de Goiânia KEJ 0378, chassi nº 9BD15802524295676, lataria boa com alguns amassados, pintura regular, pneus ruins, inclusive o de reserva, interior conservado, em bom funcionamento, avaliado em R$6.000,00;
3. 01(um)veículo FIAT/UNO Mille Fire, ano 2001, modelo 2002, placa de Goiânia KEN 8288, chassi nº 9BD15802524296388, à gasolina, lataria regular, pintura ruim, pneus ruins, bancos bons, interior conservado, em bom estado funcionamento, avaliado em R$3.500,00;
4. 01(um)veículo VW/KOMBI, ano 1999, modelo 2000, à gasolina, cor branca, placa de Goiânia KDV 7742, chassi nº 9BWGB17X0YP003118, lataria boa com pequenos amassados, sem o vidro da porta traseira, pintura regular, pneus estourados, sem o para choque-traseiro, bancos dianteiros rasgados, sem os bancos traseiros, sem a tampa do tanque, sem o motor, sem o câmbio, veículo desativado e deteriorado pela exposição ao tempo, avaliado em R$5.000,00;
5. 01(um)veículo VW/KOMBI, ano 1999, modelo 2000, cor branca, à gasolina, placa de Goiânia KDV 7762, chassi nº 9BWGB17X4YP003476, lataria regular com vários amassados, pintura ruim, interior em péssimo estado de conservação, pneus ruins, bancos da frente rasgados, sem um dos bancos traseiros, banco traseiro remanescente sem o encosto, com motor, com o câmbio e bateria, veículo desativado e deteriorado pela exposição ao tempo, avaliado em R$6.000,00;
6. 01(um)veículo VW/KOMBI, ano 1999, modelo 2000, à gasolina, cor branca, placa de Goiânia KDV 7772, chassi nº 9BWGB117X9YP0001917, lataria regular com pequenos amassados e alguns pontos de ferrugem, pintura regular, pneus ruins, interior em péssimo estado de conservação, bancos da frente rasgados, sem um dos bancos traseiros, banco traseiro remanescente sem o encosto, sem um dos vidros da porta traseira, para-choque traseiro arrancado, motor e câmbio desmontados, sem bateria, veículo desativado e deteriorado pela exposição ao tempo, avaliado em R$5.000,00;
7. 01(um)veículo VW/KOMBI, ano e modelo 2000, cor branca, à gasolina, placa de Goiânia KEE 7393, chassi nº 9BWGB17X1YP010725, lataria regular com pequenos amassados, porta traseira arrancada, pintura regular, pneus ruins, sem os bancos traseiros, bancos dianteiros rasgados, interior em péssimo estado de conservação, para-choques amassados, com o motor, com o câmbio, sem bateria, veículo desativado e deteriorado pela exposição ao tempo, avaliado em R$6.000,00;
8. 01(um)veículo VW/KOMBI, ano e modelo 2001, placa de Goiânia KEO 3397, chassi nº 9BWG07X310018969, à gasolina, cor branca, lataria boa, pintura regular, pneus ruins, bancos dianteiros rasgados, sem um dos bancos traseiros, motor e câmbio desmontados, (fora do veículo), sem bateria, interior em péssimo estado de conservação, sem pneu de reserva, sem macaco, sem triângulo, veículo desativado e deteriorado pela exposição ao tempo, ora avaliado em R$5.000,00;
9. veículo VW/GOL 1.6, completo, ano 2000, à gasolina, placa de Goiânia KEE 7283, cor branca, 04 portas, chassi nº 9BWZZZ37YT133609, lataria boa com pequenos amassados, pintura regular com sinais de reforma no capô, pneus meia vida, interior conservado, bancos dianteiros com pequenos rasgos, sem o pneu reserva, em bom funcionamento, avaliado em R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RT 0078800-83.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA-MENOR VILDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRECO JOIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11014/2010
Processo Nº: RT 0169000-97.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ALACIL SANTANA
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que os autos foram arquivados em 31/07/2000, sendo posteriormente eliminados (nos termos do art. 285 do Provimento Geral Consolidado), deixo de apreciar a petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RT 0124400-83.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGDERALDA ALICE DE FARIA LEITE
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): LODI COMERCIAL LTDA (SWINGERS STEAK HOUSE E CERVEJARIA) + 006
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a empresa executada para receber o depósito de fls. 414 no prazo de cinco dias. Em caso de inércia, proceda-se à transferência do valor depositado para uma conta de poupança à disposição da devedora como autoriza o Ofício Circular TRT/GP-DGCJ nº 26/2006. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11003/2010
Processo Nº: RT 0023700-60.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de penhora dos bens da empresa Marmoraria Pedra Bella por ser estranha à lide, sendo certo que o patrimônio da pessoa jurídica não se confunde com o dos sócios que a compõem. Nada a deferir em relação ao pedido de expedição de ofício à JUCEG para fins de verificação de eventuais outras empresas registradas em nome dos devedores, posto que tal providência não atenderá aos interesses da execução pelo mesmo fundamento acima expendido. Ressalto que, pelas máximas de experiência, a penhora de quotas dos sócios também não têm despertado o interesse de licitantes, sendo procedimento inútil.
Oficie-se à MMª. 12ª Vara Federal de Goiânia solicitando a reserva de crédito nos autos nº 1878-58.2006.4.01.3500, até o limite do valor exequendo, conforme requerido às fls. 618. Intime-se.

Notificação Nº: 10975/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-57.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CESAR DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Esclareça o credor o pedido formulado às fls. 128, no prazo de cinco dias, posto que a Sra. Maria Inez Botelho Moutinho é pessoa estranha à lide.

Notificação Nº: 10999/2010
Processo Nº: RTOrd 0010400-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11029/2010
Processo Nº: RTOrd 0051700-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da possibidade de se dar efeito modificativo aos embargos declaratórios apresentados pela reclamante, dê-se vista à reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I do Colendo TST. Prazo legal.

Notificação Nº: 10974/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/ OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a sentença de mérito transitou em julgado em relação à primeira demandada, intime-se a reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO + 001
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Expeça-se carta precatória inquiritória nos termos da Ata de Audiência de fls. 948/951.
Tendo em vista que o Dr. Chrystiano Fonseca Cardoso, nomeado às fls. 951, solicitou sua exclusão da relação de peritos deste Eg. Regional, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Carlos Roberto Sampaio de Assis Drummond para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11005/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Expeça-se carta precatória inquiritória nos termos da Ata de Audiência de fls. 948/951.
Tendo em vista que o Dr. Chrystiano Fonseca Cardoso, nomeado às fls. 951, solicitou sua exclusão da relação de peritos deste Eg. Regional, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Carlos Roberto Sampaio de Assis Drummond para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESPLANDE COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 21/09/2010, às 14:30 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11039/2010
Processo Nº: ExCCP 0000009-75.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: GLEISON FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 15/10/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10982/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACEDO MAGALHÃES SALES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11027/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLINTO NOGUEIRA E MOMPEAN LTDA (CLINQUER CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS RELATIVAS AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 11036/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 11020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 11010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. (BATERIAS RANGER) + 001
ADVOGADO....: TALES ANDRE FRANZIN
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIVAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: TALES ANDRE FRANZIN
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11026/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL CONCEIÇÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LORENA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARDYO FRANÇA ALENCAR
RECLAMADO(A): GYN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA.(N/P . UBIRAJARA ERNANI CUNHA)
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001154-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11013/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NALVA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART E RENDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NALVA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART E RENDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Inexistindo dúvida acerca da identidade da testemunha ouvida pelo juízo, tanto que contraditada pela reclamada, indefiro o pedido de fls. 178/9. Registre-se ainda que a pretensão da vindicada se encontra preclusa, uma vez que não arguida em audiência.Intime-se.

Notificação Nº: 10983/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL MENDES DE MORAIS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica intimado o procurador do autor para informar, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 47.
No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10984/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA INACIO MELGACO
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): ELLEN MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto procuração, conforme requerido às fls. 22.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11022/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11032/2010
Processo Nº: RTAlç 0001418-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11038/2010
Processo Nº: ET 0001577-29.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE TRÓIA LTDA-ME
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica citado o embargado para, querendo, contestar os embargos de terceiro. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido de fls. 41. Retire-se o feito de pauta.
Remetam-se os autos à Câmara Permanente de Conciliação deste Eg. Regional com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 10985/2010
Processo Nº: RTAlç 0001603-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): GPETROS - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 10/09/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante. Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10988/2010
Processo Nº: RTAlç 0001608-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MOURA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 10/09/2010, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante. Notifique-se o Reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9380/2010
PROCESSO: RT 0157500-87.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2, JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2, JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 568/9. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2, JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9399/2010
PROCESSO: RTSum 0194600-08.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$851,80, atualizada até 12/06/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 843.263.951-68) e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI (CPF 300.313.208-30), qualificados às fls. 93 e 94, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de agosto de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9397/2010
PROCESSO: RTOrd 0221800-53.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO MAURITONHO DOMINGUES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SEBASTIÃO MAURITONHO DOMINGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$437,00, atualizada até 30/07/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados:

"Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SEBASTIÃO MARITONHO DOMINGUES (CPF 147.528.751-87) e JOSBERTO DE ARAÚJO DOMINGUES (CPF 251.173.191-68), qualificados às fls. 111, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SEBASTIÃO MAURITONHO DOMINGUES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9371/2010
PROCESSO: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: EVELIN PEREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência acerca do teor do despacho de fls. 105: Tendo em vista o requerimento retro, nomeio a credora depositária fiel do imóvel penhorado às fls. 44. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, solicitando o registro da penhora, vez que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Efetivado o registro e considerando que já houve o decurso do prazo para oposição de embargos à execução (fls. 65), designe-se praça nos precisos termos do despacho de fls. 66. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9396/2010
PROCESSO: RTOrd 0000194-16.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ANTÔNIO EDIMA RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ANTÔNIO EDIMA RODRIGUES JÚNIOR e TCHARLES MELO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$582,35, atualizada até 30/06/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANTÔNIO EDIMA RODRIGUES JÚNIOR (CPF 698.433.091-20) e TCHARLES MELO DE OLIVEIRA (CPF 029.219.301-70), qualificados às fls. 54 e 57, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO EDIMA RODRIGUES JÚNIOR e TCHARLES MELO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de agosto de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9395/2010
PROCESSO: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): PEDRO COWAL
EXECUTADO(S): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.070,27, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA ME , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de agosto de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9394/2010
PROCESSO: RTAlç 0000410-74.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): WAGNER ANTÔNIO DA SILVA e IRMA FERRO DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WAGNER ANTÔNIO DA SILVA e IRMA FERRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$591,87, atualizada até 23/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios WAGNER ANTÔNIO DA SILVA (CPF 032.274.481-49) e IRMA FERRO DA SILVA (CPF 409.648.411-34), qualificados às fls. 60, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WAGNER ANTÔNIO DA SILVA e IRMA FERRO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9360/2010
PROCESSO: RTOrd 0001300-13.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LONGUINHA SOARES PIRES
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9401/2010
PROCESSO: RTOrd 0001622-33.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes

Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 04/10/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RT 0004100-02.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10652/2010
Processo Nº: RT 0123400-21.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Dê-se ciência à reclamada das informações do CRI de fl. 667 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RT 0134700-09.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:AOS EXECUTADOS:
Recebo o agravo de petição interposto pela exequente às fls.1118/1129. Dê-se vista aos executados. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10691/2010
Processo Nº: RT 0110100-16.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARANTES SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:À PRIMEIRA RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada informando que a certidão de crédito expedida por este juízo já encontra-se juntada nos autos. Assim, considerando que a verba previdenciária foi devidamente recolhida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10675/2010
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada acerca da adequação dos cálculos de fls. 879/884. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/AGRAVANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os autos do Agravo de Instrumento nº 0002022-59.2010.5.18.0000 com 02 volumes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 10694/2010
Processo Nº: RT 0121200-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Diante da informação da 9ª VT de fl. 249, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do §2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 10663/2010
Processo Nº: RT 0175800-31.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do expediente de fl.249, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 10662/2010
Processo Nº: RT 0073200-58.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Vista ao autor da retificação dos cálculos efetuada em razão da decisão do egrégio Regional, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9184/2010 (fl. 1052) e a guia de levantamento às fls. 1053, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RT 0048100-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.498, bem como nos Alvarás Judiciais nº 9229/2010 e 9231/2010, às fls. 503/504.

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RT 0139200-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Renove-se a penhora Bacen/jud de fl. 92. Sendo negativa a diligência, verifique a Secretaria por meio do convênio Detran/Renajud acerca da existência de veículos em nome do executado (CNPJ e CPF fl. 92). Ainda, promova-se consultas por meio dos convênios Infojud, acerca de bens declarados pelo executado nos últimos dois anos, e junto ao INCRA, quanto ao registro de imóveis rurais. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 10647/2010
Processo Nº: RT 0177700-44.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Indefiro os pedidos formulados à fl.315, uma vez que há notícia da existência de processo de falência na 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte em que foi deferida liminar tornando indisponíveis todos os bens do grupo CONCRETA, encontrando-se os autos falimentares em regular processamento da arrecadação e liquidação do ativo. A discussão no segundo grau sobre a extensão dos efeitos da falência em desfavor das empresas do Grupo Ronda não devolve a esta Especializada o prosseguimento dos atos executórios contra o Grupo Concreta. Assim, determino seja expedida certidão de crédito em favor do reclamante para se habilitar naquele Juízo da Falência. Intime-se o reclamante. Prazo 30 dias. Após a retirada do documento, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 10716/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Libere-se o valor ao exequente. Intime-se. Indefiro por ora o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, considerando que a execução está garantida pela penhora de bens da empresa (fl. 187).

Notificação Nº: 10648/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Tomar ciência do registro da penhora em face do veículo de fl. 178 junto ao RENAJUD. Prazo 05 dias, para fins de embargos

Notificação Nº: 10668/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT, devendo ainda no mesmo prazo de 05 dias se manifestar sobre as alegações do reclamado, às fls. 135/136, noticiando adimplemento parcial do acordo.

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Chamo o feito à ordem para declarar que as decisões de fls.139/143 e 181/182 transitaram em julgado na data de 21/01/2010.
2-Ante as informações prestadas às fls.228/230, solicite-se a devolução da precatória de fls.227 independente do sue cumprimento, bem como intime-se a reclamada para efeito de embargos.
3-Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
4-É sabido que foi homologado o pedido de recuperação judicial efetuado pela reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, devedora principal. Tal significa que os credores deverão habilitar-se no Juízo da recuperação para fins de inserção no quadro geral de credores.
5-Portanto, com o decurso do prazo para a reclamante impugnar os cálculos, deverá a Secretaria expedir certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.
6-Após, deverá a Secretaria oficiar 1ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP, enviando a certidão supracitada para fins de habilitação do crédito junto aos autos descrito na decisão de fls.229 verso/230, cuja cópia deverá seguir anexa.
7-Com a expedição do ofício, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, consoante o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho.

Notificação Nº: 10685/2010
Processo Nº: RTSum 0148300-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber as Certidões Narrativas nº 9235/2010 e 7734/2010. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10701/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber o saldo remanescente de fls. 566.

Notificação Nº: 10684/2010
Processo Nº: RTSum 0239700-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À PRIMEIRA RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.664/669. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.661. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.87) e fixo a condenação no valor de R$900,25, atualizado até 31/08/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) + 003
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.87) e fixo a condenação no valor de R$900,25, atualizado até 31/08/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILSON ALVES BERNARDES + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.87) e fixo a condenação no valor de R$900,25, atualizado até 31/08/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls.95, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/09/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$53,98, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUISMAR ALVESA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.230/246. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.228. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº9234/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10666/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Em consulta junto ao sistema deste Tribunal, verifiquei a suscitação de conflito de competência nos autos de nº1555/2010 em trâmite perante a 13ª VT/GOIÂNIA. Assim, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, vez que o pedido de reserva de crédito tornou-se inviável. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 10707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SILVERIO CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação de pauta, retiro o feito do dia 31/08/2010, e incluo-o na pauta do dia 09/09/10 às 14:40h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.257/264, eis que aviado tempestivamente, intimado em 12/08/2010 (fl.255). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias. Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 10702/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 143/146, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art.475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10689/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROCHA CACIQUINHO PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
À vista da planilha de fl.52, libere-se o crédito do reclamante, efetuando os recolhimentos pertinentes, utilizando-se o depósito de fl. 58. Expeça-se alvará.

Notificação Nº: 10650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.55 verso. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.55 verso. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10674/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LIMA DA MOTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença e da decisão de embargos de declaração. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000825-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$149,06. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 10686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 16/09/10 às 15:40h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.151/159. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.149. Depósito recursal às fls.160. Custas recolhidas às fls.161. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
RECLAMADO(A): J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 161/162 – prot. 06069598), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 235/245, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial e de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada PRETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO JOSÉ CORDEIRO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na obrigação de contratá-lo, no dever de repará-lo pelos danos materiais e morais. Honorários advocatícios pela reclamada, na forma da fundamentação. Antecipação da tutela, na forma da fundamentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 1.400,00 (um mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$80.000,00 (oitenta mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): PERFIL COUNTRY COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (CTPS e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a chave de conectividade para movimentação do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENHENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 278/292, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal; JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. e subsidiariamente a reclamada BRASIL TELECOM S.A. em relação aos pleitos do reclamante SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, feriados em dobro e reflexos e ticket alimentação. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 278/292, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal; JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. e subsidiariamente a reclamada BRASIL TELECOM S.A. em relação aos pleitos do reclamante SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, feriados em dobro e reflexos e ticket alimentação. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RTSum 0001013-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.395,67. Intime-se a 3ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 10683/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JARI RESENDE
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMDADA:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 185. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 187/207. Vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 10699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 180. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 182/220. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001247-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARROCOS
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defere-se o prazo de mais 05 dias para que a reclamada apresente quesitos.

Notificação Nº: 10721/2010
Processo Nº: RTSum 0001250-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 211/216, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor(a), para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se, ainda, que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, parte integrante deste julgado. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 73/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art.475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10705/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRISNALVA ALVES COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICO MED. E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 19/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão.
Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, parte integrante deste julgado. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.98/105), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.96, comprovação de custas à fl.107 e depósito recursal à fl.106. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 778/795, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS NOGUEIRA DA SILVA, nos termos dafundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente na multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 600,00 (seiscentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 778/795, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS NOGUEIRA DA SILVA, nos termos dafundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente na multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 600,00 (seiscentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Defiro os pedidos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS devendo constar no documento judicial o nome de casada da reclamante SÔNIA MARIA DOS SANTOS LEITE, conforme atestam os contracheques de fl.12.
Expeça-se certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego.
Após, aguarde-se o adimplemento da última parcela acordo (10/09/2010).

Notificação Nº: 10655/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEGIVALDO LARANGEIRAS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.74/76.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.62.
Depósito recursal às fls.77.
Custas recolhidas às fls.78.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 186/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes EDSON ALVES ROSA e RETÍFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante no valor de R$ 286,95 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 16.045,31 (dezesseis mil, quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RTSum 0001428-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONFORT AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE

PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada CONFORT AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. a pagar à reclamante DANÚBIA PEREIRA MARQUES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em FGTS acrescido de 40%, indenização período estabilidade gestante e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40% e indenização por danos morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 13.000,00 (treze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, ter vista em Secretaria dos documentos obtidos junto ao INFOJUD e manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RT 0060700-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 11427/2010
Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RT 0055300-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RT 0065500-91.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELZA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RT 0074900-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 708/709, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO. Isto posto, conheço dos embargos opostos pelo autora e pela reclamada e, no mérito, rejeito-os, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-90.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11476/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência de que a parte contrária opôs embargos à penhora de fls 165/214. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, intimando-se o reclamante para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ de Aparecida de Goiânia/GO e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO....: TIAGO AUED
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Indefiro o pedido de fls. 356/356-verso, porquanto o alvará judicial de nº 8738/2010 (fls. 353) foi expedido em nome da empresa executada e em nome do advogado por ela indicado às fls. 331-verso, não havendo motivo para se expedir outro.Intime-se a executada para retirar o alvará judicial, no prazo de dez dias, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome (TAM LINHAS AÉREAS S.A), o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 11421/2010
Processo Nº: RTSum 0116700-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DAHER DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JEAN FERNANDES DE PAULO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LINO FUMEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG) + 003
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11450/2010
Processo Nº: RTSum 0203600-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA ALVES MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURILANE SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11492/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIO VALDISSER
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONER MÁRCIO PAULA VILELA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11477/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA SILVA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTS SÃO CARLOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA SILVA SC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11437/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULIO VILELA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CEJANNE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA UNIART DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$37.778,96, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA BARBOSA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FOX 7 PRODUTION LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO MARRA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO MEIRES
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:DISPOSITIVO:Isto posto, conheço de ambos os embargos e, no mérito, acolho aqueles opostos pelo reclamante JEFFERSON FERREIRA FARIA para reconhecer a omissão no que tange ao pedido de retificação da CTPS e, suprimindo a omissão, defere-se o pedido nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. No mais, rejeitam-se os embargos opostos pela reclamada, CONSTRUTORA TENDA S.A.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONNATHAN EDUARDO CACERES DA SERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA DINAMICA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.264,37, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$523,85, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação da perita.Registre-se que as partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação da perita.Registre-se que as partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALBA MAXIMIANO MOREIRA
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 302/320, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, decide-se nos autos da reclamação trabalhista que DALBA MAXIMINIANO MOREIRA move em face SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para declarar que o vínculo de emprego teve início em 15/02/1992, decretar a prescrição das pretensões anteriores a 06/05/2005, à exceção do FGTS, e condenar a reclamada a proceder à retificação da CTPS da reclamante, bem como a pagar as verbas deferidas na fundamentação, conforme cálculo em anexo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O valor do crédito da autora foi apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. A reclamante deverá, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, juntar aos autos a CTPS. Custas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor bruto da liquidação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE DE PAULO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.241,36,, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, dentro do prazo de 10 dias, indique o correto endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial, e, por conseguinte, extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,I, c/c 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISA COSTA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - ME (SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 4.677,26, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11489/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001146-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A., qualificada na petição inicial, opõe exceção de incompetência em razão do lugar, pedindo que a reclamação trabalhista ajuizada por OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO, também qualificado, seja enviada para a Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos, uma vez que os serviço foi prestado na Cidade de Palmeiras de Goiás, situada na jurisdição daquele Juízo Trabalhista.Em sua manifestação de fls. 96/97, o excepto sustenta que a norma do art. 651, caput, da CLT, deve ser interpretada no sentido de facilitar o acesso à Justiça e a produção de provas, asseverando, ainda, que a reclamada não terá nenhum prejuízo se a demanda continuar tramitando neste Foro. No mais, informa que se encontra com a saúde debilitada,o que dificultará seu deslocamento à Cidade de São Luiz dos Montes Belos.O art. 651, caput, do CPC, estabelece de forma objetiva que 'A competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.'Deste modo, não havendo controvérsia acerca do fato de que a prestação do serviço ocorreu na Cidade de Palmeiras de Goiás, é do Juízo trabalhista de São Luiz dos Montes Belos a competência para conhecer e julgar a presente demanda (art. 651, caput, da CLT).Acolhe-se, destarte, a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela reclamada e determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de São Luiz do Montes Belos-GO.
Intimem-se as partes.Após a expedição das intimações, enviem-se os autos, imediatamente, à Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEMES BORGES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS A/C LUCIENE FACUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$177,34) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,89), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ROGERIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$436,71) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,18), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11486/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a primeira reclamada intimada para, em 10 dias, comprovar o recolhimento do FGTS devido, sem a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 11444/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): INTEGRAÇAO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$143,14) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,72), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11478/2010
Processo Nº: ConPag 0001376-31.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: EDILSON EMERICH PAZINI
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 17:
1.A consignante manifesta-se por meio da petição de fls. 15 dizendo que “não sabe ao certo quem é o legítimo representante legal do espólio de Almir Alves da Rocha”, o consignado.
2.Argumenta que tem a “esperança” de que, “ao ser entregue a notificação citatória no endereço informado, e designada a audiência”, obtenha informação acerca de quem seja o “legítimo representante legal do espólio.”
3.A correta indicação do pólo passivo é ônus do demandante, não cabendo sua transferência ao Poder Judiciário.
4.Intime-se, pois, a consignante, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o nome do representante legal do espólio ou dos eventuais dependentes do “de cujus”, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, inciso I, c/c o art. 267, inciso IV, do CPC.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTOrd 0001556-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRAN NABUCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCCOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLMANTE:Diante do que constou da certidão de fls.55, retirem-se os autos da pauta e intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, informando o novo endereço da 2ª reclamada, ou requeira o que entender cabível.

Notificação Nº: 11458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001634-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11463/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAHANAIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERNANDES ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
RECLAMADO(A): VIA NOBRE LTDA. (PROPRIETARIO: IONALDO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11459/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA BÁRBARA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: RTAlç 0001639-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANADIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAYRAM FRANCO DA PENHA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11810/2010
Processo Nº: RT 0094200-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 10(dez) dias, comprovar que requereu o parcelamento da parcela previdenciária, cota da empregadora, junto ao INSS, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11750/2010
Processo Nº: RT 0097800-74.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERNANDES DE BRITO ALVES + 002
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA DEVEDORA(FLS. 242-3) E IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11734/2010
Processo Nº: RT 0098300-43.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BIANKA SILVA DE DEUS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO DEVEDOR (FLS.285/307), DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11820/2010
Processo Nº: RT 0098400-95.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA ROCHA SOARES + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 10 DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, SOB OS EFEITOS DA PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 786/791.

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RT 0190800-94.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/08/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 369). CERTIFICO POR FIM QUE OS AUTOS FICARÃO SOBRESTADOS NA SECRETARIA POR MAIS 10 DIAS. NA HIPÓTESE DO NÃO-COMPARECIMENTO DA PARTE INTERESSADA, SERÁ OFICIADO À DRT PARA REMESSA DA CTPS VISANDO POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO.'

Notificação Nº: 11741/2010
Processo Nº: RT 0013500-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA CAMPOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) UNIÃO, juntado às fls. 1572/1579, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutarem o referido recurso.
Considerando que a reclamada é sucumbente no objeto da perícia, conforme depreende-se da análise da sentença e do acórdão (fls. 1431/1432), não tendo o acordo realizado entre as partes (fls. 1545) o condão de afastar referida responsabilidade, intime-se o BANCO DO BRASIL S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da quantia de R$3.039,59, conforme cálculos de fls. 1514, sob pena de prosseguir-se com a execução do referido valor.

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se por ora, a determinação contida no despacho de fl. 266. Defere-se o pedido de parcelamento, em três vezes, do imposto de renda devido, desde que observadas as seguintes condições:
a) Os depósitos (R$365,00) deverão ser efetuados no dia 05(cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de setembro, na Caixa Econômica Federal; b) Após o pagamento das três parcelas, a Secretaria deverá efetuar o respectivo recolhimento, zerando o saldo da(s) conta(s) judicial(is); c) O feito permanecerá suspenso até o dia 05/11/2010; d) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal. Intime-se a empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para comprovar, até o dia 05/11/2010, que efetuou pedido de parcelamento da dívida previdenciária junto ao INSS. Após, aguarde-se o pagamento da 1ª parcela(06/09/2010).

Notificação Nº: 11802/2010
Processo Nº: RT 0123400-29.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO TELES GUERRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 298/9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia CONHECER dos embargos declaratórios aforados por CÉLIO TELES GUERRA para, no mérito, acolhê-los parcialmente, prestando os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.
AO RECLAMANTE :EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO (fl.256/283), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11773/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADOS DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10888/2010, 10889/2010 E 10890/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11789/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10928/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO

DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11728/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE FL. 794/803.

Notificação Nº: 11738/2010
Processo Nº: RTSum 0044000-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11797/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 297-300, fixando-se a condenação em R$4.507,79, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Transcorrido o prazo para oposição de embargos ou havendo concordância expressa com o cálculo e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar os depósitos judiciais, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$20.567,88 (cálculo de fls. 373) e recolha-se o IRRF no importe de R$1.335,96.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 282).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 135) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 137-9), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, inclusive, para manifestar seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 11735/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 265/266) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 403/405), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz (despacho de fls. 376) e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, também restou negativa.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 11732/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Cite-se o devedor GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., diretamente e via DJE, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial da importância de R$1.148,20, já deduzido o valor nominal do depósito recursal de fls. 130, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.420.926/0001-24), desde já determinado.

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARMELICIA CRISTINNE GOMES MOURA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA, JUNTADA ÀS FLS. 379 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
´´(...) Prejudicada a tentativa de conciliação. A reclamada requer que conste sua proposta de acordo em ata, no valor líquido do reclamante de R$ 1.639,08, conforme cálculo de fl. 369, a ser retirado do depósito recursal à disposição do juízo, desde que o reclamante desista do Recurso em trâmite. Intime-se o reclamante desta ata.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante o lanço ofertado pelo Credor, até a presente data não veio aos autos do processo a guia de depósito da comissão do leiloeiro.

Assim, a fim de formalizar a arrematação, intime-se o Credor para, em cinco dias, efetuar o depósito em conta judicial da importância de R$ 189,00, referente à comissão do leiloeiro. Na hipótese do não-cumprimento da determinação judicial, a arrematação será indeferida.

Notificação Nº: 11794/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUZILEIDE HIPOLITO SEMIEMA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1333/1336 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Suzileide Hipolito Semiema em face de Banco BGN S/A e BGN Mercantil e Serviços Ltda., condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos; diferenças de auxílio-refeição e cesta alimentação; participação nos lucros e resultados; multas das CCT's. Deverá o primeiro reclamado, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação da CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 06/12/2006 e a dispensa em 04/08/2009, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (limitada a R$ 1.000,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, diferenças de auxílio-refeição e cesta alimentação, participação nos lucros e resultados e multas das CCT's. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as parte para comprovarem, no prazo de cinco dias, o recolhimento da multa e das custas judiciais, facultado o depósito dos valores em conta judicial, à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
A devedora, 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, opõe embargos à execução que lhe move GUTTEMBERG SANTOS, alegando que não obstante ter efetuado o depósito correspondente ao valor da execução teve bloqueada sua conta bancária. Equivoca-se a devedora porquanto a conta foi desbloqueada no mesmo dia em que foi juntada a guia de depósito, conforme comprovante de fl. 405. Assim, REJEITO os embargos à execução opostos pela devedora. Registre-se a solução(IEER). Intime-se-a via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER À RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS, CONSOANTE DECISÃO DE FL.338.
Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA; Mantenha-se no polo passivo, apenas, a 1ª reclamada, SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL), excluindo-se os demais, conforme comandos da r. Sentença exequenda. Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 08 (oito) dias, proceder à retificação da data de admissão(01.01.2005) do primeiro contrato de trabalho anotado na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES SOARES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO - ME (BIODIESEL JEANSWEAR)
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por LEANDRO GOMES SOARES em face de SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO – ME (BIODIESEL JEANSWEAR), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
b) reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, no período compreendido entre 02.11.2003 a 01.04.2010;
c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 15.03.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11819/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: DEVERÁ VOSSA SENHORIA JUNTAR COMPROVANTE DO VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS, COMPETINDO-LHE ESCLARECER EM QUAIS MESES NÃO HOUVE DEPÓSITOS (DESPACHO ASSINADO EM 26/07/10 - FL. 42).

Notificação Nº: 11790/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 11800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROSA LÔBO
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): BLOCO HBV ARTEFATO PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 183, fixando em R$290,90 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.878.175/0001-10, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se. Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ALTIVA VALLIM BARBOSA, HEBERT VALLIM BARBOSA, HELDER VALLIM BARBOSA, HEDER VALLIM BARBOSA e SANDRA VALLIM BARBOSA DA FONSECA) e CPF's (706.315.301-34, 455.507.601-00, 155.502.141-72, 410.135.571-15 e 547.800.121-04, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): TAMARA SZTAJNBOX TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELA LEÃO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 53, fixando em R$61,07 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 011.178.398-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 375/381 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por MANOEL MESSIAS DOS SANTOS GONZAGA em face de BRASIL TELECOM S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição total; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal quanto ao pedido de horas extras, pronunciando a prescrição das parcelas exigíveis antes de 20.04.2005, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (art. 883, CLT), com observância, ainda, da Súmula 200 do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as Providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR JASNIEWSKI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/09/2010 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR JASNIEWSKI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/09/2010 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE em face de GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA, decido:
a)rejeitar a impugnação ao valor dado à causa;
b) e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TELES GUERRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por CÉLIO TELES GUERRA em face de AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 0,5% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º-F, da Lei 9.494/97 c/c art. 883, CLT), com observância, ainda, da Súmula 200 do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento está isenta, por se tratar de uma autarquia sem fins eminentemente econômicos (inciso I do art. 790-A da CLT).
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11809/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 87 e 95) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 97/99), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação ao sócio MAURILIO MARIANI PEREIRA e a reclamada PREST SERVES LTDA, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de 'encerrada a suspensão da execução' e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.
Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).
A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos.
Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 494 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EDILENE FERREIRA LIMA e ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 494 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EDILENE FERREIRA LIMA e ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO IMPORTE DE R$60,00, FACULTADO O DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, CONSOANTE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO DE FL.138.

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS em face de META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pela reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional do Seguro Social, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11816/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 45/48, fixando-se o valor da execução em R$3.841,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 11.462.732/0001-10, 09.263.064/0001-50 e 05.230.317/0001-38), desde já determinado.
Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11817/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 45/48, fixando-se o valor da execução em R$3.841,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 11.462.732/0001-10, 09.263.064/0001-50 e 05.230.317/0001-38), desde já determinado.
Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11818/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 45/48, fixando-se o valor da execução em R$3.841,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 11.462.732/0001-10, 09.263.064/0001-50 e 05.230.317/0001-38), desde já determinado.
Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290/291 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS em face de TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290/291 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS em face de TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RTOrd 0001392-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES NETO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Registrem-se os endereços da 2ª e 4ª reclamadas, VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGISITICA LTDA e RYDER LOGISTICA LTDA, conforme consta dos dados da Receita Federal (fls. 136-7).
Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL.
Notifiquem-se as reclamadas mencionadas no 1º parágrafo deste despacho via postal.
Por cautela, expeça-se, também, edital de notificação em face delas, haja vista o pedido de fl. 133.
Intimem-se o reclamante, a 1ª e 3ª reclamadas, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, com as cominações previstas no art. 844/CLT e advogado do primeiro.
OBS: Audiência designada para 21/09/2010 às 08:20h

Notificação Nº: 11796/2010
Processo Nº: CProt 0001517-47.2010.5.18.0007 7ª VT
PROTESTANTE..: SINDIPÃO- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
PROTESTADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os autos do processo estão digitalizados, convertidos em processo virtual, intime-se o Protestante para que retire a qualquer tempo, querendo, as peças que entender necessárias diretamente na página eletrônica do TRT na internet, consulta pelo número do processo.
Após a intimação, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTSum 0001559-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SKAR METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado requer o adiamento da audiência UNA, vez que seu único procurador CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR (OAB/GO 16535) (procuração às fls. 13/14), possui para a mesma data e horário próximo, audiência de instrução processual designada nos autos 01388-2010-002-18-00-0.
Defere-se, a fim de que se evite o cerceamento de defesa.
Cadastre-se o advogado da reclamada indicado às fls. 13.
Assim retiro o feito da pauta do dia 25/08/2010 e incluo-o na pauta do dia 08/09/2010, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes, diretamente e via DJE.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 10897/2010
PROCESSO : RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA, OAB 7708 GO
EXECUTADO: JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA, OAB 25214 GO
Data da Praça: 19/10/2010 às 9:45 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 277, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9, N° 5078, ST. UNIAO, CEP 75.330-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 160 (cento e sessenta) jogos de Alisar de madeira mista, avaliado em R$50,00, cada, totalizando R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10912/2010
PROCESSO: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CLEBER VINÍCIUS GANASSINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$53.835,53, atualizado até 30/08/2010. E, para que chegue ao conhecimento de CLEBER VINÍCIUS GANASSINI, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10898/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001392-79.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA ALVES NETO
RECLAMADO(A): VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 04.314.107/0001-65) e RYDER LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 59.109.017/0001-24)
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/09/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: “Diante do exposto, com fulcro na Constituição Federal, no Texto Consolidado e demais normas aplicáveis à espécie, o Reclamante pede o seguinte: a)declaração de existência de vínculo empregatício firmado diretamente com a primeira Reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, com vigência desde 18/dez/2001 e, por consequência, declaração de nulidade das anotações firmadas por pelas empresas interpostas; b)declaração de nulidade da rescisão contratual, ocorrida em 07/12/2009, com determinação liminar de reintegração do Autor no emprego, com o pagamento dos salários mensais vencidos e vincendos e demais verbas devidas no transcurso do pacto laboral e, concomitantemente, o restabelecimento do plano de saúde junto à AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, do qual o Autor foi excluído indevidamente em 24/06/2010 até a sua total convalescença; b.1) caso esse d. Juízo entenda ser incompatível a reintegração do Autor no emprego, deverão as Reclamadas serem condenadas no pagamento de indenização correspondente aos salários e demais consectários, vencidos e vincendos desde o afastamento até um ano, no mínimo, depois da alta médica, indevidas desde o desligamento até a data do efetivo pagamento; e)pagamento de indenização por danos morais, que deverá ser arbitrado em, no mínimo, no valor equivalente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); d)pagamento de indenização por danos morais, consubstanciado no pensionamento mensal e vitalício (ou no mínimo até o Autor completar 72 anos), equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração atual do Autor, inclusive gratificação natalina, cujo pagamento, dadas às necessidades do obreiro, deverá ser apurado e pago, preferencialmente, de uma única vez ou, numa segunda hipótese, constituído capital cuja renda mensal assegure o pagamento da pensão (CPC, art. 475-Q); e)a pagarem os honorários advocatícios, no percentual de 20%, cf. legislação, inclusive art. 50, da Instrução Normativa n° 27, do TST; o a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, também, com amparo no art. 30 do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5°., LXXIV; g)a realização de Perícia Médica em sua pessoa, a ser realizada por perito especialista em doenças profissionais a ser nomeado por esse d. Juízo, para que possa através de seus conhecimentos técnicos concluir sobre o nexo causal (culpa das empresas) entre a doença adquirida pelo Reclamante durante o período de trabalho e a atividade exercida estabelecimento da primeira reclamada. Para tanto, requer a Vossa Excelência que se digne determinar a notificação das Reclamadas, nos endereços indicados, para caso queiram, comparecerem a audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial, pena de condenação em dobro, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, como se pede e espera, deverão ser solidariamente (e no mínimo subsidiariamente) condenadas no total do pedido, acrescido de correção monetária e juros de mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do representante legal das Reclamadas, pena de confissão, que desde já se requer, oitiva de testemunhas, pericial e demais que se fizerem necessárias ao deslinde da questão. Dá-se à presente causa o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exclusivamente para efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, Pede deferimento.” E para que chegue ao conhecimento dos reclamados VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGÍSTICA LTDA e RYDER LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10918/2010
PROCESSO: RTOrd 0001440-38.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ERONISIA DE FARIA ALBERNAZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, cujo dispositivo é o seguinte: “POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ERONISIA DE FARIA ALBERNAZ em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, determinando—se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital. Oficie—se à SRT/MTE. Encerrou—se às i3h36min. Nada mais”. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12157/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12130/2010
Processo Nº: RTN 0140600-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - salientando que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: IAFG 0193800-70.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
REQUERIDO(A): ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RT 0086500-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 387 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Nada a deliberar, eis que a reclamada, conforme petição de fls. 363, protocolada em 09/10/2009, juntou os documentos ora requeridos antes do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 350/359 (certidão de fls. 365). Assim, não falar-se em multa por descumprimento da obrigação. Intime-se. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 234 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 232/233, não havendo nada a reconsiderar, eis que as condutas noticiadas pelo exequente não constituem tentativa de fraude à execução. Destarte, mantenho o despacho de fls. 226 por seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1329/1446, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo(a) AUTOR, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 1022.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1329/1446, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo(a) AUTOR, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 1022.

Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 206/230, bem como, manifestar-se acerca dos cálculos art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12133/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento processual para as 10:30 horas do dia 01/09/2010.
(...), observando a orientação contida no r. despacho de que é dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12143/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 484.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Clímaco César de Brito Silva em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.158,65, calculadas sobre R$ 57.932,70, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 12161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Clímaco César de Brito Silva em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele

estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.158,65, calculadas sobre R$ 57.932,70, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZEIDNER PRADO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 449/453, protocolo nº 2.112.254 para manifestar-se acerca da manifestação da i. Perita Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.304/314. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 01/09/2010, às 09h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 12152/2010
Processo Nº: ET 0000983-03.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): WAGNER MOTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por ATEMARIO CERIACO SOBRINHO e ALESSANDRA FERREIRA ROCHA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a insubsistência da penhora fustigada, pelo que determino que, após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste decisum, requisitando a desoneração da referida penhora. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12118/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIVINO ANTUNES DA SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 08/09/2010, NOVA AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KOROENY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E REMETIDO À CÂMARA PERMANETE DE CONCILIAÇÃO.
DEVENDO AS PARTES AGUARDAREM NOTIFICAÇÃO PARA NOVA AUDIÊNCIA NAQUELA UNIDADE.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001652-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES YOON SOO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTSum 0001653-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6264/2010
PROCESSO: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: WILMAR JOSÉ DA SILVA
EXEQÜENTE: WILMAR JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
Data da Praça 15/09/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 24/09/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 118 Nº 179 SETOR SUL CEP 74.085-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma caixa de som de retorno, profissional, com alto falante de 12 polegadas, da marca VOICE, e twiter de 120 watts, da marca

Shansonic, medindo, aproximadamente, 0,52m po 0,40 m, na cor preta, em bom estado de conservação, usada em coral para casamentos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6283/2010
PROCESSO: RTSum 0000498-03.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
EXEQÜENTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
EXECUTADO: HOMERO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
Data da Praça 15/09/2010 às 08:10 horas
Data do Leilão 24/09/2010 às 08:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LB01 S/Nº QD 01 LT 12 JD. LEBLON CEP 74.001-970 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) motor monofásico, marca WEG, 12,5 CV, 220/440V, de baixa rotação, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6281/2010
PROCESSO: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
EXECUTADO(S): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA) ,CNPJ: 10.967.600/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26.08.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.08.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.949,50, atualizado até 30.08.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6265/2010
PROCESSO: CartPrec 0001133-81.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/09/2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 24/09/2010 às 08:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C-107 Nº 2255 QD. 231 LT. 14 SL. 02 JARDIM AMÉRICA CEP 74.265-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) estante em madeira escura, medindo aproximadamente 3,00m de largura, até o teto, com 16 portas e 04 gavetas, em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RT 0137500-66.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios juntados às fls. 787/789. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RT 0076000-52.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente:
Intime-se a exequente/reclamada, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RT 0076000-52.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): LINCES VISTORIAS E SERVICOS S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: SANDRA LATORRE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente:
Intime-se a exequente/reclamada, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RT 0076000-52.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente:
Intime-se a exequente/reclamada, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11997/2010
Processo Nº: RT 0076000-52.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 003
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada/exequente:
Intime-se a exequente/reclamada, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12009/2010
Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:À reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 12013/2010
Processo Nº: RT 0012100-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios juntados às fls. 678/694. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vista da devolução das notificações às fls. 458/459, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11979/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 982), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação à fl. 489, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RT 0178600-49.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11972/2010
Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA INES GONDIM
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 835/837:
Pelo exposto e de tudo o mais que dos autos constam, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GRAN SAPORE BR BRASIL S.A E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, respectivamente, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 835/837:
Pelo exposto e de tudo o mais que dos autos constam, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GRAN SAPORE BR BRASIL S.A E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, respectivamente, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11954/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 282/283:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Do cotejo dos autos verifico que não há razão para a realização de nova perícia, uma vez que a Sra. Perita embasou-se em exame apresentado pelo reclamante, fls. 18/23, para concluir pela inexistência de nexo causal.
Incluam-se os autos em pauta para encerramento da instrução, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 09/09/2010, ÀS 08:25 HORAS.

Notificação Nº: 11956/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11968/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar sobre o teor da petição de fl. 76, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA TAVORA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA VOLUPIA MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 11976/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE GONÇALVES LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11983/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 234 (juntar o extrato da conta vinculada para aferir o FGTS depositado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11959/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11970/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: RTOrd 0243900-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GOMES VIDAL
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 186), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Junior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 61/62 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11969/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:Ás partes: Para manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre o interesse de produzir prova acerca da responsabilidade subsidiária/solidária.

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Para manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre o interesse de produzir prova acerca da responsabilidade subsidiária/solidária.

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 281), que declinou do encargo conforme manifestação à fls. 286.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Attab Sanches, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 258/263 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 11966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 315/316, por 05 dias.

Notificação Nº: 11975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA REIS DE JESUS WEBER
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11962/2010
Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RÉU(RÉ).: LEONARDO S. ALMEIDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
Ante o decurso do prazo em 20/08/2010 para o autor informar o novo endereço do réu, sob pena de arquivamento dos autos, com base no § 1º do art. 852B da CLT, conforme intimação de fl. 46, indefiro a inicial, nos termos dos art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do CPC, determinando a remessa dos autos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 48), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Junior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 47/50 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: YARA CÂNDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA BRASIL LTDA ÓTICAS BRASIL
ADVOGADO....: SEBASTIãO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 126), com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-98.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas (R$11,10), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE DE ASSIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 97/99:
Ante ao exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 250/262:
DIANTE DO EXPOSTO,acolhe-se a prejudicial de prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 07.06.2005, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT. No mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a empresa reclamada empregadora TREELOG S.A -
LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.

Notificação Nº: 11953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KEILA SILVA PASSARINHO BRITO
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/73:
Ante ao exposto, decide-se julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, para absolver a reclamada, KEILA SILVA PASSARINHO, de pagar ao reclamante CIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA, parcelas postuladas na inicial; bem como, de realizar as obrigações de fazer pleiteadas. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11944/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls.115), que declinou do encargo conforme manifestação de fls. 122.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.34/35 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA TRANSPORTADORA + 001
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls.115), que declinou do encargo conforme manifestação de fls. 122.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.34/35 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11974/2010
Processo Nº: RTSum 0001228-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas (R$20,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WERBY ALVES COSTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MF CONST. INCORP. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 50.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELY PATRÍCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ALFA AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 35.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON DA COSTA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Retirem-se os autos da pauta do dia 30/08/2010, às 9h30.
Considerando que o autor pode desistir da ação;
Considerando que o reclamado em sua peça de fls.36 concorda com o pedido;
Homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 32, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa - R$61.300,00 , no importe de R$ 1.226,00, isento, tendo em vista o teor da declaração de fls. 15.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11978/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): LIVRARIA LEITURA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11991/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA.(MUNDIAL FRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 70), com a justificativa dos Correios: Mudou-se.

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: ET 0001614-41.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: MIRO FONSECA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao embargante:
Certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro.
O embargante deverá, no prazo de 10 dias, comprovar a existência da constrição judicial alegada e que, até a data de ajuizamento desta demanda, não fora assinada a carta de arrematação do imóvel, a fim de comprovar a tempestividade dos presentes embargos de terceiro (art. 1048 do CPC).
O pedido de liminar será apreciado tão logo apresentada a referida documentação ou após o escoamento do prazo para tanto.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6662/2010
PROCESSO Nº RT 0100800-42.2007.5.18.0009
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
EXECUTADO(S): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.119.236/0001-90 E OUTROS
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, FELINO IVO FILHO E RODRIGO HORTA ALVARENGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$15.178,86, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6591/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA.
E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6660/2010
PROCESSO Nº RTSum 0172100-93.2009.5.18.0009
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE : ANNA KARLA RESENDE DE SÁ
EXECUTADO(S): MAYB GUEDES BARRETO
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAYB GUEDES BARRETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$362,76, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6583/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0239100-13.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: PAULO DANIEL MARTINS
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$216,52, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6594/10
PROCESSO Nº RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 45/46 PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6603/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000661-77.2010.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MIRANDA DE GOIÁS REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 24.788.994/0001-10
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA NºS:11507000880-30; 11507000920-62; 11507000921-43; 11507001483-86; 1150708000902-07 E 11509001611-90.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIRANDA DE GOIÁS REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.454,48) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIRANDA DE GOIÁS REPRESENTAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº6623/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001624-85.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ALIVALDO DA SILVA DE JESUS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 28/09/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PEDIDOS: A) SEJA A RECLAMADA CONDENADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORMENTE RECLAMADAS NOS ITENS:
PAGAMENTO DE AVISO PREVIO INDENIZADO R$1.355,00
PAGAMENTO DO SALDO DE SALÁRIO 20 DIAS DO mês DE JULHO R$903,33
PAGAMENTO DO SALÁRIO DO mês DE ABRIL R$600,00
PAGAMENTO DO SALÁRIO PRODUÇÃO DO mês DE MAIO R$100,00
PAGAMENTO DO SALARIO PRODUÇÃO DO mês DE JUNHO R$600,00
PAGAMENTO DO SALARIO PRODUÇÃO DO mês DE JULHO R$600,00
PAGAMENTO DO HORAS EXTRAS 50% R$1.523,73
PAGAMENTO DOS FERIADOS EM DOBRO R$442,80
PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO DESCONTO DE ALIMENTAÇAO R$48,00
PAGAMENTO DA MULTA DA CCT CLAUSULA 14ª R$86,90
PAGAMENTO DO 13º PROPORCIONAL R$564,58
PAGAMENTO DE férias + 1/3 PROPORCIONAL R$602,21F
PAGAMENTO DE MULTA DA CCT CLAUSULA 42ª R$102,00
FGTS R$542,00
MULTA DO ART 40% SOBRE O FGTS R$216,00
RESSARCIMENTO DOS DIAS DESCONTADOS INDEVIDAMENTE R$50,33
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL R$41,04
MULTA PREVISTA NO ART 477 DA CLT R$1.355,00
MULTA PREVISTA NO ART 53, DA CLT R$7.650,00
DANOS MORAIS R$20.000,00
ENTREGA DE GUIAS OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DESEMPREGO NO MONTANTE DE 01 UMA PARCELA R$1.084,00
TOTAL DO RECLAMANTE R$38.466,92
B) REQUER AINDA A DEVOLUÇÃO DA CTPS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE ADMISSÃO E BAIXA, LIBERAÇÃO DO TRCT NO CODIGO 01, E AINDA ENTREGA DE GUIAS CD/SD PARA A DEVIDA HABITILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO
C) EM CASOS DE SER DEVIDO O IMPOSTO DE RENDA E O RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TOTAL APURADO AO RECLAMANTE REQUER SEJA A RECLAMADA RESPONSABILIZA A ARCAR COM TAIS DESPESAS (ART 159 CC);
D) REQUER CONSTE DA SENTENÇA MULTA PECUNIARIA EQUIVALENTE A UM DIA DE SALARIO POR DIA DE ATRASO COM TAIS DESPESAS ART 159CC
E) ACRESCIMO DE 50% SOBRE AS VERBAS RESCISORIA INCONTROVERSAS, CASO NÃO SEJAM PAGAS NA DATA DO COMPARECIMENTO EM JUIZO (ART 467 DA CLT);
F) DIANTE DAS ATITUDES PRATICADAS PELA RECLAMADA DE FORMA ABUSIVA REQUER O AUTOR QUE SEJA OFICIADO OS ORGÃOS FISCALIZADORES COMO DRT MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO TRABALHO PARA AVERIGUAÇÕES DESTAS ATITUDES DA RECLAMADAS NÃO APENAS COM A RECLAMANTE MAS COM DEMAIS EMPREGADOS.
FACE AO EXPOSTO, REQUER SE DIGNE ESSA VARA DO TRABALHO PROVER O RECLAMADO SUPRAMENCIONADO, COMO DE DIREITO. PARA TANTO ADUZ:
I - NOTIFICAÇÃO PARTE RÉ (RECLAMADA) : CLT ART 841C/C 843, §2º E 844 “IN FINE “;
II – PROVAS COM QUE PRETENDE DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS, CLT ARTS 825, 845 E 787;
III – PLANILHA DE CALCULO DE ACORDO COM O PROVIMENTO N 001/94 DE 23/03/1994 DO TRT DA 18ª REGIÃO;
IV – DÁ-SE A PRESENTE CAUSA O VALOR JÁ APURADO DE R$18.466,92
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
GOIANIA 27 DE JULHO DE 2010
CAROLINE N ALVES MACEDO
OAB GO 29968
Valor da causa: R$18.466,92
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RT 0169400-06.1993.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBS - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MARTINS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que será realizada praça do bem penhorado no juízo deprecado em 23/11/2010, às 8:30 hs, a ser realizada no auditório do FÓRUM DEEMBARGADOR HUMBERTO MACHADO, localizado na Rua Ubaldo Dantas, s/n, Bairro São Caetano, Itabuna-BA, CEP 45607-290.

Notificação Nº: 11121/2010
Processo Nº: RT 0066100-71.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA DE SOUZA SANTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: AIND 0093300-53.2006.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. DE PAPEL LTDA. CBP
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 264: Haja vista o teor do ofício de fl. 263, intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: AINDAT 0151500-53.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da petição de fls.1388/1400. Prazo de 05 dias para manifestar-se.

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: RT 0072000-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/09/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/09/2010 às 9:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista aos embargos à arrematação, fls. 422/424.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11123/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11160/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a)do agravo de petição interposto.Prazo legal.

Notificação Nº: 11124/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTOrd 0016900-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Indefiro o pedido de citação da executada no endereço informado pelo oficial de justiça à fl. 166, haja vista que a executada já foi citada à fl. 156. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de quantos bens bastem para a garantia da execução, no endereço: Rua Pirapitinga, Qd. 74. Lt 24/26, C. 34, St. Santa Genoveva, Goiânia-GO.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da Sentença de Liquidação prolatada às fls. 750/753;
Decisão publicada. Dispositivo: '
Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPRO-CEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o restante do seu crédito, recolham-se os encargos legais e arquivem-se.
Goiânia, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.790 dos autos:
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por IVANILDE ALVES DA SILVA para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.790 dos autos:
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por IVANILDE ALVES DA SILVA para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO, BEM COMO OS CONTRACHEQUES DE FLS. 23/25 E 383/401 E RECIBOS DE FLS. 403/409, DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11153/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Vista do agravo de petição interposto pela reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11154/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Vista do agravo de petição interposto pela reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls.207/208 dos autos. Prazo legal.
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
SILVIO DOMINGOS DE REZENDE opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 197/201, nos autos em que figura como reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO, pelos motivos expostos às fls. 204/205, alegando contradição. É o relatório. O embargante aduz que a sentença recorrida é contraditória, uma vez que, ao mesmo tempo em que deferiu a gratuidade da justiça para o autor, condenou o sindicato que o representa nos honorários periciais. Sem razão. Não há na sentença recorrida qualquer contradição,pois não se vê nenhuma incoerência entre os fundamentos e a conclusão daquilo que se decidiu. Convém assinalar que, de fato, foi deferida a gratuidade da justiça ao autor, ficando este, conseqüentemente, dispensado do recolhimento das custas processuais e do pagamento dos honorários periciais. No entanto, anotei os motivos pelos quais o sindicato deverá recolher o valor das custas processuais e honorários periciais (fls. 200).Se o sindicato, que se diz terceiro estranho à relação processual, quer a revisão do julgado do capítulo da sentença em que foi condenado em custas e honorários periciais, deverá utilizar-se do recurso próprio e que não dos embargos de declaração.
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SILVIO DOMINGOS DE REZENDE para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara e certidão narrativa. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DANTAS GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.521, cujo teor: Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 519/520,foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração do pedido de adicional de insalubridade. Para tanto, fica designado o expert Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 30 dias para apresentação do

laudo a contar de 30/08/2010, devendo ser intimado para tanto.Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos.Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº.27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Intimem-se o perito e as partes.Goiânia, 24/08/2010.ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretar

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV DE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 142/154 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LEANDRO MARCOS ALVES em face de TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 144,83(cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos),calculadas sobre o valor dado à causa (R$ R$ 7.241,43 - sete mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º1060/50).Honorários periciais, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária,os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.P.R.I.Goiânia/GO, 19/08/2010 (5ª feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11165/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO CHARACOMO + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para retirar documentos à contracapa dos autos. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: ExCCP 0000544-83.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: EDUARDO JUNIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
REQUERIDO(A): ELIAS DE SANTANA (SERRALHERIA ATUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11167/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENNE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA:
Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, o extrato de sua conta-vinculada de modo a possibilitar a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 11145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fl.188/189, cujo teor:
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 186/187 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$50,00,calculadas sobre o valor avençado, R$2.500,00, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 0.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fl.188/189, cujo teor:
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 186/187 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$50,00,calculadas sobre o valor avençado, R$2.500,00, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 0.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001304-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, retificar o TRCT do reclamante,conforme pleiteado à fl.92.

Notificação Nº: 11146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FREITAS E CUNHA ARMAZEM LTDA - ME (ARMAZÉM BUENO) + 002
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS em face de FREITAS E CUNHA ARMAZÉM LTDA. -ME (ARMAZÉM BUENO), ROBERTA RODRIGUES DA CUNHA e PAULA CRISTINA MENDONÇA DE FREITAS: I- acolho a prejudicial de prescrição bienal e declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC) em relação as pretensões de natureza condenatória; II – no mérito: a) julgo improcedente o pedido de anotação da CTPS em face de ROBERTA RODRIGUES DA CUNHA e PAULA CRISTINA MENDONÇA DE FREITAS; b) julgo procedente em parte o pedido formulado para declarar a existência da relação de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada e determinar, no cumprimento de ordem pública, a anotação da CTPS da autora (início: 01/10/2007; término 31/03/2008, função balconista e salário R$ 450,00), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, no importe de R$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois

centavos), calculadas sobre R$ 23.616,06 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e seis centavos), valor dado à causa, e devidas pela primeira reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Com o trânsito em julgado, intime-se a primeira reclamada para que, em dois dias, promova a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GALDINO CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos desentranhados. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9210/2010
PROCESSO: RT 0169400-06.1993.5.18.0010
RECLAMANTE: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS
RECLAMADOS: EDUARDO BORGES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 374.580.197-00 e VIVIANE DE CASTRO CAETANO, CPF: 347.032.251-15
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO BORGES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 374.580.197-00 e VIVIANE DE CASTRO CAETANO, CPF: 347.032.251-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada praça do imóvel penhorado no juízo deprecado, a ser realizada no dia 23/11/2010, às 8:30, no auditório do Fórum Des. Humberto Machado, localizado na Rua Ubaldo Dantas, s/n, Bairro São Caetano, Itabuna/BA.
E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO BORGES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 374.580.197-00 e VIVIANE DE CASTRO CAETANO, CPF: 347.032.251-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9214/2010
PROCESSO: RT 0169400-06.1993.5.18.0010
RECLAMANTE: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS
RECLAMADO(A):EDUARDO BORGES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 374.580.197-00 e VIVIANE DE CASTRO CAETANO, CPF: 347.032.251-15
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO BORGES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 374.580.197-00 e VIVIANE DE CASTRO CAETANO, CPF: 347.032.251-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada praça do imóvel penhorado no juízo deprecado, a ser realizada no dia 23/11/2010, às 8:30, no auditório do Fórum Des. Humberto Machado, localizado na Rua Ubaldo Dantas, s/n, Bairro São Caetano, Itabuna/BA.
E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO BORGES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 374.580.197-00 e VIVIANE DE CASTRO CAETANO, CPF: 347.032.251-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9159/2010
PROCESSO : RT 0072000-98.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: CLEITON PIRES DA SILVA
EXEQÜENTE: CLEITON PIRES DA SILVA
EXECUTADO: ELIEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
Data da Praça 15/09/2010 às 14:20 horas
Data do Leilão 24/09/2010 às 9:20horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.514, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 10.641, ST. RODOVIARIO CEP 74.430-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) mesas para escritório em "L". com gabarito para computador, com duas gavetas cada, em mogno escuro e acabamento em fórmica branca, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00 cada uma, totalizando R$3.000,00;
01 (um) computador completo (CPU,TECLADO, MOUSE ÓPTICO, MONITOR LG TELA PLANA 15), processador Intel Pentium Dual, E2140; 1,60GHz; 0,99GB RAM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.200,00;01 (um) Fax Panasonic, sem modelo aparente, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$250,00;
02 (duas) cadeiras para escritório, tipo "Diretor", estofado em tecido marrom, estrutura em metal, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$400,00. Total da avaliação R$4.850,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9179/2010
PROCESSO: RTOrd 0143700-66.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: TATIANE MOREIRA ALVES
EXECUTADO(S): FERNANDA VIEIRA LIMA , CPF/CNPJ: 576.937.901-44
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA VIEIRA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05(cinco)dias, ou garantir a execução no valor de R$396,24, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA VIEIRA LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. Luciana Nunes Almeida Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9169/2010
PROCESSO: RTOrd 0000055-46.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WALTER LUIZ DA CUNHA
EXECUTADO(S): TRANSVENEZA TRANSPORTADORA LTDA , CPF/CNPJ: 05.891.871/0001-66
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSVENEZA TRANSPORTADORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.314,77, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSVENEZA TRANSPORTADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9225/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001623-97.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSEMIRO SALES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 09/09/2010 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 17.896,92 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<ajt>u, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9225/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001623-97.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSEMIRO SALES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 09/09/2010 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 17.896,92 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<ajt>u, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9225/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001623-97.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSEMIRO SALES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 09/09/2010 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 17.896,92 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RT 0213100-09.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI BICUDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RT 0028900-27.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 4929/2010 e 4933/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: RT 0088000-10.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Os exequentes noticiam a falta de recolhimento em conta vinculada do FGTS dos valores de cada um, pois integram as parcelas do acordo até então pagas. Providencie a Secretaria a regularização dos recolhimentos do FGTS mediante verificação nos autos dos meses recolhidos e daqueles faltantes, observando mensalmente o procedimento para este fim e a planilha da fl. 1600. Os exequentes informam não ter sido depositada a parcela da avença aprazada para 25.07.2010, ou dia útil subsequente, requerendo a aplicação da multa pactuada. A executada manifestou-se às fls. 1815/6, aponta suas dificuldades financeiras como motivo da impontualidade do pagamento da parcela vencida em 25.07.2010, prometendo o depósito concomitante a que vencerá no próximo dia 25.08.2010, e, ainda, os recolhimentos dos respectivos depósitos do FGTS de cada exequente. Os depósitos do FGTS foram tratados no item precedente, sendo providência sob encargo da Secretaria. Com relação à inadimplência do ajuste e aplicação da multa, fica ratificada a incidência da penalidade na base pactuada (50% sobre valor parcelas não quitadas ou pagas em atraso). Assim, a reclamada deverá honrar, além do valor das parcelas, o da multa sobre a parcela vencida em 25.07.2010, no importe de R$ 3.359,85, no prazo de cinco dias; igual procedimento deverá adotar acaso reincida no atraso, sem necessidade de novos pronunciamentos deste Juízo.

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Intimem-se as partes a se manifestarem quanto aos cálculos de fls. 1777/1793, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Intimem-se as partes a se manifestarem quanto aos cálculos de fls. 1777/1793, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RT 0032600-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RT 0035100-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 224 (arquivada em secretaria), manifestando-se no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RT 0098900-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4900/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4927/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11609/2010
Processo Nº: RT 0107500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA REGINA DE MORAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11611/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARROS CAMPOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2010, às 09h10, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h35, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA -
Tomar ciência da penhora havida nos autos fls.313 e 325. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4964 e 4965/2010, bem como a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11596/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Tendo o exequente insurgido-se de forma genérica contra os cálculos de fls. 580/592, indefiro, por ora, o requerimento de remessa imediata dos autos à Contadoria "para que sejam apurados os valores conforme o comando da sentença".
Esclareça-se que nenhum prejuízo sofrerá o credor, porquanto ser-lhe-á dada oportunidade de se manifestar posteriormente (CLT, art. 884, caput, parte final). Intime-se.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 217, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11623/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o exame médico pericial será realizado no dia 08/9/2010, às 17h40, na MEDODONTO BRASIL, localizada na Rua Fortaleza nº 987, Jardim Esmeralda, Goiânia-GO, devendo comparecer o autor e assistentes técnicos indicados pelas partes.

Notificação Nº: 11597/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA GERMANO CEZARIO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exeqüente - Manifestar-se acerca das respostas enviadas pelas entidades oficiadas a informar a existência de contrato de prestação de serviços com a reclamada, fls. 90/4, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTSum 0233800-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSE DE ARAUJO BENEDITO (MENOR) REP. P/ GETULIA CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4936/10 e Certidão nº 4937/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11602/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): AMARILDO OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça fls. 48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Indefiro o pleito de reserva de crédito nos autos da RT nº 0174600-78.2008.5.18.0006, formulado pela exequente à fl. 446, eis que o auto de penhora por ela apresentado, fl. 448, é insuficiente a comprovar a efetividade da transferência de valores à disposição do MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta Capital e a existência de saldo a suportar o débito exequendo. Constato que a penhora promovida naqueles autos (R$ 36.997,94) limitou-se ao valor da execução (36.997,94).
Intime-se.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE JESUS DA VEIGA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11603/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TOLENTINO CAMILO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 86/87, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.000,00, pago em 20(vinte) parcelas iguais de R$ 250,00 mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela iniciará no dia 27/08/210. As demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, a última parcela vencerá no dia 27/03/2013. Os pagamentos serão efetuados no escritório do patrono do exequente.
A devedora pagará ao advogado do credor, a título de honorários advocatícios, a quantia de R$ 1.500,00 em até 120 dias, ou seja, até o dia 27/12/2010.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de não pagamento de qualquer parcela no prazo avençado, bem como os honorários advocatícios, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do acordo, com o vencimento instantâneo das parcelas restantes.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 100,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT (planilha de fl. 41), que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 41, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): MÓDULO SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2010, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h30, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MANARA LTDA + 001
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Requer a segunda executada a reconsideração do Juízo no tocante à liquidação da sentença e ao bloqueio de suas contas bancárias. Aduz que em momento algum os reclamados foram intimados para tomar conhecimento dos cálculos e nem citados para pagamento ou garantia do juízo, o que viola o princípio do devido processo legal. Argumenta, ainda que o procedimento executório ainda não se iniciou e já houve determinação de bloqueio em três contas bancárias da reclamada, que sofreu uma indisponibilidade financeira no valor de R$ 23.820,23, sem ter sido observada a existência nos autos do depósito recursal no importe de R$ R$ 6.000,00. Alega restar excessivo o valor bloqueado, já que a totalidade dos valores retidos importa em R$ 29.820,23, para uma condenação no importe de R$ 11.847,59, sendo necessário para o pagamento da condenação apenas um complemento de R$ 5.847,59, diante da existência do depósito recursal. Aduz que a ausência de citação e o bloqueio de três contas suas, excedendo o valor da condenação, ferem matéria de ordem pública, tornando o ato judicial nulo, não gerando efeito entre as partes, tampouco nos autos, além de ferir o princípio da suficiência (CPC, art. 659). Pugna pelo imediato desbloqueio de suas contas, a consideração do valor do depósito recursal, descontando-o do total da condenação, com a feitura de novos cálculos e que, após a apuração dos valores corretos, seja expedida carta precatória para fins de citação do devedor. Como pedido alternativo, requer o desbloqueio de suas contas, devendo permanecer bloqueado apenas o valor exato da condenação, já descontado o depósito recursal e que, após as correções processuais, seja renovado o prazo para oposição de embargos à execução. Analiso. Conforme se vê das fls. 54/58, trata-se de sentença líquida cujo cálculo correspondente encontra-se às fls. 60/63, estando ela, inclusive acobertada pelo manto da coisa julgada. Em casos tais - de sentença líquida transitada em julgado - não há falar em ofensa ao princípio do devido processo legal, porque o cálculo apresentado constitui parte integrante da sentença. Nesse sentido, a Súmula nº 1 deste E. TRT, verbis: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Dessa forma, diante de uma sentença líquida, não há cabimento para a citação dos executados, com a expedição de carta precatória. Outra seria a situação se a sentença fosse ilíquida (aquela que não contém valor certo e determinado), o que atrairia a aplicação do art. 880 da CLT, na íntegra, conforme quer a devedora. Sendo assim, corretos os atos executivos realizados em desfavor dos executados que têm amparo na súmula de jurisprudência deste Regional, porquanto mesmo sabendo as devedoras do valor devido não procederam ao pagamento espontâneo do direito reconhecido judicialmente, após o trânsito em julgado do comando exequendo, sendo corretas as diligências realizadas. Sem embargo, no alusivo à alegação do excesso de penhora, razão assiste à executada. Conforme se vê da planilha de fls. 60/63, atualizada às fls. 109/114, o valor apurado da execução é de R$ 11.847,59, atualizada até 30/07/2010. Não obstante o depósito recursal existente à fl. 78, no importe de R$ 6.000,00, o fato é que quando da determinação da realização de penhora junto ao Bacen, fl. 107, não houve menção expressa de dedução do valor do saldo atual do depósito recursal, do que resultou na penhora equivocada da totalidade da dívida. Da análise do recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências e desbloqueios, fls. 117/118, verifica-se a existência de ordem de desbloqueio nas contas bancárias da executada junto ao Bradesco, ao Banco do Brasil, ao Banco Potencial e à Caixa Econômica Federal, tendo sido transferido a este Juízo apenas o valor localizado no Banco HSBC Bank (R$ 11.847,59), conforme se vê das fls. 117/118 e 120. Assim, uma vez que há valores nos autos suficientes para a garantia do juízo, determino seja devolvido à executada o valor da guia de fl. 120, após a dedução do saldo atual do depósito recursal de fl. 78. Diante da insurgência da devedora, o pleito de devolução do prazo para a oposição de embargos resta indeferido em razão da preclusão operada. Intimem-se.
- RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o Alvará nº 5016/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move MARIA JOELMA DO NASCIEMENTO GADELHA, para, no mérito, acolhê-los na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 11619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO GUADAGNINO
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS – ASBACE e ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, no feito em epígrafe, que lhes move RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS – ASBACE e ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, no feito em epígrafe, que lhes move RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN NÍVIA DE SÁ MAGALHÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 11568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA em face de CANNES PUBLICIDADE LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 76,12 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11577/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINI SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARCÍDIO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PITE S.A.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 16h05 para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000993-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIAS SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: PARAF A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-49.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS JACARANDA LIMA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Haja vista a impossibilidade de comparecimento da testemunha do autor à audiência de instrução aprazada para o dia 25.08.2010, visto que motivos profissionais o afastaram desta Capital, as partes concordam e postulam o adiamento da solenidade para o inicio de novembro deste ano. Até lá a testemunha, Sr. Sérgio Alberto Bastos da Paixão, retornará e poderá comparecer perante este Juízo. Defiro o pleito.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11608/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Entregar em Secretaria as guias relativas ao TRCT, no código 01, a chave de conectividade e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, conforme acordo homologado às fls. 18/20, cujo prazo expirou em 30/7/2010, sob as cominações legais. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 11624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11617/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ABMAEL PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA KAMILA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/21. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTSum 0001543-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PÓVOA JUBÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA-ME(BROTAS RESTAURANTES) + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/09/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RTAIç 0001568-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FAISLON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 36,SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 837,46, juntou procuração e documentos.
À fl. 35 consta devolução da notificação do reclamado, com a informação no CE(Comprovante de Entrega) de que ele "mudou-se".
Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço do reclamado, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 16,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 837,46), que do pagamento fica dispensado.
Intimem-se o autor.
Retire-se o feito da pauta do dia 1º/09/10.
Após, arquivem-se os autos.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4953/2010
PROCESSO : RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: SUELY BARROS CAMPOS
EXEQÜENTE: SUELY BARROS CAMPOS
EXECUTADO: BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO(A): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Data da Praça: 20/09/2010 às 09h10
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h35
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N. 57, LOJA 04 SETOR OESTE CEP 74.120-080 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SIMONE LOPES MANSUR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) ar condicionado marca CARRIER, cor branca, 60.000 BTU/h, mod. 38CCA060235MC, nº de série: 3504b47845, com controle, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4953/2010
PROCESSO : RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: SUELY BARROS CAMPOS
EXEQÜENTE: SUELY BARROS CAMPOS
EXECUTADO: BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO(A): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Data da Praça: 20/09/2010 às 09h10
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h35
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N. 57, LOJA 04 SETOR OESTE CEP 74.120-080 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SIMONE LOPES MANSUR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) ar condicionado marca CARRIER, cor branca, 60.000 BTU/h, mod. 38CCA060235MC, nº de série: 3504b47845, com controle, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4953/2010
PROCESSO : RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: SUELY BARROS CAMPOS
EXEQÜENTE: SUELY BARROS CAMPOS
EXECUTADO: BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO(A): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Data da Praça: 20/09/2010 às 09h10
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h35
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N. 57, LOJA 04 SETOR OESTE CEP 74.120-080 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SIMONE LOPES MANSUR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) ar condicionado marca CARRIER, cor branca, 60.000 BTU/h, mod. 38CCA060235MC, nº de série: 3504b47845, com controle, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4955/2010
PROCESSO : RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
EXEQÜENTE: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
EXECUTADO: MÓDULO SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 20/09/2010 às 09h08
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h30
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA. C-209, N°. 167, QD. 511, LT. 14, SL. 02 JD. AMÉRICA CEP 74.270-220 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). FABRÍCIO BATISTA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 06 (seis) kits automatizadores para portão deslizante, novos marca Rossi, 220 volts, ¼ de HP, com dois controles remotos, funcionando, avaliados em R$ 350,00 cada um, num total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4955/2010
PROCESSO : RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
EXEQÜENTE: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
EXECUTADO: MÓDULO SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 20/09/2010 às 09h08
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h30
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA. C-209, N°. 167, QD. 511, LT. 14, SL. 02 JD. AMÉRICA CEP 74.270-220 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). FABRÍCIO BATISTA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 06 (seis) kits automatizadores para portão deslizante, novos marca Rossi, 220 volts, ¼ de HP, com dois controles remotos, funcionando, avaliados em R$ 350,00 cada um, num total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RT 0022000-98.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido do exequente (fls. 628/629), no sentido de que a Secretaria realize consulta junto ao SERPRO, tendo em vista que tal providência já foi tomada (fls. 486/488).
INTIME-SE o exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, considerando que as medidas tomadas por este Juízo para impulsionar a execução restaram infrutíferas, e que os presentes autos foram arquivados provisoriamente por prazo superior a um ano (fl. 439), EXPEÇAM-SE certidões de crédito, arquivando eletronicamente cópias na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIMEM-SE o exequente, bem

como a União (INSS) para tomarem ciência de que as referidas certidões ficarão disponíveis no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIMEM-SE o exequente e a União (INSS) para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutarem o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutarem o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RT 0181000-32.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre certidão de fls. 804, bem como sobre o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 761, haja vista que houve equívoco na atualização dos cálculos realizada às fls. 756/760, tornando incorretos os valores liberados. Não foi deduzida a importância recebida pela exequente às fls. 682.
Os cálculos corretos são os de fls. 763/770, que não são mais passíveis de modificação (fls. 655, 667 e 701/702). Deste modo, LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido remanescente no importe de R$2.298,16.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$4.069,23), das custas (R$280,92) e do imposto de renda (R$9,83).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 555.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o depósito recursal de fls. 306, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 555.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RT 0063900-17.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 194, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8721/2010
Processo Nº: RT 0142000-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FERREIRA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-61.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RAUL FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RTOrd 0051800-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder a retificação na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no acordão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8756/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para TRCT E SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$3998,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber crédito.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado BANCO BRADESCO S/A a satisfazer as pretensões do autor EURIDES PAIVA DE ARAÚJO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 600,00, calculadas com base em R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: ET 0000029-42.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO DOS SANTOS SENA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de terceiro, cujo o teor é o seguinte: DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por JOÃO DOS SANTOS SENA e ANA ROSA RODRIGUES SENA em face de GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/POR JOSÉ MARIA BARBOSA e UNIÃO FEDERAL, para julgar procedente o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fl. 10, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Custas pela executada Gauthier Indústria e Comércio de Móveis Ltda, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Execução Fiscal Proc. nº 00480-2005-12-18-00-3 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORENA RIO CONFECÇÕES LTDA (REP. PELO SÓCIO LUIZ JOSÉ DA CUNHA)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MORENA RIO CONFECÇÕES LTDA na ação movida por ELIENE GOMES DA CONCEIÇÃO. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 1.016,40, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
RECLAMADO(A): DEMETER RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por PAULO RODRIGUES DA COSTA em face de DEMÉTER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. CUSTAS, pelo reclamante, no importe de R$ 2.527,52, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NICOLE NICOLAS VEIGA ANDRAOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA 24 DE OUTUBRO LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CLÍNICA ODONTOLÓGICA 24 DE OUTUBRO LTDA a pagar à reclamante NICOLE NICOLAS VEIGA ANDRAOS o valor de R$ 1.500,00, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios (15%), a título de saldo de comissões. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 34,50, calculadas sobre R$ 1.725,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG a indenizar o autor JOÃO ALVES PEREIRA o valor equivalente ao fornecimento de cesta básica inadimplido, com multas convencionais, e honorários advocatícios incidentes. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, no que cabível. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LÚCIO BORGES SOUZA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu REDE ELETROSOM LTDA a satisfazer as pretensões do autor GLEDSON LÚCIO BORGES SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em

julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8759/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 102) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 134), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 130, devendo ficar retida a importância de R$5.149,57 referente à contribuição previdenciária, custas e FGTS.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$154,57) e das custas (R$399,78), bem como à transferência do FGTS (R$4.595,22) para a conta vinculada do exequente, devendo ser utilizada a importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a pagar à reclamante TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS a multa do art. 477, § 8º, da CLT (R$ 1.180,02), acrescida de honorários advocatícios, à base de 15% da condenação (R$ 177.03), além de juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, a reclamada será intimada para o pagamento, sob as penas da lei. Pela natureza e valor do direito reconhecido, não haverá incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 27.14, calculadas com base em R$ 1.357,05, valor da condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ANA LÚCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DE JESUS DE PAULA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o acordo homologado às fls. 30-31 e considerando que os equívocos no preenchimento CD/SD e TRCT, EXPEÇA-SE certidão para que o Reclamante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 71.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.
Deverá o reclamante informar, no prazo de 10 dias, acerca do valor recebido a título de FGTS a fim de que seja apurada eventual diferença, sob pena de ser considerada quitava a parcela no caso de não comprovação do valor recebido.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA as obrigações expressas na fundamentação, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de cujo recolhimento ficam dispensados.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelos reclamados, sucumbentes na pretensão que gerou a prova técnica, fixados no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade do trabalho realizado. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA as obrigações expressas na fundamentação, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de cujo recolhimento ficam dispensados.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelos reclamados, sucumbentes na pretensão que gerou a prova técnica, fixados no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade do trabalho realizado. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a homologação do acordo (despacho de fls. 216), deixo de conhecer dos Embargos Declaratórios de fls. 205/212, haja vista a perda do interesse recursal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a homologação do acordo (despacho de fls. 216), deixo de conhecer dos Embargos Declaratórios de fls. 205/212, haja vista a perda do interesse recursal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Homologo o acordo de fls. 214/215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor avençado, isento na forma da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).

Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo o acordo de fls. 214/215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor avençado, isento na forma da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo o acordo de fls. 214/215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor avençado, isento na forma da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA (N/P SÓCIO EDNA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA em face de COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 316,48, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIS GONÇALVES MORAIS NETO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): C C A A (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA - ME)
ADVOGADO....: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por PEDRO LUÍS GONÇALVES MORAIS NETO em face de C.C.A.A. – CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA – ME. CUSTAS, pelo Autor, no importe de R$ 456,46, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA FRANCISCA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após excluir do pólo passivo o réu AKZO NOBEL LTDA, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA a pagar à reclamante ADÉLIA FRANCISCA DE FARIA o valor de R$ 197,50, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. Pela natureza jurídica e valor da obrigação deferida não haverá incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, calculadas com base em R$ 197,50, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): N.A FERREIRA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a preliminar de coisa julgada arguida pela reclamada, reabro a instrução para determinar que a Secretaria junte aos autos as decisões proferidas (sentença e acórdão) no processo nº0693/2010 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
DESIGNA-SE audiência de encerramento da instrução para o dia 03/09/2010 às 11:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
I - A reclamante requereu a juntada de decisões judiciais deste Egrégio Regional; de cópia da Portaria nº 268/2009 do Secretário Municipal de Saúde - a qual descreve as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - e de Laudo Pericial extraído dos autos nº 190/2010 desta 12ª VT.
Defere-se a juntada das decisões judiciais, como subsídio jurisprudencial, bem como da cópia da Portaria destacada.
INDEFERE-SE, entretanto, a juntada do Laudo Pericial, seja porque deveriam ter sido apresentados por ocasião da propositura da ação (art. 787 da CLT e art. 396 do CPC), seja, especialmente, porque o Juízo já determinou que a prova técnica utilizável para resolução do presente feito advirá dos autos da ação trabalhista nº 1136/2010, em curso nesta Vara.
II - DEVOLVA-SE à reclamante o Laudo Pericial referente aos autos nº 190/2010.
III - INTIME-SE a reclamante.
IV - No mais, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, SEBASTIÃO PEREIRA LEAL, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da

lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VAINER REGO MONTEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: DISPOSITIVO ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, SAMUEL VAINER REGO MONTEIRO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LDR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: PASCUAL JOSÉ NAVARRETE FERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado LDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor LINDOMAR ALVES DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTSum 0001368-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F COSTA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a inépcia do pedido relativo a feriados, multa convencional e salário-família, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado MONJOLO RESTAURANTE F COSTA LTDA-ME a satisfazer as seguintes pretensões da autora MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CILDENE SILVA MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por CILDENE SILVA MILHOMEM em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 24 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CILDENE SILVA MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por CILDENE SILVA MILHOMEM em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 24 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDENI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 11) no sentido de que “mudou-se”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$213,58, calculadas sobre o valor da causa, R$10.679,48, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/08/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: ConPag 0001512-10.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): CARLOS DANILO FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a notificação de fls. 21 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o consignado “mudou-se”, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do demandado na inicial-,em que pese o rito específico da ação de consignação em pagamento, determina-se seu arquivamento, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/08/10, às 14:00 horas.
Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$32,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.637,88, pela consignante, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 dias.
INTIME-SE a consignante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO OTÁVIO PFUETZENREUTER DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos o nome do procurador da reclamada (procuração fls. 58). Ante o requerimento formulado pela reclamada às fls. 56, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 01/09/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDAM-SE às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RTSum 0001547-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LUCIO FLAVIO SILVA DA MOTA- LUCIO FLAVIO SILVA DA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8780/2010
Processo Nº: RTAlç 0001564-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIS ANTONIO ANACLETO BRASILEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/09/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: ACum 0001606-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL/GO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTAlç 0001613-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): INAIRA APRILE DE CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTAlç 0001614-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARAENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/09/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/09/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6862/2010
PROCESSO Nº RTSum 0241800-50.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 113/117, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (este de forma subsidiária, e com relação aos créditos de natureza pecuniária), a satisfazer as pretensões do autor ADEMAR ANDRÉ DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem ora transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre a condenação, no que couber, devendo os réus quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 17 dias do mês de agosto de 2010. Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7204/2010
PROCESSO Nº ET 0000029-42.2010.5.18.0012
EMBARGANTE: JOÃO DOS SANTOS SENA
EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão sobre os embargos de terceiro de fls. 65/68, cujo teor é o seguinte:
"III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por JOÃO DOS SANTOS SENA e ANA ROSA RODRIGUES SENA em face de GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/POR JOSÉ MARIA BARBOSA e UNIÃO FEDERAL, para julgar procedente o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fl. 10, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Custas pela executada Gauthier Indústria e Comércio de Móveis Ltda, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Execução Fiscal Proc. nº 00480-2005-12-18-00-3 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7175/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000197-44.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: REMILDES TAVARES DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o descumprimento do acordo de fls. 63/65, para realização de nova audiência inicial, incluase o processo na pauta de 20/09/2010, às 10:00 horas.

Notifiquem-se partes e procuradores."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6860/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001087-80.2010.5.18.0012
CONSIGNANTE: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
CONSIGNADO(A): JEVERSON PEREIRA LIMA , CPF/CNPJ: 902.543.502-59
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEVERSON PEREIRA LIMA, CPF/CNPJ: 902.543.502-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2010, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe.
Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:
Presente o(a) consignante, através do(a) preposto(a) Sr(a). CÍNTIA PIRES BARBOSA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). NILTEMAR JOSÉ MACHADO, OAB-GO nº 8.121. Ausente o(a) consignado(a), apesar de notificado, conforme comprovante de entrega de fls. 32. A consignante requereu a aplicação dos efeitos da revelia. Conciliação prejudicada. Instrução encerrada. Razões finais remissivas pelo(a) consignante. Conciliação final prejudicada. Tendo em vista que o consignado é revel e confesso, declara-se extinta a obrigação da consignante, no que tange, exclusivamente, ao valor consignado, R$4,79, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, isento.
Ciente a consignante. Intime-se o consignado. Nada mais. Audiência encerrada às 14:07 horas
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de JEVERSON PEREIRA LIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7218/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001367-51.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: WALTERLEY JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ZELAINE PEINHEIRO FERREIRA , CPF/CNPJ: 05.500.135/0001-30
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"Aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe.
Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Presente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). Considerando a informação do reclamante de que a empresa encerrou suas atividades e, ainda, há citação por edital, DETERMINO A SECRETARIA QUE PROCEDA A BAIXA NA CTPS COM DATA DE 22/02/2010, BEM COMO EXPEÇA CERTIDÃO NARRATIVA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.
Os atos devem ser cumpridos independentemente do trânsito em julgado.
Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamada, isento em razão do valor.
Ciente o reclamante.
Notifique-se a reclamada por edital.
Audiência suspensa às 13h06min.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de ZELAINE PEINHEIRO FERREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 25 dias do mês de agosto de 2010. Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
Fica intimado a tomar ciência do ofício e documentos retro, fls. 554/566 devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RT 0141200-57.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RT 0165800-11.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ELÍSIO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MIX MALHAS E TECIDOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO EXEQUENTE 'AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO', NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RT 0150100-58.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVA + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Várias vezes intimada, a reclamada quedou-se inerte.
Assim sendo, reitere-se a intimação de fls. 359 e de fls. 363, uma última vez, ressaltando-se que, persistindo a inércia, o saldo remanescente, no importe de R$25,83, será revertido em favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), o que fica desde já determinado.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Intime-se a reclamada, MARIA APARECIDA SILVA, para no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento do saldo remanescente da conta indicada à fl. 339.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RT 0167500-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE ALVARENGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.16/33). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RT 0037700-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, aguarde-se pela manifestação do E. Juízo da 3ª VT de Goiânia por mais 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RT 0159200-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada da planilha de cálculo de fls.203/205, na qual foram incluídos os valores devidos a título de terceiros. Esta Secretaria aguardará por 60 (sessenta) dias pela comprovação do parcelamento, conforme despacho de fl.202.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 005
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS PEDRO DA SILVA BRAGA e MILTON CARLOS PITON, tomar ciência do despacho de fl. 148: Vistos os autos. Como se vê às fls. 83 e 84, os executados Marcos Pedro da Silva Braga e Milton Carlos Piton retiraram-se da sociedade aos 02/08/2008. Considerando que o exequente foi admitido ao dia 01/11/2006 e dispensado ao 01/05/2008, resta evidenciado que se beneficiaram do seu labor, razão pela qual se indefere o requerimento de reconhecimento de ilegitimidade destes para figurarem no polo passivo da execução.

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILTON CARLOS PITON + 005
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS PEDRO DA SILVA BRAGA e MILTON CARLOS PITON, tomar ciência do despacho de fl. 148: Vistos os autos. Como se vê às fls. 83 e 84, os executados Marcos Pedro da Silva Braga e Milton Carlos Piton retiraram-se da sociedade aos 02/08/2008. Considerando que o exequente foi admitido ao dia 01/11/2006 e dispensado ao 01/05/2008, resta evidenciado que se beneficiaram do seu labor, razão pela qual se indefere o requerimento de reconhecimento de ilegitimidade destes para figurarem no polo passivo da execução.

Notificação Nº: 12795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 12754/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos os autos. Dê-se ciência ao exequente do ofício de fls. 239. Prazo de 05 (cinco) dias. Feito, aguarde-se a audiência informada na certidão retro.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: a 2ª reclamada: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos de fls. 199, deduzindo o montante pago às fls. 194. Feito, intime-se a 2ª Reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, R$ 262.69(DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) referente ao INSS, e o valor de R$ 22.73(VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS) referente as custas processuais.

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): SATFF RECURSOS HUMANOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Em face do caráter provisório da execução, entendo não ser este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação dos Cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Ressalta-se que a UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes, o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intime-se a reclamada STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. Feito, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 12782/2010
Processo Nº: ExProvAS 0160201-86.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o condenado subsidiário é o Município de Goiânia, indefere-se o requerimento de se direcionar a execução provisória em face deste, uma vez que goza dos privilégios da fazenda pública.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: ExProvAS 0160201-86.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o condenado subsidiário é o Município de Goiânia, indefere-se o requerimento de se direcionar a execução provisória em face deste, uma vez que goza dos privilégios da fazenda pública.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: a executada: Vistos os autos. Intime-se a executada a tomar ciência do bloqueio parcial de valores, devendo complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação à exequente, o que fica desde já determinado. Feito, deduza-se da conta os valores levantados e aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 440.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZENON BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): NATANS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUL BEBIDAS E CONVENIÊNCIA 24 HORAS) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 133, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias receber Certidão Narrativa que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos da perícia complementar, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12748/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos da perícia complementar, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a tomar ciência do recurso adesivo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SIQUEIRA JACOB
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): LOCALCRED MERVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DOINÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 358/372. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO BRADESCO S.A. a pagar a FLÁVIO VIEIRA CARDOSO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a retificar a CTPS do obreiro, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A Secretaria deve retificar o valor da causa, conforme definido na fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R$ 7.000,00 calculadas sobre R$ 350.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 24 de agosto de 2010.

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000781-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SION
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO, PARA O DIA 08/09/2010, ÀS 09:15 HORAS, SENDO IMPORTANTE A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000855-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEIXOTO PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEVY DE MOURA DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 79/88. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 257/272. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S.A. e TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), a segunda subsidiariamente, a pagarem a ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta da reclamante e a anotar a data de saída em sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S.A. e TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), a segunda subsidiariamente, a pagarem a ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta da reclamante e a anotar a data de saída em sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, acolhe-se a preliminar de carência de ação para extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, proposto por SIMÃO MAGALHÃES ALBUQUERQUE, JUARY CARLOS DA SILVA, FERNANDO DIAS DA SILVA e RAUDSNEY SOUZA SIQUEIRA em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA - SETRANSP.
Custas pelos reclamantes, no importe de R$ 40,00, sobre o valor da causa. Isentos na forma da lei.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE GOIANIA- SETRANSP + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, acolhe-se a preliminar de carência de ação para extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, proposto por SIMÃO MAGALHÃES ALBUQUERQUE, JUARY CARLOS DA SILVA, FERNANDO DIAS DA SILVA e RAUDSNEY SOUZA SIQUEIRA em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA - SETRANSP.
Custas pelos reclamantes, no importe de R$ 40,00, sobre o valor da causa. Isentos na forma da lei.

Notificação Nº: 12749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 158/168. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas intimadas a se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas intimadas a se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da certidão retro, devendo indicar o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Uma vez nos autos, designe-se nova audiência inicial, intimando-se o reclamante e notificando-se a reclamada no endereço a ser fornecido, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIA DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): EUZICLEIDE BUENO (ALVES LANCHE)
ADVOGADO....: SYNARA BAÍA DE CAMARGO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 32, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FLORACI MAGALHAES (ESPOLIO DE) REP/P LUCIA NEGRINI MAGALHAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão prolatada às fls. 36/37, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Sendo assim, não estando comprovadas, inequivocamente, as alegações vestibulares (art. 273, CPC), resguardo-me o direito de apreciar o pleito de antecipação de tutela após a manifestação da reclamada. Pelo que, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida. Intime-se.'
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/09/2010, ÀS 08H40M, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, por motivo de conveniência administativa, incluí o feito de pauta para audiência inicial no dia 14/09/2010 às 08:50.
À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12339/2010
PROCESSO Nº RT 0165800-11.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
EXECUTADO: MARCOS ELÍSIO DE MORAIS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/10/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 267, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL QD.18 LT.08 PARQUE REAL CEP 74.910-150 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): seguinte(s):
-01 (um) secador de cabelo de pé com cinco rodas, marca PANDORA, número de série 01970283, cúpula em metal e acrílico, elétrico, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
-01 (um) vaporizador/hidratação de pé com cinco rodas, com cúpula de acrílico, elétrico, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R$ 180,00 (cento e oitenta reais).
TOTAL: R$430,00 (quatrocentos e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12329/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
EXEQÜENTE: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
EXECUTADO: SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS
ADVOGADO(A): DELMER CANDIDO DA COSTA
Data da Praça 04/10/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BOREAL S/N, QUADRA 62, LOTE 01, CASA 02 SETOR MORADA DO SOL CEP 74.475-245 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina overloque, industrial, marca Yamata, modelo GNG3, em bom estado, avaliada em R$900,00 (novecentos reais);
-01 (uma) máquina de costura reta, marca Consew, modelo 210, em bom estado, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais);
-11 (onze) mochilões, modelo campo, duas divisões, com quatro bolsos, novas, cada uma avaliada em R$70,00 (setenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº12347/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001184-77.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CPF/CNPJ: 05.048.021/0001-09 e FÁBIO LEMOS DE SYLOS, CPF: 171.951.028-82
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, e co-responsável, SR. FÁBIO LEMOS DE SYLOS , CPF: 171.951.028-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11.5.06.000125-39 E 11.5.06.000126-10 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.464,20, atualizado até 30/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA E FÁBIO LEMOS DE SYLOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RT 0072100-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: ExProvAS 0008701-29.2004.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSE DA CRUZ CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: HELIO BRAGA JUNIOR
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RT 0064600-75.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 429, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer os dados sobre o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaiana-MT.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RT 0000600-32.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: AIND 0003800-13.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: SANDRO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO....: SUSY GOMES HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: AD 0048100-60.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - REP. SR PEDRO FERNANDO SAHIUM
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - SINDIANÁPOLIS - REP. P/ REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Vistos. O Colendo TST negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado na certidão de fls. 220, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Nesse contexto, encaminhem-se os autos do AIRR 00481-2007-051-18-40-7 ao arquivo, com cópia deste despacho. Intimem-se as partes, sendo o autor por oficial de justiça. Nos presentes autos houve o deferimento de antecipação de tutela para autorizar o Município Requerente a efetuar o depósito das contribuições federativas e associativas em Juízo, sendo que o autor efetuou apenas um depósito em 13/06/2007, conforme guia de fls. 148. Ante o exposto, libere-se ao requerido a importância depositada na conta judicial nº 0014.052.01507714-6. Após, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RT 0032400-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 DIAS dias.

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RT 0046400-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RT 0046400-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTSum 0007400-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VICENTE CARDOSO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RTOrd 0008500-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6290/2010
Processo Nº: RTOrd 0008700-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTSum 0009200-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTSum 0010000-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTSum 0016300-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARIANO DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos. 1 - Expedida carta precatória para citação do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves, a mesma se efetivou da forma relatada pelo sr. Oficial de Justiça na certidão exarada às fls. 128. Nos termos da certidão referenciada, o filho do sócio em questão informou que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que na ocasião da diligência, o filho do sr. João Evangelista Gonçalves requereu que a execução seja direcionada aos bens da empresa executada. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves possui 99% do capital social e detém o poder de administração da empresa. Pois bem. É verdade que de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme se observa pela 20ª alteração contratual da empresa reclamada, e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada. Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado 'abuso de personalidade jurídica' previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente). Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, conforme noticiado na certidão e documentos de fls. 126/128. À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, determino à Secretria que proceda às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. 2 - Considerando que já foi procedida a citação do sócio Eduardo Gonçalves, fls. 112/113, proceda a Secretaria às consultas, nos moldes dos convênios celebrados com o

BACENJUD2, RENAJUD, Receita Federal e INCRA, no sentido de obter informações acerca da existência de bens de propriedade do referido sócio, suficientes para a garantia do débito exequendo. Não obtendo êxito as diligências supra, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Cientifique-se a Exequente.

Notificação Nº: 6289/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Ante os termos da certidão exarada às fls. 193, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 172/173.
Designe-se praça do bem constrito, para o dia 23/09/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30/09/2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTSum 0039300-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos. 1 - Expedida carta precatória para citação do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves, a mesma se efetivou da forma relatada pelo sr. Oficial de Justiça na certidão exarada às fls. 145. Nos termos da certidão referenciada, o filho do sócio em questão informou que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que na ocasião da diligência, o filho do sr. João Evangelista Gonçalves requereu que a execução recaia sobre os bens da empresa executada. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves possui 99% do capital social e detém o poder de administração da empresa. Pois bem. É verdade que de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme se observa pela 20ª alteração contratual da empresa reclamada, e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada. Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado 'abuso de personalidade jurídica' previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente). Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, conforme noticiado na certidão e documentos de fls. 143/145. À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, determino a exclusão do mesmo do polo passivo da presente ação. Proceda a Secretaria às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. 2 - Considerando que já foi procedida a citação do sócio Eduardo Gonçalves, fls. 129/130, proceda a Secretaria às consultas, nos moldes dos convênios celebrados com o BACENJUD2, RENAJUD, Receita Federal e INCRA, no sentido de obter informações acerca da existência de bens de propriedade do referido sócio, suficientes para a garantia do débito exequendo. Não obtendo êxito as diligências supra, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Cientifique-se a Exequente.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): REINALDO BEZE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Apresentar, no prazo de 05 dias, a guia de recolhimento referente ao ano de 2005, no valor de R$351,87 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Notificação Nº: 6298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha JOSEANE DANTAS ALCÂNTARA, conforme ofício do juízo deprecado publicado em 25/08/2010 (DATA DA AUDIÊNCIA 13/09/2010 ÀS 09h35min, na 1ª Vara do trabalho de GOIÂNIA - PROCESSO 0001376-43.2010.5.18.0001)

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/09/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo, sob pena de execução, com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Manifestar, querendo, até a data da audiência (01/09/2010), sobre a petição de págs. 160/164.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar, querendo, até a data da audiência (01/09/2010), sobre a petição de págs. 160/164.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante:
De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do

prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5987/2010
PROCESSO: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA (VIVO)
Data da Praça 20/09/2010 às 13h : 32min
Data do Leilão 30/09/2010 às 09h 32min
Data da disponibilização: 26/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 27/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOÁS, Nº 723, ESQ. C/ 7 DE SETEMBRO CENTRO CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) BALCÃO VITRINE COM CAIXA ESTENDIDA, CONTENDO TRÊS REPARTIÇÕES, MEDINDO 4,75M X 0,55M X 1,10M, COMPOSTO DE VIDRO E MDF BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 2.500,00; 01(UM) ARMÁRIO DE GAVETA, MEDINDO 3,60M X 0,35M X 1,20M, TODO EM MDF BRANCA COM DEZENOVE GAVETAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 3.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5988/2010
PROCESSO: RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: RILDO SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Data da Praça 20/09/2010 às 13h 33min
Data do Leilão 30/09/2010 às 09h 33min
Data da disponibilização: 26/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 27/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAXIMILIANO ALVES RAMOS, N°. 90, BAIRRO JUNDIAÍ CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) VEÍCULO MIS/CAMIONETA/ FECHADO, I/MMC PAJERO IO, ANO/MODELO 2000/2000, GASOLINA, PLACA JFL 1077, PRATA, CINCO PORTAS, BANCOS DE COURO, PNEUS BONS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS, COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.
OBS.: O veículo possui restrição judicial da 5ª Vara Cível de Anápolis-GO, Ação Monitória, autos n. 200901486005.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6025/2010
PROCESSO: RTSum 0000343-65.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ERIC LIMA REIS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça 27/09/2010 às 13h31min
Data do Leilão 30/09/2010 às 09h36min
Data da disponibilização: 26/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 27/08/2010
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 48 dos autos virtuais, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-01, S/N°, QUADRA 11, LOTE 01/06, DAIA, CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Injetora Battenfeld BKT 1500/630, nº 07/4774-98, data 20/07/98, 380 V, usada, cujo funcionamento não foi possível verificar, em aparente bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: ExFis 0105300-22.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
CDAs:
11.5.05.001875-74, 11.5.05.001876-55, 11.5.05.001877-36, 11.5.06.001470-35
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS,PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos documento de fls. 265/267, enviados pela Secretaria da REceita Federal do Brasil, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RT 0068400-06.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 123/124, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela exequente, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), das quais fica isenta do recolhimento. Deverá a executada, na data de vencimento de cada parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 59/68 (§ 6º do art. 832 da CLT) – os quais deverão ser atualizados -, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpre à executada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no códigonº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo.
Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do supracitado acordo. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do bloqueio de transferência de veículo efetuado às fls. 86/88, junto ao site do Detran-GO Mantenho incólume a constrição de fls. 94, até que se dê o integral cumprimento do presente acordo, inclusive no que pertine aos recolhimentos fiscais. Em sendo integralmente cumprido este acordo, restará desconstituída a penhora de fls. 94, devendo ser dada ciência à depositária. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DAVID NOGUEIRA - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ADRIANA DAVID
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA.
ADVOGADO....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação do prazo para a comprovação do recolhimento previdenciário por mais cinco dias.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: ConPag 0000307-20.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
CONSIGNADO(A): WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À CONSIGNANTE/RECLAMADA, PELO PRAZO LEGAL, DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONSIGNADO/RECLAMANTE ÀS FLS. 290/293.

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as parte tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 80/82, cujo inteiro teor da conclusão é: III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 74 e condenando-a à multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 167/168 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 922/940 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 20.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 922/940 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 20.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANCARLA ELYNY RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o conteúdo da petição de fls. 220, desonero o perito Ivan Beze Júnior do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia para apuração de insalubridade, nomeio, neste ato, o expert José Tiago Nogueira Filho, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos.
Intimem-se o perito, as partes e o engenheiro Ivan Beze Júnior.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RAFAELA DE SOUZA ARANTES JAIME
RECLAMADO(A): ROSANA MARIA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tendo em vista o que dispõe o art. 39 da Lei nº. 8177/91, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da diferença relativa à atualização do valor por ela devido no presente feito, no importe de R$ 96,63 (noventa e seis reais e sessenta e três centavos) [vide cálculos de fls. 48/52].

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: ConPag 0000763-67.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO ACADÊMICO DE ARTE E CIÊNCIA ÍMPAR LTDA - ME - N/P ENOCK ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): THIAGO REDUZINO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ex officio, corrijo erro material existente na ata de audiência de fls. 21/22, a fim de determinar que, às fls. 21, no penúltimo parágrafo, onde se lê: (...) Em sendo acolhida a referida exceção, o presente feito deverá ser remetido ao MM. Juízo da 3ª VT/Taguatinga, por prevenção. Em não sendo acolhida, a referida RT 0001374/83.2010.5.10.0103 ajuizada pelo reclamante certamente haverá de ser remetida a este Juízo, por dependência, leia-se: (...) Em não sendo acolhida a referida exceção, o presente feito deverá ser remetido ao MM. Juízo da 3ª VT/Taguatinga, por prevenção. Em sendo acolhida, a referida RT 0001374/83.2010.5.10.0103, ajuizada pelo reclamante, certamente haverá de ser remetida a este Juízo, por dependência, Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: Alvará 0000783-58.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: TÂNIA MARA LEOPOLDINO GONDIM
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 22: Em face do teor da certidão supra, retiro o feito da pauta de audiências da presente data e incluo-o na do dia 02.09.2010, às 14h10min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a requerida. Intimem-se a requerente e sua procuradora.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUGÊNIO DE PAULA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Considerando o teor do documento de fls. 14, por meio do qual os Correios noticiam que a reclamada mudou-se do endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 02.09.2010.
Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC).
Intime-se o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6519/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0002500-76.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/10/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: Imóvel Cachoeira, Município de Alexânia/GO:
O remanescente de uma gleba de terras situada no imóvel Cachoeira, neste município, entre campos e culturas, com uma área de 03 (três) alqueires e 75 (setenta e cinco) litros com suas divisas transcritas na matrícula 3.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Alexânia-GO, contendo várias casas, sendo que a sede contém uma casa grande com uma imensa área de lazer, garagem, canil, guarita, uma parte de área toda murada. Há, também, uma grande estrutura para criação de bovinos e equinos, com dois currais e dois imensos galpões com estrutura de ferro e alvenaria com várias baias, com uma parte para guardar o maquinário agrícola, toda estrutura está em ótimo estado de uso e conservação, avaliado por R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6517/2010
PROCESSO Nº RTSum 0035200-71.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
EXECUTADO: JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
Data da Praça 05/10/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e em R$ 5.256,00 (cinco mi e duzentos e cinquenta e seis reais), conforme autos de penhora de fl. 65 e 193, respectivamente, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7, QD.23, LT. 14, B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.114-290 – ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
um campo de secagem com dois cilindros de 1,80m de comprimento por 60cm de altura, três motores elétricos trifásicos, utilizado para secar os panos fabricados pela executada, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
3.625 panos para limpeza, 100% algodão, medindo 40 x 65 cm, de grossa espessura, avaliados por R$1,45 cada, perfazendo o total de R$ 5.256,00 (cinco mi e duzentos e cinquenta e seis reais). TOTAL DAS DUAS AVALIAÇÕES: R$ 11.756,00 (onze mil e setecentos e cinquenta e seis reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6524/2010
PROCESSO Nº RTSum 0041300-42.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
EXECUTADAS: MARIA MARTA PAULINO DA SILVA, CPF: 004.471.361-43 e ANA CAROLINI PAULINO DA SILVA, CPF: 033.629.501-40.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA MARTA PAULINO DA SILVA e ANA CAROLINI PAULINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 772,91, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA MARTA PAULINO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6499/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000092-44.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO VARCILÊ CORDEIRO
EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, HERCÍLIO ALVES DIAS, CPF: 056.119.461-00, LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, CPF: 440.779.801-78
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, HERCÍLIO ALVES DIAS, CPF: 056.119.461-00, LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, CPF: 440.779.801-78, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.406,37 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, HERCÍLIO ALVES DIAS, CPF: 056.119.461-00, LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, CPF: 440.779.801-78, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17233/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, da petição e documentos do reclamante de fls. 980/982, devendo efetuar o pagamento do valor referente às sessões de fisioterapia e medicamentos utilizados para tratamento da doença adquirida no labor para a reclamada (R$ 770,08), sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 23 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORACI LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/09/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 275 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17232/2010
Processo Nº: RT 0087800-71.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO DOS SANTOS (CHURRASQUINHO DA PRESIDENTE).
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA-DR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Conforme já consignado no despacho de fl. 114, o bem penhorado à fl. 83 foi levado a hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 89/90), o que evidencia que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que a exequente (UNIÃO) não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 83, liberando-se o executado do encargo de depositário. Dê-se ciência ao executado...Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17221/2010
Processo Nº: RT 0044400-70.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Observa-se que os bens penhorados à fl. 86 foram levados à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 99/100, 132, 134, 142 e 144). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que a exequente (UNIÃO) não manifestou interesse na adjudicação dos bens suprarreferidos, desconstitui-se a penhora de fl. 86, liberando-se o executado do encargo de depositário. Dê-se ciência ao executado...Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17241/2010
Processo Nº: ExFis 0116200-61.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VITALINA MARIA DE MOURA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
CDAs:
11.5.07.001414-54, 11.5.07.001415-35, 11.5.07.001417-05
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: No dia 04/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 422/425). Fica a executada intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela Embargante, VITALINA MARIA DE MOURA, em face da embargada UNIÃO (PROCURADOIRA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) para excluí-la do polo passivo da presente execução, extinguindo-se os Embargos sem julgamento do mérito. Antecipo os efeitos da tutela para determinar a liberação da penhora incidente sobre numerário em conta-salário da embargante, imediatamente, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Honorários advocatícios pela União, no importe de R$ 500,00, consoante item 4 da fundamentação. Não há custas, visto que foi vencida a FAZENDA PÚBLICA, a teor do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes, sendo a Exequente-Embargada mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e art. 20 da Lei nº 11.033/2004 c/c art. 178 do PGC/TRT-118ª).
Anápolis-GO, 04 de agosto de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17242/2010
Processo Nº: ExFis 0116200-61.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VITALINA MARIA DE MOURA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
CDAs:
11.5.07.001414-54, 11.5.07.001415-35, 11.5.07.001417-05
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada intimada a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 432/449 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006.

Notificação Nº: 17252/2010
Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente (R$3.746,33), devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17256/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente (R$2.575,61) devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17225/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/09/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 166/168 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17223/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo

diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 186 não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 187, a única pessoa que pode assumir o encargo de depositário é o Diretor-Presidente da executada, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, que "está em São Paulo-SP e não virá a esta cidade". Assim sendo, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se aceita o encargo de depositária do bem Eescrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 186, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ela providenciados. Em caso negativo, deverá a exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Não custa lembrar que correrão por conta da executada as eventuais despesas com remoção e depósito, devendo as mesmas ser comprovadas nos autos a fim de que sejam incluídas no montante da execução. Intime-se. Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do TrabalhoDe acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 69), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 186 não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 187, a única pessoa que pode assumir o encargo de depositário é o Diretor-Presidente da executada, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, que "está em São Paulo-SP e não virá a esta cidade". Assim sendo, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se aceita o encargo de depositária do bem descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 186, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ela providenciados. Em caso negativo, deverá a exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Não custa lembrar que correrão por conta da executada as eventuais despesas com remoção e depósito, devendo as mesmas ser comprovadas nos autos a fim de que sejam incluídas no montante da execução. Intime-se. Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17222/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-11.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O crédito da reclamante/exequente foi pago (cf. alvará de fl. 195), valendo notar que não houve tributação de IRRF (cf. fl. 160). As contribuições previdenciárias foram recolhidas (cf. GPS de fl. 194), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Assim sendo, extingue-se a execução dos créditos trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de prosseguir na execução quanto às custas alusivas à fase de conhecimento, no importe de R$ 118,04 (v. fl. 154), e às custas executivas, no valor total de R$ 534,39, devidas em decorrência de elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 29,51 – v. fl. 154), da realização, em zona urbana, das 07 diligências certificadas às fls. 54-verso, 94 (02), 130/131 (02) e 187 (R$ 66,36, sendo R$ 11,06 por cada diligência), da oposição dos Embargos à Execução de fls. 56/58 e 118/121 (R$ 88,52, sendo R$ 44,26 por cada um dos Embargos – v. fls. 134 e 142) e da lavratura do Auto de Arrematação de fl. 168 (R$ 3350,00 = 5% de R$ 7.000,00). Intimem-se as partes. Após, considerando-se que o saldo do depósito de fl. 169 já foi transferido para uma conta judicial vinculada ao processo 3ª VT/Anápolis nº 593/2009 (v. fls. 204/205), conforme determinado no despacho de fl. 188 (4º parágrafo), arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17226/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROZIANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/09/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 141 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17231/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/09/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 157 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17230/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/09/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 182 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17229/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR AVELINO DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/09/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 142 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17218/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA BELCHIOR
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando-se que não há, nos autos, sequer notícia de que a 1ª reclamada/executada tenha sido intimada da penhora de dinheiro levada a efeito (v. fl. 105), o que impossibilita o Juízo de verificar o decurso do prazo legal para oposição de Embargos, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 111, no sentido de que seja expedido alvará judicial para levantamento dos valores penhorados. Intime-se. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17251/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO
RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 80 , requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17219/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, da certidão de matrícula de imóvel de fls. 123/124, a fim de que ele requeira o que entender de

direito. Intime-se. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17253/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 114, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 17250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 23/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 328/340). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 23 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 17227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX MULLER MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 187/245 e 247, trazidos aos autos pelo Banco Itaú S/A, cabendo ao reclamante formular planilha dos valores creditados em suas contas mês a mês. Intime-se o reclamante. Anápolis, 24 de agosto de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17255/2010
Processo Nº: MS 0000842-43.2010.5.18.0053 3ª VT
IMPETRANTE..: TIAGO ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL ANDRADE DA SILVA
IMPETRADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE: D E C I S Ã O: Vistos,etc. TIAGO ANDRADE DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, impetra MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do BANCO DO BRASIL S.A., na pessoa do diretor de Recursos Humanos da Agência de Vianópolis-GO, argumentando que foi contratado após realização de concurso público, em 05/08/2002, na função de Carreira Administrativa-CATEGORIA E-1, VP 020 e que passou por diversas avaliações periódicas, não tendo em seu histórico funcional nada que deprecie sua conduta profissional. Alega que em 17/06/2010 foi surpreendido com Auditoria Interna, sendo convidado a entrar em uma sala fechada com vários Auditores, os quais fizeram várias perguntas de cunho maldoso, constrangendo-o no sentido de responder questionário elaborado com antecedência, sendo-lhe exposto demonstrativo de movimentações de sua contra-corrente, o que caracteriza a quebra de seu sigilo bancário e de outros clientes, sendo questionado acerca de suas movimentações financeiras com pessoas físicas e jurídicas. Afirma que, após a entrevista, os responsáveis pela auditoria o fizeram assinar autorização ao Impetrado permitindo por meio de auditoria interna e durante o processo de apuração, acessar e imprimir extratos e demais documentos relacionados à sua conta corrente. Aduz que recebeu comunicação de instauração de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO em 30/06/2010, Rito Sumário, onde foi acusado de envolvimento em irregularidades e no dia 02/08/2010 foi comunicado da sua dispensa por justa causa, com base no art. 482, alíneas “a”, “b”, “e” e “h”, da CLT. Diz que em 13/08/2010, compareceu ao Sindicato dos Bancários de Goiânia para que fosse homologada a sua rescisão contratual, mas não assinou o TRCT, pois não concorda com a justa causa e nem com os valores nele consignados. Apregoa que a quebra do sigilo bancário fere seu direito líquido e certo garantido pela CF/88, por se tratar de afronta aos direitos mencionados no art. 5º da Carta Magna. Pede, ao final, a concessão de liminar para suspender o ato impugnado para declarar ilegal a quebra de sigilo bancário e nula a demissão por justa causa, ordenando a sua imediata reintegração ao quadro de funcionários do Banco. Requer, ainda, a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 14 do CPC. Não deu valor à causa. Junta documentos. É o relatório,de forma resumida. Pois bem. Preliminarmente, cabe perquirir acerca de estarem presentes as condições da ação, quais sejam, o interesse de agir, a legitimidade ad causam e a possibilidade jurídica do pedido, pois na ausência de qualquer delas, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. Insta salientar que a matéria pertinente às condições da ação deve ser conhecida de ofício pelo Juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC. É dizer, o econhecimento da ausência de condição da ação e a consequente decretação da extinção do processo, sem resolução de mérito, podem e devem ocorrer por iniciativa oficial do Juiz. A respeito do interesse de agir, lecionam os mestres ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER e CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (in Teoria Geral do processo, 15ª ed., São Paulo, Malheiros, 1999, pág. 257): “Essa condição da ação assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional seja necessária e adequada. Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado - ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-lo, sendo vedado ao autor o uso da autotutela, ou porque a própria lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial (são as chamadas ações constitutivas necessárias, no processo civil e a ação penal condenatória, no processo penal - v. supra, n. 7). A dequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter razão de ser. Quem alegar, por exemplo, o adultério do cônjuge não poderá pedir a anulação do casamento, mas o divórcio, porque aquele exige a existência de vícios que inquinem o vínculo matrimonial logo na sua formação, sendo irrelevantes fatos posteriores. O mandado de segurança, ainda como exemplo, não é medida hábil para a cobrança de créditos pecuniários.” (grifou-se). Segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Curso de Direito Processual Civil, 41ª ed., vol. I, Rio de Janeiro, Forense, 2004, pág. 56), o “interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial”. Seguindo nessa linha de entendimento, percebe-se que o interesse de agir não é mais do que uma inter relação de necessidade e adequação: de necessidade porque, para a solução do conflito, deve ser imprescindível a intervenção do órgão jurisdicional; de adequação porque o caminho escolhido deve ser apto a sanar a lesão ou ameaça ao direito material alegado. Portanto, para que reste configurado o interesse processual, deve estar presente o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional pretendida. Fixadas tais premissas, conclui-se que, in casu, não está caracterizado o interesse processual por ausência do requisito da adequação, por ser imprópria a via eleita pelo Autor. Acontece que, em sede de Mandado de Segurança, não pode haver dilação probatória e a segurança ora pretendida pelo Impetrante demanda, sem sombra de dúvidas, a colheita de provas para garantia de que sua demissão não ocorreu de forma justa. Ademais, mesmo que a dispensa tivesse ocorrido sem justa causa, ele não trouxe nenhuma prova de que é imune à dispensa imotivada. Assim sendo, vê-se claramente que a via eleita pelo Impetrante é por demais imprópria ao fim almejado, devendo ele lançar mão das via própria para garantia dos alegados direitos. No caso em exame, é indiscutível que a via própria para o Impetrante reivindicar seus direitos é a Ação Trabalhista. Por essas razões, impõe-se, ex officio, a extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, em face da inadequação da via eleita, nos exatos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Impetrante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado à causa em R$ 1.000,00. NADA MAIS. Intime-se o Impetrante. Anápolis, 24 de agosto de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12098/2010
Processo Nº: RT 0104100-08.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão será expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18.

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: RT 0072800-91.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao credor para manifestação, prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando as ponderações da Reclamante à fl. 670, seja expedido alvará judicial para liberação à mesma do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-a para recebê-lo, no prazo de 05 dias.
Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho
SENTENÇA: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, deixo de conhecer dos embargos no que se refere à alegação de equívocos no cálculo e conheço dos mesmos no que tange às alegações de irregularidades na penhora para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12085/2010
Processo Nº: ExFis 0114500-47.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): CRBS S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
CDAs:
11.5.92.000439-88, 11.5.92.000440-11
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a Reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento da importância liberada por meio dda decisão de fls. 607/611 (guia de fl. 730).

Notificação Nº: 12099/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-49.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: considerando que as pesquisas junto ao INCRA e ao RENAJUD também não obtiveram êxito, deverá o exequente indicar novos meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão e após a devida entrega do bem adjudicado.

Notificação Nº: 12100/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILZA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12097/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, deixo de conhecer dos embargos no que se refere à alegação de equívocos no cálculo e conheço dos mesmos no que tange às alegações de irregularidades na penhora para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KADYNE DE FREITAS CICARI
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 378/379 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – O Reclamante deverá informar qualquer irregularidade no pagamento, inclusive referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
3 – Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 339, bem como das demais custas executivas. Na omissão, prossiga-se à execução. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente. Na omissão, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. 4 – Após a quitação de todos os débitos, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 361, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 5 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KADYNE DE FREITAS CICARI
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 378/379 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – O Reclamante deverá informar qualquer irregularidade no pagamento, inclusive referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
3 – Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 339, bem como das demais custas executivas. Na omissão, prossiga-se à execução. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente. Na omissão, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. 4 – Após a quitação de todos os débitos, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 361, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 5 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: ACum 0096500-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresente o Sindicato-Autor os extratos analíticos das contas vinculadas relativos aos substituídos especificados na planilha apresentada pela Contadoria à fl. 297, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: ACum 0096500-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 – Seja intimado o Sindicato-Autor para apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas relativos aos substituídos especificados na planilha apresentada pela Contadoria à fl. 297, no prazo de 10 dias. 2 – Intime-se a Reclamada para apresentar os recibos salariais dos substituídos referentes aos meses especificados na planilha de fl. 297, no prazo de 10 dias. 3 – Atendendo as partes a determinação supra, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA GOULART DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE CALIXTO HAJE
RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
a) libere-se ao reclamante seu crédito líquido; b) recolham-se as custas e contribuições previdenciárias; c) intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não

o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho observando o cálculo, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003 – o que fica determinado em caso de omissão. Expeçam-se os alvarás. Após, considerando que não há outra execução em trâmite nesta Vara em desfavor do reclamado, deverá ser-lhe devolvido o que sobrar do depósito recursal, intimando-se para o respectivo recebimento.

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Vistos. 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 171/172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo as contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 145 (referente à execução do acordo anteriormente homologado às fls. 66/68), por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. 2 – O Reclamante deverá informar, no prazo de 10 dias, qualquer irregularidade quanto ao pagamento da parcela do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. No mesmo prazo, deverá o Reclamante informar acerca do descumprimento da obrigação definida no item II da petição de acordO (depósitos do FGTS), presumindo-se, no silêncio, que a obrigação correspondente foi devidamente cumprida. 3 – No que diz respeito aos honorários advocatícios apurados no cálculo de fl. 145, considerando que não houve referência aos mesmos na petição de acordo, deverá o Procurador do Reclamante, informar qualquer irregularidade quanto ao respectivo pagamento, no prazo de 10 dias. Na omissão, presumir-se-á a quitação.
4 – Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 145, bem como das demais custas executivas. Na omissão, prossiga-se à execução. 5 – Após a quitação de todos os débitos, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 129, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12074/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – O laudo pericial é conclusivo e não vislumbro necessidade de realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pela Reclamada à fl. 170, quanto a essa questão.
2 - No que diz respeito à alegação da Reclamada de que o laudo pericial foi apresentado intempestivamente, cumpre ressaltar que no despacho exarado à fl. 105 já houve deliberação quanto a essa matéria, onde constou determinação no sentido de que fosse mantida a sua juntada nos autos, não obstante o mesmo tenha sido entregue após o decurso do prazo assinalado ao Perito. 3 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 13/09/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12108/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILANE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista à Exequente da certidão exarada à fl. 86 e das peças juntadas às fls 87/90, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida à exequente da impugnação ao cálculo da executada, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: A perita, sob o fundamento de que o reclamante não compareceu à perícia marcada para o dia 24/07/2010, devolveu os autos sem a realização da mesma. Contudo, a presença das partes e, em especial, do reclamante, não obsta à realização da perícia, a qual, tendo como objeto final a verificação do pleito de insalubridade, visa à análise do ambiente de trabalho do autor. Eventuais consequências negativas dessa ausência devem ser arcadas pelo reclamante faltante, especialmente no que se refere a possíveis esclarecimentos e detalhes da perícia. Desse modo, considerando que a perita não realizou a perícia para a qual foi designada, determino sua destituição do encargo. Cientifique-se a Sra. Perita. Nomeio perito o Sr. Nassim Taleb, fixando o prazo de 15 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes o dia e a hora em que a perícia será realizada, com antecedência mínima de 02 dias. Intime-se o perito. Ressalto que as partes já tiveram oportunidade de apresentar quesitos e indicar assistente técnico.
Junte-se a petição protocolizada sob o n°239701/2010, onde o reclamante informa que mudou de endereço e telefone, razão pela qual seus procuradores ficaram impossibilitados de informar-lhe a data da realização da perícia. Requer a suspensão do feito por 30 dias para entrar em contato com seus procuradores com vistas à comunicação das mudanças, o que indefiro. A um, porque a demora em prestar essa informação é questão a ser resolvida entre o reclamante e seus procuradores e o andamento do processo não por ser obstado por ausência de interesse do reclamante em atualizar seus meios de comunicação perante seus advogados, bem como nos autos. A dois, porque desnecessário um prazo de 30 dias para prestar uma simples informação, o que pode ser feito imediatamente, em havendo interesse da parte.
Desse modo, a data e o horário da realização da perícia serão validamente comunicados ao reclamante por meio de seus procuradores.
As alegações de fl. 168 serão investigadas na ocasião da audiência de prosseguimento a ser designada em momento oportuno. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12103/2010
Processo Nº: ConPag 0000703-88.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA CAPIM BRANCO LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
CONSIGNADO(A): LOCIMAR PINHEIRO DE SOUZA ESPÓLIO DE - N/P LUZIENE PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á CONSIGNANTE: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 29, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto da procuração, devendo a Consignante ser intimada para recebê-los na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Corrige-se erro material na sentença de fls. 177/188 no que se refere às custas. Onde se lê R$2.000,00, leia-se R$200,00. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder as anotações pertinentes na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINO DIAS ROSA
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): EM DE SOUZA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Na audiência registrada à fl. 43, tendo sido constatado que o Reclamante postulou o pagamento de verbas rescisórias sem que tenha constado da exordial qualquer informação quanto à extinção do contrato de trabalho e a sua respectiva causa, foi determinado ao mesmo que procedesse à emenda da inicial, sob pena de inépcia. Por meio da petição de fls. 45/46, o Reclamante manifesta-se alegando que "logo que recebeu alta de seu benefício junto ao INSS, onde recebeu apenas 2 (dois) meses, procurou a Reclamada para voltar a trabalhar mas devida sua enfermidade no dedo não ter cicatrizado totalmente, não deu conta, pois o trabalho necessita de muito esforço, para manusear toras de madeira, para colocar no forno e devido está sentido muitas dores procurou a Reclamada para que a mesma mudasse sua função, para outro serviço mais leve, mais não foi possível. A Reclamada não deu a baixa em sua CTPS, parou de efetuar os pagamentos, ou seja, não prestou nenhuma ajuda, apenas cedeu um barracão, para que o mesmo morasse...".
Requereu, por fim, o julgamento do feito à revelia da Reclamada, que não compareceu à audiência. Analisando a manifestação do Reclamante, verifica-se que o mesmo não atendeu à determinação mencionada acima, incidindo, portanto, na consequência assinalada. À vista do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, c/c art. 295, I e art. 267, I, todos do CPC.
Ainda, considerando que o Autor preenche os requisitos da lei nº 1.060/50, concedo ao mesmo as benesses da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$881,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$44.050,00), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de fl. 10.
Intime-se o Reclamante. Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEDA ALVES SILVA E CIA. LTDA. (NOVA CASA MÓVEIS PLANEJADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 09/09/2010 às 15:40. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 25 de agosto de 2010 - quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 12089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEDA ALVES SILVA E CIA. LTDA. (NOVA CASA MÓVEIS PLANEJADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 09/09/2010 às 15:40. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 25 de agosto de 2010 - quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 12090/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEM PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 09/09/2010 às 14:30. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 25 de agosto de 2010 - quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6248/2010
PROCESSO: RT 0014900-53.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
EXECUTADAS: PAULA BATISTA MACÊDO, CPF: 956.338.551-91 E VALDETE PAIXÃO DE PAULA, CPF: 892.371.451-87
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, PAULA BATISTA MACÊDO e VALDETE PAIXÃO DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$7.070,09, atualizado até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 222/225, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$6.270,15; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$696,87; CSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$36,71; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$66,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$7.070,09. E para que chegue ao conhecimento das executadas, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6254/2010
PROCESSO : RT 0010600-14.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE: ELOI DE JESUS NAHIRNE
EXECUTADO: TAMON NAKAYAMA
Data da Praça: 22/09/2010 às 09h
Data do Leilão: 21/10/2010 às 09h30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 560, encontrado no seguinte endereço: (FAZENDA EXTREMA) ACESSO P/ DAIA SENTIDO ANAPOLIS/SILVANIA (APÓS A ÚLTIMA INDÚSTRIA 3KM ATÉ A REDE DE ALTA TENSÃO...) CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Tamon Nakayama, e que é o seguinte: 01 (UM) VEÍCULO, MARCA SR/GUERRA/AG/BS, COR LARANJA, TIPO CAR/SEMIREBOQUE, PLACA JJZ-4759, CHASSI Nº 9AA02093G3C041733, EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO POR R$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). TRATA-SE DE UMA CARRETA CAÇAMBA 3 EIXOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5940/2010
PROCESSO: RTSum 0088600-28.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
EXECUTADO: JALDO DE SOUZA SANTOS
CPF: 002.840.841-15
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JALDO DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$3.612,64, atualizado até 27/02/2009, conforme cálculos de fls. 34/36, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$3.388,13; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$206,54; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$17,97; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.612,64. E para que chegue ao conhecimento do executado, JALDO DE SOUZA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6270/2010
PROCESSO: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADA: VENTUCAPI B.V.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do laudo pericial de fls. 192/218, prazo de cinco dias. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.LEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6266/2010
PROCESSO: RTOrd 0087200-42.2009.5.18.0054
Exeqüente : IVANETE MARIA DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 21/09/2010 às 09h.
Data do Leilão: 18/10/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 78, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 (UMA) MÁQUINA ENVASADORA DE LÍQUIDO ERLI, MODELO ES2-2001, Nº 1080, USADA, COMPLETA, FUNCIONAMENTO NÃO VERIFICADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6258/2010
PROCESSO: RTOrd 0096800-87.2009.5.18.0054
Exeqüente : JOSÉ NUNES DE MORAIS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 21/09/2010 às 09h.
Data do Leilão: 18/10/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 110, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA, SÉRIE 3100V-HOLT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V E DOBRADOR DE BULA CARTONA FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6215/2010
PROCESSO: RTSum 0106500-87.2009.5.18.0054
Exeqüente : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 27/09/2010 às 09h10min.
Data do Leilão: 18/10/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 103, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MÓDULO 05, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX, ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, Nº/ANO 1058/01, SÉRIE B, POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220v, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6191/2010
PROCESSO : CartPrec 0119700-64.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.
Data da Praça: 29/09/2010 às 09h
Data do Leilão: 21/10/2010 às 09h30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$14.000,00 (catorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO PORTELA, 222, EDIFÍCIO CYLLÊNIO DE ARAÚJO, SALA 1101, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Renato José Luiz da Costa, e que é o seguinte:
01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEM, MODELO GOLF, COR PRETA, PLACA KEF-1855, CHASSI 9BWCG41J2Y4027198, MOTOR AKL711360, PNEUS E PINTURA EM ESTADO REGULAR, INTERIOR CONSERVADO, AVALIADO EM R$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser

realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6212/2010
PROCESSO: CartPrec 0000551-40.2010.5.18.0054
Exeqüente : FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
Executado : JOSÉ VIEIRA BRAGA
Data da Praça: 27/09/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 18/10/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 26, encontrados no seguinte endereço: Fazenda Padre João, GO-139, SILVÂNIA-GO, depositado em mãos do Sr. José Vieira Braga, e que é o seguinte:
UM QUINHÃO DE TERRAS, SITUADO NA FAZENDA PADRE JOÃO, DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GO, CONTENDO A ÁREA TOTAL DE NOVE HECTARES, NOVENTA E QUATRO ARES E OITENTA CENTIARES (09.94.89), ZONA URBANA, DENTRO DAS SEGUINTES DIVIDAS E CONFRONTAÇÕES: TEM INICÍO NO MARCO M1J JUNTO À MARGEM DIREITA DO CÓRREGO PEDRINHAS E SEGUE CONFRONTANDO COM A GLEBA 07 COM RUMO 49º30'02"SE, DISTÂNCIA DE 826,65m ATÉ O MARCO M8A, JUNTO À CERCA DE ARAME DA BEIRA DA RODOVIA GO 139; SEGUE À DIREITA PELA CERCA COM RUMO 39º54'27"SW, DISTÂNCIA DE 120,00m ATÉ O MARCO M8B NA CONFRONTAÇÃO COM A GLEBA 09; SEGUE À DIREITA COM RUMO DE 49º30'02"NW, DISTÂNCIA DE 814,56m ATÉ O MARCO M1K JUNTO À MARGEM DIREITA DO CÓRREGO SERAFIM; SEGUE À DIREITA PELO CÓRREGO ABAIXO ATÉ A SUA BARRA NO CÓRREGO PEDRINHAS E POR ESTE ABAIXO ATÉ O MARCO M1J, A 120,73m EM RETA DO MARCO M1K; PROCEDÊNCIA: R7/2.146; O IMÓVEL NÃO POSSUI BENFEITORIAS, APENAS PASTAGENS. AVALIADA POR R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RT 0024100-81.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Diante do documento colacionado às fls.980, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente da conta informada no referido documento. Intime-se. Saliente-se, por oportuno, que tais valores, destinam-se à quitação de parte do FGTS do Autor, única verba pendente de execução nos autos. Com o respectivo levantamento, proceda-se a dedução dos valores levantados nos autos, intimando, em seguida, o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9007/2010
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se novamente o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se novamente o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9009/2010
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se novamente o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9010/2010
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se novamente o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RT 0103400-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZINETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RT 0219500-86.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9004/2010
Processo Nº: RT 0113100-14.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo sera expedida cetidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RT 0029000-92.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a comprovar em 10(dez) dias o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R$1.200,00, sob pena de execução, conforme determinado no despacho de fls.459.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: ACCS 0079400-13.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LEOLINA LEITE DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Designo a praça do bem penhorado às fls. 159 para o dia 08.10.2010 às 13h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13hs, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.
Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cientifique-se o Leiloeiro.

Notificação Nº: 9003/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos.Designo a praça dos bens penhorados às fls. 150/150-v para o dia 08.10.2010 às 13:20h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro. Aparecida De Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho
JULIANA MARTINS

Notificação Nº: 9005/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos.Designo a praça dos bens penhorados às fls. 150/150-v para o dia 08.10.2010 às 13:20h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro. Aparecida De Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho
JULIANA MARTINS

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
aos procuradores das partes:
À vista da certidão de fls. 136, designo a praça do bem penhorado às fls. 135/135-v para o dia 08.10.2010 às 13:15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13:00h a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. À vista da certidão de fls. 309, designo a praça dos bens penhorados às fls. 308/308-v para o dia 08.10.2010 às 13:05h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, djudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 9006/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução (fls. 252), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado de citação expedido às fls. 261/262. L i b ere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$24.102,26) utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 269, de acordo com a planilha de fls. 254, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, o IRRF (R$ 1.954,80) e o remanescente a título de contribuições previdenciárias utilizando-se do saldo das contas judiciais de fls. 269/270, de acordo com a planilha de fls. 254.
Feitos os recolhimentos, proceda-se às deduções e aferição do valor a executar. Com o retorno dos autos, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente

execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.172 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8989/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.133/134 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8995/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls.326, haja vista as restrições havidas no prontuário do veículo nomeado à penhora às fls.305, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.327/328.Intime-se, Não obstante, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a este Juízo, bens livres e desembaraçados capazes de suportar a execução processada nos autos, bem como sua localização.

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BURITY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS) + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls. 114/116, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão das sócias GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ (CPF 841.215.991-87) e VANICE PEREIRA DOS ANJOS (CPF 034.561.641-30) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se as sócias/executadas no endereço declinado no contrato social de fls. 45/47. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para as devedoras pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS GERAIS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da exceção de préexecutividade para julgá-la improcedente, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, devendo ser recolhidas no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL L`HERMITAGE + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da exceção de préexecutividade para julgá-la improcedente, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, devendo ser recolhidas no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.140. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GANDARA LEMES
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão de embargos à execução em13/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Por todo o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente e determinar a exclusão dos cálculos da parcela referente ao 13º salário proporcional.Encaminhem-se os autos o Setor de Cálculos para adequação da conta de fls. 193/197 a esta decisão, observandose o saldo disponível às fls. 43 dos autos da Consignação em Pagamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, à Secretaria para que libere ao exequente o seu crédito e proceda aos recolhimentos devidos, utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 43 da Consignação em Pagamento acostada na contracapa destes autos e parte do saldo do depósito recursal de fl. 170. Finalmente, verifique a Secretaria sobre a existência de outras execuções trabalhistas em desfavor da empresa executada em curso nesta Vara ou na 2ª VT, e, caso positivo, proceda-se a transferência de todo o valor remanescente, certificando-se nos presentes autos. Não havendo execuções pendentes em face da reclamada, libere-se à empresa Escudo Vigilância e Segurança Ltda o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 170. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito para satisfazer o débito em execução. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES (CPF:

715.750.811-72) e LETÍCIA VIEIRA MONTES (CPF: 727.346.471-68) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls.52.
Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito para satisfazer o débito em execução. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES (CPF: 715.750.811-72) e LETÍCIA VIEIRA MONTES (CPF: 727.346.471-68) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls.52.
Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8991/2010
Processo Nº: RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls.132/132, eis que o que restou avençado é claro no que diz respeito a liberação do TRCT e a multa de 40% do FGTS, conforme corrobora a ata de fls.23/24 in verbis "Fica autorizada a liberação do TCT no código 01 e a multa de 40% do FGTS, tendo a reclamada esclarecido que referidos documentos encontram-se no Ministério Público".(grifo não original) Sendo assim, cabia (e cabe) ao autor buscar tais documentos junto ao MPT. Intime-se o reclamante. Feito, cumpram-se as determinações insertas no despacho exarado às fls.129, ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJANE DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIDES FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DESTAQUE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
A empresa Evolução Logística e Transportes Ltda, que inicialmente figurava no pólo passivo da demanda e que celebrou o acordo de fls. 31/32, em manifestação de fls. 65-v comprova o pagamento do débito previdenciário e fiscal decorrente da avença e noticia que não houve sucessão empresarial pela Destaque Logística e Transportes Ltda, uma vez que continua em plena atividade estabelecida em outro endereço.
Isto posto, já que a quitação do débito foi operada pela devedora principal, desonero a empresa Destaque Logística e Transportes Ltda de qualquer obrigação originada nestes autos.À Secretaria para que retifique nos registros pertinentes o pólo passivo da demanda, fazendo constar novamente os dados da reclamada Evolução Logística e Transportes Ltda. Dê-se ciência à reclamada, por seu procurador.Após, proceda-se ao recolhimento, na forma usual, das contribuições previdenciárias (R$ 356,11) e custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 65, de acordo com a planilha de fls. 43. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX POSSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o exequente através da peça de fls. 63/64 que seja oficiado a 13ª VT de Goiânia, solicitando reserva de crédito nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 000155-41.2010.5.18.0013.
Todavia, verifico que foi declarada a incompetência daquele Juízo, que suscitou Conflito Negativo de Competência e encaminhou os autos ao C. STJ (decisão de fls. 66/67 para apreciação do conflito. Neste diapasão, indefiro o pleito de fls. 63/64. Assim, intime-se novamente o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução.No silêncio, suspenda-se o curso do feito por 03 (três) meses, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a ter vista da petição de fls.82.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8975/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 8976/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV . AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de seu constituinte(saldo da conta nº01513760-8).

Notificação Nº: 8987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9001/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à reclamada o saldo das contas judiciais de fls. 42/44 provenientes de penhora on line. Intime-se. Prazo 05 (cinco) dias.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEVILAQUA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8990/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCILEI ELOI DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.52 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8988/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - GRUPO CRUZEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.26 (fornecer as guias TRCT e CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9014/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.26 (fornecer as guias TRCT e CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9015/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.26 (fornecer as guias TRCT e CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.26 (fornecer as guias TRCT e CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.26 (fornecer as guias TRCT e CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRUNO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determino sejam os autos encaminhados a uma das Varas Estaduais da Comarca de Aparecida de Goiânia, a quem couber em distribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.162/166 prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.160/164 prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001489-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDO EUFRASIO FERREIRA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.165/169 prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RTSum 0001490-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao reclamado para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.143/147 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.141/145 prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.199/203 prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001496-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO VIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.181/185 prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTOrd 0001497-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PIRES ARANTES
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.124/128 prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTSum 0001630-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVINO PINTO NETO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retiro o feito da pauta do dia 26.08.2010 Homologo a avença noticiada às fls. 12/13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$37,80(trinta sete reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R$1.890,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-à quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls. 58/59, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$40,00, sobre o valor arbitrado de R$2.000,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTSum 0001698-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retiro o feito da pauta do dia 03.09.2010 Homologo a avença noticiada às fls. 12/13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$13,00(treze reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$650,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-à quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Preliminarmente, retiro o feito da pauta de audiência designada para o dia 03.09.2010 às 11h10min.Homologo a avença noticiada às fls. 12/13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$55,00(treze reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$2.750,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-à quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de

10(dez) dias.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9163/2010
PROCESSO: ExFis 0187400-44.2007.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS APOIO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.130.406/0001-70
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS APOIO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.130.406/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora ocorrida no imóvel descrito às fls.168/169-v. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS APOIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9167/2010
PROCESSO: RT 0217600-34.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VIVIANE GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANI(CPF:699.153.341-68) e SIMON ANDREW GOULDEN(CPF:037.468.768-42)
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANI(CPF:699.153.341-68) e SIMON ANDREW GOULDEN(CPF:037.468.768-42), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$277,70, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento os referidos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9172/2010
PROCESSO: RT 0137700-65.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA 26937 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 08/10/2010, às 13h10min
Data do Leilão 19/10/2010, às 13:00h
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1)01(um) microcomputador contendo monitor de 15'pol. da marca DELL, processador CELEROM 2.53, 512MB, HD-80, teclado e mouse padrão, avaliado em R$500,00(Quinhentos reais); 2) 01(um) microcomputador contendo monitor de 15'pol. da marca DELL, processador CELERON, 2.53, 768MB, HD-80, teclado e mouse padrão, avaliado por R$600,00(Seiscentos reais); 3) 01(um) microcomputador contendo monitor de 15'pol. da marca Dell, processador INTEL dual 1.8, 16B mem, KD-160, teclado e mouse padrão, avaliado por R$800,00(oitocentos reais) 4) 01(um) microcomputador contendo monitor de 15'pol. da marca DELL, processador 2.53, 512 MB, HD-80, teclado e mouse padrão, avaliado porR$500,00(Quinhentos reais). Total da avaliação:R$2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
u, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9169/2010
PROCESSO: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A):LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA 6505 GO
EXECUTADO: ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA 25545 GO
Data da Praça 08/10/2010 às 13h15min.
Data do Leilão 19.10.2010, às 13:00h
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R$ 2.000,00(Dois mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
" 01(uma) máquina tupia industrial, utilizada para moldurar serragem e frisagem de madeiras, em aço, com motor trifásico, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a

hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9169_2010_RTSum_00310_2009_081_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 25/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9174/2010
PROCESSO: RTOrd 0034000-39.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO 14646 GI
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 08/10/2010 ÀS 13h05min.
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00h
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1) 01(uma) impressora multifuncional da marca xerox, modelo M-15, série Ryvy345714, cor branca, em ótimo estado de conservação e em funcionamento avaliada por R$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais); 2) 01(um) microcomputador contendo monitor LCD 15'pol., marca Dell, processador Intel dual 1.8, 1GB Mem, HD-160, teclado e mouse padrão, avaliado por R$800,00(Oitocentos reais); 3) 01(um) microcomputador contendo monitor LCD 15'pol.marca Dell, processador AMD DURON 1.35, 512 MB, HD-40, teclado e mouse padrão avaliado por R$450,00; 4)
01(um) SWIT de comunicação marca DLINK, 24 portas, avaliado por R$300,00.Total da avaliação:R$4.050,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9174/2010
PROCESSO: RTOrd 0034000-39.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO 14646 GI
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 08/10/2010 ÀS 13h05min.
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00h
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1) 01(uma) impressora multifuncional da marca xerox, modelo M-15, série Ryvy345714, cor branca, em ótimo estado de conservação e em funcionamento avaliada por R$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais); 2) 01(um) microcomputador contendo monitor LCD 15'pol., marca Dell, processador Intel dual 1.8, 1GB Mem, HD-160, teclado e mouse padrão, avaliado por R$800,00(Oitocentos reais); 3) 01(um) microcomputador contendo monitor LCD 15'pol.marca Dell, processador AMD DURON 1.35, 512 MB, HD-40, teclado e mouse padrão avaliado por R$450,00; 4)
01(um) SWIT de comunicação marca DLINK, 24 portas, avaliado por R$300,00.Total da avaliação:R$4.050,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a

hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9161/2010
PROCESSO: ExFis 0001436-70.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): QUEIJOLET INDÚSTRIA ALIMENTICIOS , CPF/CNPJ: 25.012.402/0004-80 e CLAUDIO JAYME, CPF:913.437.128-15
CDA: inscrições nº:11.5.01.000261-23;11.5.02.004027-47;
11.6.99.017544-03; 11.6.00.000509-92; 11.6.03.002439-31;11.6.03.007013-10.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIJOLET INDÚSTRIA ALIMENTICIOS, e co-responsável, SR. CLAUDIO JAYME, CPF: 913.437.128-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias ,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão das Dívidas Ativas acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$107.480,33, atualizado até 28.06.2004),acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIJOLET INDÚSTRIA ALIMENTICIOS e CLAUDIO JAYME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9190/2010
PROCESSO: RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MARÚLIA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME , CPF/CNPJ: 09.596.456/0001-30 e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO, CI:808.154 SSP/DF
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES, CPF/CNPJ: 09.596.456/0001-30 e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO, CI:808.154 SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 06/09/2010, às 15:00h foi adiada para o dia 20/10/2010, às 16h15min.
E para que chegue ao conhecimento de PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10762/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, informar o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 10766/2010
Processo Nº: RTN 0081200-44.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITAIPU ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 711/712, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante (pensão vitalícia), nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e imposto de renda já recolhidos (fls. 679, 694 e 695).
Não há incidência de contribuição previdenciária, in casu.
Desconstitua-se a penhora de fl. 658, procedendo-se ao cancelamento da averbação no CRI competente.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 10768/2010
Processo Nº: ExCCP 0037700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): JURANDYR ALVES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 205, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas e contribuições previdenciárias, conforme resumo de cálculo de fl. 41 + custas executivas (R$44,24). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora de fl. 76 e o bloqueio de fl. 149. Dispensada a intimação do INSS Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10771/2010
Processo Nº: Monito 0220800-12.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): ANANIAS JOSE DE SOUSA O GOIANOA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10763/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: ExFis 0055100-47.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
CDAs:
11.5.08.001035-54, 11.5.08.001036-35, 11.5.08.001037-16
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Vista ao requerido da petição e documentos de fls. 65/75, por dez dias.

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: ExFis 0076500-20.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BELLTELECOMUNIC SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
CDAs:
11.5.08.001112-20, 11.5.08.001113-01, 11.5.08.001114-92, 11.5.08.001115-73, 11.5.08.001116-54, 11.5.08.001119-05
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 84/101, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10770/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 288, por 05 dias.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os autos na pauta do dia 31.08.2010, às 16h, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
A reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 15:50 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 15:50 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10746/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA ALOPES DE PAULA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E RESTAURANTE QUERO MAIS
ADVOGADO....: NIVALDO GARCIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamada da petição de fls. 32/33, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das parcelas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 182/188, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Observar-se-á a compensação dos valores pagos e comprovados nos autos, sob os mesmos títulos, através da Ação de Consignação em Pagamento autos n° 0000712-63.2010.5.18.0082 (fls. 19 dos autos).
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$
70,00.
Goiânia, 24 (vinte e quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES)
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/10/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA MITROVICHE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fls. 162/163, por cinco dias.

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 83/90, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares argüidas e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.700.00, calculadas sobre R$85.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isenta, por fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERLENY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Dê-se ciência às partes da petição de fl. 161.

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON TEIXEIRA AIRES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de efeito modificativo, vista ao reclamnte dos embargos de fls .143/144, por cinco dias.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 289/301, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA. a pagar ao Reclamante WESLEY CARDOSO CORREIA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Liquidação por cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 23 de agosto de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10230/2010
PROCESSO: RTSum 0000515-11.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUZIA MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 24/08/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$176,68, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10251/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
EXECUTADO: M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES)
DATA DO ENVIO: 25/08/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/08/2010
Data da Praça 18/10/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR 537, KM. 02, S/N , CHÁCARA RETIRO, ZONA RURAL CEP 75.250-000 - SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ADALBERTO ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (um) compressor de ar industrial de marca Schulz, modelo 60-425-L-175-LB-MSWV, motor trifásico, nas cores azul e amarelo, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$8.100,00 (oito mil e cem reais); 02) 01 (um) metro cúbico de madeira de pinus para fabricação de caixas ortopédicas para fabricação de colchões, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais). Valor total da penhora R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do

leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10251/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
EXECUTADO: M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES)
DATA DO ENVIO: 25/08/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/08/2010
Data da Praça 18/10/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR 537, KM. 02, S/N , CHÁCARA RETIRO, ZONA RURAL CEP 75.250-000 - SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ADALBERTO ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (um) compressor de ar industrial de marca Schulz, modelo 60-425-L-175-LB-MSWV, motor trifásico, nas cores azul e amarelo, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$8.100,00 (oito mil e cem reais); 02) 01 (um) metro cúbico de madeira de pinus para fabricação de caixas ortopédicas para fabricação de colchões, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais). Valor total da penhora R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10257/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001550-06.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
Data da audiência: 20/09/2010 às 08:40 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 25/08/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 27/08/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:
Designação de audiência e citação da massa falida, para que compareça à audiência e produza a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão ficta, na forma da lei, sendo ao final,julgados procedentes os pedidos, com condenação de juros de lei e atualização monetária, custas de processo e demais cominações devidas como medida de direito e de justiça.
Os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4º,da lei. 7.115/70, c/c 5584/70, visto que o mesmo é pobre, e não tem condições de arcar comas despesas do processo sem o comprometimento do próprio sustento.
Que seja expedido, após o trânsito em julgado e respectiva liquidação, certidão de crédito, para habilitação nos autos de falência.
Seja procedida a baixa na CTPS, do reclamante em 03/09/2005 ou seja data do sinistro. Que este ato seja procedido pela escrivania desta Vara em razão de que o reclamante não possui estrutura para tanto.
A concessão, liminarmente, inaudita altera pars, pois presentes estão os requisitos legais, quais sejam, o periculum in mora e o fumus no juris há explicitados no bojo desta exordial, para determinar que a Reclamada pague pensão vitalícia, em face da invalidez, no valor de seu salário {à época do fato lesivo, qual seja, R$1.100,0, corrigida nas datas posteriores de acordo com a variação do salário mínimo.
Sejam ao final, julgadas procedentes as pretensões contidas nesta exordial para condenarem-se os Reclamados aos pagamentos:
De indenização por danos moirais no valor de R$5000.000,00 (quinhentos mil reais), em face das gravidades ora apontadas.
Das prestações, referente à pensão vitalícia, vencidas e incendas no decorrer do processo, sendo as vencidas compreendidas do mês de julho de 2005 até a presente data, o que perfaz um total de 61 meses, que multiplicados pelo salário atual de R$1.530,00 dá a quantia de R$93.330,00 (noventa e três mil trezentos e trinta reais).
A condenação da reclamada a todas as cirurgias necessárias para a recuperação da saúde do Reclamante, inclusive, às cirurgias plásticas;
A condenação ono da no estético haja vista que apesar das cirurgias plásticas a serem realizadas ainda assim restarão sequelas em seu corpo;
De honorários advocatícios, bem como das hipotéticas custas, despesas processuais e demais cominações legais, tudo monetariamente corrigido o acrescido dos juros de mora contados da data do evento lesivo;

A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notada mente a testemunhal, a pericial, a documentação e o depoimento pessoal dos representante legais da Reclamada;
Dá-se à presente causa o valor de R$593.330,00 (quinhentos e noventa e três mil trezentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10257/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001550-06.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
Data da audiência: 20/09/2010 às 08:40 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 25/08/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 27/08/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:
Designação de audiência e citação da massa falida, para que compareça à audiência e produza a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão ficta, na forma da lei, sendo ao final,julgados procedentes os pedidos, com condenação de juros de lei e atualização monetária, custas de processo e demais cominações devidas como medida de direito e de justiça.
Os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4º,da lei. 7.115/70, c/c 5584/70, visto que o mesmo é pobre, e não tem condições de arcar comas despesas do processo sem o comprometimento do próprio sustento.
Que seja expedido, após o trânsito em julgado e respectiva liquidação, certidão de crédito, para habilitação nos autos de falência.
Seja procedida a baixa na CTPS, do reclamante em 03/09/2005 ou seja data do sinistro. Que este ato seja procedido pela escrivania desta Vara em razão de que o reclamante não possui estrutura para tanto.
A concessão, liminarmente, inaudita altera pars, pois presentes estão os requisitos legais, quais sejam, o periculum in mora e o fumus no juris há explicitados no bojo desta exordial, para determinar que a Reclamada pague pensão vitalícia, em face da invalidez, no valor de seu salário {à época do fato lesivo, qual seja, R$1.100,0, corrigida nas datas posteriores de acordo com a variação do salário mínimo.
Sejam ao final, julgadas procedentes as pretensões contidas nesta exordial para condenarem-se os Reclamados aos pagamentos:
De indenização por danos moirais no valor de R$5000.000,00 (quinhentos mil reais), em face das gravidades ora apontadas.
Das prestações, referente à pensão vitalícia, vencidas e incendas no decorrer do processo, sendo as vencidas compreendidas do mês de julho de 2005 até a presente data, o que perfaz um total de 61 meses, que multiplicados pelo salário atual de R$1.530,00 dá a quantia de R$93.330,00 (noventa e três mil trezentos e trinta reais).
A condenação da reclamada a todas as cirurgias necessárias para a recuperação da saúde do Reclamante, inclusive, às cirurgias plásticas;
A condenação ono da no estético haja vista que apesar das cirurgias plásticas a serem realizadas ainda assim restarão sequelas em seu corpo;
De honorários advocatícios, bem como das hipotéticas custas, despesas processuais e demais cominações legais, tudo monetariamente corrigido o acrescido dos juros de mora contados da data do evento lesivo;
A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notada mente a testemunhal, a pericial, a documentação e o depoimento pessoal dos representante legais da Reclamada;
Dá-se à presente causa o valor de R$593.330,00 (quinhentos e noventa e três mil trezentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RT 0007000-86.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que desde já, fica determinado.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
... intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, conforme consignado no despacho de fls. 204, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: RT 0073900-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que for de de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 309/313), caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNALDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURA CASTRO SATURNO DA SILVA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSE RODRIGUES

ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA FLORESTA (DIRCE RODRIGUES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SPAN ENGENHARIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/10 às 13:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante do constante no autos, aliado à inércia da parte exequente, considerando-se, ainda, que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim que os mandados executivos expedidos, bem como as praças e leilão sem licitantes, reputo, por ora, inviabilizada a execução, devendo os autos ser encaminhados ao arquivo, juntamente com os processos com execução suspensa, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE NUNES BASTOS
ADVOGADO....: ALADIA MOURÃO ARAUJO BORGES E OUTRA
RECLAMADO(A): MERCIA DE PAULA RAMOS-ME.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIDA DO RECLAMANTE:
Nada a deferir quanto ao pleito retro, haja vista que o pedido não foi objeto do acordo.
Intime-se.
Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTSum 0185600-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 251 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 5832 e 5834/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS REIS PINTO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Não conheço liminarmente dos embargos à execução, por intempestivos, haja vista que o prazo para oposição de embargos à execução decorreu em 13/08/2010, conforme certidão de fls. 156.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 6056/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 331 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 5921/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CALDAS XAVIER
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.526,98, sendo R$9.376,87 referentes ao crédito do exequente e R$150,11 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$3.905,08, já deduzidos o depósito recursal de fls.181, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SILVA (BETO IMÓVEIS)
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Defiro o prazo de 60 dias para o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida.
Intime-se.

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GADELHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS E JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.278,42, sendo R$7.079,62 referentes ao crédito do exequente, R$275,15 referentes à contribuição previdenciária, R$721,74, ao imposto de renda e R$201,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6038/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.579,76, sendo R$2.779,36 referentes ao crédito do exequente, R$730,60 referentes à contribuição previdenciária,

R$43,06, ao imposto de renda e R$26,74 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$579,76, já deduzido o depósito recursal de fls. 110, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.579,76, sendo R$2.779,36 referentes ao crédito do exequente, R$730,60 referentes à contribuição previdenciária, R$43,06, ao imposto de renda e R$26,74 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$579,76, já deduzido o depósito recursal de fls. 110, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000937-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA EMÍDIO CARNEIRO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO....: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO dos pedidos formulados pela reclamante GERALDA EMÍDIO CARNEIRO.
Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 26.988,68, no importe de R$ 539,77, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Manifestem-se as partes, nos termos da ata de fls. 28.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Manifestem-se as partes, nos termos da ata de fls. 28.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro a solicitação de adiamento da audiência anteriormente designada, vez que não observado o prazo legal da parte da Reclamada, para o dia 29/09/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se, sendo a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro a solicitação de adiamento da audiência anteriormente designada, vez que não observado o prazo legal da parte da Reclamada, para o dia 29/09/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se, sendo a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4510/2010
Processo Nº: AINDAT 0089700-55.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 534/535, para que alcance efeitos legais e jurídicos, com as seguintes ressalvas. Custas pelas partes, dispensada a autora, em razão dos benefícios da gratuidade a que faz jus, do recolhimento de sua cota parte. A demandada deverá recolher metade do valor apurado no próximo quinquídio (R$ 154,88 – fls. 513). Deverá a demandada, ainda, depositar , em cinco (5) dias, na conta do perito indicada às fls. 355 (CAIXA, agência 1340, conta poupança nº 010020-3), o valor devido a ele sob a chancela de honorários periciais (R$ 1.500,00 – fls. 513) ou dizer, no mesmo prazo, se prefere que referida quantia seja deduzida/retida por ocasião da liberação do montante apreendido via banco central (fls. 530). Comprovados recolhimento das custas e depósito (ou com a formalização da opção de retenção de valor em relação a este), libere-se à demandada o valor depositado na conta indicada no documento de fls. 530. Cumpridas as determinações supra, remetam-se, de forma definitiva, os autos ao arquivo. Intimem-se. Ceres, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4501/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 25/10/2010 às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4502/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
- Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 25/10/2010 às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverá trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretender.

Notificação Nº: 4508/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isto posto, resolve-se conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para para indeferir o pedido de restituição de valores gastos em razão de constituição de empresa, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes do teor desta decisão e, ainda, na mesma oportunidade, o reclamante para oferecer, querendo, razões opostas ao recurso ordinário de fls. 955/969. Ceres, 24 de agosto de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4493/2010
Processo Nº: RTSum 0488700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 123/2010.

Notificação Nº: 4490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar, em cinco (5) dias, a justificativa de sua ausência ao local designado para realização da perícia.

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 13/09/2010, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4509/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ O fato das respostas do perito não se inclinarem em favor do autor, por si só, não é suficiente à designação de outro procedimento (novo perito e nova perícia). Indefere-se o pedido inserto na peça de fls. 1054/1056. Intime-se o autor e aguarde-se a audiência designada para 19.10.2010. ¨

Notificação Nº: 4498/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 837/840.

Notificação Nº: 4492/2010
Processo Nº: RTOrd 0003705-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR PEDROSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 25-v (não localização do demandado e sinalização de que este reside em Palmas-TO), intime-se o autor a ratificar o endereço sinalizado ou a indicar a atual localização do demandado, pena de indeferimento da inicial. ¨

Notificação Nº: 4514/2010
Processo Nº: RTSum 0003809-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 24/08/2010 foi adiada para o dia 02/09/2010, às 10h46min.

Notificação Nº: 4512/2010
Processo Nº: RTSum 0003867-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 24/08/2010 foi adiada para o dia 02/09/2010, às 10h43min.

Notificação Nº: 4513/2010
Processo Nº: RTSum 0003868-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 24/08/2010 foi adiada para o dia 02/09/2010, às 10h40min.

Notificação Nº: 4491/2010
Processo Nº: RTOrd 0004946-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO TOMÉ NA PESSOA DE SEU GERENTE, O SR. ODENIS ALVES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Diante da devolução da comunicação enviada a segunda reclamada (J.A.T.) com a indicação de mudou-se, conforme informações do Agente dos Correios, intime-se o autor a emendar a inicial indicando o atual endereço dessa reclamada, pena de - em relação a ela (J.A.T.) - indeferimento da inicial e extinção do feito sem pronunciamento do mérito. ¨

Notificação Nº: 4516/2010
Processo Nº: RTSum 0005315-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSER SOARES DE OLVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 11/11/2010, das 08h20min às 10h11min:
5315/2010, 5314/2010, 5313/2010, 5312/2010, 5306/2010, 5304/2010, 5303/2010, 5301/2010, 5300/2010, 5298/2010, 5296/2010, 5295/2010, 5293/2010, 5292/2010, 5290/2010, 5289/2010, 5287/2010, 5285/2010, 5283/2010, 5281/2010, 5278/2010, 5275/2010, 5269/2010, 5264/2010, 5260/2010, 5256/2010, 5254/2010, 5252/2010, 5248/2010, 5244/2010, 5240/2010, 5239/2010, 5238/2010, 5237/2010, 5236/2010, 5235/2010, 5234/2010, 5233/2010.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RTSum 0005335-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTO ARAGÃO ARAÚJO FILHO

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 10/11/2010, das 08h20min às 10h11min:
5335/10, 5334/10, 5333/10, 5332/10, 5331/10, 5329/10, 5328/10, 5327/10, 5326/10, 5325/10, 5324/10, 5323/10, 5322/10, 5321/10, 5320/10, 5319/10, 5318/10, 5317/10, 5316/10, 5311/10, 5310/10, 5309/10, 5308/10, 5307/10, 5305/10, 5302/10, 5299/10, 5297/10, 5294/10, 5291/10, 5288/10, 5286/10, 5284/10, 5282/10, 5280/10, 5273/10, 5267/10, 5258/10.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RT 0064300-89.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recolham-se os mandados de fls. 274 e 281. Homologo o acordo noticiado a fls. 283, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; a executada Cerâmica do Vale, inclusive, para efetuar o recolhimento das custas, em cinco dias, e a contribuição previdenciária apurada, prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar nos autos, cientificando-a, quanto a essa última verba, de que: I) deverá demonstrar o cumprimento da obrigação mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-07.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTANDISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 158/160, haja vista que o ato praticado pelo Oficial de Justiça, embora não tenha sido determinado por este Juízo e esteja em desacordo com o art. 143, do CPC, não trouxe prejuízos a nenhuma das partes, não havendo falar-se em devolução do dinheiro, pois a entrega deste foi opção do devedor, que poderia, na ocasião, ter disponibilizado para entrega somente o bem arrematado. Intime-se.'

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-86.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): GALÍCIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) 144.
Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a) acima referido(a). Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-91.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARLON GARCEZ DE MENDONÇA ME (DEP. GAS MARLINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO:
'...Ante o teor da certidão de fls. 85, intime-se o autor para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas devidas a seu cargo (R$569,43), sob pena de execução no particular..'

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVA NEVES
ADVOGADO....: GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CRÉDITO COMUNITÁRIO - ONG BANCO DO POVO + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) 166. Intime-se o(a) executado(a) Associação Civil de Crédito Comunitário. Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a) acima referido(a). Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO:
'Vistos etc.
Dê-se vista à reclamada acerca dos docs. de fls. 327/330, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias. ...'

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVALDO TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): BINATURAL IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ BRASIL CORREA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 525, para apurar a existência de nexo causal/concausal das patologias noticiadas na inicial com as atividades desenvolvidas para a reclamada, bem como mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante e o comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado no §3° supra, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) o reclamante foi acometido por alguma doença? Qual? 2) existe nexo causal do trabalho com a doença? 3) o exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento da doença? 4) houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5) a empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras nomas técnicas aplicáveis?
6) algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da patologia? 7) o autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 8) se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau, estabelecido em termos percentuais? Se temporária, em que prazo poderá vir o reclamante recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? 9) a incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 10) sendo negativa a resposta ao quesito no. 7, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em

que grau? Restaram cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência do reclamante ou sua auto-estima?'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2902/2010
PROCESSO: ExFis 0051400-64.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): CERÂMICA MILBOM LTDA./PAULO EUGÊNIO FERNANDES DE SOUZA
CNPJ/CEI/CPF: 26.493.072/0001-01 - 285.102.594-53
CDA: 11.5.97.002059-10
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), CERÂMICA MILBOM LTDA. E PAULO EUGÊNIO FERNANDES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os autos do processo nº 9802002305, da Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2° do Cível, foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa/GO e autuados sob o nº acima identificado.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2879/2010
PROCESSO: RTOrd 0000271-83.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ALDA MARQUES DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
Valor da execução: R$42.008,12, atualizado até 31.08.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 125 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 116/124, fixando o valor da execução em R$42.008,12, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a)crédito BRUTO do(a) reclamante..R$ 36.432,69
b)custas processuais.....R$ 815,60
c)INSS (empregador/sat).....R$ 4.347,08
d)custas cartorárias.....R$ 208,85
e)custas de liquidação.....R$ 203,90
*INSS empregado.....R$ 1.607,86
**Imposto de renda (IR).....R$ 5.151,05
Expeça-se edital de citação da reclamada, cientificandoo(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, e o IR** apurado, para fins de retenção, com a advertência de que:
I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à
Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Feito, cumpra-se a determinação da sentença de fls. 85 (ofícios à DRT e CEF).
Caso transcorra in albis o prazo para a reclamada pagar ou garantir o valor da dívida e reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 94/96.
Formosa, 19 de agosto de 2010, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: ACCS 0008700-14.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação dispensadas do recolhimento (fls. 321).
3. Julgo extinta a execução.
4. Fica desonerada a constrição de fls. 223.
5. Intime-se o depositário (fls. 224), liberando-o do encargo.
6. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora.
7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CONSIGNADA:
Vistos os autos.
Considerando que a própria Consignada/Obreira admite que foi reintegrada na função de 'caixa' e que recebe por essa função, intime-a, via de seu Procurador, a esclarecer, no prazo de cinco (05) dias, quais verbas/valores entende devidos, uma vez que a sentença limitou a condenação na reintegração da obreira ao emprego, na função antes exercida (caixa), o que efetivamente ocorreu.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do executado Jovenil Pereira da Silva.
2. Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 14h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOVENIL PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do executado Jovenil Pereira da Silva.
2. Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 14h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLEI APARECIDO CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANCISNEI DE OLIVEIRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 0221/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.), bem como na Secretaria desta Egrégia Vara.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 354). 2. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 412/420, à exceção das Custas de Liquidação, eis que já recolhidas junto com as Custas Processuais (fls. 354); assim, fixo a dívida em R$2.056,67 (dois mil e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento. 3. Do depósito de fls. 426: a) libere-se à Exequente o seu crédito, no valor líquido de R$1.686,29 (fls. 412); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação de parte das Contribuições Previdenciárias devidas; c) feito, voltem os autos conclusos para deliberações. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a intimação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido', considero-o devidamente intimado acerca da audiência a ser realizada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Reclamante deverá fornecer seu endereço correto, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAÍS LUANE REIS ALBINO
RECLAMADO(A): ITABERAÍ ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da petição de fls. retro, retiro o feito da pauta do dia 09/09/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se:
a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores; b) a testemunha Cláudia Beralda Barbosa, via Mandado (vide endereço constante na ata da audiência realizada em 04/03/2010).´´

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. À vista da manifestação do Sr. Perito, no sentido de ser imprescindível a realização do exame por ele solicitado, intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar, em dez (10) dias, o orçamento do referido exame.
2. Com a apresentação do orçamento, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ANTONIO MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LENY QUINTINO VILLELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROBERTO SANTOS NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor do acordo e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) conforme pactuado entre as partes, o valor do acordo refere-se a verbas indenizatórias (indenização por danos morais), razão por que não há incidência de Contribuição Previdenciária.
2. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo.
3. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) a Srª Perita, pela via postal e com AR.
4. Após e à vista do acordo homologado supra e considerando que o Autor, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
5. Após o vencimento do acordo, intime-se a PGF, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais..
6. Tudo feito, aguarde-se o pagamento da Requisição de Honorários Periciais.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THATYANE DAMAS NEPONUCENO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À DEVEDORA:
Vistos os autos.
1. Considerando a data do protocolo do requerimento (19/08/2010), concedo à Executada prazo até o dia 30/08/2010 para pagamento da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
2. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO JATENE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante a controvérsia instaurada acerca do município onde se localiza a fazenda do Reclamado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar, no prazo de dez (10) dias, o município correto, se Nova Crixás ou Crixás, com a ressalva de que a inércia implicará na extinção do feito sem resolução de mérito.
2. Vindo a informação, informe-se ao Juízo deprecado ou expeça-se nova Carta Precatória, o que for mais célere e conveniente.´´

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTSum 0001707-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, na parte em que a ata tem força de alvará, em relação ao período do pacto laboral, para que, onde se lê: 'contrato de 25/03/2009 a 26/03/2009', leia-se: 'contrato de 25/03/2009 a 26/03/2010'.
2. O presente despacho, assinado eletronicamente, integra a ata referida supra, para todos os efeitos legais.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001724-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (CONSTANTEE DOS AUTOS), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III - DISPOSITIVO - NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, o processo movido por MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA em face de AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA. Custas, pelo Autor, no importe de R$4.455,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Intimem-se.
Após, ao arquivo. Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Visto os autos.
1. Verifica-se na ata de audiência de 21/07/2010 que o prazo para que a Reclamada proceda ao depósito do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, é de 30 dias, a contar da intimação do Sr. Perito.
2. Retifica-se, contudo, o erro material acima, uma vez que o prazo correto seria de 10 dias, a contar do dia 22/07/2010, já decorrido, por sinal.
3. À vista disto, concede-se novo prazo de 10 dias para que a Reclamada proceda ao aludido depósito, com comprovação nos autos.
4. Vindo a comprovação, intime-se o Sr. Perito, nos termos da ata de 21/07/2010.
4. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RTSum 0001944-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. retro.
2. Assim, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 01/09/2010, às 09h47min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RTSum 0001950-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. retro.
2. Assim, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 01/09/2010, às 09h53min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 0002117-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ODILON DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. POR JOSEFA MARIA DE SOUZA E NESTOR ODILON FILHO)
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMIR MARTINS COSTA RESPONSÁVEL SR. HÉLIO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. Retro.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 31/08/2010 e o reincluo na pauta do dia 22/09/2010, às 13h15min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Deverá Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Revogo o despacho de fl. 139.
Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.
Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.
Ademais, a medida solicitada não extrapola o campo de iniciativa da parte, face à natureza pública do documentos almejados.
Indefiro, outrossim, o segundo requerimento de fls. 138.
Intime-se o autor, inclusive para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000188-53.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento devido ao INSS, IRRF e custas, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-13.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAZIR SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´O documento de pág. 151 comprova que realmente o pagamento fora realizado no dia 23/07/2010 – 6ª feira, mediante DOC, inobstante somente creditado pelo banco no dia 26/07/2010 – 2ª feira.
Ao silêncio da parte autora, por outro lado, não se pode atribui outra consequência senão a de sua anuência aos termos do expediente de págs. 161/167.
Assim sendo, face à inexistência de mora da parte ré/devedora, revogo o despacho de pág. 142 e suas consequências ulteriores, restabelecendo a avença de págs. 139/140 em sua integralidade.
Intimem-se.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.``

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-95.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGOFORTE FRIGORÍFICO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento das custas processuais (no importe de R$25,00) e de liquidação (no importe de R$2,05), conforme cálculo de pag. 118, em 10 (dez) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2778/2010
PROCESSO: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151
EXEQÜENTE: THANISE PABRINE DINIZ PERES
EXECUTADA: LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução.
E para que chegue ao conhecimento da executada, LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RT 0007100-11.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA - GO + 004
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 308/347, 357/360, 362/371 e 377, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: AA 0088300-59.2008.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Ré, por sua Procuradora intimada para tomar ciência da transferência do valor de R$ 1.462,76, da conta judicial dos presentes autos para a conta nº 170500-8, agência 1607, Banco do Brasil, a título de honorários advocatícios.

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: AINDAT 0294700-08.2008.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAÍRA LTDA + 002
ADVOGADO: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTSum 0302800-49.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FA SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado para ter vista das peças de fls. 182/189, pelo prazo de 10 dias, devendo o mesmo, caso queira, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTOrd 0309500-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para tomar ciência do despacho de fls.144 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Ante o teor das certidões de fls. 93 e 114, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos que as executadas ECONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Outrossim, face o teor da petição de f. 143, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se à exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetamse os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se´

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0004200-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR SILVA ROSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Rclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls. 354 referente aos autos 193/2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes.
Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTSum 0004600-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA LUCIA OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Rclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls. 354 referente aos autos 193/2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes.
Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12319/2010
Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 14/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8349/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DOS AUTOS: 00087-2009-121-18-00-2, 00088-2009-121-18-00-7, 00089-2009-121-18-00-1, 00091-2009-121-18-00-0, 00092-2009-121-18-00-5, 00093-2009-121-18-00-0, 00094-2009-121-18-00-4, 00095-2009-121-18-00-9, 00096-2009-121-18-00-3, 00097-2009-121-18-00-8, 00098-2009-121-18-00-2, 00099-2009-121-18-00-7 E 00100-2009-121-18-00-3 INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO

NO DIA 14/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8349/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE, SOLICITANDO QUE ESTE DÊ CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DOS AUTOS: 03029-2009-121-18-00-0, 03031-2009-121-18-00-0, 03816-2009-121-18-00-2, 03817-2009-121-18-00-7, 03818-2009-121-18-00-1, 03822-2009-121-18-00-0, 03823-2009-121-18-00-4 E 03824-2009-121-18-00-9 INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 14/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8349/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE, SOLICITANDO QUE ESTE DÊ CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica as parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado à f. 158 (R$ 242,58), devendo o 2º executado ser intimado sobre a conversão, via edital. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas, o 2º reclamado via edital, para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exeqüente, especialmente das peças de fls. 163/166, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980.´´

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante,por seu procurador, intimada do despacho de fls. 354,publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 354, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12375/2010
Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 7833/7842, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.604/09: A) EXTINGUIR, sem resolução do mérito, os pedidos para o pólo passivo “abster-se de exigir de seus empregados a prorrogação da jornada de trabalho, além do limite legal de 2 (duas horas diárias, sem qualquer justificativa”, a “conceder aos seus empregados o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, na execução dos trabalhos cuja duração excedeu 6 (seis) horas”, a “conceder aos seus empregados o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas” e a “conceder aos seus empregados o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas”, bem como de garantia do pagamento dos créditos previdenciários e fiscais; B) AFASTAR a impugnação ao valor da causa e as preliminares de vício formal, falta de interesse processual, ilegitimidades ativa (parcialmente) e passiva e coisa julgada;
C) no mérito, REJEITAR as demais pretensões formuladas pelo autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, absolvendo as requeridas GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. e CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$20.000,00, pelo autor, de cujo recolhimento fica isento nos termos do art. 790-A, II, da CLT.
Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente."

Notificação Nº: 12376/2010
Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 7833/7842, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.604/09: A) EXTINGUIR, sem resolução do mérito, os pedidos para o pólo passivo “abster-se de exigir de seus empregados a prorrogação da jornada de trabalho, além do limite legal de 2 (duas horas diárias, sem qualquer justificativa”, a “conceder aos seus empregados o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, na execução dos trabalhos cuja duração excedeu 6 (seis) horas”, a “conceder aos seus empregados o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas” e a “conceder aos seus empregados o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas”, bem como de garantia do pagamento dos créditos previdenciários e fiscais; B) AFASTAR a impugnação ao valor da causa e as preliminares de vício formal, falta de interesse processual, ilegitimidades ativa (parcialmente) e passiva e coisa julgada;
C) no mérito, REJEITAR as demais pretensões formuladas pelo autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, absolvendo as requeridas GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. e CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$20.000,00, pelo autor, de cujo recolhimento fica isento nos termos do art. 790-A, II, da CLT.
Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente."

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE MARTINS LEAL
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ROSA & LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que restou infrutífero as pesquisas junto ao sistema BACEN-JUD2, DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA, fica a parte

Reclamante/Exeqüente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TABANES
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada do despacho de fls. 272, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos - 1684/2009 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanesce importância de fls. 262, determino seja tal valor utilizado nos autos do processo 3360/2009 o qual possui Executada em comum, fazendo-os conclusos. Traslade-se cópia deste despacho para o processo supracitado. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo. Intime-se a Executada."

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR ALVES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 354,referente aos autos193/2009 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes.
Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON BRITO ALVES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Rclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls. 354 referente aos autos 193/2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes.
Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: CartPrec 0244300-53.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ROMEU FERREIRA BALTAR NETO
ADVOGADO....: LINETE MEDEIROS DE CANAS
REQUERIDO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 354,referente aos autos193/2009 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes.
Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12392/2010
Processo Nº: RTSum 0277700-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.212/213, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do advogado da 2ª reclamada, conforme requerido na petição de f. 204. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 207/210, no importe líquido de R$6.067,13, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante.
Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$336,18, devendo a reclamada, no prazo 10 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar nos autos mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como não há depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições, na forma do Art. 173, do referido Provimento. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo da reclamada, no valor de R$70,18, conforme já fixado na decisão de f. 198, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado.
O imposto de renda, no importe de R$14,52, deverá ser recolhido e comprovado nos autos, no mesmo prazo supra, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, arquivem-se os autos definitivamente. Solicite-se a devolução da missiva de fls. 199/200. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RTOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente/embargado, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista dos Embargos à Execução opostos pela reclamada/embargante.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que resta prejudicada à apreciação da petição de fls. 497, haja vista que o Reclamante retirou sua CTPS anotada em 05.08.2010, conforme recibo de fls. 495-verso.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.220/221, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 219, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 219. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 212, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 212, a ser sacado do remanescente do aludido bloqueio e de parte do saldo do depósito recursal de fls. 210, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 135. Comprovado

nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludido depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´
Intimem-se.

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RTOrd 0323500-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procuraodor, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.209/2010, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 205/208, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 159, em pagamento de parte do seu crédito. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$116,89, (resumo de cálculos de fls. 189), atualizadas até
31/05/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas até o dia 30/09/2010, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 189, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$396,29, atualizado até 31/05/2010. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos até o dia 30/09/2010, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda devido, deverá ser recolhido até o dia 30/09/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitado o acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RTSum 0353400-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIONE ANGÉLICA LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 354,referente aos autos193/2009 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes.
Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.´´

Notificação Nº: 12366/2010
Processo Nº: RTOrd 0375700-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 12348/2010
Processo Nº: RTSum 0377800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO NONATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.137/138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 135 e o valor bloqueado às fls. 136-verso, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 136-verso. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 123, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 123, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 135 e de parte do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 136-verso. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do referido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: RTOrd 0384600-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRE SUDÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RTOrd 0384700-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO MARTINS
ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GARCIA DE BESSA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): TROVO E PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 73) e documentos de f. 72.

Notificação Nº: 12377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PRADO VILARINHO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo de fls.203/208 interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PRADO VILARINHO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo de fls.203/208 interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS - ´´CONDOMÍNIO PLANTAR´´
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8189/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PALMIRO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, conforme despacho de fls. 61.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito total, através do recolhimento das custas processuais (f. 162) e do depósito do crédito trabalhista (f. 161) à disposição deste Juízo. Diante disso, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito judicial (f. 161). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito total, através do recolhimento das custas processuais (f. 162) e do depósito do crédito trabalhista (f. 161) à disposição deste Juízo. Diante disso, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito judicial (f. 161). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO DE MELO DOMINGOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito total, através do recolhimento das custas processuais (f. 162) e do depósito do crédito trabalhista (f. 161) à disposição deste Juízo. Diante disso, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito judicial (f. 161). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001068-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias retirar a peça de fls. 393/407, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12363/2010
Processo Nº: RTOrd 0001163-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIMENTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARCELO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LOPES
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): ZIOM VALORES EM MERCADOS E FINANCIAMENTOS LTDA - BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 221/230, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ MARIA LEITE DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei

10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLO FERREIRA DA COSTA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ELENIUZA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 270/279, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por APOLO FERREIRA DA COSTA (REP. POR SUA GENITORA SRA.ELENIUZA MARIA DE JESUS) em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS, JOSÉ ROMÃO DA SILVA II, JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 12393/2010
Processo Nº: RTSum 0001684-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR LÁZARO PATRÍCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 67/71, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VANIR LÁZARO PATRÍCIO em face de PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12350/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO GARCIA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.278/279, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ PEDRO GARCIA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RTSum 0001760-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA CRUZ NETO
ADVOGADO....: IZIDORA DIVINA LOPES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A (REP. POR FERTILIZANTES HERINGER S/A)- MATRIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 30, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da Reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se no dia 23/09/2010, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intimem-se, o Reclamante e sua procuradora.´

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls38/39 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12390/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/165, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/165, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.280/284, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.857/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar aReclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 20/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor oraarbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001867-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JANDINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 2ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DA SILVA EUQUERES
ADVOGADO....: DIEGO MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LIMITADA
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.60/63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.138/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CICAL VEÍCULOS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao reclamante, JEAN DA SILVA EUQUERES, o valor de R$2.900,00, nos termos da fundamentação supra. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de RR58,00, pagáveis na forma da lei.As parcelas deferidas não integram salário contribuição. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12379/2010
Processo Nº: RTSum 0002158-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.38/41, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.158/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado,CÁSSIO XAVIER ROCHA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO GOMES DE MORAIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12383/2010
Processo Nº: RTSum 0002178-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FABIANO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.111/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.178/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RAIMUNDO FABIANO FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12360/2010
Processo Nº: RTSum 0002179-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 75/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.179/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LEANDRO SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$750,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTSum 0002243-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do recebimento e cadastramento dos presentes autos - RTSum 0002243-67.2010.5.18.0121, nesta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO (TRT18ª Região), oriundos da Vara do Trabalho de Morro Agudo (TRT 15ª Região) sendo o seu antigo número o seguinte: RTSum 0000617-86.2010.5.15.0156, e ainda de que, os autos foram incluídos na pauta de audiência INICIAL, do dia 09.09.2010, 08:40 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTSum 0002243-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do recebimento e cadastramento dos presentes autos - RTSum 0002243-67.2010.5.18.0121, nesta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO (TRT18ª Região), oriundos da Vara do Trabalho de Morro Agudo (TRT 15ª Região) sendo o seu antigo número o seguinte: RTSum 0000617-86.2010.5.15.0156, e ainda de que, os autos foram incluídos na pauta de audiência INICIAL, do dia 09.09.2010,

08:40 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8543/2010
PROCESSO: RTOrd 0012700-95.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: REGINALDO NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME
DARCY ARAÚJO PIMENTA CPF: 554.137.576-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DARCY ARAÚJO PIMENTA ME e DARCY ARAÚJO PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 167, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´ Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado à f. 158 (R$ 242,58), devendo o 2º executado ser intimado sobre a conversão, via edital. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas, o 2º reclamado via edital, para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exeqüente, especialmente das peças de fls. 163/166, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980.
E para que chegue ao conhecimento de DARCY ARAÚJO PIMENTA ME e DARCY ARAÚJO PIMENTA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8605/2010
PROCESSO: RTOrd 0000163-33.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): WAGNER SILVA RABELO
EXECUTADO(S): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (N/P DO SR. ROBERTO CAÇAPAVA JÚNIOR), CNPJ: 07.472.862/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (N/P DO SR. ROBERTO CAÇAPAVA JÚNIOR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 25.899,92, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RT 0101400-53.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GABRIEL + 001
ADVOGADO....: JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) procurador do credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 476, contendo histórico e determinações.
2. Citação à fl. 483.
3. Não houve êxito nas tentativas de execução retratadas às fls. 485/493.
4. O credor trabalhista requereu a penhora e remoção do implemento agrícola indicado às fls. 447/448.
5. Intime-se o procurador do credor a, em 30 (trinta) dias, dizer se assume o encargo de depositário fiel, com a remoção do bem para sua guarda direta.'

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: AEX 0174400-18.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: ACÁCIO MICENA COUTINHO
ADVOGADO....: JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar a certidão de crédito nº3120/2010, no balcão desta especializada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RT 0203700-25.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam aos devedores cintes da nova conta de fls. 306/361 fixando a dívida em R$ 264,68 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento.
Ficam intimados à efetuarem o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, pela diferença entre o valor supra e o valor do depósito representado pela guia de fls. 236 e 266 (R$136,02 - valor atualizado), diferença essa no importe de R$128,66 (cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RT 0203700-25.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WILTON PRADO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam aos devedores cintes da nova conta de fls. 306/361 fixando a dívida em R$ 264,68 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento.
Ficam intimados à efetuarem o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, pela diferença entre o valor supra e o valor do depósito representado pela guia de fls. 236 e 266 (R$136,02 - valor atualizado), diferença essa no importe de R$128,66 (cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta às fls. 358/362.
2. Despacho à fl. 364.
3. A devedora não é encontrada no endereço constante dos autos (certidão de fl. 368).
4. As tentativas de encontrar valores em nome da devedora (fls. 389/394) não obtiveram resultados satisfatórios.
5. A pesquisa de veículos junto ao DETRAN encontrou aqueles apontados às fls. 395/397, todos com restrições (“FURTADO/ROUBADO”, “ALIENAÇÃO FIDUCIARIA” e “RESERVA DE DOMINIO”).
6. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
7. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTSum 0134500-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FAGUNDES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTSum 0134500-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FAGUNDES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CORANGE NUNES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fls.351/353).

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HOMERO PIUGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fls.363/365).

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HOMERO PIUGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA COSAN CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da manifestação do Ministério Público do Trabalho (fls.363/365).

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTSum 0134800-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL LEAL FERRAZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA DUARTE ALI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da Manisfestação do Ministério Público do Trabalho(fls. 356/358.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTSum 0134800-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL LEAL FERRAZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da Manisfestação do Ministério Público do Trabalho(fls. 356/358.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da Manisfestação do Ministério Público do Trabalho(fls. 331/333).

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da Manisfestação do Ministério Público do Trabalho(fls. 331/333).

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GOMES FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KUKA CHEFE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano.(artigo 40 da lei 68.30/80 e art.4º, 'c', da Portaria VT/JATAÌ nº 02/2006)

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.275/283, no prazo legal.

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MIRANDA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e pelo reclamante respectivamente às fls.258/266 e fls. 273/279, no prazo legal.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.259/267, no prazo legal.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.257/265, no prazo legal.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANDRO POSSIDONIO GADI
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.263/271, no prazo legal.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIANO TIMÓTEO RIBEIRO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e pelo reclamante respectivamene às fls.253/261 e fls. 268/274, no prazo legal.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTSum 0199100-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA PATRICIA BERNADES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS, RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Fica advertida de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA ENERGÉTICA DO CERRADO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (USINA BIENERGÉTICA DE ITARUMÃ)
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conta de fls. 174/175 fixando o valor da execução em R$ 205,31 (duzentos e cinco reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Fica intimada, ainda, a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANTIARA CARDOSO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimado da conta de fls. 49/51 fixando o valor da execução em R$ 145,75 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, devendo comprovar o recolhimento deste valor em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.311/328, no prazo legal.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: ALESSANDRA FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência designada para dia 07/10/2010 às 12:50 horas para oitiva da testemunha da reclamada,Nilton da Consolação Neves, no juizo deprecado (64ª Vara de trabalho de São Paulo - capital, situada á Av. Marques de São Vicente, 235, 9º andar, Bloco B).

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA KELSY TOSTA E SILVA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.86/97, no prazo legal.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-35.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MONTEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: ZENEYDE MARTINS FERNANDES
RECLAMADO(A): WANESSA PRADO MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conta de fls. 17/18 fixando o valor da execução em R$ 165,57 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Fica ainda intimada a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO RODRIGUES TERRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/09/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: Alvará 0001155-24.2010.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: JOCELAIS MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) autora intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A autora requer autorização para saque de valores depositados em sua conta vinculada, aduzindo ser detentora desse direito, embora haja bloqueio do saldo.
2. Os documentos que acompanharam a inicial não indicam bloqueio na conta vinculada, ou o indeferimento do benefício pela Caixa Econômica Federal.
3. Intime-se a autora a, em 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que comprovem suas alegações.
4. Advirta-se que a ausência de documento hábil levará à extinção do feito sem resolução de mérito.'

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-90.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON LAZARO MARTINS
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): N5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATÍCINIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 28/09/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRAN FERNANDES DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: REINALDO FERNANDES MORAES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS 3C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/09/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/09/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASSIO COLLANTONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/09/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR BONIFÁCIO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ÉRIKA CARVALHO ASSIS
RECLAMADO(A): CLAÚDIO AUGUSTO DINIZ E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/09/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTSum 0001191-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CALIXTO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERÁVALO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/09/2010, às 14:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO RAMAZOTTI
ADVOGADO....: THIAGO COELHO
RECLAMADO(A): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 27/09/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RT 0133900-10.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MATOS (N/P DE ALLISSON OLIVEIRA DE MATOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: RT 0082700-27.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MULTICARD)
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Diante do noticiado às fls. 120, designa-se o dia 08.10.2010, às 10h 08min, para o praceamento dos bens penhorados.
Para eventual leilão, designa-se o dia 08.10.2010, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.>>>

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Emabrgos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 23/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, tudo nos termos da fundamentação, para deferir a exclusão dos cálculos das verbas apuradas referentes ao mês de agosto de 2008. Custas, pela Executada, ora Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado da presente decisão, enviem-se os autos ao cálculo para adequação da conta, nos termos da presente decisão.
Intimem-se as partes.>>

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Emabrgos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 23/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, tudo nos termos da fundamentação, para deferir a exclusão dos cálculos das verbas apuradas referentes ao mês de agosto de 2008. Custas, pela Executada, ora Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art.
789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado da presente decisão, enviem-se os autos ao cálculo para adequação da conta, nos termos da presente decisão.
Intimem-se as partes.>>

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOUSA E SHIMADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Emabrgos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 23/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, tudo nos termos da fundamentação, para deferir a exclusão dos cálculos das verbas apuradas referentes ao mês de agosto de 2008. Custas, pela Executada, ora Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado da presente decisão, enviem-se os autos ao cálculo para adequação da conta, nos termos da presente decisão.
Intimem-se as partes.>>

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA ELIZETE DA SILVA MACIEL (BRIOGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LINO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, abaixo transcrita:
<<<D E C I S Ã O
CHAMO O FEITO À ORDEM.
O Sr. Perito às fls. 171 dos autos peticiona alegando que a sentença fora omissa ao não fixar-lhe, nem sequer analisar seus honorários periciais. Como se sabe não só as Partes podem recorrer, sendo que tal é dado ao Ministério Público e ao terceiro prejudicado (CPC, art. 499, caput). O perito, sem sobra de dúvidas, no caso em apreço, restou prejudicado pela não-análise de referido pleito, sendo certo que o meio adequado para se pleitear a complementação da sentença por omissão é justamente os embargos de declaração, nos termos do art. 897-A da CLT.
Forte nas razões acima, bem ainda em pelo fato de a petição revestir a forma, ter sido apresentada no prazo legal, bem ainda ter sido subscrita por pessoa com legitimidade e interesse para recorrer, com base no Princípio da Instrumentalidade das Formas, em seu desdobramento Fungibilidade Recursal, RECEBO E CONHEÇO da petição sob fls. 171 como verdadeiro EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ante o fato de que a decisão poderá ter efeito modificativo, nos termos da OJ 142 da SBDI-II do Colendo TST, intimem-se as demais Partes para, querendo, se manifestarem acerca das razões lançadas nos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias; prazo este comum.>>>

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, CVS CONSTRUTORA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.271,99 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 124,50;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 311,22;
Custas de Liquidação - R$ 6,33;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/09/2010, reincluindo-o na do dia 22/09/2010, 4ªf, às 09h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 384,64 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 109,35;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 273,38;
Custas de Liquidação - R$ 1,91;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5792/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANCHIETA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MOHAMAD REZA MAHDAVI PILEHROUD
ADVOGADO....: CAMILO TARCHIANI CERAVOLO CHIAVICATTI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, MOHAMAD REZA MAHDAVI PILEHROUD - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.626,64 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.587,21;
INSS - empregado - R$ 26,36;
Custas de Liquidação - R$ 13,07;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA VERONICA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Decisão:
<<<DECISÃO
Cuida-se a presente de Ação Trabalhista submetida ao Rito Ordinário, cumulada com pedido de antecipação de tutela, visando a reintegração da Reclamante nos quadros da Reclamada.
Requer, outrossim, a Parte Autora a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a Reclamada a reintegre ao seu antigo posto de trabalho, bem como pagamentos dos salários desde a data do aviso prévio.
Vieram os autos conclusos.
Fundamento e decido.

Primeiramente, entendo perfeitamente cabível a aplicação do instituto da antecipação dos efeitos da tutela na seara juslaboral, a uma porque está condizente com os primados do Processo do Trabalhista de celeridade e efetividade e, mais ainda, já que a a Carta Magna (art. 5º, LXXVIII) assegura a "a todos, no âmbito judicial e administrativo (...) a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". (Grifos nossos), sendo até mesmo editadas Súmulas acerca deste tema, v.g. Súmula 414/TST.
Vencida esta parte, adentremos ao mérito.
A concessão de tutela antecipada está abarcada nos art. 273 ou 461-A do CPC, respectivamente: obrigações de dar e pagar e, num segundo momento, nas obrigações de fazer e não fazer, sendo certo que na primeira há exigências (por assim dizer) maiores do que na segunda hipótese de cabimento, conforme nos ensina o eminente jurista Carlos Henrique Bezerra Leite1:
"É imperioso notar que a concessão da tutela antecipada nas obrigações de dar ou pagar exige a verossimilhança dos fundamentos jurídicos do pedido, enquanto, nas obrigações de fazer ou não fazer, é suficiente a relevância do fundamento da demanda, ou seja, fumus boni iuris (CPC, art. 461, §3º)."
É o caso dos autos.
O pedido de concessão específica de tutela de forma antecipada, mostra-se como de cognição não exauriente, por isso é que não há um "pré-julgamento", mas apenas o convencimento, prima facie, do preenchimento de certos requisitos objetivos que estão alinhados na lei, seja em seu art. 273 seja no art. 461-A do CPC, de forma que o direito não fora, peremptoriamente, decidido, podendo, inclusive, ser revogado ou conhecido, a qualquer tempo, bastando apenas que estejam preenchidos os requisitos dos dispositivos legais supramencionados.
Pois bem.
A situação fático-jurídica demonstrada nos presentes autos autoriza, sem sombra de dúvidas – é claro que numa análise inicial, sem a dilação probatória esperada - a invocação de referido instituto processual.
Narra a Autora que em 01/05/2009 sofreu um segundo acidente de trabalho e, em data posterior, recebeu aviso prévio por parte da Reclamada.
Restou concedido o auxílio previdenciário a partir de 16/05/2009, com alta médica em 01/06/2010, quando se apresentou à Reclamada para retornar ao trabalho, momento em que foi demitida sem justa causa.
Diante de tal fato, compareceu ao sindicato para homologar a rescisão contratual, sendo que somente lhe resta o Poder Judiciário para ver seu direito salvaguardado.
Senão, vejamos.
A proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa consta na Lei nº 8.213/1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, em seu art. 118, in verbis:
Art.118 O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
Em sede de fumus boni iuris, entendo atendido o requisito objetivo, porquanto que, pela análise dos documentos dos autos sob fls. 30/33, até mesmo por que pela mens judiciária da Súmula 378, II, do TST vê-se que pode-se considerar que o auxílio acidentário não é um fator principal para dizer se houve ou não acidente do trabaho, mas é um fato que pode e deve ser levado em consideração quando da análise in bonam parte para o Empregado, eis que, pelas máximas das experiências, é factível a não-expedição de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, cuja mentalidade do Empregador está em tentar impedir a estabilidade provisória. Procede, por ora.
Ademais, como se percebe do teor da Súmula 371 do TST, acaso o aviso prévio seja concretizado no curso do aviso prévio, a própria dispensa fica suspensa somente se concretizando após o fim do benefício previdenciário, quando se tratar de simples auxílio doença (que, por vezes, não tem ligação direta com eventos acidentários), quiçá então quando o auxílio é de natureza acidentária? É claro que a única exegese a ser extraída deve se situar no âmbito de que após o término no axílio doença acidentário, por óbvio, deverá incidir a regra da estabilidade especial, insculpida no art. 118 da Lei 8.213/92.
Por outro lado, o periculum in mora está, cabalmente, configurado, posto que é de suma importância para a Reclamante a reintegração ao seu emprego, já que este talvez seja seu único meio de subsistência, sendo certo que o curso normal da presente demanda seria por demais prejudicial à Autora.
Diante do acima exposto, CONCEDO à Autora tutela específica, de forma antecipada, inaudita altera pars, na forma do art. 461-A do CPC c/c art. 769 da CLT, determinando:
1.A imediata reintegração da Reclamante, a partir de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação;
2.O pagamento das remunerações da Autora, a partir de então, sendo que o pedido de pagamento dos salários retroativos será apreciado quando da prolação da sentença.
ARBITRO em R$ 1.000,00 o valor da multa, a ser incidida diariamente, em caso de descumprimento da Reclamada das obrigações acima determinadas, limitada a R$ 10.000,00.
Intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora.
Expeça-se mandado de intimação da Reclamada.>>>

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA
I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT).
II - FUNDAMENTAÇÃO
Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu.
In casu, a notificação fora devolvida (fls. 23) com o argumento de "ENDEREÇO INSUFICIENTE FALTA O NÚMERO".
Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 292,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.645,19, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CELSO ALVES SARDINHA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/09/2010, reincluindo-o na do dia 22/09/2010, 4ªf, às 09h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Defiro o pedido de adimento da audiência, retirandose o feito da pauta do dia 10/09/2010 e reincluindo-o na pauta do dia 15/09/2010, 4ªf, às 09h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores pelo meio mais rápido.>>>

Notificação Nº: 5812/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:47 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ABREU LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:42 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:37 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:32 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:52 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:57 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:02 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:07 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:12 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:17 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANCELIO GALVAO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:25 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ADMILSON GALVAO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5850/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERAILTON DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO PAULO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 10:55 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 11:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 11:05 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RT 0037200-49.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário na forma determinada no despacho de fl. 345/346, uma vez que do comprovante juntado à fl. 382 não consta o número do processo e nem o nome da parte, além de o valor não corresponder ao valor da condenação, não sendo, portanto, apto para a prova que se pretende.
Advirta a reclamada que, não sendo comprovado o recolhimento na forma acima determinada, a execução prosseguirá em relação à verba previdenciária.
Comprovados os recolhimentos de mister e retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o seu NIT ou número de inscrição no PIS a fim de possibilitar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias pela Secretaria da Vara, com os valores depositados em juízo.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES CHAVES SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o seu NIT ou número de inscrição no PIS a fim de que a Secretaria proceda ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias, com os valores depositados em juízo.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência e dizer se concorda com a proposta de acordo formulada pela Reclamada no valor de R$10.000,00, a ser pago em 10 (dez) dias. Caso as partes acordem, o acordo deverá ser juntado por petição.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGEANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía e agora menos ainda, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía e agora menos ainda, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía e agora menos ainda, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía e agora menos ainda, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía e agora menos ainda, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía e agora menos ainda, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía e agora menos ainda, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: FICA V. Sª INTIMADA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NESTA SECRETARIA OU FORNECER NÚMERO DE CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 1870/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-80.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALDEIRA MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS POSSE LTDA (SUPERMERCADO BRUNO) + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Ante a ausência de comprovação de recolhimento do valor total devido a título de encargos legais, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes faltantes, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-86.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GENISVALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos o recolhimento do valor devido a título de encargos legais, utilizando para tanto o número do PIS constante de certidão de fls. 55, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-39.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELITA DANTAS DOURADO
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
CONSIGNADO(A): GENÉRIO FLORÊNCIO DE BARROS
ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Consignado intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse para receber seu crédito líquido remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-16.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO PASSOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (N/P OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do peticionado pelo procurador do Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 31 de agosto de 2010 às 14:00 horas para o dia 02 de setembro de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-03.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DENOMINADA AUTO POSTO VEREDAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do teor do peticionado pelo procurador do Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 31 de agosto de 2010 às 14:20 horas para o dia 02 de setembro de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. II-Intimem-se.'
POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO LOBO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U. S. J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/09/2010 às 09:40h, devendo vossa senhoria comparecer.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: RT 0186200-83.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``DESPACHO Intime-se o exequente para se manifestar acerca do parecer da Contadoria e das planilhas de fls. 741/750-v, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência, ficando prejudicada a impugnação de fls. 662/663. Adverte-se o autor que este Juízo não se furtará em aplicar as penalidades legais em caso de litigância de má-fé. Rio Verde, 23 de

agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9807/2010
Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Diante dos termos da peça de fls. 657, a qual noticia o cumprimento da obrigação assumida às fls. 654-655, no que concerne aos créditos do embargado, desconstituo a penhora de fls. 496-497 e determino a entrega dos bens à embargante. 2- Após, aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e custas pertinente a RT 00151-2002-1014-18-00-4, bem como das custas da ação de embargos de terceiro n. 01213-2010-101-18-00-5. 3- Intimem-se. Rio Verde, 24 de agosto de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RT 0128200-17.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO FURTUOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para pagar os débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RT 0159300-53.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SANTANA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: ACCS 0090800-61.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AREDUINO TONINI JÚNIOR
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RT 0095300-73.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9824/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 331/333, cujo dispositivo segue transcrito: ``Ao teor do exposto, ACOLHO, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada/embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELÉTRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário utilizando a guia GFIP com código 650.

Notificação Nº: 9817/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NOVAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida orde,. Para tanto, deverá agendar a diligência junto ao Setor de mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9844/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, deverá agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 9838/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``SENTENÇA Vistos etc. O exequente, ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA, qualificado à fl. 02 dos autos, apresenta Impugnação aos Cálculos, pelas razões expostas às fls. 398/401 dos autos. A impugnada, devidamente intimada, quedou-se inerte, consoante certidão de fls. 416. O exequente-impugnante alega incorreção na conta de liquidação, no tocante as horas extras e do adicional noturno, pois embora a sentença monocrática tenha sido reformada em parte, subsiste 01 hora extra por semana, no período posterior a 02.06.2008, e o adicional noturno, a ser calculado com base nas horas

laboradas no horário compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do outro. Assiste razão à impugnante, pois verifica-se que foram excluídas da condenação somente as horas extraordinárias fundadas na redução da hora noturna e o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05h. Custas de execução pela impugnada, no importe de R$ 55,35, art. 789, VII, da CLT.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 247, a seguir transcrito: ``Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT, intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR``.

Notificação Nº: 9846/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 195/197, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. 2- Considerando a importância bloqueada via BACENJUD, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. 3- Após, libere-se o saldo remanescente da importância bloqueada a favor da reclamada, através de guia de levantamento,intimando-se a demandada para recebê-la em 05 dias. 4- Após o cumprimento do acordo, intime-se a União.
5- Tudo cumprido, arquivem-se os autos. 6- Intimem-se. Rio Verde, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9839/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9840/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NAZIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALBERTO MURARO E OUTRO + 001
ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINICOLA DO CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9802/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 270, a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 268/269, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.
2- A Reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, das custas e da contribuição previdenciária devida, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.09.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS BUENO DE MORAES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca das petições de fls.78/79, 80 e 85, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERNANDES DO CARMO
ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE APARECIDA PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 357/359, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$4.678,52 e das custas em R$93,57.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE APARECIDA PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: MICHELLE CRISTIANE KUNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 357/359, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$4.678,52 e das custas em R$93,57.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MISSIAS MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para comprovar o adiantamento dos honorários periciais (R$700,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOUSA DUTRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da extinção do presente processo, sem resolução do mérito (art. 267, inc. VIII, do CPC), em relação ao pedido de adicional de insalubridade (alínea "e" de fls. 08), e ainda, para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.09.2010 às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOUSA DUTRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da extinção do presente processo, sem resolução do mérito (art. 267, inc. VIII, do CPC), em relação ao pedido de adicional de insalubridade (alínea "e" de fls. 08), e ainda, para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.09.2010 às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTAlç 0001322-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RTSum 0001394-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: M[ÁRCIO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamda para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZIZELIA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUSSARA GOMES DUARTE-ME
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: ET 0001750-53.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: METALÚRGICA SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
EMBARGADO(A): AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para que informe a qualificação e endereço do embargado e para que demonstre sua condição de terceiro (v.g. Juntando cópia da sentença e do mandado de citação/penhora) e a constrição alegada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Conforme requerido pelas partes, suspendo o prosseguimento do feito até o dia 30/08/2010.
Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para informar se houve o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HERMES FERREIRA DIAS + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Conforme requerido pelas partes, suspendo o prosseguimento do feito até o dia 30/08/2010.

Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para informar se houve o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.``

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: ACHP 0191200-17.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JORGE FELBER
ADVOGADO: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TRNSPORTADORA SERRA AZUL + 002
ADVOGADO: DRª. HELENA MARIA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 090/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomares ciência da decisão, por meio de seu dispositivo, cujo teor se segue: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): IZAIAS DO CARMO + 003
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomares ciência da decisão, por meio de seu dispositivo, cujo teor se segue: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL) + 003
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomares ciência da decisão, por meio de seu dispositivo, cujo teor se segue: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Nos termos da Súmula 01 deste Regional, quando se tratar de sentença líquida, o meio processual para impugnar eventuais incorreções na planilha de cálculo será mediante embargos de declaração. Assim, cabia ao exequente, ao observar alguma incorreção nos cálculos que liquidaram a sentença do juízo de primeiro grau, interpor embargos de declaração a fim de retificá-los. Ante ao exposto, não conheço da matéria suscitada pelo exequente, diante da preclusão da oportunidade para impugnar os cálculos que acompanharam a sentença. Diante do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da condenação, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Nos termos da Súmula 01 deste Regional, quando se tratar de sentença líquida, o meio processual para impugnar eventuais incorreções na planilha de cálculo será mediante embargos de declaração. Assim, cabia ao exequente, ao observar alguma incorreção nos cálculos que liquidaram a sentença do juízo de primeiro grau, interpor embargos de declaração a fim de retificá-los. Ante ao exposto, não conheço da matéria suscitada pelo exequente, diante da preclusão da oportunidade para impugnar os cálculos que acompanharam a sentença. Diante do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da condenação, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Nos termos da Súmula 01 deste Regional, quando se tratar de sentença líquida, o meio processual para impugnar eventuais incorreções na planilha de cálculo será mediante embargos de declaração. Assim, cabia ao exequente, ao observar alguma incorreção nos cálculos que liquidaram a sentença do juízo de primeiro grau, interpor embargos de declaração a fim de retificá-los. Ante ao exposto, não conheço da matéria suscitada pelo exequente, diante da preclusão da oportunidade para impugnar os cálculos que acompanharam a sentença. Diante do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da condenação, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): LUZIA MARIA PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Nos termos da Súmula 01 deste Regional, quando se tratar de sentença líquida, o meio processual para impugnar eventuais incorreções na planilha de cálculo será mediante embargos de declaração. Assim, cabia ao exequente, ao observar alguma incorreção nos cálculos que liquidaram a sentença do juízo de primeiro grau, interpor embargos de declaração a fim de retificá-los. Ante ao exposto, não conheço da matéria suscitada pelo exequente, diante da preclusão da oportunidade para impugnar os cálculos que acompanharam a sentença. Diante do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da condenação, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 30.635,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 30.635,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 13601/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 30.635,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 30.635,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13569/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13607/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NASCIMENTO E TEIXEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Conforme consta das certidões de fls. 129/130, as partes estiveram em vias de se conciliar.
Assim, designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08/09/2010 às 13h10.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o Banco, a Agência e a conta-corrente que pretende seja depositada o reembolso da antecipação dos honorários periciais, através de requisição junto ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob pena de ser considerado que houve renúncia da restituição.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o Banco, a Agência e a conta-corrente que pretende seja depositada o reembolso da antecipação dos honorários periciais, através de requisição junto ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob pena de ser considerado que houve renúncia da restituição.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a retirar alvará acostado na contracapa dos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Em observância ao disposto no despacho de fls. 294, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de oito dias.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região´´.

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RTSum 0246000-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O Executado interpôs Embargos à Execução às fls.
100/114.
Tendo em vista as matérias postas em discussão na peça de embargos, este Juízo designou audiência para tentativa de conciliação (fls. 225), oportunidade em que o Executado apresentou proposta de acordo.
A Exequente não compareceu à referida audiência, razão pela qual foi determinada a sua intimação para manifestação sobre os termos do acordo.
O prazo para manifestação decorreu in albis.
Assim, determino a intimação da Exequente, por meio do seu atual advogado, para que, caso queira, apresente contestação aos Embargos à Execução.``

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RTSum 0254400-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Todos os atos executórios empreendidos em face do executado/reclamante restaram frustrados.
Intime-se o exequente/reclamado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. ´´

Notificação Nº: 13619/2010
Processo Nº: RTOrd 0268100-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$11.936,46 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTSum 0281600-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MILTON CLEMENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O executado comprovou que o numerário bloqueado às fls. 47-48 estava em sua conta-poupança, sendo, portanto, impenhorável nos termos do art. 649, X, do CPC.
Cancele-se o alvará acostado na contracapa dos autos, libere-se o saldo depositado às fls. 50 ao executado e prossigam-se os atos executórios.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 13528/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALECI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução

Notificação Nº: 13529/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.085,50
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 13530/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.085,50
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.085,50
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 22.772,26.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 13493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 22.772,26.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A Reclamada foi intimada para se manifestar sobre os documentos de fls. 177/181, oportunidade em que requereu o desentranhamento, alegando não se tratar de documentos novos.
Indefiro o pedido de desentranhamento, em razão do disposto no art. 765 da CLT.
Intime-se. ´´

Notificação Nº: 13585/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO OLIVEIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 706,70.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALGUIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLAVIO DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 13568/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamada, em 08 dias

Notificação Nº: 13572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do Despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 02/09/2010 às 13h05. Intime-se as partes por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 13606/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do Despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 02/09/2010 às 13h05. Intime-se as partes por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos reclamados no dia 22/07/2010.
A intimação via postal foi recebida pelos reclamados no dia 13/07/2010.
Assim, o prazo para interposição de recurso se expirou no dia 21/07/2010.
Diante disso, não recebo o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo intempestivo.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelos reclamados no dia 22/07/2010.
A intimação via postal foi recebida pelos reclamados no dia 13/07/2010.
Assim, o prazo para interposição de recurso se expirou no dia 21/07/2010.
Diante disso, não recebo o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo intempestivo.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13518/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias

Notificação Nº: 13519/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias

Notificação Nº: 13547/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA SOLEDADE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.565,20
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do Despacho de fls. 396, cujo teor é o seguinte: ``Antes da audiência inicial, o reclamante aditou a petição inicial quanto ao tópico "a" de seus pedidos e juntou documentos, especificamente para acrescentar mais um meio de prova respaldado na utilização de laudo pericial médico produzido em outro juízo. Todavia, não foi dado conhecimento à reclamada sobre tal aditamento. Diante disso, chamo o feito à ordem e determino a intimação da reclamada para, querendo, contestar a petição inicial em relação ao aditamento feito às fls. 115-116, cuja defesa deverá ser apresentada em nova audiência inicial. Analisando a contestação, verifico, ainda, que a reclamada suscitou a intervenção de terceiros na modalidade de chamamento ao processo. Considerando que nos autos da RT675/2009 em trâmite nesta VT, que versam sobre a mesma causa de pedir (acidente de trânsito), houve a responsabilização solidária de outras duas empresas, além da reclamada, defiro o seu pedido e nos termos do art. 77, III, determino a inclusão das empresas Juarez Mendes Melo e LDB Transportes e Cargas Ltda no polo passivo da presente ação, para apresentar a sua resposta em audiência. Designo, para tanto, nova audiência inicial para realizar-se no dia 15/09/2010 às 13h00, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do Despacho de fls. 396, cujo teor é o seguinte: ``Antes da audiência inicial, o reclamante aditou a petição inicial quanto ao tópico "a" de seus pedidos e juntou documentos, especificamente para acrescentar mais um meio de prova respaldado na utilização de laudo pericial médico produzido em outro juízo. Todavia, não foi dado conhecimento à reclamada sobre tal aditamento. Diante disso, chamo o feito à ordem e determino a intimação da reclamada para, querendo, contestar a petição inicial em relação ao aditamento feito às fls. 115-116, cuja defesa deverá ser apresentada em nova audiência inicial. Analisando a contestação, verifico, ainda, que a reclamada suscitou a intervenção de terceiros na modalidade de chamamento ao processo. Considerando que nos autos da RT675/2009 em trâmite nesta VT, que versam sobre a mesma causa de pedir (acidente de trânsito), houve a responsabilização solidária de outras duas empresas, além da reclamada, defiro o seu pedido e nos termos do art. 77, III, determino a inclusão das empresas Juarez Mendes Melo e LDB Transportes e Cargas Ltda no polo passivo da presente ação, para apresentar a sua resposta em audiência. Designo, para tanto, nova audiência inicial para realizar-se no dia 15/09/2010 às 13h00, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13546/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 610,89
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13587/2010
Processo Nº: RTSum 0001977-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO TALLALA FELIX
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/09/2010, foi adiada para o dia 09/09/2010 às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13516/2010
Processo Nº: RTSum 0001989-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da redesignação da audiência para o dia 02/09/2010 às 15:00 horas, matidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13543/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 08/09/2010, para: 09/09/2010 às 09:40hrs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13498/2010
Processo Nº: RTSum 0001991-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/09/2010, foi antecipada para o dia 02/09/2010 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RTSum 0001992-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 09/09/2010, para: 02/09/2010 às 14h20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001993-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL JOSÉ SOARES LIMA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/09/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 09/09/2010, às 09:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RTSum 0001994-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da redesignação da data de audiência para o dia 02/09/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001995-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVARCI DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 13/09/2010, para: 09/09/2010 às 0840hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RTOrd 0001996-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 14/09/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 08/09/2010, às 15:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13510/2010
Processo Nº: RTSum 0001997-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2010, foi antecipada para o dia 02/09/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13520/2010
Processo Nº: RTSum 0001998-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 09/09/2010, para: 02/09/2010 às 15h20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001999-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado da redeseginação da audiência anteriormente marcada nos autos do Rito Ordinário 1999-98.2010.5.18.0102 anteriormente marcada para o dia 14/09/2010 para o dia 08/09/2010 às 14:40 na modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13583/2010
Processo Nº: RTSum 0002001-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2010, foi antecipada para o dia 02/09/2010 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13515/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUESTER LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2010, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 09/09/2010, às 10:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13548/2010
Processo Nº: RTOrd 0002004-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da redesignação da audiência anteriormente maracada para o dia 15/09/2010 para 09/09/2010 às 09:00 horas.A audiência da Ação Trabalhista 0002004-23.2010.5.18.0102 será na modalidade UNA.

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RTSum 0002005-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 09/09/2010, para: 02/09/2010 às 09:20hrs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13615/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 15/09/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 08/09/2010, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0178900-52.2009.5.18.0102
ECLAMANTE :ANIZIA PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A):GOVAL SERVIÇOS LTDA + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada GOVAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.622.712.001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.028,56
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: R$ 31/03/2010
E para que chegue ao conhecimento da Reclamada GOVAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.622.712.001-36, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Analista Judiciário. subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14470/2010
Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Diante da expressa desistência do executado ao AIRR, retiro o processo da pauta para tentativa de conciliação, face a comprovação do valor remanescente da execução.
Oficie-se ao Excelso TST, encaminhando-se cópia do requerimento (fls. 994/995) e deste despacho.
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda-se ao recolhimentos dos encargos devidos, observando-se que a contribuição previdenciária encontra-se recolhida e anexada aos autos. Libere-se o saldo remanescente à reclamada.
Intimem-se. Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o erro material constante do cálculo, vez que a multa imposta pelo não cumprimento do acordo não foi calculada sobre o valor total do acordo, retornem os autos para retificação.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14451/2010
Processo Nº: RT 0032700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEDSON FARAH
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Despiciendo o requerimento do credor vez que este Juízo já oficiou ao Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba-SP, requisitando certidão cartorária atualizada do imóvel mencionado pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado.
Entretanto, caso o credor queira imprimir maior celeridade processual ao feito que a apresente aos autos para análise e prosseguimento da execução.
Salienta-se ainda que a penhora de qualquer imóvel é imprescindível o conhecimento da certidão cartorária para racionalizar a prática de atos processuais e evitar possíveis incidentes processuais que às vezes podem se arrastar por muito tempo em prejuízo do credor.
No silêncio, aguarde a resposta do referido ofício.

Notificação Nº: 14452/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o cálculo fixando o valor da execução em R$ 15.131,10, sem prejuízo de futuras atualizações, ressaltando-se que há AIRR pendente de julgamento.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13/09/2010, às 13:45 horas.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Notificação Nº: 14453/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o cálculo fixando o valor da execução em R$ 15.131,10, sem prejuízo de futuras atualizações, ressaltando-se que há AIRR pendente de julgamento.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13/09/2010, às 13:45 horas.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Notificação Nº: 14454/2010
Processo Nº: RT 0035900-82.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.090,53, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, deduzindo-se o saldo do depósito recursal (fl. 12).
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14455/2010
Processo Nº: RT 0051000-77.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENI PEIXOTO COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.858,46, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 8.858,46, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.334,30, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14436/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o processo foi devolvido do TRT para realização da perícia médica.
Sendo assim, retiro o processo da pauta do dia 04/11/2010.
Incluo-o na pauta do dia 27/08/2010 às 11:15 horas para encerramento da instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes.
Após, deverão os autos serem remetidos à Juíza Virgilina Severino dos Santos, prolatora da sentença.
Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o processo foi devolvido do TRT para realização da perícia médica.
Sendo assim, retiro o processo da pauta do dia 04/11/2010.
Incluo-o na pauta do dia 27/08/2010 às 11:15 horas para encerramento da instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes.
Após, deverão os autos serem remetidos à Juíza Virgilina Severino dos Santos, prolatora da sentença.
Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o processo foi devolvido do TRT para realização da perícia médica.
Sendo assim, retiro o processo da pauta do dia 04/11/2010.
Incluo-o na pauta do dia 27/08/2010 às 11:15 horas para encerramento da instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes.
Após, deverão os autos serem remetidos à Juíza Virgilina Severino dos Santos, prolatora da sentença.
Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 34.214,20, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 28.589,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ROKIS MARTINS MORAES EM FACE DE DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.,

REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA ÀS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:
A_ PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DE UMA SÓ VEZ, EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DA MÉDIA REMUNERATÓRIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES EFETIVAMENTE TRABALHADOS PELO AUTOR, PELO PERÍODO DE 448 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO) MESES;
B_ PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS PELO RECLAMANTE PARA TRATAMENTO MÉDICOHOSPITALAR DA ENFERMIDADE IDENTIFICADA NO LAUDO PERICIAL, INCLUSIVE MEDICAMENTOS, CONFORME RESTAR OPORTUNAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS;
C_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);
D_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins legais (R$50.000,00).
Honorários periciais pela reclamada.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ROKIS MARTINS MORAES EM FACE DE DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA ÀS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:
A_ PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DE UMA SÓ VEZ, EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DA MÉDIA REMUNERATÓRIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES EFETIVAMENTE TRABALHADOS PELO AUTOR, PELO PERÍODO DE 448 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO) MESES;
B_ PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS PELO RECLAMANTE PARA TRATAMENTO MÉDICOHOSPITALAR DA ENFERMIDADE IDENTIFICADA NO LAUDO PERICIAL, INCLUSIVE MEDICAMENTOS, CONFORME RESTAR OPORTUNAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS;
C_ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);
D_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins legais (R$50.000,00).
Honorários periciais pela reclamada.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.735,23, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca das alegações e requerimentos apresentados pelo reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA (PROP.: GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, transfira-se para uma conta judicial os saldos dos depósitos recursais.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, remetam-se ao cálculo para liquidação, ressaltando que há AIRR, interposto pelo reclamado, pendente de julgamento.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o silêncio da reclamada atestado pela certidão de fl. 162, reputo o seu silêncio como assentimento aos termos da renegociação do acordo apresentado pela reclamante à fl. 69.
Libere-se à exequente o saldo das guias de fls. 140 e 143, quitando o valor relativo à multa pelo descumprimento do acordo.
Quanto ao mais, considerando que a última parcela do acordo tinha vencimento previsto para o dia 20/07/2010 e até a presente data, não há manifestação quanto ao não pagamento, tem-se como integralmente satisfeito o acordo celebrado pelas partes e determino o arquivamento dos autos.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 14.014,36, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Para tentativa de conciliação incluo o feito na pauta de audiências no 13/09/2010, às 13h50min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 14.014,36, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Para tentativa de conciliação incluo o feito na pauta de audiências no 13/09/2010, às 13h50min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOÃO MAXIMIANO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, transfira-se para uma conta judicial os saldos dos depósitos recursais.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, remetam-se ao cálculo para liquidação dos encargos.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.055,94, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.055,94, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 21.948,25, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 16.326,25, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCÍLIO VENÂNCIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.174,68, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 315,95, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO LTDA-ME
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 622,40, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 125,60, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 147,12, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 126,45, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 14/10/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 229,01, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO APOLINARIO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUPÉRCIO JOÃO LOPES AGUIAR + 001
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante ciente de que o nº do CEI e comprovantes requerido, foram anexados anos autos pelo reclamado (fls. 39/40).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.911,52, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente (R$ 3.289,62), já deduzido o depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à
Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIDULINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 149,21, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de nova perícia técnica, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a expert respondido a todos os quesitos, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
No que pertine à alegação de que a mesma não detém formação para a realização da perícia, convém registrar que a mesma é cadastrada junto a este Tribunal com especialização em Segurança do Trabalho e Insalubridade, de modo que as alegações apresentadas pelo reclamante não podem prosperar.
Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se a realização da perícia médica.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo o credor providenciar os meios necessários para realizar a diligência.
Faculta-se ao credor juntar os comprovantes das despesas realizadas na diligência para inclusão no valor da execução.

Notificação Nº: 14469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 11:05 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BEMFICA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 14/10/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BEMFICA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 14/10/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 161,64, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTSum 0001018-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 139,94, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 155,2931, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência de encerramento da instrução designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 11:10 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência de encerramento da instrução designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 11:10 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme requerimento subscrito por ambas as partes (fl. 296).
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 955,01, calculadas sobre o valor da causa R$ 47.755,25, das quais fica isento.
Intimem-se. Após, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 13 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14477/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 209,50, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 209,50, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
As partes foram intimadas da sentença, através do DJE (fl. 132), publicada em 06/08/2010.
Inconformado, o reclamado, tempestivamente, avia o recurso ordinário de fls. 134/148, contudo não se observou o novo valor do depósito recursal, que a partir de 01/08/2010, foi elevado para R$ 5.889,50, em conformidade ao Ato SEJUD-GP nº 334/2010 de 21/07/2010.
Sendo assim, por não preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamado.
Intimem-se as partes, e em seguida, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação da sentença.
São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14476/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 128,62, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RTSum 0001760-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O L S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 186,05, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação dos reclamados para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação dos reclamados para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTSum 0002090-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTOrd 0002091-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NONATO BATISTA VIANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 14/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14390/2010
Processo Nº: RTSum 0002092-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14392/2010
Processo Nº: RTSum 0002093-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RTOrd 0002094-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 20/10/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14396/2010
Processo Nº: RTSum 0002095-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS MARINHO DE ASSIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 foi alterada para o dia 23/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RT 0040800-58.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA SANTANA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PALMEIRA MATADOURO LEILÃO FEIRA E COMÉRCIO DE GADO LTDA (ADM. SEBASTIÃO JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA) + 002
ADVOGADO....: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 547, transcrito abaixo:
Vistos etc.
O exequente, por meio da petição de fls.546, requer a atualização do valor exequendo e prosseguimento da execução com a penhora de créditos ou de bens dos atuais proprietários e/ou administradores do executado, sob a alegação de que o mesmo voltou com suas atividades.
Compulsando os autos, observo que após esgotados os meios de execução, o Juízo determinou, em 13.11.2007(fl.506)), a expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Em cumprimento à determinação judicial, a Secretaria expediu, em 29.11.2007, a certidão de crédito de nº84/2007, a qual foi recebida pelo exequente em 13.12.2007, conforme certificado à fl.578, encontrando-se os autos arquivados desde 16.01.2008(fl.544).
Vejamos, o arquivamento definitivo da reclamação trabalhista, com a expedição de certidão de crédito, não enseja a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Assim, conforme preceitua o art. 215 do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.
Logo, existindo ação própria (AÇÃO DE EXECUÇÃO) para a execução do crédito exequendo, indefiro o pedido de prosseguimento da execução nestes autos.
Intime-se Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Uruaçu, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4784/2010
Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente: defere-se o requerimento de fls. 892, para que os autos sejam remetidos à contadoria para atualização.

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-10.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOUZA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Os documentos de fls. 247 e 249 noticiam que a importância devida ao exequente(R$2.201,56) foi transferida para sua conta vincula, assim, para apreciação do pedido de fls.256, deverá a autora trazer aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o extrato de sua conta vinculada.
Intime-se.
Com a resposta, façam os autos conclusos.
Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-10.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC + 001
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Às Executadas: tomarem ciência do despacho de fls. 326, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Deverá a(s) executada(s), no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da pensão mensal, a partir do mês de março de 2010, e a constituição de capital, de forma a garantir o integral cumprimento da decisão judicial(art. 475-Q, do CPC), sob pena de prosseguimento da execução, com a prática de atos para satisfação das parcelas vencidas (01/03/2010 a 01/08/2010) e vincendas (01/09/2010 a 29/10/2026 – quanto o exequente completa 68 anos de idade), conforme apurado nos cálculos de fls.216/282.
Intime(m)-se, observando-se que a executada deriva da atuação em grupo de duas empresas, as quais são responsáveis pelos seus débitos, conforme despacho de fl.295.
Com a comprovação, façam os autos conclusos.
Na inércia, remetam os autos à Contadoria para adequação da conta de fls.216/282, prosseguindo-se com a execução, da forma disposta no 5º parágrafo do despacho de fl. 283.
Uruaçu, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ALFA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA PATRÍCIA GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Devidamente intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, quedaram-se inertes o autor e 1ª reclamada.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 14/09/2010, às 15h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Devidamente intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, quedaram-se inertes o autor e 1ª reclamada.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 14/09/2010, às 15h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comparecer à esta Secretaria para retirar alvará, referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-14.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Ciência à reclamante do ofício de fl.281 e seu anexo.
Feito, aguarde-se por 90(noventa) dias nova manifestação acerca da penhora no rosto dos autos da ação de inventário que corre na 2ª Vara da Família e das Sucessões da comarca de Baurú-SP(Processo 071.01.2003.023650-9/000000-000).
Decorrido em branco o prazo ora assinalado, diligencie a Secretaria no sentido de obter informações atualizadas acerca da referida ação.

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIZIEL SILVA COSTA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à ata de audiência, no prazo legal.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.32, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVANI JOSÉ GALDINO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência do despacho e da sentença de fls. 90/101, cujo dispositivo é seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CÉLIO GONÇALVES em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em rsr´s, aviso prévio indenizado, férias (vencidas e proporcionais) + 1/3, 13º salário (integrais e proporcionais) e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais pelo(a) reclamado(a) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$10.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: ConPag 0001212-63.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: JP-SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
CONSIGNADO(A): PIO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC.
A ação de consignação em pagamento é modalidade de extinção da obrigação(art. 972 do Código Civil), sendo perfeitamente aceitável pedido contraposto na ação consignação em pagamento quando a matéria é conexa (art. 315 do CPC) com o fundamento da defesa, como acontece no presente caso. Ademais, a dicção do art. 769 fortalece o presente entendimento e trata-se de medida de economia e celeridade processuais.
Assim, após ler e reler a contestação (fls. 42/55), verifico a alegação implícita de insuficiência do depósito, razão pela qual recebo os pedidos e requerimentos lá veiculados pelo consignado como pedidos e requerimentos contrapostos.
Em respeito ao princípio do contraditório, reabro a instrução processual, deferindo à consignante prazo de 5(cinco) dias para, querendo, responder aos termos dos pedidos e requerimentos contrapostos veiculados na contestação (fls. 42/55), sob pena de revelia e confissão.
Designo audiência para o dia 15/09/2010 às 15hs e 40min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo as suas testemunhas independente de intimação ou arrolando-as em prazo hábil.
Defiro ao consignado o prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento no que tange à procuradora presente nas audiências de fls. 34/35 e 98, a Dra. Ana Paula da Veiga Lobo e Souza, OAB/GO, sob as penas da lei.
RECONSIDERO A DECISÃO DE FINAL DE FLS. 34 DE LIBERAÇÃO AO CONSIGNADO DO VALOR CONSIGNADO (FLS. 32/33), QUE DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se as partes diretamente e através de seus procuradores via D.J.E., devendo ser enviada diretamente à consignante a contrafé dos requerimentos e pedidos contrapostos, qual seja, a contestação de fls. 42/55.
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA.

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: ConPag 0001227-32.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
CONSIGNADO(A): BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Consignante: tomar ciência da publicação da sentença, transcrita abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal:
CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de Consignação em Pagamento, em face de BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS, requerendo a intimação do consignante para receber os valores descritos no TRCT de fl.20, assim como sua CTPS, carreada aos autos quando do ajuizamento da ação(v. fl. 22).
Expedida guia de depósito pela Secretaria da Vara do Trabalho, a consignante procedeu ao depósito da importância consignada(fl. 29).
Intimada para fornecer o endereço completo do réu(fl.28), sob pena de indeferimento da petição inicial, a autora deixou decorrer em branco o prazo assinalado para o cumprimento da obrigação, 10(dez) dias, conforme certificado à fl. 30.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas processuais pela consignante, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), que deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução.
Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, libere-se à consignante a importância consignada.
Devolva-se à autora a CTPS do réu.
Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial(fls.15/21).
Intime-se.
Cumpridas as determinações supra, estando em condições, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
Uruaçu, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: ConPag 0001241-16.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
CONSIGNADO(A): BERTOLINA PERIS FRANCO, ESPÓLIO DE: + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal:
Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE – LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA em face de DIRCEU PERIS MACHADO, ROMERIO PERIS MACHADO, RONILDO PERIS MACHADO, LEANDRO PERIS MACHADO e ALESSANDRA PERIS FRANCO), julgo procedente o pedido inicial, para declarar cumprida a obrigação somente com relação às verbas rescisórias pagas aos(às) consignados(as) e discriminadas no TRCT (fls. 11/14), extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Defiro aos(às) consignados(as) os benefícios da gratuidade da Justiça.
Transitada em julgado a presente sentença, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá: a) depositar o valor consignado na conta corrente do(a) advogado(a) dos(as) consignados(as) nº 9119-7, Ag. 2019-2, Banco do Brasil S.A., Dr. Guilherme Frederico Dietz Segundo; b) expedir alvará para levantamento do valor depositado a título de FGTS e depositálo na mesma conta corrente supra; c) proceder à baixa na CTPS da Sra. Bertolina Peris Franco na data de seu falecimento (09/04/2010), devendo os(as) consignados(as) juntarem-na oportunamente para tanto.
Custas processuais, pelos(as) consignados(as), no importe mínimo de R$10,24, calculadas sobre R$299,52, valor dado à causa, das quais ficam isentos(as) do pagamento na forma da lei.
Em tempo, retifique-se integralmente a denominação dos(as) consignados(as) no polo passivo para DIRCEU PERIS MACHADO, ROMERIO PERIS MACHADO, RONILDO PERIS MACHADO, LEANDRO PERIS MACHADO e ALESSANDRA PERIS FRANCO. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá proceder as anotações e retificações de praxe, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da sentença de fls. 174/184, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS FERNANDES BORGES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h18min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 174/177, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 2.287,37 (Total do Cálculo – fls. 174), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 55,79 (custas processuais de R$ 44,63 + custas de liquidação de R$ 11,16), conforme critérios

de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 174, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.231,58, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 2.287,37 – R$ 44,63 – R$ 11,16, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da sentença de fls. 174/184, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS FERNANDES BORGES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h18min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 174/177, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 2.287,37 (Total do Cálculo – fls. 174), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 55,79 (custas processuais de R$ 44,63 + custas de liquidação de R$ 11,16), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 174, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.231,58, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 2.287,37 – R$ 44,63 – R$ 11,16, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLENIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da publicação de sentença de fls. 194/204, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EUCLÊNIO FERNANDES BORGES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h18min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 194/197, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 3.02.2009)". Fixo o valor da condenação em R$ 2.933,92 (Total do Cálculo – fls. 194), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 71,56 (custas processuais de R$ 57,25 + custas de liquidação de R$ 14,31), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 194, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.862,36, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 2.933,92 – R$ 57,25 – R$14,31, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLENIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da publicação de sentença de fls. 194/204, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EUCLÊNIO FERNANDES BORGES em face de

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h18min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 194/197, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 3.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 2.933,92 (Total do Cálculo – fls. 194), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 71,56 (custas processuais de R$ 57,25 + custas de liquidação de R$ 14,31), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 194, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.862,36, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 2.933,92 – R$ 57,25 – R$14,31, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da sentença de fls. 168/178, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROBERTO CARLOS CIQUEIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h14min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 168/171, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 3.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$2.944,96 (Total do Cálculo – fls. 168), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$71,83 (custas processuais de R$57,46 + custas de liquidação de R$14,37), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls.168, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.873.13, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.944,96 – R$57,46 – R$14,37, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da sentença de fls. 198/209, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h4min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 198/202, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 7.305,40 (Total do Cálculo – fls. 198), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas

após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 178,18 (custas processuais de R$ 142,54 + custas de liquidação de R$ 35,64), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 198, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.127,22, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 7.305,40 – R$ 142,54 – R$ 35,64, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da publicação de sentença de fls. 194/204, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h18min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 167/170, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009). Fixo o valor da condenação em R$ 1.401,87 (Total do Cálculo – fls.167), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 34,19 (custas processuais de R$ 27,35 + custas de liquidação de R$ 6,84), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 167, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.367,68, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 1.401,87 – R$ 27,35 – R$ 6,84, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência da sentença de fls. 173/183, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSIMAR GOMES BARBOSA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 173/176, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido Cód. Autenticidade 100450055166
Assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 24/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Uruaçu-GO
Processo nº RTSum- 0001276-73.2010.5.18.0201 Sentença – fls. 12 processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 2.692,61 (Total do Cálculo – fls. 173), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 65,67 (custas processuais de R$ 52,54 + custas de liquidação de R$ 13,13), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 173, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.626,94, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 2.692,61 – R$ 52,54
– R$ 13,13, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Cód. Autenticidade 100450055166

Assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 24/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Uruaçu-GO
Processo nº RTSum- 0001276-73.2010.5.18.0201 Sentença – fls. 13
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIO´S BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 21/09/2010, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5671/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0142600-85.2009.5.18.0201
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ADILSON BARBOSA MACHADO
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada ADILSON BARBOSA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$8.204,76, atualizada até 28/10/2002, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11.5.02.002987-45, 11.5.00.006362-72 e 11.5.00.006366-04, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 88, proferida nos autos supracitados.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADILSON BARBOSA MACHADO , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 25 de agosto de 2010.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Willian de Paiva Nascimento
Diretor de Secretaria em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5679/2010
PROCESSO: RTOrd 0000809-94.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: SILVANIA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 84/87, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Willian de Paiva Nascimento
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: RT 0056900-26.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para entrar em contato com esta Vara do Trabalho, por meio do telefone 3969-1300, a fim de fornecer o número de seu PIS para possibilitar expedição da guia de recolhimento da contribuição previdenciária.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RT 0102000-67.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIENE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) a parte RECLAMANTE de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RT 0102300-29.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ JAILSON CABRAL JUNIOR & CIA LTDA. AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA LAGO AZUL
ADVOGADO....: ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 104/110. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 104/110. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES MUNIS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTSum 0148300-19.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VICENTE BERNARDO MORENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DELMONDES DE CASTRO
ADVOGADO....: SANDRO PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ADRIANO JUSTINO AGUIAR INFORMÁTICA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELENA PAULA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 2 (dois) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a anotação da CTPS da reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, a reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 198/221. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO E SILVA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTSum 0000976-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MENDES (POTÊNCIA GRILL)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6577/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001196-86.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA AURICÉLIA MORAES VILAR
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CNPJ: 05.489.805/0001-64 E BK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ:06.268.540/0001-37
Data da audiência: 14/09/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificaçao das Reclamadas, por edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamaçao trabalhista, sob pena de revelia e confissao quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas:
Baixa na CTPS, em relação aos dois contratos. Caso nao faça, que seja realizada pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art.39 da CLT.alvara para levantamento do saldo do FGTS, depositado pela a reclamada.Total: R$557,46.
Requer, também, a anotação/baixa da CTPS e os beneficios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juizo sem prejuizo do próprio sustento e de sua familia.Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde ja ciente de que devera trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.0 Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem verdade e assume aresponsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicara na aplicação das sanções por litigancia de ma-fé.Importa o valor da causa em R$ 557,46.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6611/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001202-93.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ALBERTINO LEITE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 13/09/2010 às 14:45 horas.
Data da disponibilização: 26/09/2010
Data da publicação (Lei: 11.419/06):27/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:POSTO ISTO, requer o pagamento das seguintes verbas:
1) Verbas rescisórias descritas no TRCT anexo, no importe de R$ 453,38;
2) Aviso prévio indenizado, no importe de R$ 584,60;
3) 1/12 avos de 13º salário, pelo cômputo do aviso prévio, no importe de R$ 48,71;
4) 1/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 64,94;
5) FGTS relativo a todo o período do pacto laboral, acrescido da multa de 40% no importe de R$ 425,51;
6) multa do artigo 467/CLT sobre as parcelas dos itens 1/5, no importe de R$ 788,57;
7) multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 584,60;
8) seja a primeira reclamada intimada para exibir os controles de freqüência do reclamante, especialmente os dos meses de dezembro/09 e janeiro/2010;
Requer mais:
9) a notificação das reclamadas, sendo a primeira por edital, para contestarem a presente ação, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
10)Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.
Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confissão.
Dá-se à presente causa o valor de R$ 2.950,31 (dois mil e novecentos e cinqüenta reais e trinta e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6612/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001203-78.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ALBERTINO LEITE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 14/09/2010 às 09:45 horas.
Data da disponibilização: 26/09/2010
Data da publicação (Lei nº11.419/06): 27/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISTO, requer seja declarado o vínculo empregatício a partir de 25/01/2010, bem como sejam os reclamados, sendo os 2º e 3º de forma solidária ou subsidiária, condenados a pagar as verbas abaixo indicadas, a) Aviso prévio ind., no importe de R$ 646,48; c) Saldo de salário do mês de abril [13 dias], no importe de R$ 221,00;
c) 3/12 avos de 13º salário, referente a todo o pacto laboral, no importe de R$ 161,61;
d) 04/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 287,30;
e) FGTS + 40% de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R$ 325,76;
f) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens “a” a “e”, no importe de R$ 821,07;
g) multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 646,48;

h) Multa do artigo 9º, da Lei 6708/79, no importe de R$ 646,48;
j) a notificação dos reclamados, sendo o 1º por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.
Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confissão. Dá-se à presente causa o valor de R$ 3.758,18 (três mil e setecentos e cinqüenta e oito reais e dezoito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 8.948:
Vistos os autos.
Ante a plausibilidade dos argumentos apresentados às fls. 8.947, defiro a prorrogação do prazo conforme requerido.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: OUTOBRINA GONÇALVES KLEIN
ADVOGADO....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas da decisão de fls. 348 abaixo transcrito:
O Estado de Goiás apresentou a petição de fls. 310/319 alegando erros de conta que envolvem a consignação pela Secretaria de Cálculos Judiciais de parcelas indevidas, quais sejam FGTS supostamente faltante do pacto laboral, e atribuiu à execução o valor de R$ 5.571,63.
A Contadoria concordou com a manifestação do Estado sob o argumento de que após 12 anos desde o início da execução é que foram juntados os extratos utilizados para os devidos cálculos.
O despacho de fls. 346 determinou novamente a remessa do autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que explicasse a divergência entre o valor apontado como devido pelo Estado de Goiás (R$5.571,63) e o valor apurado às fls. 343/345 (R$2.084,11).
A Contadoria esclareceu que a base de cálculo utilizada por ela não consta da manifestação de fls. 310/320 e que a concordância da Secretaria de Cálculos Judiciais referese somente ao número de meses sem depósitos, ou seja, 7,9 meses.
Acolho a manifestação do Estado de Goiás, pois realmente restam apenas 7,9 meses sem depósitos, o que corresponde à quantia de R$2.084,11, conforme cálculos de fls. 343/345, atualizados até 30/06/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF e CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o númerodo CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o númerodo CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o númerodo CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 DSAE 1961/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas da decisão de fls. 704 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente apresentou a petição de fls. 695/696, alegando que não houve apuração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo ao período de 01.07.82 a 31.01.98, assim como do mês de abril de 2007.
A executada manifestou às fls. 699/700 discordando da pretensão do exequente.
A Secretaria de Cálculos Judiciais informou que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo ao período de 01 de junho de 1982 a 31 de janeiro de 1998, equivalente a 187 meses, foi apurado no mês da rescisão, em razão da ausência de contracheques, conforme observação lançada no rodapé do resumo de cálculo de fls. 662 e aquele referente ao mês de abril de 2007 foi apurado na base 001 no valor de R$47,04.
Considerando a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, rejeito a petição de fls. 695/696 e mantenho os cálculos de fls. 686/690.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3752/2010
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 DSAE 118/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 198 abaixo transcrito:
Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO BEGALLES, em 23/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
Vistos os autos.
A presente execução foi cadastrada como requisição de pequeno valor e às fls. 130 foi expedido o ofício requisitório.
A executada, pela peça de fls. 182/183, informou da edição da Lei estadual 17.034/2010, que fixa o limite para RPV em vinte salários mínimos, bem como dispõe, em seu artigo 4º, que os acordos e pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor serão realizados por intermédio da Câmara de Conciliação vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Requereu a juntada de cópia da citada lei para as adequações necessárias.
O exequente manifestou às fls. 189/190 pugnando pela manutenção do ofício requisitório expedido. Pelo despacho de fls. 191 ficou consignado que a Lei estadual 17.034/2010 não é aplicável aos presentes autos.
Pela peça de fls. 194/195, a executada reiterou os termos daquela de fls. 182/183.
Indefiro tal pedido pelos mesmos motivos expostos no despacho de fls. 191, acrescentando, quanto ao pagamento de requisições de pequeno valor por intermédio da Câmara de Conciliação vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que considero o disposto no artigo 4º Lei estadual 17.034/2010 inconstitucional.
Eis que a Emenda Constitucional 62/2009, quando trata da criação de câmaras de conciliação (artigo 97, § 8º, III/ADCT), refere-se especificamente a precatórios,

não podendo a lei inovar acrescentando as requisições de pequeno valor, pois essas estão excluídas daquele procedimento, conforme expressamente consignado no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal. Intimem-se. Goiânia, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho PEDRO VALENTE LIMA FILHO
X:\dsaecomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_003_2010_RPV_00118_2010_801_18_02_7.ODT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE PRAÇA 4511/2010
PROCESSO : RT 0231800-83.2007.5.18.0004 DSAE 516/2010-0 EXF
EXEQÜENTE: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, OAB/GO 11.243
EXECUTADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESRADO DE GOIÁS
ADVOGADO: RICARDO LUIZ IRENEU BRITO, OAB/GO 5.760
Data da 1ª Praça 27/09/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 11/10/2010 às 9 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 27/09/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

Descrição do bem:
Um trator agrícola MF-275, ano 1995, Massey Ferguson, série 275010054, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 11/10/2010 às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
JUIZ DO TRABALHO

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.08.26 15:28:20 -03'00'